

POSTURAS CAMARÁRIAS DOS AÇORES



TOMO I

EDIÇÃO DO INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA

Pelos Sócios

José Guilherme Reis Leite e Manuel Augusto de Faria

Angra do Heroísmo
2007

Apresentação José Guilherme Reis Leite

Transcrição Jorge Fernandes do Nascimento

José Sintra Martinheira

Manuel Augusto de Faria

Índices Manuel Augusto de Faria

Edição patrocinada pela

Presidência do Governo Regional dos Açores/ Direcção Regional da Cultura
e pelas Câmaras Municipais de Vila do Porto – Nordeste – Ribeira Grande –

Velas – Vila Franca do Campo – Madalena – Santa Cruz da Graciosa –

Lagoa – Ponta Delgada – Angra do Heroísmo – Calheta –

Santa Cruz das Flores – Lages do Pico

Apresentação

Esta colecção das Posturas Camarárias, que dois sócios do Instituto Histórico da Ilha Terceira trazem à luz do dia para cumprimento das suas obrigações académicas, é, sem dúvida, a maior e mais completa referente às ilhas dos Açores. Outros cultores da história açoriana também se interessaram pelo assunto, mas publicaram simplesmente posturas isoladas e referentes a um ou outro concelho, como no caso de Ferreira de Serpa¹ para o concelho da Horta, e de Luís Ribeiro² para o concelho de Angra. É, também, necessário ter em conta aqueles que se interessando pela transcrição de colectâneas documentais de um ou outro concelho, nelas incluíram posturas camarárias, nomeadamente Drumond³ para São Sebastião, o padre Manuel Azevedo da Cunha⁴ para a Calheta de São Jorge, António dos Santos Pereira⁵ para as Velas da mesma ilha, e Avelino Meneses⁶ para a Madalena do Pico.

As posturas, como regras de convivência em sociedade, acompanharam desde sempre a organização concelhia nos Açores que a elas recorreu para impor a sua autoridade e para zelar pela ordem e bons costumes nos territórios da sua jurisdição. A sua

¹ Serpa, A. F. (1916). Antigas Posturas da Câmara da Vila da Horta. *O Instituto*, 63, Maio a Novembro, 1916, Coimbra, Imprensa da Universidade.

² Ribeiro, L. S. (1951). Reforma das Posturas do Concelho de Angra em 1655. *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, 9, 121 a 182. Idem (1954). Posturas da Câmara Municipal de Angra de 1788. *Boletim do Instituto Histórico da Ilha Terceira*, 12, 188 a 252. Ambos os trabalhos reimpressos nas *Obras Completas*, vol. II.

³ Drumond, F. F. (1981), *Anais da Ilha Terceira*, 1. Reimp. da ed. de 1850, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 128-133

⁴ Cunha, M. A. (1981), *Notas Históricas I – Estudos sobre o concelho da Calheta (S. Jorge)*, II – *Anais do Município da Calheta (S. Jorge)*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 617, 638, 666, 691, 757, 869, 870 e 898.

⁵ Pereira, A. S. (1984), *Vereações das Velas (S. Jorge) (1559-1570-1571)*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 69, 77 a 79, 100, 101, 113, 159, 163, 164, 178, 216, 236, 263, 276, 300, 311, 397 e 398.

⁶ Meneses, A. F. (1988), *O Município da Madalena (Pico) (1740-1764). Subsídios para o seu Estudo*, São Miguel, Câmara Municipal da Madalena, 35, 37, 56, 63, 146, 150 e 169.

elaboração, aplicação e consequente autoridade para julgar e punir em caso de desrespeito ou de negligência no seu cumprimento, eram mesmo funções fundamentais da autoridade das Câmaras, e a feitura de posturas assunto do maior relevo, sendo sempre um dos mais empenhados cuidados dos corregedores, quando em função de correição, para além de fiscalizarem da legalidade das existentes, ordenavam que os oficiais camarários procedessem à feitura ou à reforma das posturas.

As mais antigas posturas camarárias que chegaram até nós são da segunda metade do século XVI, algumas das Velas, de 1560 e 1571, e outra de São Sebastião na Terceira, de 1560.

Eram as posturas decididas na vereação e, nalguns casos, votadas pela nobreza e povo adrede convocados para esse fim. Normalmente iam-se fazendo posturas ao tempo das vereações, conforme as necessidades, ficando registadas nos próprios autos de vereação, ou sendo acrescentadas sequencialmente em livro próprio ou em secção específica deste, quando o dito livro, prevendo esses acrescentos futuros, já deixava espaço entre elas, formando um corpo ou código, que também se emendava ou se modificava conforme as condições ou alterações sociais, económicas ou políticas. A usura dos livros e, principalmente, a confusão resultante da dispersão de registos, do acrescento de novas posturas e da caducidade de outras, ou das alterações ou modificações, quer seja em nota à margem, quer em novo registo, obrigavam a uma reforma geral, isto é, à sistematização formal de todo o corpo normativo e à abertura de novo livro ou a novo registo.

As posturas camarárias são a expressão mais genuína, não só do exercício do poder autárquico, mas, ainda, dos anseios de toda a comunidade concelhia, onde se atenuavam os privilégios de classe, onde se contrariavam os interesses pessoais ou os abusos de poder dos mais poderosos, onde, formalmente, era dada voz ao *bem do povo* ou ao *bem comum*. O fazer das posturas não era, consequentemente, pacífico, porque os vários grupos presentes tinham interesses muitas vezes antagónicos e lutavam para os defender e evitar que as posturas os prejudicassem. Drumond⁷ registou um caso emblemático com a reforma do código das posturas de São Sebastião, na Terceira, no final do século XVIII.

O capitão-general Dinis Gregório de Melo e Castro mandou, em 1792, que se reformassem as posturas e isso levou a desavenças nos três concelhos da Ilha Terceira entre os oficiais das Câmaras e os moradores. No caso de São Sebastião, cujas actas de vereação se

⁷ Drumond, F. F. (1981), *Anais da Ilha Terceira*, 3. Reimp. da ed. de 1864, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 69-70.

transcrevem no II Tomo, o escrivão da Câmara, Manuel Caetano Parreira, foi acusado de introduzir alterações no código das posturas, que não haviam sido acordadas, abusando, assim, da confiança e do nome dos vereadores em exercício. Acabou, em 1797, por ser julgado inocente em tribunal, mas isso não evitou que abandonasse o cargo.

Assim, o que podemos concluir é que as posturas são documentos privilegiados para a história local em muitos aspectos, que cobrem um leque desde a própria organização e exercício do poder municipal, que se estendia a múltiplos ramos da vida colectiva e das relações com os outros poderes, o senhorial e o régio, até fornecerem elementos essenciais para reconstruir a vida quotidiana nas pequenas sociedades rurais e urbanas. É evidente que a complexidade dos códigos de posturas acompanhava a complexidade da organização política e social, e, por isso, são bem diferentes as posturas dos centros urbanos, como Angra ou Ponta Delgada, e as posturas das vilas mais periféricas, como Nordeste em São Miguel, ou Calheta em São Jorge.

O século XVII parece ter sido aquele em que mais intensamente se constituíram os códigos de posturas, recolhendo as posturas dispersas nas vereações anteriores⁸, sistematizando-as, reformando-as em conformidade com as orientações superiores, mas sempre dentro dos soberanos poderes camarários e no cenário das características e interesses locais, que decidiam através das reuniões dos seus moradores convocados por ordens – nobreza e povo.

O mais antigo desses códigos é o da Câmara da Horta⁹, de 1603, um corpo normativo reduzido e ainda muito próximo da simplicidade das posturas que conhecemos do século anterior. Foi durante a centúria de seiscentos que os códigos de posturas se foram tornando mais complexos, não só pelo próprio crescimento e desenvolvimento sociais e económicos, mas também pela própria complexidade do sistema político e pela intervenção central por acção dos corregedores. O caso da Horta é emblemático, por terem chegado até nós os códigos entre 1603 a 1684, o que nos permite acompanhar a evolução do sistema.

Já Luís Ribeiro chamava a atenção que as Cortes de 1642, na sequência da reorganização política saída da Restauração, haviam acordado procedimentos para a reforma das posturas.

É evidente que, ao ler-se os vários códigos de posturas, ressalta imediatamente que algumas das regras são comuns a todos os concelhos, principalmente aquelas que se prendem com a defesa das

⁸ Cunha, M. A. (1981), *Notas Históricas I – Estudos sobre o concelho da Calheta (S. Jorge), II – Anais do Município da Calheta (S. Jorge)*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 666.

⁹ Vide nota neste Tomo às posturas da vila da Horta e Lima, M. (1940), *Anais do Município da Horta*, Vila Nova de Famalicão, Oficinas Gráficas Minerva, 117. Lima mostra não ter entendido esta evolução.

culturas dos cereais, obviamente, uma preocupação comum, mas que outras têm incidência sobre aspectos mais particulares, como é o caso do vinho no concelho da Madalena do Pico, ou das relações tensas com o poder senhorial, na Ribeira Grande, porque nesta vila os interesses do “capitão donatário” demoraram até mais tarde.

Em 1766, deu-se uma profunda alteração na política açoriana, com a criação da Capitania-Geral¹⁰ e com a atribuição ao capitão-general de poderes vastos e meios excepcionais de controlo dos poderes locais¹¹. As Câmaras, todas elas, passaram a ter como presidentes um juiz de fora, e estes receberam instruções do capitão-general, sediado em Angra, com a forma de uniformizarem os procedimentos dos poderes periféricos em função de uma unidade burocrática e racional. Os concelhos perderam, a favor da nova orgânica centralizada, muitos dos seus poderes tradicionais de arrecadação de impostos, de decisão na escolha e nomeação de chefias das ordenanças, de intervenção em obras públicas, de defesa ou de comunicações e, assim, por diante. Em 1799, a Capitania-Geral¹², em seguida a um período turbulência de um governo interino, foi reorganizada, e o capitão-general enviado para os Açores, o conde de Almada, trouxe novas instruções. É na sequência desta nova ordem que envia às Câmaras das Ilhas uma circular, determinando que lhe remetessem uma cópia de todas as posturas antigas e modernas, e que daí por diante não se fizessem novas posturas sem licença ou sem aprovação régia. Acrescentava, também, que passassem a remeter ao capitão-general uma conta anual da receita e da despesa concelhia¹³.

É este um eloquente exemplo do controlo exercido sobre a autarcia de cada concelho, mas também do cercear dos poderes efectivos dos seus dirigentes. O capitão-general não se limita, como os antigos corregedores, a vigiar sobre a legalidade das decisões, mas, antes, passará a ter controlo directo e tutela política sobre as Câmaras.

Manuel Azevedo da Cunha regista a vereação da Calheta de São Jorge onde a ordem do capitão-general foi recebida, a 7 de Junho de 1800, e faz sobre ela um comentário judicioso: “Era uma usurpação feita aos municípios. Primeiro tiraram-lhes o direito de eleger quem os defendesse das invasões inimigas; cassaram-lhes depois a receita

¹⁰ Meneses, A. F. (1993), *Os Açores nas Encruzilhadas de Setecentos (1740-1770) – I Poderes e Instituições*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores.

¹¹ Leite, J. G. R. (ed.) (1988), *O Códice 529 – Açores do Arquivo Histórico Ultramarino. A Capitania-Geral durante o Consulado Pombalino*, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura/Universidade dos Açores.

¹² Costa, R. M. C. (2005), *Os Açores em Finais do Regime de Capitania-Geral 1800-1820*, Horta, Núcleo Cultural da Horta/Câmara Municipal da Horta, 61 e sg.

¹³ Cópia da Circular aos Juizes de Fora e Oficiais das Câmaras destas Ilhas a respeito das Posturas antigas e modernas – Arquivo Histórico Ultramarino, *Conselho Ultramarino – Açores*, Cx. 31, doc. 17 – reproduzida na página xiii, que veio a dar esta colectânea.

para a fortificação da terra, desviando-a do seu útil fim. Mais tarde proibiram-lhes escolher os oficiais e vereadores, obrigando-os a um *referendum* odioso. Com os juízes de fora haviam-lhes cerceado ainda as suas justas garantias. Finalmente, impediam-lhes codificar as posturas”¹⁴. É uma eloquente síntese das consequências da centralização política iniciada nos Açores a meados do século XVIII, e que se prolongaria mesmo no Liberalismo.

Drumond¹⁵ também anotou esta ordem do capitão-general e as suas consequências.

O quadro concelhio açoriano¹⁶ no final do Antigo Regime era aquele que se estabilizara a meados do século XVI, com uma única criação de um município em 1723. No século XV, durante a donataria, haviam-se constituído os concelhos de Vila do Porto, em Santa Maria; o de Vila Franca, em São Miguel; os de Angra e Praia, na Ilha Terceira; o da Horta, no Faial; o de Santa Cruz, na Graciosa; o das Velas, em São Jorge; e o das Lajes, no Pico.

O caso das Flores é especial por, no tempo do povoamento, não estar a ilha incluída na donataria, mas constituir, sim, um senhorio, tendo o senhor criado duas vilas, as Lajes e Santa Cruz.

O fim da donataria e a passagem das Ilhas a reguengo, levaram à criação pelo rei de uma nova vaga de vilas apoiando o crescimento populacional. São elas, Ponta Delgada, em 1499; São Sebastião, na Terceira, em 1503; Ribeira Grande, em São Miguel, em 1507; Topo, em São Jorge, em 1510; Nordeste, em São Miguel, em 1514; Água de Pau, em 1515 e Lagoa, em 1522, também em São Miguel; Calheta, em 1534, em São Jorge; São Roque, em 1542, no Pico; e Praia, em 1546, na Graciosa. Em 1723, era criado o concelho da Madalena, no Pico.

Foi, pois, a este conjunto de Câmaras, que o conde Capitão-General enviou a sua ordem de 3 de Março de 1800. Recebeu resposta talvez de todas elas, mas não chegaram a nós aquelas referentes a Água de Pau, Praia da Terceira, São Roque do Pico e Lajes das Flores, sendo infrutíferas as diligências para recolher nos respectivos arquivos qualquer código de posturas. Não chegou também até nós a resposta da Câmara de São Sebastião¹⁷, mas ainda foi possível recuperar um conjunto de vereações em que o código foi reformado no final de século XVIII.

¹⁴ Cunha, M. A. (1981), *Notas Históricas I – Estudos sobre o concelho da Calheta (S. Jorge)*, II – *Anais do Município da Calheta (S. Jorge)*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 756.

¹⁵ Drumond, F. F. (1981), *Anais da Ilha Terceira*, 3. Reimp. da ed. de 1864, Angra do Heroísmo, Secretaria Regional de Educação e Cultura, 112 e sg., e 183.

¹⁶ Leite, J. G. R. (2005). O Poder Municipal. Em Serrão, J. e Marques, A. H. O. (dir.), Matos, A. T. (coord), *Nova História da Expansão Portuguesa, I*, 316-319.

¹⁷ Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Angra do Heroísmo, *Arquivo da Câmara de São Sebastião, Livro 24 das Vereações*, fl. 64v, 71, 126, que transcrevemos no II Tomo.

As Câmaras cujas respostas conhecemos e cujos códigos de posturas são a substância desta colectânea, optaram, quase todas, por enviar ao capitão-general não uma recolha histórica das suas posturas, se as tinham, mas aqueles conjuntos que estavam em vigor. Excepção para Angra que, nos exactos termos da ordem do capitão-general, remeteu cópia das reformas de 1655, 1718 e 1788, aquelas de que havia registo, e para a Calheta que começa com a reforma de 1624, provavelmente remetendo, também, todas as que foi possível recolher.

Algumas recuaram aos finais do século XVII, a maioria, porém, ficou-se pelos registos do século XVIII, de certo porque só estas posturas estavam em vigor sem prejuízo de remontarem aos séculos anteriores, se não na forma, pelo menos na substância.

Os documentos enviados são de qualidade muito diversa, mas isso reflecte de certo o grau de organização que cada Câmara dava às suas posturas, e se umas tinham códigos perfeitamente organizados, outras ainda se aproximavam do velho hábito de ter as posturas disseminadas nas vereações. Isto também constitui hoje um óptimo meio de compreender e estudar o próprio poder concelhio na sua diversidade.

É óbvio que as posturas, apesar do controlo do capitão-general, não deixaram de se fazer, e conhecemos muitas do século XIX, já na organização política liberal¹⁸ e com uma administração pública complexa e moderna, mas isso tem um enquadramento muito diferente e fora dos propósitos desta colectânea, que os coordenadores desejam que venha a ser um instrumento de trabalho motivante para novos e mais dinâmicos estudos de história local ou mesmo geral dos Açores. Com isso sentir-se-ão recompensados.

O ter-se levado a bom porto esta publicação deve-se, antes de mais e sobretudo, ao entusiasmo e trabalho disciplinado do sócio Manuel Faria, que encontrou os manuscritos no Arquivo Histórico Ultramarino, promoveu o trabalho dos técnicos de transcrição, fez investigações suplementares em arquivos camarários, e ele próprio transcreveu uma parte importante dos manuscritos. Além disso é de realçar a boa vontade da actual direcção do Instituto Histórico da Ilha Terceira e o apoio financeiro da Direcção Regional de Cultura e das Câmaras com documentação sua aqui publicada. A todos agradecemos reconhecidos.

José Guilherme Reis Leite

¹⁸ Ver um levantamento de posturas impressas das Câmaras dos Açores de Ernesto do Canto (1890 e 1900), *Bibliotheca Açoriana*, Ponta Delgada, Typographia do Archivo dos Açores, 1: 338-340 e 474-475; 2: 222-225.

Cópia 2.^a Carta circular aos Juizes de Freguesia, e Officiaes das freguesias
das ditas Ilhas a respeito das Porturas antigas e modernas.
Para bom do Real Serviço: Ordeno a
V. M.^{tes} de que com a promptidão possível me remetão huma có-
pia autentica de todas as suas Porturas antigas, e modernas,
em Letra intelligente, e que não procedão mais a fazer novas
Porturas sem Licença, e Approvação Real; determinan-
do mais de aqui em diante annualmente humas Contas em for-
ma Legal da sua Recita, e Despesa. //

E que V. M.^{tes} cumprirão na forma referida. M.
G. a V. M.^{tes} Augra 3 de Março de 1807. //

Conde de
Almada. //

Dir. //

Gregorio Raimundo Silva



VILA DO PORTO

Fixação de Texto . . *José Sintra Martinheira*
Transcrição *Jorge Fernandes do Nascimento*
Índice *Manuel Faria*

AHU_Cu_Açores, Cx. 34, doc. 47

Critérios gerais de transcrição

1. Respeito pela ortografia original, adaptando, porém, o uso de letras maiúsculas aos critérios actuais.
Obs.: não se considerou o valor duplo dos R e S maiúsculos, nem os erros [sic] ortográficos.
2. Separação e/ou junção de elementos gramaticais de acordo com os critérios actuais.
3. Introdução ou exclusão do mínimo de pontuação nos originias.
Obs.: Acrescentou-se o ponto final no fim de período, na ausência qualquer sinalética que o quizesse significar.
4. Desenvolvimento de abreviaturas sem qualquer indicação.
Sinalização de mudança de fólio por ((/)), ou ((/ fl. 1))
5. Colocação de emendas e adições, interlineares ou marginais, do escrivão entre <>.
6. Marcação de leituras duvidosas com (?).
7. Marcação de leituras não efectuadas com (...).
8. Restituição de lacunas de suporte, devido a apagamento de palavras ou letras, manchas e mutilações, entre ((nnn)), recorrendo-se ao ponteador ((...)) nos casos em que não se pôde fazer a restituição.

ÍNDICE	N.º da Postura	Página
[Abertura da certidão]		9
Auto de posturas que mandaram fazer os oficiais da Câmara desta Vila do Porto, Ilha de Santa Maria [1780]		9
Postura respeitante às águas que vêm ao chafariz desta Vila	1	9
Acerca dos bueiros, valas	2	10
Acerca dos que entram em terras, hortas ou pomares tapados contra a vontade de seus donos, ou são achados com lenhas ou frutas	3	10
Acerca dos gados que forem achados em terras, pomares, ou hortas tapadas	4	11
Acerca dos gados que forem achados em tremoços para velhos ou relvas, guardados	5	11
Acerca dos que são achados com tremoços não os tendo de sua lavra	6	12
Acerca dos que largam gados nas terras alheias, depois de São João, e as atravessam de pé, e com carros	7	12
Acerca de se não fazer dano aos animais [achados em terra alheia]	8	13
Acerca dos gados que forem achados em vinhas	9	13
Acerca de respigadores das vinhas	10	13
Acerca [do corte de lenha] nos matos	11	13
Acerca dos ferreiros. [Corte de lenha nos matos]	12	13
Acerca dos que tomam rezes ou bestas para delas se servirem	13	13
Acerca, dos que tomam alguma fábrica dos lavradores, ou lhe divertem suas rezes	14	14
Acerca dos pássaros que os lavradores seareiros e trabalhadores devem trazer à Câmara	15	14
Acerca dos que tomam bens do concelho	16	14
Acerca da limpeza das ruas, caminhos, estradas, testadas de vinhas e herdades	17	14
Acerca dos quintais desta Vila. [Vedações e furtos]	18	15
Acerca do trigo e cevada, em relva, que se achar de mistura com erva. [Furto de forragens]	19	15
Acerca dos cães, e das pessoas que os não devem ter	20	16
Acerca do carreiro, ou moço seu, que não andar diante dos bois, por esta Vila	21	16
Acerca dos que comprarem para tornar a vender, na Vila e para fora dela, sem licença da Câmara	22	16
Acerca dos curtidores de couros e [dos] pelames desta Vila e seu termo	23	16
Acerca de se não meterem moleiros em moinhos sem licença da Câmara, e [dos] que derem menos da medida que receberem	24	17

	N.º da Postura	Página
Acerca das padeiras	25	17
Peso que deve ter o pão	26	17
Acerca das vendas e aberturas dos vinhos	27	17
Acerca dos vendeiros e taverneiros desta Vila e seu termo tirarem cada seis mezes, nova licença, da Câmara	28	18
Acerca dos vendeiros não darem de comer nem de beber a escravos e a moços de solda[dada], nem assim [lhes permitirem] jogos de cartas	29	18
Acerca dos carneiros não correrem rezes que se houverem de matar	30	18
Acerca da taxa da carne, e dos que matarem fora do açougue público	31	19
Acerca dos aflicans [do afileamento] dos pesos e medidas	32	19
Acerca dos lavradores terem rasouras afiladas	33	19
Acerca das pessoas que medirem por medidas falsas ou pesos	34	20
Acerca dos mercadores. [Venda de tecidos à vara ou côvado]	35	20
Acerca dos oficiais mecânicos que usem de seus ofícios	36	20
Acerca dos oleiros e telheiros	37	20
Acerca dos oleiros e telheiros	38	20
Louças que nesta Ilha se costuma obrar, taxa e preço por que se hão-de vender	38	21
Preço e taxa da telha	39	21
Taxa para os sapateiros	40	21
Taxa dos oficiais de pedreiros, carpinteiros e alfaiates e tanoeiros	41	22
Acerca dos barcos da pescaria	42	22
Acerca das carregações. [Serviço aos navios surtos no porto]	43	22
Acerca do número das pessoas que devem andar na companhia dos bergantins	44	23
Acerca do dinheiro	45	23
Acerca dos rendeiros e perante quem se devem demandar as coimas	46	23
Acerca de plantas de madeira	47	24
Acerca de se não lavarem roupas e mais imundices na ribeira pública, havendo falta de água no chafariz desta Vila	48	24
Acerca dos que têm ovelhas, e cabras, virem [as]sentar pasto	49	24
Acerca de se não cortarem arcos [de vime] para com eles se servirem de aguilhadas	50	24

	N.º da Postura	Página
Reformação de posturas feita por acórdão em Câmara, de 31 de Janeiro da era 1781, no livro delas a folhas 466		25
Acordam a respeito de se declarar dos que tomam bens do concelho		25
Acordaram a respeito de se não pastarem rezes nas fajãs, da roxa para baixo, nos logradouros das vinhas		25
Reformação das Posturas feita por acórdão em Câmara, de 13 de Novembro, era 1782, na presença da nobreza, e povo desta Vila		26
[Praga de coelhos – criação de cães e limpeza de matos]		26
Reformação de postura feita em Câmara, de 7 de Outubro, era 1784, por acórdão, no livro delas a folhas 216		27
Acordaram a respeito de se não apanharem furto das quaisquer qualidades de ervas, penas de quinhentos reis		27
Reforma de águas. Postura feita em Câmara, de 21 Julho, era 1785		27
Acórdão respeitante aos cães que os lavradores criavam na conformidade da reforma das posturas deles		28
Acórdão a respeito da reforma das posturas das águas não tomadas		28
Acordaram a respeito de se moderar a postura a folhas 12, respeitante em que devem ter rasoiras afiladas. [Pagamento do foro]		28
Acordam a respeito de reformar a postura que proíbe a fazerem-se roçadas		29
Acórdão a respeito da reforma da postura imposta aos que não plantam madeira		29
[Termo de encerramento da certidão]		29

((fl. 1)) Antonio, Ventura, do Rego, escrivão, serventuario, da Camara, Judeçial e Nottas, em toda, estta Ilha de Santa, Maria tudo, por Sua Ateca, Real que, Deus guarde etc. Sertefico e postto fé, aos que a presente, sertidão virem e della, conhecimento, thomarem, em como, no arquivio do Senado da Camara desta, ditta Ilha se acha hum libro, que atualmente, serve, das posturas, do comselho, desta ditta Ilha, cuyo, he, do thior e forma, seguinte,

Autto de Posturas, que mandarão fazer os Officiaes da Camara
desta

Villa do Portto, Ilha de Santa Maria,

Anno do nasimento, de Nosso Senhor, Jezus Christo, de mil e settesentos e oitenta, annos. Aos vinte e dois dias do mes de Janeiro do ditto anno, nesta Villa do Portto Ilha de Santa, Maria, sendo nas cazas da Camara, della ahy sendo presentes, em actto de veriação os senadores atuais, a saber menistro. ((/)) menistro, prezidente, o douttor juis de fora João Ignácio de Amaral Silveira e, mais veriadores, o capitam João, Bernardo, Soares de Alburquer, João, Ignácio Monteiro de Carvalho, Antonio de Bairros, procurador do comselho, Manoel de Rezendes de Carvalho, por elles dittos senadores, na prezença da mais nobreza, e povo desta mesma ilha foy mandado fazer este actto, que assignarão, para effeito, de na prezença de todos, se fazerem as posturas seguintes em comum e benefeçio e utelidade publica e eu. Boavemtura Joze de Chaves escrivão da Camara o escrevy, // João Ignacio de Amaral Silveira, // João Bernardo Soares de Souza Alborquer. João Ignácio Monteiro de Carvalho, // Antonio de Bairros, // Carvalho,

Postura, respetivel. as Agoas, que vem ao Xafaris desta Villa

- 1 Acordarão que toda pessoa de qualquer, qualidade, que, seya que abrir ou des<ta>par os canos, das agoas que vem a estta Villa, para

terror agoa ou della, beber ou dar, a rezes ou a outros, animais, pagara dois mil reis para as obras do conselho e acuzador.

Item, Que todo o labrador que lavrar em terras por onde pasão, os canos della sera, ((/fl. 2)) sera, obrigado todas, as vezes que achar a arca aberta o denunciar a Camara, e aquelle, que se utilizar da aagoa que achar ronbada, pagara da cadeia, duzentos e sincuenta, reis e o labrador, que denunciar por sy ou criado seu que tenha, cuidado das taes tterras, pagara, mil reis e, na mesma pena, emcorrera, aquelle, que pasar por sima da ditta arca, com carro, e outrosim qualquer labrador, que nao deixar, tres, palmos de terra, por labrar, distantes da mesma, arca por hua partte e outra, pagara, da prizão dois mil reis por cada ves, que o comtrario fizer, metade de tudo, para o cuzador, e outra metade, para o conselho.

Aserca dos Bueiros, Vallas,

- 2 Acordarão, que todo o labrador, que labrar, tterras, aonde, ha, boeiros, e vallas os tragam, sempre, aberttos, e limpos de pa, e sacho, para, que dezauguem, para, as grottas, sercumvezinho, aonde, se emdereitam, as agoas, e não, lavraram, junto, das dittas agoas, e boneiros em forma que os rombem, antes deixaram deffeza bastante, para sua guarda pello, munto dano, que se cauza a esta villa estradas, e caminhos, e o que comtrario fizer pagara por cada, ves dois mil reis para as obras do conselho. alcaide, ou rendeiro que os acuzar e na mesma pena incorrera toda a pessoa deregargar digo que deregarg terras, ou abrir vallas, direittos, aos caminho do conselho, ou as ruas que, vem a esta Villa.

Aserca, dos que emtram, em Terras, Horttas ou Pumares tapados, contra a vontade de seus, Donos ou são, achados

com Lenhas ou Fruttas,

- 3 Acordam que, nemhua pesoa em nenhum, ((/)) em nenhum tempo do anno emtre, terras ou hortas o pumares, tapados nem os atraveçe ou faça atalhos por elles de pe nem com asnimarias nem os destape nem levem o que nelles, estiver sem comsentimento de seu dono com pena de dois mil reis, para as obras do conselho e donos da propriedade demandando esta pena em termo de trinta, dias para cuja comdenação e prova bastava e bastara so o juramento dos donos das propriedades a quem satisfaram tãoobem, a perda que se lhes fizer,

Item Se algum ffor, achado com lenha, frutta, outras novidades sem mostrarem, de se lhe devam, pagara, para o conselho e obras, delles, quinhentos, reis, e ttera oitto dias de cadeia, aonde os podera, levar, quem os achar e não, serão, soltos, sem, pagarem a ditta pena e

cumprirem, o ditto, tempo, de prizam e na mesma pena emcorrera todo aquelle, que for, achado, em pumares, ou cazas delles, ou mattos, alias,¹ como, tãobem, em, vinhas, ainda que destapadas, sem, annimo, de furtar, porque, sendo compriendido, em furtto o outro algum malefício, sera, antam, porvido conforme as ordenaçõs, e ley, destte Reino,

Aserca dos Gados que forem achados, em Terras, Pumares,
ou Horttas, tapadas,

- 4 Acordaram, que todo o gado vacuum, que, for, achado em terras pumares, ou horttas, tapadas, aonde haya trigos favas, milhos, fruttas, o outra qualquer, novidade pagara ao dono, da coima por cada, hua das dittas, rezes, the, sinco a sem reis, e dahy para sima the dez dois, mil, reis, e pasando de dez, quatro, mil, reis, ((/ fl. 3)) mil reis metade dos quais coimas serão para o conselho e outra para, quem emcoimar, as ditas, rezes, alem de pagarem a partte a dono das novidades demandandas, dentro de hum, mes, alias o não poderam, demandar, e a mesma pena de sem reis, se pagara de qualquer besta asnal, ou ou cavalgadura, para quem emcoimar,

Item, Sendo ovelhas, ou cabras que, se acharem nas dittas, novidades, pagara cada, cabeça the dez, vinte, reis para o remdeiro, que, as emcoimar, e dahy para sima, mil, reis, e desta, sera, metade para as obras do conselho, e a outra, metade, para o ditto remdeiro, emcoimando as dittas animarias,

Item, Sendo porcos que se acharem nestas novidades, pagara cada cabeça de coima, sincoenta, reis, alem digo sincoenta reis para o remdeiro, alem das perdas, e danos que os donos, das novidades, poderão demandar dentro de vinte dias taobem se podera, porçeder com as penas, desta postura, pella queixa do senhor da porpriedade com hua ou duas testemunhas, sitado o pastor ou dono das dittas, rezes, e animais,

Esttas mesmas penas se exxecutaram, quando os sobredittos animais, andando pastando, pello caminho, do conselho emtrarem, nas porpriedades, dos particulares cuya comdenasam, pagaram os donos das mesmas, rezes, ficando lhe seu dereitto rezervado contra os pastores, delles,

Aserca dos Gados que forem achados em Tramosos,
para velhos ou relvas, guardados,

5. Acordaram que todo, o gado vacuum, que for, achado em tramosos, em grão para, velho, ((/)) ou em relvas, goardados contra vontade,

¹ Palavra rasurada.

de seus donos, pagarão por cada, cabeça os donos das dittas, rezes, sem reis de coima, metade, para as obras do conselho, e outra para o remdeiro, e a pena, os donos, da ttal relva, tramosso, estando, tapado, e sendo achadas, as mesmas, rezes, em tramossos, que se, an de, lavrar, para trigo de meado, de Janeiro por diante não pagarão, coima, alguma sendo, tramosso, para, linho, pagara cada res de coima sincoenta reis para o remdeiro, e as mesmas penas, se pagaram, de qualquer bestta, ou cavalgadura,

Item, Sendo, achados nos dittos, tramossos, ou relvas, algum gado, meudo, de qualquer, genero, que, seya pagara cada, cabeça vintte, reis, de coima o remdeiro, que a emcoimar, e a perda aos donos, que, a demandarem em vinte dias pasados os quais, não poderam, mais demandar,

Aserca dos que sam achados com, Tramossos
não o tendo de sua lavra,

6. Acordaram, que toda a pesoa, que for achada, cum tramosso, verde para alemeras, não, <tendo> de suas lavras, e seu dono justeficar, o apanhou, pagara por cada ves duzentos, reis metade, para o comselho, e outra para o acuzador,

Aserca dos que largam Gados, Gados nas tterras, aleias, depois,
de Sam, Joam e as atraveçam de pe, e cum carros,

- 7 Acordaram que os lavradores desta Ilha, de Sam Joam por diante largarão seus gados, ovelhas, porcos, cabras dezapastoradas, pellas terras aleias digo alheyas, de sorte que, os donos dellas, nao sem mais senhores, das ervargens, ((/ fl. 4)) das ervargens fazendo muito dano e percas, e taobem, atravessando, as mesmas, tterras, com as, dittas animaras, e cum carros, e de pe, pello que detreminaram, que nemhua pesoa, de qualquer, qualidade ou comdesam que seya traga animaria alguma, dezapastorada tanto, nas terras como nos mattos, do fim de Agosto por diante, fazendo as pastorar nas suas terras, e todos os que forem, achados, nas terras de outrem, ou sendo, em matto, sem pasttor os remdeiros os pedoram emcoimar, ou o dono das porpriedades na forma das pusturas, e estillo, e todo aquelle com gado, e carros e de pe, devassar as terras de outrem atravessando as, sendo cum gado, emcorrera na pena de sincoenta reis, por cada cabeça e sendo, ovelhas, e mais, rezes, meudas des reis por cada, cabeça,

Item, Atravessando as, com caros sem, licença dos donos das taes terras pagara quinhentos, reis, e sendo, de pe sem, reis, as quais penas demandara, o remdeiro, ou senhor das propriedades, no termo, de trinta dias que, serem applicadas duas parttes para quem acuzar e hua para o comçelho,

Aserca de se nam fazer dano as Animarias,

8. Acordaram que achando qualquer peçoa, alguma, animaria em novidade sua lhe nam faça dano e fazendo o lhe não podera demandar perda alguma e pagara ao dono do animal, todo o preso o, que se estimar, anttes de lhe ter feito, o ditto, dano.

Aserca dos Gados que forem achados em Vinhas,

9. Acordaram, que pellas muntas perdas, que, faziam as animarias, nas vinhas que todas, as vezes, que nellas, se achaçem besttas, ((/)) se acharem, besttas, ou gados, bacuns, pagaçe o dono por cada, cabeça mil reis, sendo porcos quinhentos reis, ovelhas e cabras, sem reis, por cada cada, cabeça metade para o acuzador, e metade para o comselho,

Aerca de Respigadores, das Vinhas.

10. Acordaram, que nemhua pessoa, emtraçe a respigar uvas, nas vinhas, alheyas, pena, de quinhentos reis e trinta dias, de cadeia aonde, podera trazer, aquelle que o achar cuya pena sera a metade para o acuzador, e metade, para o comçelho.

Aserca dos Mattos,

11. Acordaram que ninguem, cortaçe lenha, no matto coutado, que, he dos marcos para sima, e por cada carro que cortaçem, pagariam, quinhentos reis e por cada feixe oitenta reis, metade para quem, acuzar, e a outra para, o comselho, e nos mattos publicos se nam, façam fiagoós,(?) que, passem, de dois carros, de lenha, com pena de dez testons, com a mesma applicaçam, e dez, dias da cadeia,

Aserca dos Fferreiros,

12. Acordaram que os fferreiros não ffizeçem carvam, nos mattos, sem darem partte a Camara, para lhes assignar o lugar que hira, mostrar o remdeiro, e que não cortaçem lenha com machado, senão aremcada, com imchada, digo cum machado para queimarem, a sepa e tudo com pena de dez, testons, para o acuzador e Camara.

((/ fl. 5))Aserca dos que tomam, Rezes, ou Besttas
para dellas, se servirem,

13. Acordaram, que toda a pessoa, que tomar, rezes ou besta, ou cavalgadura contra a vontade, de seu dono para della se servir, pagara por cada dia trezentos, reis, athe dois dias, e passando dahy seissentos reis, das quais penas sera metade, para as obras do comselho, e outra para os donos da besttas, rezes ou cavalgaduras, e demandaram as dittas penas dentro de vinte dias, alias, os nam poderam demandar,

Aserca, dos que tomão, algua, Fabrica dos Lavradores,
ou lhe devertem, suas, Rezes,

14. Acordaram que toda a pesoa que tirar, arado, cangas, grade, trilho, ou qualquer instrmento, de lavradores, ou de lhe devirtir, a rezes, com que, costumam, trabalhar ainda que delles, se nam, sirvam pagara por cada ves que elles ffor porvado, duzentos reis, para as obras, do conselho, e acuzador e alem, da ditta, pena, pagara, por, seus bens, aos donos dos tais instrmentos, todo, o dano que nelles tiveram e as geiras, que por cauza delles devirtirem, e os tais, lavradores, perderam e para, prova bastara o juramento, do queixoço com hua testemunha e a mesma pena pagara asima pagara quem devertir, qualquer outra, besta, porco ou cavalgadura, ainda que, della, se não sirva.

Aserca, dos Passaros que os Lavradores Siareiros, e Trabalhadores, devem trazer, a Camara,

15. Acordaram, que todos, os lavradores, dessem, ((/)) os lavradores, dessem, sincoenta, bicos, de pasaros os siareiros, trinta os trabalhadores, e offeçiais quinze, isto, pellos, mezes, de Março e Abril com pena, de sincoenta reis para, as despezas, <do conçelho> de que, não ficara, exemta pessoa, algua, pello, grande perjuizo, que se segue as novidades cuyas cabeças traram ao escrivam da Camara, de que passara ssertidam, e levara vinte reis, declaram que, a pena, he de quinhentos, reis, e não, de sincoenta reis,

Aserca dos que, tomam, Bens, do Conselho,

16. Acordaram que toda a pessoa que tomar, bens do conselho e se levantar, com elles, ou recolher caminhos, e servidoens, para dentro, de suas herdades, ou edificar, em parttes, ou lugares, publicos, pagara dois, mil reis, para as obras do conselho, tornando, a sua, custa, ao permeiro, e antigo estado, os dittos, caminhos, bens, servidoens, e lugares, publicos, e nestta pena, serão obrigados arguir, o procurador do conselho, e veriadores, quanto que chegar, a sua, noticia, sub pena, de se lhe dar, em culpa, e se porçeder, contra elles, na forma da ordenaçam,

Aserca da limpeza das, Ruas, Caminhos, Estradas, Testadas,
de Vinhas, e Herdades,

17. Acordaram, que , nemhua, pessoa, de qualquer, estado, ou condissam, que, seya, botte, sisco nas ruas, publicas, nem faça nellas, esterqueiras, nem, monteiras, nem as impidam, pondo nellas, pedra, carro ou lenha nem, outros empedimentos, que, embarçem a boa servidam, com pena, de, quinhentos, reis, para as obras, do, ((/ fl. 6)) para as obras do conselho, e na mesma pena, emcorrera, toda a pesoa, lançar esterco, nos caminhos, e estradas publicas, desta villa e seus, termos,

cuya pena sera para, este, comselho, e remdeiro, que a demandara no termo, de quinze, dias, depois de passar o anno, pena de se lhe dar, em culpa,

Item, Que toda a pessoa, de qualquer qualidade ou cumdissem, a quem, morrer algum animal, como cum bestta ou brutto, algum, na rua, desta villa, ou em outro, qualquer, lugar, tomara a sua, custta, os dittos, animais, e os fara setorrar, em forma que, os caens, os não possam cumer, nem dezenterrar, para que se nam siga dano algum, com pena de quinhentos, reis, para as obras do comselho, e remdeiro, que, mandara lansar, fora os dittos animais, a custa da ditta comdenassam,

Aserca dos Quintais, desta Villa,

18. Acordaram, que pellas, muntas queixas, que havia de furtos, de hortaliça que se façiam nos quintais, desta villa, e que isto porçedia, da perguiça e desmazello, da mayor partte, dos, abitantes, della deixarem em relva os seus quintais, destapados, e sem cultura, pello que determinaram, os dittos, senadores, que todo, aquelle, que nam teveçe quinta, pumar, ou hortta, donde, donde se pudeçe suprir, de hortaliça para o gasto, de sua caza, e se lhe achaçe o seu quintal sem, tapume, nem cultura, foçe comdenado, em quinhentos, reis, para o acuzador, e estaria, preço, emquanto, nam, mostraçe que estava, tapado, e plantado, de hortaliça que ((/)) de hortaliça que, permite a terra e que outrosim, toda a pessoa, de qualquer, qualidade, ou comdisam que, seya, cuyas terras ou quintais, comffrontarem cum caminhos ou ruas, publicas, e se lhe achar parede, ou muro, cahido, sendo, nobre pagara dez, testons, cada digo por cada dia para as obras do comselho, e sendo, plebeu sera, prezo, athe, cada hum, delles dar principio a por a parede, ou muro a seu antigo, estado, e os almotaçes, estarão, obrigados a fazer e guardar esta postura, cum toda a exactidam pena, de se lhes darem, culpa,

Aserca, do Trigo, e Sevada, em Relva, que, se achar, de mestura com Relva, digo, com Herva,

19. Acordaram que toda a pessoa, que for achada com herva, em saco, ou feche do meado de Abril, the por todo, o mes de Julho levando, de mistura, trigo, ou sevada, sem de terra ou herdade sua pagara, por, cada ves duzentos, reis, pena demandara o rendeiro, por sy e para este, comselho, em termo, de quinze, dias, e na mesma pena incorrera, quem apanhar tramosso em terra para linho, ou milho, em erva, contra vontade de seus donos, e o alcaide achando os prendera, e demandara, a ditta pena.

- Aserca, dos Caens, e das Pessoas, dos que os não devem, tter,
- 20,** Acordaram que toda a pessoa que nam, tiver vinhas, ou terras, nam, crie, cam, algum cum pena, de duzentos, reis, para quem o acuzar, e que, mais pessoas que teras ou vinhas, tiverem, e por este respeito, criarem caens, lhes deitem, trambolhos desde vinte, de Julho the o mes de Setembro, pellos danos, que, fazem nas vinhas, e milhos, com pena de quinhentos ((/fl. 7)) com pena de quinhentos, reis, para as obras do comçelho e acuzador, e alem de pagarem, toda perda e dano, que fizerem, aos donos, das novidades, emtrando, nellas, ou sendo achados sem os dittos trambolhos qualquer pessoa os podera, mattar, sem lhe serem demandados suas morttes por boas, e de munta, estima, que seyam ainda de cassa, e os almotações, daram, estta, pustura, a execussam, sub pena, de se lhes dar, em culpa,

Item, Que toda a pessoa que tiver cam, danino, nam, o mattando, logo nisso que for achado, pagara seissentos reis para o conçelho, e acuzador, alem, do dano, que a todo o tempo, lhe podera, ser pedido,

Aserca do Carreiro, ou Moso, seu, que, nam, andar, diante,
dos bois, por estta, Villa,

- 21** Acordaram, que, todo, o carreiro, que andar por esta villa ou seu mosso, e nam, ffor diantte, dos bois, por nam fazer, mal as crianças, que, se acharem, pellas, ruas, pagara quinhentos, reis, por cada ves, e sendo cativo, paga llos ha seu senhor, metade, para o comçelho metade para o acuzador,

Aserca dos que comprarem, para tornar, a vender, na Villa e
para fora della, sem, licença da Camara,

- 22.** Acordaram que nenhua pessoa de qualquer, qualidade, ou comdissem, que, seya destta villa, e seu, termo, compre, nella, trigo, e sevada senteio, favas, milho, vinho, nem, outro, genero, algum, de mantimento para, tornar, a vender, nem para fora sem <licença>, da Camara, cum pena ((/)) da Camara, cum pena, de dois mil, reis e vintte, dias, de cadeia, metade da qual pena, sera para este comçelho, e outro, metade, para, o alcaide, ou remdeiro ou outro qualquer acuzador que demandara a ditta, pena no termo de vinte, dias, e debaixo da mesma, pena, ninguem, venda, para ffora desta ilha couro em cabello nem solla, curtida, sem licença da Camara, que a dara, nam, sendo, nacesaria para a tterra,

Aserca dos Curtidores de Couros e Palames,
desta Villa e seu, termo,

- 23.** Acordaram, que nenhua pessoa, pudeçe curtir, couros, alguns de qualquer genero, que, seyam fora dos palames, publicos, cum pena,

de mil, reis, para as obras do comçelho e alcaide, ou remdeiro, que acuzar,

Aserca de se nam meterem, Molleiros, em Moinhos, sem licença da Camara, e que derem, menos, da medida que receberem,

24. Acordaram que toda, a pessoa que, aremdar, muinhos, ou metter, nelles, muleiros, o nam, poderam fazer, sem, licença, da Camara, os quais lhe serem, apresentados, para se examinarem, e lhes daram juramento, a quem fizer o comtrario, incorrera, em pena de dois, mil, reis metade para as obras, do comçelho, e outro para o acuzador, e na mesma pena, incorrera, o muleiro, que emtrar, nos muinhos sem licença, da Camara, e outrosim, que, os muleiros, que nam derem, a medida, çertta, as pesoas, que em seus, muinhos, moerem, serem, demandados perante este, ((/fl. 8)) perante, este senado, para, refazerem, a ditta, falta, por juramento dos donos, do ditto trigo, alem, de serem comdenados, os dittos muleiros, em duzentos, reis, e dois dias de cadeia, para o que, serem notificados pello escrivam da Camara,

Item, Que os dittos muleiros nam midiram, senam por, maquias, afilladas, debaixo, da mesma pena, cuyas, maquias, serem razas, de padram e nam de cacullo, e na mesma, pena incorrera todo, o muleiro, que não, picar, o muinho, duas, vezes, na semana,

Aserca das Padeiras,

25. Acordaram, que nemhua padeira, não digo, venda pam seu ou alheio, sem ter licença, da Camara, e tomara, juramento, nella seu offiço, e asim tera certidam, do escrivam, da Camara, do pezo, que ha de declarara, nella, que he o trigo, de tanto preço conforme ao geral que corre, na terra,

Item, Tera cada padeira pezos afilhados, para por elles pezar o ditto pam e quem o não fizer pagara para as obras do comcelho e o acuzador seiszentos reis.

Pezo que deve ter o Pam.

26. Acordaram que todo o pam, alvo tera de preço, sinco quartas, e treze oitavas, e prezo de vinte , reis e sendo de hua peneira, tera de pezo livra e meia, e presso ditto, e sendo da mesma, qualidade, e presso de dez, reis tera de pezo tres quartos,

Aserca das Vendas, e Aberturas, dos Vinhos,

27. Acordaram que os vinhos, da terra, que os lavradores, houverem, de sua lavra, nesta, Ilha os nam possam, vender, atavernados, nem os vemdera, por nenhum presso, sem permeiro, serem aberttos por este

Senado pellos preços que lhe parçer justo, observando ((/)) observando o estado da terra, e o que fizer, o comtrario, pagara, mil reis para as obras, do comçelho, alcaide ou remdeiro, que acuzar, e tiraram, suas, liçenças na forma do estillo,

Aserca dos Vemdeiros e Tarverneiros, desta Villa, e seu termo
tirarem,

cada, seis, meços, nova licença, da Camara,

28. Acordaram que todos os vemdeiros e tarverneiros desta villa e seu termo, tiraram cada, seis meços, nova, licença da Camara, passada pello escrivam, della, para poderem terem, suas, vendas, aberttas, e daram, suas fianças cum pena de quinhentos, reis para o comçelho e serem obrigados, a terem licença dos almotaçes para cada hua pipa de vinho, que, abrirem, como taobem, para azeitte doce e de peixe com pena de duzentos reis para o mesmo, comçelho,

Aserca, dos Vemdeiros, nam, darem de comer nem, de beber,
a Scravos e a Mossos de solda, nem asy a Jogos, de Carttas,

- 29 Acordaram que todos os vemdeiros, assim, desta Villa, como de seu termo, não dem, de comer, nem de beber, a scravos, e a mossos de soldada, nem os comsintam em sua caza, jugar com pena com pena de quinhentos, reis para o acuzador e o comçelho,

Item, Que todos os vemdeiros, desta Villa como termo, della, nam dem jogos, de cartas, em suas vendas, com pena de quinhentos reis, para o acuzador e obras, do comçelho

Item, Que os dittos vemdeiros não fiem, de suas vendas a homens, pobres, jornaleiros, mais de oitenta, reis sub pena de o perderem, e os almotaceis faram comprir, estta postura, pena de se lha dar, em culpa,

((/ fl. 9))Aserca dos Carnisseiros, não, correrem, Rezes,
que se houverem de matar,

30. Acordaram que os carnisseiros, não corrão, rezes que se houverem de matar, nem as mataram, senam, dois para athe notte, do dia antes que a cortarem, nem, cortaram, carne de notte, sub pena, do carnisseiro, que, incorrer, em cada, d² hua, desttas, couzas, pagar trezentos, reis, da cadeia, para, o comçelho, e o acuzador,

² Letra “d” riscada

Aserca, da Taxa, da Carne, e dos que, matarem,
fora, do Asougue Publico,

- 31.** Acordaram, que, pellas faltas, de carne de vaca, que de presente, havia, nesta Ilha e Villa, se cortaxe estta no asougue, publico, do comçelho, e que nelle, se mataçe, a seissentos, e quarenta, aroba, e a carne de cajam, de queda, ou ferida, sera tachada, pellos, almotaçes, vindo o asougue, e sem ser, taxada, se nam, cortaxe nem pezaçe, com pena, de quinhentos, reis para estte, comçelho, e acuzador, e os quais, pagara a pessoa, que, nisso, for comprenemido, e que, cum a mesma, pena, não, emtraçe no asougue, carne, de res, que, moreçe de sangue ou tramosso, pello, prigo, que, semelhanttes, carnes traçem cumsigo, e na mesma, pena incorrera, o cortador, que a cortar, e quem mattar, rezes fora do asougue publico, incorrera mil, reis, por cada ves para, as obras do comçelho, e acuzador, e vendendo as, ou embarcando as, para, fora, destta Ilha, sem licença, da Camara, pagara quatro, mil, reis, pello sobredito, modo, e a mesma, pena, pagara, o mestre, da embarçam que, ((/)) da enbarcassam, que, a levar, e que, somente se daria licença para, provimento, de algum, navio, que, carregaçe de carne, cuntanto, que, fazem as rezes morttas, para bordo,

Item, Que, a carne de cabra, se cortaxe no asougue, publico, desta Villa a de reis a livra a de carneiro, a quinze, reis, e de porco, a trinta, reis, pella falta que de presente, ha de carnes, e quem as matar fora, do asougue, ou exceder, desta taxa, incorrera, em pena, de mil reis, para as obras, do comçelho, e acuzador, e nos mais da ordenassam, e todo aquelle, que, embarcar, qualquer dos sobredittos, animais sem liçença da Camara, pagara quinhentos, reis por cada cabeça a mesma pena, ficara suquesto, o mestre da enbarcassam, que desta, Ilha as levar,

Aserca, dos Aflicans dos, Pezos e Medidas,

- 32** Acordaram, que, toda a pessoa, desta Villa e seus termos, que tiver, pezos e medidas, de qualquer qualidade, ou comdissam, que, seyam, os leve a Camara para se afillarem, nos meces, de Janeiro e Julho, e se lhe pasar sertidam, de como forão, afillados com pena, de quinhentos reis, para as obras do comselho, e acuzador, e esta postura, faram cumprir esta postura, os almotaçes, sub pena, de se lhes darem em culpa,

Aserca dos Lavradores, terem, Rezoulhas Afilladas,

- 33.** Acordaram, que ninguem, medixe, todo o genero de gram, senão por razoulla, e de nenhum, ((/fl. 10)) e de nenhum modo, por alqueire, de cucullo, cuya rezolla cada ano sera afillada, e mostraram, certidam, do afillador, ao escrivam da Camara o que, se emtende, cum lavradores que, costumão pagar rendas, coveiros e os que, vemdem, ao povo tudo com pena, de dois mil, reis para Camara.

- Aserca das Pessoas, que medirem, por Medidas, falças ou Pezos,
34. Acordaram que toda a pessoa, que medirem, por medidas falças, ou pezos vara ou covado, sera comdenado, por cada, ves, em quinhentos reis para o comçelho e acuzador, e em vintte dias, de cadea,

Aserca dos Mercadores,

35. Acordaram que todo, o mercador que vemder, fazenda, de vara ou covado, de qualquer qualidade que, seya, messa, sobre seus tableiros, ou mostradores, porquanto recebe grande, dano o comprador medindo ce lhe na mão, e no ar, a tal, fazenda, com pena, de dez testons, pella permeira vez e pella segunda dobrado, e pella terceira, se proçedera conforme parecer justiça as quais penas, serem metade para as obras do comçelho e outra para o acuzador, tiraram suas licenças da Camara, na forma do estillo,

Aserca, dos Offeciais, que uzem, digo, Macanicos,
que uzem, de seus, Offecios.

36. Acordaram que todos os offeciais, macanicos, uzem de seus offeçios, sem delles se escuzarem e os que nam tiverem, delles cartas, d exame, as tirem e requeriram, em termo, de seis meçes, perantorios, cum pena, de quinhentos reis para as obras destte comçelho, e de se porceder, contra elles, na forma, ((/)) elles, na forma da ordenassam, e sub a mesma, pena, e os mais, da ley, nam, exsedam, a taxa,

Aserca dos Olleiros, e Telheiros,

37. Acordaram que pella munta falta que, avia, de lenhas, nesta ilha, não houvesse nesta, Villa, e seu termo, mais que quatro, offeçiais de oleiros, e tres telheiros, que, bem, bastavam, para, suprir, a terra, os quais, serem, numeados, e provados, pella Camara, e qualquer outra, pessoa, que uzar, dos sobredittos, offecios sem licença, pella permeira ves, quinhentos reis, e pella, segunda, ves, mil, reis, e pella, terceira, ves, dois mil reis, para, as despeças, do, comçelho, e lhe sera, cobrada por cada, hua, das, sobredittas, veçes, toda, a louça e telha, que, houverem feito,

Aserca, dos Olleiros e Telheiros,

38. Acordaram digo, item, que, nemhua, pessoa, de qualquer, qualidade, ou comdissem, que seya possa extrahir, para, fora desta ilha, louça telha, ou cal, cozida para fazer negocio com pena, de lhe ser thornada por perdida, e de seu vallor sera, metade, para, as despezas, des, este comçelho, e outra, para, o acuzador, e debaixo, da mesma, pena, ninguem, podera, fazer, embarcar, incomendas, do ditto, genero, por pequenas, e lemitadas, que, sejam, para, pessoas, particulares, que as pedem, e para o uzo, e gostto de suas cazas, sem, primeiro, proçeder, licença da Camara, que, a facultara, o negara, segundo, a qualidade

ou boa, ou ma; prezunçam que, tiver da pessoa, que a ditta licença pedir,

Item Que para mais, exacta, observasam, ((/ fl. 11)) observassam, destta, pustura, nenhum uleiro, e, telheiro, e ainda, mesmo, o de numero, ou qualquer, pessoa que, haya de cozer, cal, possam, infornar, ou cozer, louça e telha, cal sem faculdade destte, senado, e o que, o contrario fizer encorrera, na pena daquelles, que uzam, desttes officios sem licença e os almotaces, terem cuidado, de assistir ao fornar da louça e telha, para verem da marca, e pressos, taxados, por esta, Camara, porque pague achando alguma louça que nam sirva, para a terra ou telha menos de marca logo, crua, o faram, cobrar, alias se lhes dara em culpa,

Louças que, nesta, Ilha se custuma obrar, Taxa, e Presso
porque se an de vemder,

38³ Acordaram que os talons, grandes, se vemdam, a quinhentos, reis // , meios talhons a duzentos reis // dittos da cabeça de roda a sem reis // alguidares grandes que levem, hum saco de farinha a çem reis // dittos mais pequenos, a oitenta reis // dittos menores, a seçenta reis // e a sincoenta reis // e outros menores, a quarenta, reis // e a vintte, reis // e a des reis // e a sinco, reis // conforme o seu tamanho, // pottes, que, levem, a seis, canadas a vinte reis // meios pottes a des reis // infuças a sinco, reis // panellas grandes a vinte reis // meias panellas, a des reis // mais pequenas a sinco, reis, tenores a vinte reis // besporttes(?) a des reis // cuçeideiras a des, reis // prattos a des reis tiguellas a des por hum vintem, // vasos para flores a sincoenta reis // salgas para carne conforme seu, tamanho, e seu, mereçimento,

Preço e Taxa, da Teilha,

39. Acordaram, que cada, milheiro, de teilha da marca grande, se vemdeçe a dois, mil e quatrosentos // e da marca, pequena, a dois, mil reis ((/)) a dois, mil, reis, telhoens, a vinte, reis, // telham, // teyolho, a oitenta, reis a duzia,

Taxa, para os Çapateiros,

40. Acordaram que hum, par, de sapattos, de homem, paçiador sendo, de bezero, ou, bom, cadovam, se vemdeçe a seissentos, reis // hum ditto, de homem, de campo, sendo, de vaca, e duas, sollas, seiscentos⁴, reis // hum ditto, de homem, de estatura, ordenaria quinhentos reis // taobem, conforme os pontos, que, calça quatrosentos e sincoenta,

³ Número repetido

⁴ Palavra rasurada.

reis // hum ditto, de rapas, conforme os pontos, a trezentos, reis // e algum ditto a duzentos reis // digo a duzentos e sincoenta, reis // sapattos de mulher trezentos e sincoenta, reis // de mulher, mais pequenos, trezentos reis // dittos mais pequenos duzentos, e quarenta, reis // e outros a duzentos, reis // de crianças pequenas a conforme pontos a sento e vinte, reis // e a sem reis // e oitenta, reis.

Taxa dos Officiais, de Pedreiros, Carpinteiros e
Alfaattes e Tanoeiros,

41. Acordaram que a qualquer, ofeçial de pedreiro que tiveçe carta de seu offeçio e trabalhace em qualquer obra, se lhes pague a sento e vinte, reis por dia comendo a custa do dono, da mesma obra e que, da mesma forma e que da mesma, forma, se pague a qualquer offeçial de carpinteiro, e tanoeiro, e quanto aos offeciais de alfaatte, comendo, em caza, do dono da obra, e tendo, conta, se lhe pagaçe a sem, reis por dia e trabalhando, os alfaattes, ((/ fl. 12)) os dittos, alfaattes, em suas, cazas, e comendo, a sua, custta, levaram, de feitio, <de hua cazaca, veste, e calçam> e sendo, de pano, de mescrea, a ditta, cazaca, levaram, çento e sincoenta, reis // e pella, vestia da mesma, qualidade, oitenta, reis // e de calçam sincoenta, reis // e sendo, as dittas, obras, de pessoa, pequena, levaram, a respeito, do que ditto fica e de feitio, de qualquer, saia, sendo, tao, bem, feita, em suas cazas, levaram, oitenta, reis // e sendo, de fazenda, as tais, saias, levaram, a respeito, na forma, sobre, ditta,

Aserca, dos Barcos da Pescaria,

42. Acordaram que os barcos de pescar, vendeçem no portto, ou em lugar çerto, peixe o povo nam, o levando, para, as suas, cazas, para, della, o vemderem, e o scallarem, e so poderam, escallar⁵, sem licença da Camara, digo, escallar, o que lhe nam, comprarem, pena de dez testons, cada barco, nem, embarcaram, escallado, sem, licença da Camara, pena, de se tomar, por perdido cuya comdenação sera, metade, para o comçelho e outra para, o acuzador, ou remdeiro,

Aserca das Carregaçons,

43. Acordaram, que os barcos de pescar, nam, podessem, fazer, caregaçoens de navios e quando, a neceçidade for, orgentte, antam, se pedira, licença a estta, Camara, ou ao prezedente, della, cumtanto, senão, a ma digo faculte, a mais de hum, ou dois por nam ficar a terra, sem, provimento, de peixe, e quem, o comtrario, fizer, pagara, des tostons, nem dos dittos barcos, de pescar, se passem homens, para navegarem, em bergantins, com pena de dois mil reis ((/)) de dois mil reis a cada

⁵ Palavra rasurada.

mestre do bergantim que os aseitar, pagos da cadeia tudo para o comçelho,

Item, Que nemhu arais ou companheiro, de barco, receba por levar qualquer pessoa a bordo ou trazer, para terra, mais de des reis e o mesmo preço levaram, por çesta ou saco, que levarem, a bordo, do bergantim, estando ancorrado, a Baixa, Grande,

Aserca, do Numero, das Pessoas que devem, amdar,
na Companha dos Bergamtins,

44. Acordaram que em cada, bergantim, nam, possa haver, mais, de doze, emthe treze, pessoas de equipage, e que, nenhum mestre poss ademetir, pessoa, algua, por marinheiro, ou mosso sem, licença do menistro porquanto, debaixo destte nome e por estte, caminho, se tem, exaurido, para, os reinos de Portugal, e estrangeiros, coaze toda a mossidade desta ilha, com sensivel, porjuizo, da lavoura e contra o determenedado, no alvara, de mil e settesentos e sincoenta e quatro, digo sincoenta e oitto, do mes de 14 Julho dito ano, e todas, as vezes que os dittos mestres, tiverem, nessidade de algum companheiro, pedindo, a ditta licença, apresentara, em pormeiro, lugar, os filhos, dos marinheiros do mesmo, ou de outro, bergantim, e dentre desttes digo, esttes, profiram, os cazados aos solteiros, e em segundo, lugar, os trisseiros filhos de pescadores tendo, esttes, dois irmaos mais velhos no actual exerciçio de pescaria excetuando porem, aquelles que ja tiverem, prassa de marinheiro, cum soldada, e todo o mestre, do bergantim, que, transgedir, a ordem, aqui, declarada e que ((/ fl. 13)) declarada que na presantacam, dos marinheiros, pagara quatro, mil, reis, metade para, as despezas do comçelho, e outro para, o alcaide ou para, quem os acuzar, alem das rigorozas, penas, que sam impostas pello ditto alvara,

Aserca do Dinheiro,

45 Acordaram que, se aceiteçe todo o dinheiro, não sendo, falço tendo os cunhos, claros e destintos por onde digo por onde se conheça, se conheça, com pena de dos testons para o comçelho,

Aserca dos Remdeiros e perantte, quem se devem,
demandar, as Coimas,

46. Acordaram, que o rendeiro sera obrigado, tanto que fizer, alguas coimas, da llas em rol, ao escrivam da Camara, e Almotassaria, o qual escrevara, em hum, livro, que para isso, tera para delle constar, os que pertencem ao concelho, e ao ditto rendeiro, e se cobraram, ante o almotaces, e julgaram as dittas coimas sem dellas fazerem, quitta ou demenuissam, algua, e em, mais porçesso, que o juramento do rendeiro, ou seu jurado, ou hua, testemunha, constando por fe, do

ditto escrivam, lhe foram, dadas, em rol, pello, ditto, remdeiro, e as mais perdas se poderam arecadar, e demandar, pellas parttes, ante, os dittos, almotações, ou do juizes, qual as dittas parttes, mais quizerem, o que tudo compriram, o ditto, remdeiro, escrivam, e almotações, sub pena, de se lhes dar em culpa,

Aserca de Plantas de Madeira,

- 47 Acordaram que, as pessoas, que, tem, terras, cada hum anno, plante dez paos para, madeira, ((/)) para, madeira, em lugares acomodados, para, isso, cum pena, de dois mil, reis, para as obras, do comçelho, e acuzador, de que aprezentara, certidam, do escrivam, da Camara com fe do jurado, como assim, o tem comprido,

Aserca de se nam Lavarem, Ropas, e mais Immundices na, Ribeira, Publica, havendo, falta de Agoa, no Chafaris destta, Villa,

48. Acordaram que na ocaziam d aver, falta, de agoa, no chafaris, desta, Villa, custuma os moradores, della, manda lla vir da ribeira, chamada dos Muinhos, e porque nesta, costumão, coaze, todas, mandar, lavar, suas, ropas, e mais, coizas immundas de que, se pode, seguir, notavel, porjuizo, aos que, gastam da tal agoa, determinaram, que toda a pessoa que, no tal tempo, de falta, de aagoa, lavar, na ditto, ribeira, antes, das, des, horas, do dia pagara, quinhentos, reis para, o comçelho, e acuzador, e com a mesma, pena, não lavaram, a ditto, ropa, debaixo das bicas, do chafaris, digo, do ditto chafaris,

Aserca dos que tem, Ovelhas, e Cabras, virem sentar Pastto,

49. Acordaram, que todas, as pessoas que, tem, ovelhas, virem, a caza, do escrivam, da Camara asentar pasto que tem, para ellas, de que lavraçe bilhette, do ditto, escrivam, que contenha, o sinal, das ovelhas, e quem nam tiver, o ditto pasto as não podera, criar, e sera, noteficado, para, que em termo, perantorio as tire, e não fazendo, a justiça lhas venda, em prasa, publica,

Aserca, de se não cortarem, Arcos para, com elles se servirem, de Aguilhadas,

- 50 ((/ fl. 14)) Acordaram, que tendo, estta Ilha bastantes vinhas, na falta de arcos, para, as pipas, e que os cortavam, e furtavam, para aguilhadas por cuya, rezam, determinavam, que toda, a pessoa, que foçe achada, com aguilhada de vime, sem ter, ribeiras, produçiem arcos, digo os dittos, arcos, ou não mostraçe quem, lhe deu, ou vemdeu, pagaria, da cadeia, quinhentos, reis a metade, para o comçelho, e outra, para, o acuzador e na mesma, pena incorrera, todo aquelle que arencar, madeira do que este Senado, mandar, plantar, nos lugares para isso acomodados, e não comtinham mais as dittas posturas, retro descriptas, que todas foram lidas, e publicadas a nobreza e povo, que, presente,

se achava, e por todos bem entendidos de que, dou fe tudo, passar, na verdade, em serteza do que fiz esttes, emseramento, que os dittos asignados os asignaram, no dia mes e anno, supra, nomeado, eu Boaventura Joze, de Chaves, escrivam da Camara, o escrevy, João Ignácio <de Amaral Silveira> // João Bernardo Soares, de Alburque // João, Ignácio Monteiro de Carvalho // Antonio de Barros // Carvalho.

Reformaçam, de Posturas, feito, por acordam, em Camara,
de 31 de Janeiro de era 1781 no livro dellas a folhas 466.

Acordam, a respeito de se declarar dos que tomam,
Bens, do Comçelho,

Acordam que para haver de se declarar a postura dos que tomam bens do comçelho a qual vay no livro dellas a folhas, seis na volta, para, sua mais exapta observança seria metade da comdenação inposta na tal, postura, aos transgressores, della que é, de dois mil reis, que he para o rendeiro, ou acuzador que o tal denunciar na forma da mesma postura para o que, se passaria estta ((/)) estta ao libro dellas,

Aserca de se nam Pastarem, Rezes digo Acordaram, a respeito,
de se nam, pastarem, Rezes nas Fajans, da Roxa para, baixo,
nos Logradouros das Vinhas,

Acordaram que, pellas, muntas, queichas, que havia de coaze, todos os moradores das freguezias, pastarem, suas rezes da rocha para, baixo pellos logradouros, das vinhas e caminhos a esta, contiguos aonde, sem, a minima, fallência passavam, as mesmas, vinhas, tanto, por dezapastoradas, como pellos mesmos, pastores, assim a obrasem, em grave, dano, e porjuizo, das mesmas, vinhas, por cuya rezam, nenhua, pessoa, de qualquer estado, que seya daquy em diante, possa, trazer, rezes, pastoradas, nem dezapastoradas, da rocha, para baixo, nos caminhos e lagradouros das vinhos, com a pena, inposta aos mesmos que metam, rezes nas mesmas, vinhas para, que se lançara esta postura no libro, dellas,

E nam continha, mais a ditta reformada, postura, que aqui bem, fielmente, tresladey por detreminassam dos senadores e atuais que, assigney nestta Villa do Portto Ilha de Santta Maria aos sinco ((de)) Fevereiro, de mil e settesentos e outenta e hum, anno, eu Boaventura Joze de Chaves escrivam da Camara, o escrevy. Boavemtura Joze, de Chaves.

Reformassam das Posturas feita, por acordam em Camara de 13 de Novembro era 1782 na presença da Nobreza, e Povo desta, Villa,

Aos treze dias do mes de Novembro de mil e, settesentos e outenta e dois annos, nesta Villa do Portto, ((/fl. 15)) Villa do Portto, Ilha de Santa, Maria, sendo, nas cazas, da Camara della ahy sendo prezente, os senadores actuais, a saber, menistro, prezedente, o douttor, juiz Juiz de⁶ Fora, Joam, Ignácio do Amaral Silveira, e mais vereadores e tenente, Laurianno Francisco da Camara Falcam Luis Duarte da Camara, o alferes Luis Manoel de Figaredo, e Lemos e prcurador, do comçelho Bernardo Soares de Alburque, por elles dittos senadores na presença de nobreza e povo desta, Ilha, foy acordado sobre a postura, inposta, aos caens sigundo o requerimento, que, parte dos moradores da Ilha para isso haviam, feito, o que fizeram, na forma seguinte,

Acordaram que segundo o porjuizo, que expunham, os moradores desta, Ilha, que o coelho lhes fazia em toda a qualidade, de novidades pella razam dos mesmos lavradores nam, poderem criar caens pella vaxassam, em que vão comdenados na conformidade da postura deste libro lançada a folhas outto, nestta parte, haviam a ditta postura, por extinta, de ser incomada pella pella convienciencia que, se rezultava, de haverem, caens, que podem extinguir, a ditta praga, e que outrosim todas as pessoas que tiverem mattos, contiguo a terra lavradas, alimpem suas testadas, para, que, mais comadamente possam ser, cossados as tais, porpiedades, e que os que tiverem, as tais, mattas contiguo, com mattos do comçelho, só os linparam pella, parte, que, ficam juntas a terras lavradas, abrindo lhe, vareda, sufiçiente, por ellas poderem, passar, os cassadores, e que, outro, sim, serem de todos, limpos, os mattos, que, se acharem, cravados, em terras totalmentte, lavradas com pena de dois mil, reis de coima por, cada hua ves que forem, incoimados os donos, dos tais mattos, metade para o rendeiro, ou acuzador, e outro metade, para o comçelho, e que aquelles que, deicharem, de abrir, as varedas, supra, expostos, da mesma, forma, pagaram, mil, reis de coima, ((/)) mil, reis, de coima, por cada, ves, que forem, incoimados, metade para, o comçelho, e outro metade para, o remdeiro, ou acuzador, e para que, viesse, a notessia, de todos, se passassem, edittais na forma do estillo,

E nestta forma, houveram os dittos, senadores, a ditta postura, por reformada na forma, pella, nobreza, e povo, requerida, e assignaram, com a mesma, nobreza, e povo, prezente, se acharam, eu Boavemtura Joze de Chaves, escrivam, da Camara, o escrevy.

Silveira // Laurianno Francisco da Camara Falcam // Luis Duarte da Camara // Luis Manoel de Figaredo Coutinho e Lemos //

⁶ Borrão de tinta.

Bernardo, Soares de Alburquer // João Bernardo, Soares de Alburquer // Luis Antonio, de Lemos // Bernardo do Canto Soares e Souza de Alburquer // Joze Ignacio Monteiro de Carvalho // Alberio Joze de Medeiro Velho Bettancurt, // Antonio, Francisco Braga, Costodio Joze, Monteiro // João Pedro de Andrade, // João de Morera, Antonio, de Rezendes, Paiva hua, crus // Antonio, de Andrade, // Manoel, Joze de Mello // Valerio da Costa, hua, crus // Manoel Rapozo, hua crus // Bernardo, Joze, hua crus // Francisco, Parreira hua crus // Francisco, Joze, Crus, digo, hua crus // Antonio Joze hua, crus // Antonio, de Andrade hua crus.

Reformassam, de Postura, feita em Camara, de 7 de Outubro, era 1784 por acordam, no livro dellas a folhas 216,

Acordaram, a respeito, de se não apanharem, furtto das quaisquer qualidades de Ervas, penas de quinhentos, reis, Acordaram, que por não, <haver,> postura, sobre, os que, apanham, ervas em terras, alheias e por istto havia varias, queichas, que todo, aquelle, que foçe, acha((/ fl. 16)) que foçe achado apanhando, erva de qualquer qualidade que foçe em teras aleias, contra vontade de seu, dono, pagaria por cada ves quinhentos reis metade para o comçelho e outra para o remdeiro, ou acuzador e que este acordam, se lançe no libro das posturas, E nam comtinha em sy mais a ditta postura, que a que bem e fielmente trasladey por detreminassam, dos Senhores Senadores, e me asigney, nesta Villa do Portto Ilha de Santta Maria em sette de Fevrreiro, de mil e settesentos e outenta e quatro, eu Boavemtura, Joze de Chaves, escrevam da Camara, a escrevy Boavemtura Joze de Chaves,

Refforma de Aguas, Postura, ffeitta, em Camara, de 21 Julho, era 1785

Aos vintte e hum dias do mes de Julho, de mil e settesentos e outenta e sinco anos nesta Villa do Portto Ilha de Santta Maria, sendo na caza da Camara, della, e sendo prezente os senadores, e o douttor juis de fora João Ignácio de Amaral, Silveira, e mais, veriadores Bernardo do Cantto Soares Alburquer // e o alferes, Francisco Bernardo de Rezendes // e o alferes, Manoel Joze, Soares // Francisco Bernardo de Rezendes, procurador do comçelho, o capittam Bernardo dos Santos Puim, e mais nobreza, e povo desta, Ilha por todos foi acordada, a reforma das posturas, seguintes,

Acordam, respetivel, ao Caens, que os Lavradores criavam na conformidade, da Reforma das Posturas delles, Acordaram, que, pella ditta nobreza, e povo, no expostto, que, da reforma, que houver, na postura, os caens, que foçem achados, em milhos, e vinhas, tinha rezultado grande, porjuizo os moradores, da, Ilha, porque, julgando, que a praga do cuelho, faria, mais // ((/)) faria mais porjuizo, nas dittas novidades, se achava pello comtrario, porquanto os dittos, caens, he que façiam maior dano pello que, de cumum, acordam acordaram, ficaçe em ser, a postura, revogada neste livro a folhas outo, para que se exeeçutaçe segundo que os dittos almotaçeis lhes parece conforme os descudos que nas parttes o achaçe e que no que respeitava, a mais da postura, respetivel, a limpeza dos mattos, fiçaçe em seu ser na forma, que na ditta reforma, se comtinha,

Acordam das Reformadas, Posturas, digo a respeito da Reforma das Posturas, das Agoas, nam, Tomadas, Acordaram, que pello mesmo povo, fora, expostto, que a postura, imposta, aos que, nam, tomassem, as agoas, era muito crida por ser de dois mil reis, o que a cauza das dittas, as agoas se achaçem muitas veçes, por tomar, hera pella razam, dos caros e rezes que por ellas, passavam, e as cebravam, de que logo se otolizava o remdeiro, com comtrarios(?) coimas, como, a Ilha hera pobre de comum, a cada e acordaram, ficaçe a ditta postura, somentte com a pena de mil reis, para o transgressor da mesma postura, que pagara, sendo, emcoimado, e que no mais ficaçe em seu vigor, a folhas 21,

Acordaram, a respeito, de se madorar a Postura, a folhas 12 respetivel en que devem ter Rezoillas Afilladas, Acordaram que pello mesmos moradores da Ilha fora expostto, ser muito, acresida a pena, enposta, aos que deviam ter suas razoulla afilladas, pella razão do lemetado foro que muitos pagavam, pello que, de curacam, acordam, e acorda((/ fl. 17)) acordaram, que somentte, aquelles que pagaçam somentes trinta, alqueires de foro, e dahy para, sima tendo esttes obrigassam, de medirem, nas suas leiras aos senhorios, delles o receberem, serião os taes foreiros obrigados a tter, rezoula na forma da postura, e havendo encabeçados, nos taes foros, esttes so teiam, a tall abejaçam(?), de razoulla, e quando os tais foreiros tenham obrigaçam deveram traer os dittos foros as covas ou garneis dos senhorios em tal, cazo, ficaram, exempta de ttal comdenassam, e de terem, razoulla, afillada, o que para, aquelles, que vemderem, mantimentos ao povo, e coveiros, ficava em ser a ditta postura, e obrigaçam de terem, razoulla afillada,

Acordam a respeito de reformar, a Postura,
 que prohibe a fazerem çe Rossadas,
 Acordaram que quanto as posturas, inposta, aos que cortaçem lenha
 no matto, curtado, ficace em seu vigor, e que nos mattos, publicos,
 revogaçem a ditta, postura, para que o povo, que não tevece, lenha
 sua a podeçe cortar, nos dittos mattos, aquella, tantta, ou quantta se
 foçe perçiça sem que por iço foçem emcoimados,

Acordam, a respeito da Reforma, da Postura inposta,
 ao que não Plantão, Madeira,
 Acordaram que pellos mesmos moradores, fora, expostto, que aviam
 alguas, ribeiras que so coriam, de emverno, e que, prantando çe nesta
 madeira, erão porjudeciais, a tterra pellas raizes serem, caminharem
 a terra / por falta de agoa, pello que de cumum, acordam e acordaram,
 que so, a haveria obrigassam, de planttar, madeira, nas ribeiras que
 de vram e de emverno, vertessem agoa, e a aquellas que so de
 emverno, verteçem a ditta agoa, e nam teveçem, tera labradia, the o
 pe, dellas, o que nas mais, ribeiras, que não façam actos, para, madeira
 não ((/)) não seriam obrigados a planta la, nem, seriam,
 emcoimados,

E nestta forma houveram os dittos, senadores, nobreza e povo por
 acabada, estta reforma de posturas na forma que nellas se comtem
 que todos, assignaram ou que para que viesse, a notiça de todos de
 serem publicados nos lugares cotumados e fregueces destta Ilha,
 assignaram, eu Boavventura, Joze de Chaves, escrivam de Camara o
 escrevy.

Silveira // Bernardo do Cantto Soares Souza e Alburque // Francisco
 Bernardo de Rezendes // Manoel Joze Soares // Bernardo, Soares
 Puim // Joao Ignácio Monteiro, de Carvalho // Bernardo Joze
 Antonio, de Carvalho // Antonio, Soares de Figeredo // Joze, Ignácio
 de Monteiro de Carvalho // Joao Pedro de Andrade // João Manoel,
 da Camara // Manoel Joze, de Rezendes // Manoel de Rezendes de
 Carvalho // Carllos Antonio, da Silva // Joao, do Rego Coutinho e
 Sa // Manoel Ignácio Monteiro // Antonio, Soares, de Souza // Joze
 Costodio Farpella // Ignácio Coelho, de Rezendes // Antonio, de
 Rezendes Paiva hua, crus // João de Moura hua crus // Antonio
 Françisco, Braga, // Joze de Andrade Rapozo // João, Francisco.

E não continham em si mais nem menos as ditas posturas que aqui
 bem fielmente fis tresladar do proprio livro a que me reporto no
 Arquiuo do Senado da Camara desta dita Ilha com o qual esta corri,
 e confiri fis escreuer, e subscreui por me serem pedidos pelo Doctor
 Juiz de Fora Alexandre de Gamboa Loureiro as quais vam conferidas
 com outro official que abaicho pora seu concerto, e me asignei de meus

customados sinais, pelo que uzo, e costume em toda ((/fl.18)) em toda esta Ilha de Santa Maria em quinze de Setembro de mil, e outocentos annos e eu Antonio Ventura do Rego escrivão serventuario da Camara Judicial, e Notas o subescreuy.

Valeram as entrelinhas aqui mencionadas a folhas sinco verco a que dis // do Concelho // a folhas sete a que dis // licença // a folhas doze a que dis cazaca, veste, e calção. E eu Antonio Ventura do Rego o supra dito escrivão o declarey.

E por mim

Escrivam

ass) Manoel Barboza Baltazar(?)

ass) Antonio Ventura do Rego

Conferida

ass) Antonio Ventura do Rego

VILA DO NORDESTE

Fixação de Texto . . *José Sintra Martinheira*
Transcrição *Jorge Fernandes do Nascimento*
Índice *Manuel Faria*

AHU_Cu_Açores, Cx. 37, doc. 43

ÍNDICE

Abertura da certidão	35
Posturas de 24 de Fevereiro de 1773	
Vinhas – devassa por pessoas de má nota	35
Vinhas – devassa por pessoa que não for de má nota	35
Vinhas – pastagem de cabras alheias	36
Vinhas – pastagem de cabras alheias	36
Vinhas – pastagem de ovelhas alheias	36
Vinhas – corte de lenhas de abrigo	36
Terras de cereais e outras novidades – pastagem de reses alheias	36
Terras de tremoços e novidades – pastagem de cabras alheias	36
Terras de novidades e pastos – pastagem de ovelhas alheias	37
Ruas públicas – limpeza e conservação	37
Ruas públicas – conservação	37
Tabernas – licença da Câmara	37
Alfaiates e sapateiros – salário	37
Carpinteiros – salário	37
Ofícios – exame e licença de exercício	37
Praga (pássaros e ratos?) – combate	37
Praga – combate	37
Carne de vaca – tabelamento de preços	38
Carne de carneiro – tabelamento de preços	38
Carne de ovelha – tabelamento de preços	38
Trigo, milho, farinha, carnes – licença de exportação	38
Jogo de cartas – proibição	38
Canas em tapumes – proibição de corte	38
Trigos e novidades – galinhas	38
Termo de encerramento	38
Posturas de 15 de Outubro de 1777	
Termo de vereação	38
Vinhas – fajãs – pastagem de cabras e protecção de trabalhadores contra o descolamento de pedras da rocha.	39
Vinhas – pastagem de cabras	39
Vinhas – erosão das rochas	39
Terras lavradas e frutíferas – pastagem de cabras	39
Bordos do concelho – pastagem de cabras	40
Trigo – tabelamento de preços	40
Miunças – dizimeiros – notificação	40
Termo de encerramento	40

Posturas de 9 de Dezembro de 1789	
Termo de vereação	40
Trigo – tabelamento de preços	40
Gado – pastagens	40
Gado – pastagem em terras alheias	41
Bestas – controlo	41
Bestas – pastagem em terras alheias	41
Cabras – pastagem em terras alheias	41
Cabras – pastagem em terras alheias	41
Cabras – pastagem em terras alheias	41
Ovelhas – pastagem em terras alheias	41
Ovelhas – pastagem em terras alheias	41
Publicitação das posturas	42
Termo de encerramento	42
 Postura de 11 de Março de 1797	
Cabras – pastagem em terras alheias – reideiro do verde	42
 Postura de 13 de Abril de 1799	
Cabras – pastagem em terras alheias	42
 Termo de encerramento da certidão	43

Em obçervancia da copia do rial serviço remetida a esta Camara pelo Ilustriçimo Senhor Doutor Dezembargador e Corregedor desta Comarca a fim de lhe remeter copias autenticas das posturas antygas e modernas.

¹Certefico eu Manoel Joam de Melo e Mendonsa tabaliam publico de Notas escrevam do Judicial Orfaos a Destrebuiçam Camara e Almotaçeria que sou nesta Vila do Nordeste e seu termo dela Ilha de Sam Miguel por Sua Alteza Ryal Noso Senhor que Deus guarde etc. Em como revendo os livros da Camara deste Senado as posturas mais antygas que achei sam as seguintes feitas em hum caderno deregido para as ditas posturas feyto em os vinte e coatro dyas do mes de Fevereiro de mil seteçentos setenta e tres annos para o que convocou a Camara que naquele tempo hera os mais homens de bem desta vila para os fazerem de que consta o primeiro acordam ser o seguinte.

Acordaram os ditos senadores e mais homens buns da respública que todas as pesoas daninas e de ma nota que forem vistas em vinhas de qualquer pesoa sendo vistas com huma so testemunha digna de fe, pagara de postura mil reis = Metade para os donos das ditos vinhas e a outra a metade para quem acusar, menos os rendeiros que mostrarem ter rematado sem esa comdiçam e a outra a metade para as obras do comçeillo.

**Posturas
muinhos
caos daninos
1000**

Acordaram mais que qualquer pesoa que nam for de ma, nota que atravessar as ditas vinhas sendo vista somente com huma testemunha

¹ À margem exterior e ao longo do documento há anotações várias: títulos e quantias. Mantém-se para coerência e inteligência das mesmas anotações, e evitar-se a inclusão sistemática de notas de rodapé. Introduziu-se o parágrafo entre os termos e acórdãos em substituição do texto corrido. Critérios de transcrição na página 3.

dygna, de fe pagara de postura sem reis metade para quem acuzar **100**
e a outra metade para obras do conselho.

((/)) Acordaram mais os ditos senadores e homens bums que as
cabras que forem pastadas em vinhas do mes de Abril the ao fim de
Outubro pagaram os donos delas por cada cabesa trezentos reis. E **300**
do fim de Outubro the o fim de Março pagaram por cada cabesa sem
reis metade para quem acuzar e a outra metade para as obras do **100**
conselho sendo vistas com huma só, testemunha.

Acordaram mais que todas as cabras que forem achadas em vinhas
desmandadas pagaram os donos delas por cada cabesa sincoenta **50**
reis metade para quem acuzar e a outra para obras do conselho
sendo vistas com huma só testemunha.

Acordaram mais que as ouvilhas que forem pastadas em vinhas
pagaram os donos delas por cada cabesa sincoenta reis e desmandadas **50**
a vinte reis sendo vistas com huma só testemunha metade para obras **20**
do conselho e metade para quem acuzar.

Acordaram mais que toda a pesoa que for vista a cortar lenhas nas
rochas e baldios e abrigos das vinhas sem licença dos donos das
mesmas vinhas pagaram cada hum quinhentos reis sendo vistas **500**
somentes com huma testemunha de fe metade para quem acuzar e
metade para obras do conselho. Acordaram mais os ditos senadores
que toda a pesoa que atrevesar as terras alheias de pastos e devoluto
pagara cada huma sincoenta reis sendo vista com duas testemunhas **50**
metade para quem acuzar e outra metade para obras do
Conseillho.

Acordaram mais que as reses que forem pastadas em novidades
trigos milhos favas ou outras quais ((/)) quaisquer novidades pagaram
os donos delas por cada cabesa trezentos reis e bestas da mesma **300**
sorte, e sendo pastadas em pastos criasam pagaram cada rez besta **200**
duzentos reis sendo vistas com duas testemunhas = E desmandadas
as rezes em novidades sem reis e em pastos a sincoenta reis = Metade **100**
para quem acuzar e metade para obras do conselho.

Acordaram mais que as cabras que forem pastadas em novidades e
tramosos pagaram os donos delas por cada cabesa sincoenta reis, e **50**
o mesmo em criasam e sendo desmandados a vintem sendo vistas **20**
com duas testemunhas metade para quem acuzar e a outra para obras
do conselho.

Acordaram mais que as ouveilhas que forem pastadas em novidades pastos e criasamis de qualquer pesoa pagaram os donos delas por cada huma cabeça vinte reis (e desmandada a dez reis) cada huma 20 sendo vistas com duas testemunhas metade para quem acuzar e outra 10 metade para obras do conselho.

Acordaram mais que todas as pesoas que nas ruas publicas fizer esterco, ou abrir covas nas calçadas ou botar outra qualquer munição nas mesmas ruas pagaram cada hum deles duzentos reis para obras 200 do conselho.

Acordaram mais que toda a pesoa ou pesoas que lançarem agoas aos caminhos do conselho tendo outra parte para onde as posam lançar, pagaram cada hum deles quinhentos reis a terça parte para quem 500 acuzar e as duas para o conselho.

Acordaram mais que nenhuma pesoa posa abrir em sua caza taverna publica sem licença, deste Senado e o que assim o fizer paga ((/)) paguara quinhentos reis para obras do comçeilho. 500

Acordaram mais que os alfaiates e sapateiros que trabalharem fora de suas casas levaram por cada dia, outenta reis. 80

Acordaram mais que todos os carpynteiros que trabalharem fora de sua casa levaram por dia somentes sento e vinte reis. 120

Acordaram mais que nenhum ofeçial de qualquer ofyçio posa uzar dele sem licença deste Senado nam sendo examinado pagaram cada hum duzentos reis para obras do conselho. 200

Acordaram mais que todas as pesoas desta vila e seu termo mataram a praga que denifyca as novidades dando os laveradores que fizeram para sima de trinta alqueires de terra de trigo milho daram sincoenta cabeças e os que fizerem the um coarteiro daram vinte e sinco cabeças e dahi para baicho a doze cabeças e os que o nam fizerem assim por todo o mes de Março de cada anno pagaram duzentos reis para obras 200 do conselho.

Acordaram mais que para se aplacar a praga nomiavam para matarem praga e vender as cabeças ao povo na lonba da pedreira a Andre de Mideiros e na fazenda a Joaquim Cabral e na lonba de Santo Antonio a Manoel Borges os quais serem avizados para matarem toda a praga que puderem para a forma que dito fica vendendo a duzia a des 10 reis.

Acordaram mais que nenhuma pessoa venda carne de vaca a mais de vinte e cinco reis a lybra, e o que a vender por mais preso pagara de comdenasam para obras do comseilho des tostamis. **1000**

Acordaram mais que nenhuma pessoa venda carne de carneiro, por mais preso de des reis a libra com a pena de pagar duzentos ((/)) **200** duzentos reis para obras do comseilho.

Acordaram mais que nenhuma pessoa venda carne de ouveilha por mais preço de quinze reis a lybra e o que a vender por mais preso, pagara çem reis para obras do conselho. **100**

Acordaram mais que nenhuma pessoa desta vila e seu termo de qualquer caulidade que seja podera exestrahair para fora desta vila e seu termo trigo milho farinha e carnes ou outros quaisquer generos de mantimentos sem lyçensa desta Camara com a pena de coatro **4000** mil reis e vinte dias de Cadeia.

Acordaram mais que nenhuma pessoa posa dar jogo de cartas publico com a pena de coatro mil reis a quem der a caza aos jogadores em **4000** des tostamis tudo pago da Cadeia. **1000**

Acordaram mais que toda a pessoa que for vista apanhar canas em tapumes ou abrygos das terras de quem quer que for pagara des **1000** tostamis para obras do comseilho.

Acordaram mais que as galinhas que forem vistas em trygos e novidades de quem quer que sejam pagaram os donos delas por cada huma vinte reis para obras do comçeilho. **20**

E por esta maneira diçeram os ditos senadores e mais homus da respublica abaicho asignados que aviam esta veriasam por finda e acabada e para constar fis este termo eu Manuel Pacheco Simas Escrivam da Camara o escrevera, = Pimentel = Medeiros = Amaral = de Joana Pimentel Furtado huma cruz = Melo = Pementel = Melo = de Manoel ((/)) de Manoel Pacheco Monte huma cruz = de Sebastyam Cabral Pementel huma cruz = de Antonio Pacheco Monte huma cruz = de Hyronimo Pacheco Pementel huma cruz

E asim mais em outro livro folhas outenta e tres the folhas outenta e coatro verso se acham os acordos seguintes.

Aos quinze dias do mes de Outubro de mil e sesetaçentos setenta e sete annos nesta Vila do Nordeste Ilha de Sam Miguel sendo nas

cazas do paso do conselho desta dita Vila estando ahi o Juiz ² termo de
 Presidente da Camara e Veriadores e Procurador do conselho e **veriaçam**
 mais homens respublicos abaicho assignados mandaram a mim
 Escrivam fazer este termo de veriasam para detreminarem tudo o
 que fose conveniente ao bem comum.

Acordaram os ditos senadores com os mais homens respublicos que
 com eles prezediam nesta veriasam que pelas muntas queichas que
 havia do grande projuizo que cauzavam os gados cabrumes por falta
 de cautela que digo com que os donos as devem reger por pastores
 metendo as pastadas nas rochas e baldyos das vinhas das fagamis
 do Araujo e Pé de Pao, lançando quebradas e pedras nas pessoas que
 trabailham nas mesmas vinhas e mais caminhantes que se servem
 pelos caminhos das mesmas rochas e calhao, do conselho por onde
 se çerve, todo o bem comum provendo e acautelando todos os
 projuizos que acauteladamente podem aver, e tem acontecido movidos
 das pasajes e pastadores dos mesmos gados, e outrosim es((/))
 estando sientes do munto projuizo que os referydos gados fazem nas
 terras furtifuras e nos bordos do conselho em que prejudicam ao
 bem comum e informados de tudo o referido ordenaram o
 seguinte.

Acordaram que todo o pastor de cabras que as pastar ou largar nas
 rochas das vinhas das fagamis do Araujo e todas as mais rochas das
 vinhas e os mais por onde se servem os povos e todo o bem comum
 desta Vila geralmente de toda esta Ilha pagaram seis mil reis metade **6000**
 para obras do conselho e outra metade para quem acuzar os quais
 pagaram da Cadeia com vinte dias de prizam o que se emtendera
 somentes nas rochas pertencentes ao destrito desta Vila.

Acordaram mais que toda a pesoa que nas rochas das mesmas vinhas
 trabalhar ou roçar ou cortarem lenhas e madeiras ou nelas fyzerem
 algum genero de trabalho pagaram seis mil reis e vinte dias de cadeia **6000**
 metade para obras do conselho e outra metade para quem
 acuzar.

Acordaram mais que todo o pastor de cabras que nas teras lavradias
 e furtyfuras pastar ou largar cabras sem lyçensa dos donos pagaram
 dois mil reis e vinte dias de cadeia metade para obras do conselho **2000**
 e a outra para quem acuzar.

² Palavra riscada.

Acordaram mais que todo o pastor que pastar cabras nos bordos do conselho ou as seguir junto a eles ou as largar³ juntas aos mesmos bordos pagara seis mil reis e vinte dias de cadeia metade para as **6000** obras do conselho e metade para quem acuzar.

Acordaram mais os ditos se ((/)) senadores com os mais respublicos que lequidavam os trigos desta Vila e seu termo o prezente anno de 1777 geralmente a duzentos reis o alqueire.

Acordaram mais os ditos senadores e respublicos que nenhuma pessoa de qualquer cauldade ou comdisam que seja venda nem cobre tramoso a mais de seçenta reis o alqueire. **60**

Acordaram mais os ditos senadores e respublicos foçem notheficados os dizimeiros das miuças desta Vila e seu termo com a pena de seis mil reis pagos da cadeia para que nesta prezente novidade de mil seteçentos setenta e sete meterem a granel todos os milhos pertencentes ao dizimo desta vila e seu termo. **6000**

Despacharam çe todas as petisoins e deferiram se a alguns requerimentos e para constar lavrei este termo que assignaram os ditos senadores e mais respublicos eu Manoel Pacheco Symas Pimentel Escrivam da Camara o escrevera = Maçedo = Cabral = Mydeiros = digo Mendonsa = Melo = Cabral = Melo = Leite = Leite = e nam diziam mais estes termos e acordos.

E açim mais no mesmo lyvro folhas 221 verso the folhas 222 verso se acham o termo de veriasam e acordams seguintes.

Aos nove dias do mes de Dezenbro de mil setecentos outenta e nove annos nesta Vila do Nordeste Ilha de Sam Miguel nas⁴ casas e paso do comseilho dela termo de veriasam estando ahi o Juiz Presidente e a mais Camara abaicho assignados mandaram a mim digo e homens respublicos abaicho assignados mandaram a mim Escrivam fazer este termo de veria((/)) de veriasam para fazerem e reformarem acordams e detreminareem tudo o que fose util ao bem comum. **termo de verisam**

Acordaram os ditos senadores e mais respublicos que lyquidavam os trigos das rendas desta Vila este prezente anno nesta Vila e seu termo a duzentos reis o alqueire. **200**

Acordaram mais os ditos senadores e respublicos que toda a pesoa que tyver reses sera obrigado pasa las dos bordos do comseilho para

³ Palavra rasurada.

⁴ Palavra rasurada.

syma retyradas das cançelas aonde nam haja projuizo e por nenhum modo as poderam deixar abaixo do dito bordo exçeto aquele que em terras suas as puder tapar seguramente e isto sendo donos proprios dos ditos anymais com a pena de mil reis metade para o Comseylho 1000 e metade para quem acuzar = E criados de seus amos que nam comprirem o asyma declarado serem prezos e da cadeia pagaram quinhentos reis para obras do comseilho. 500

Acordaram mais os ditos senadores e mais respublicos que toda a pesoa que voluntariamente meter rezes ou as largar em forma de prejudicarem as terras alheijas por cada huma delas pagara 200 200 metade para o comçeilho e a outra para quem acuzar.

Acordaram mais que toda a rez besta que constar ser largada sem a cautela preçiza pagaram 100 reis por cada huma metade para o 100 comseilho metade para o acuzador.

Acordaram mais os ditos senadores que toda a rez besta que se achar nas terras alheijas e constar ser desmandada pagara o dono delas por cada huma sincoenta reis metade para o comseilho e metade 50 para o acuzador.

Acordaram mais os dytos senadores e homens respublicos que todo o pastor de cabras que as meter nas terras alheias contra vontade de seus donos pagara des tostamis metade para o comseilho e metade 1000 para ((/)) para quem acuzar.

Acordaram mais os ditos senadores que toda a pesoa que amarrar cabras nas terras alheija contra vontade de seus donos e a fuga das mesmas trazer outras soltas pagara quinhentos reis metade para o 500 comseilho e metade para o acuzador.

Acordaram mais que todas as cabras que se acharem desmandadas pelas terras alheias pagara o dono delas sincoenta reis de cada huma 50 metade para obras do comseilho e metade para quem acuzar.

Acordaram mais que todo o pastor de ouveilhas que as pastar ou largar nas terras alheijas contra vontade de seus donos pagara quynhentos reis metade para o comseilho e metade para quem acuzar, 500 e sendo criado que absolutamente o fasa da cadeia pagara a dita comdenasam.

Acordaram mais que toda a ouveilha que se achar nas terras alheijas e constar ser desmandada contra vontade de seu dono somente pagara 20 vinte reis de cada huma.

Acordaram mais que tudo o mais que por inconveniente agora se nam pode expreçar no incoanto se obçervem os acordos que se acham em hum caderno de folhas huma the folhas sinco pertencentes ao bem comum e todos serem tresladados e publicados nos lugares publicos desta Vila. <e seu termo>.

E por esta forma ouveram os ditos senadores e mais respublicos esta veriasam por finda e acabada e se assignaram comigo Joam Francisco Coeilha Escrivam da Camara que o escrevera = Macedo = Leite = Bulharmis = Cabral = Leite = Rapozo = Pacheco = Leite = Pementel.

E assim mais ((/)) mais em outro lyvro que hoje esta servindo dos acordams nesta Camara nele a folhas dezaseis verso se acha hum termo de veriasam continuado em os onze dias do mes de Marso de mil seteçentos noventa e sete no qual se acha o acordam seguinte.

Acordaram mais os ditos senadores que pelo grande projuizo que se segue nas novydades e terras furtifuras como tambem nos tapumes e abrigos das mesmas terras e quintais pelas cabras que a maior parte do povo trazem amaradas pelas terras combros e abrigos delas sem lisensa dos donos das mesmas terras sam servidos mandar que toda a pessoa que nas ditas terras trouçer cabras amaradas pagara mil reis **1000** de condenasam e des dias de cadeia e na mesma pena incorreram os rendeiros do verde de todo este distrito que os apanharem nas referidas terras amarradas e as nam trouserem para a prasa publica desta dita Vila para nela serem rematadas a quem por elas mais der metade para o acuzador e a outra metade para obras do comseilho e a mesma pena pagaram todos os pastores de cabras que as pastarem ou largarem junto aos bordos do comseilho ou nas terras dos ditos bordos para bacho sem lyçensa de seus donos = Simas = Melo = Cabral = Borges.

E assim mais no mesmo livro a folhas corenta e huma se acha outro termo de veriasan continuado em os treze dias do mes de Abril de mil setesentos noventa e nove annos e nele se acha o acordo seguinte.

Acordaram os ditos senadores que neste livro a folhas dezaseis verso se acha hum acordam contra os que amarram e apostam cabras nas terras alheias e em bordos do comseilho e combros e tapumes das mesmas terras sem liçensa dos donos e por ((/)) e porque lhes pareço aspro o comthiudo nele sentaram somente que os donos das mesmas cabras sendo compriendydos nas comdisanis deste acordam as percam

e o⁵ que as apanhar as vira denunciar a esta Camara para serem comduzidas a prasa desta Vila e nela se rrematarem metade para o conselho e a outra metade para o acuzador ou denunciador. E acordaram mais os ditos senadores que coanto aos mais acordans que se acham neste Senado os ham por buis e ficasem em seu vigor = Cabral = Furtuozo = Mendonsá = Leite.

E nam se continha mais nem menos nos ditos acordans das posturas e tachas desta Camara que o que declarado fica que eu aquy bem e fielmente tresladei dos proprios livros e caderno desta Camara aos quais me rreporto em meu poder e coartorio e com eles esta corri e confery e comsertei e aqui me assignarei de meus razos sygnais que abaicho se veram tyrada nesta soberdita Vila do Nordeste em os vinte de Novembro de mil e outosentos annos eu Manoel Joan de Melo e Mendonsa escrivam da Camara os escrevy.

ass) Manoel Joam de Melo e Mendonça

Conferida

ass) Mendonça

E logo no mesmo dia mes e anno asima declarado certifico que revendo o livro das contas deste Senado achei serem carregados na receita mil sento ((/)) sento e çincoenta reis produzydos das posturas **1150** que ouve no dito anno, os quais foram carregados em receita ao procurador do mesmo conselho como thezoureiro dele e incluidos nas despesas do mesmo Senado e declaro que o referido posa na verdade e me asigno eu Manoel Joam de Melo e Mendonsa escrivam da Camara o escrevy.

ass) Manoel Joam de Mello e Mendonça

⁵ Letra rasurada.

VILA DA HORTA

Transcrição e Índice . . *Manuel Faria*

AHU_Cu_Açores, Cx. 36, doc. 13

Nota prévia

Estão arquivos na Biblioteca Pública e Arquivo da Horta quatro livros de posturas da Câmara da Vila do Horta – BPARH-CMH/RA/SAG/PST/Lv 01, 02, 03 e 04 –, correspondendo a quatro reformas.

Abre o primeiro livro com as “posturas feitas he emmendadas pelos officiaes da Camara do anno de [mil sei]ssentos e tres annos”, um corpo normativo relativamente reduzido, que veio a ser significativamente ampliado até 1628; o segundo começa com a reforma de 1682, e contém as posturas depois acordadas até 1684; o terceiro livro, contém a reforma de 1719, com último registo do ano de 1839; o quarto, está datado de 1845.

Contrariamente aos livros 1, 2 e 4 que serão os originais, o livro 3 é uma cópia daquele que foi aberto na sequência da reforma de 1719.

Estando prevista a publicação destes documentos pelo Núcleo Cultural da Horta, com estudo introdutório, não cabe aqui maior desenvolvimento.

O conjunto de posturas que a seguir se publica, é a transcrição da cópia que no início do século XIX a Capitania-Geral enviou para o Reino, conjuntamente com cópias das posturas das restantes Câmaras dos Açores. Foi, provavelmente, extraída do livro original aberto em 1719 e, como cópia fiel, tem uma linguagem mais arcaica que a usada no Livro 3, importando neste, obviamente, uma actualização ortográfica adequada à sua aplicação. Qualquer um dos documentos tem posturas que faltam no outro. No intento de disponibilizar o conhecimento de todos os normativos camarários acordados até finais do século XVIII, publicam-se entre [] as posturas registadas no Livro 3, que faltam no documento do Arquivo Histórico Ultramarino.

CrITÉRIOS gerais de transcriç o

1. Respeito pela ortografia original, adaptando, por m, o uso de letras mai sculas aos cr terios actuais.
2. Separa o e/ou jun o de elementos gramaticais de acordo com os cr terios actuais.
3. Introdu o ou exclus o do m nimo da pontua o dos originais.
Obs.: Acrescentou-se o ponto final no fim de per odo, na aus ncia qualquer sinal ctica que o quisesse significar.
4. Desenvolvimento de abreviaturas sem qualquer indica o.
5. Sinaliza o de mudan a de f lio por ((/)), ou ((/fl. 1))
Nota: Parte do dos f lios n o est  numerada.
6. Coloca o de emendas e adi o es, interlineares ou marginais, do escriv o entre <>.
7. Introdu o entre [] de posturas, palavras ou letras, retiradas do Livro 3 das Posturas da C mara da Horta.
8. Marca o de leituras duvidosas com (?).

ÍNDICE	N.º da Postura	Página
Abertura da certidão		57
Posturas para todos em geral		
Exportação	1	57
Importação	2	58
Importação	3	58
Venda de produtos importados	4	58
Afilamento de medidas e as pessoas a isso obrigadas	5	58
Medição de trigo em rasouras; medição de legumes em alqueires	6	59
Venda de géneros alimentícios importados	7	59
Reventa de produtos da terra	8	59
Abate de gado importado. Favorece a entrada do gado	9	59
Tabelamento do preço da carne de vaca	10	59
Uso de pesos afilados para a venda das carne	11	59
Medidas de precaução contra o furto de animais para abate. Registo de ferro e sinal.	12	59
Medidas de precaução contra o furto de animais para abate. Obrigação das orelhas nos couros	13	59
Medidas de precaução contra o furto de animais para abate – sapateiros	14	60
Obrigação dos taberneiros, oficiais e mestres de barcos terem traslado de seus regimentos	15	60
Proibição de importação de vinhos e aguardentes	16	60
Controlo de autenticidade do dinheiro entrado na Ilha	17	60
Proibição de tiros nas festividades	18	60
Devassa da propriedade alheia	19	61
Refogo das aduelas importadas	20	61
Refogo das aduelas importadas – juiz do ofício de tanoeiro	21	61
Capacidade das pipas – tanoeiros	22	61
Tabernas – licença de funcionamento	23	63
Proibição de oficiais e marítimos jogarem durante a semana	24	63
Vadiagem	25	63
Venda de fruta verde	26	63
Fabrico de vinhos à bica no Pico por mercadores estrangeiros	37	63
Venda de carne de vaca – participação ao imposiceiro	28	63
Afilamento de medidas, pesos e balança pelo contraste	29	63
Preço de venda de cebo	30	64
Vila e o que a ela pertence		
Limpeza dos poços do concelho	1	64
Limpeza de testadas	2	64
Obras nas ruas públicas	3	64

	N.º da Postura	Página
Casas de palha – equipamento com paranhos	4	65
Proibição de ter porcos nas ruas em dia de procissão	5	65
Proibição de ter carros e pipas nas ruas em dias de procissão	6	65
Fiscalização das duas normas anteriores pelo rendeiro do ver (olheiro)	7	65
Obrigaç�o dos oficias nomeados pelos ju�zes dos respectivos of�cios levarem as bandeiras nas prociss�es	8	65
Obriga��o dos oficiais de justi�a se incorporarem nas prociss�es e em outros actos oficiais	9	65
Desobriga��o dos mercadores com loja levarem tocha nas prociss�es – pagamento das dan�as	10	66
Venda de mercadoria � consigna��o	11	66
Limpeza das ruas p�blicas	12	66
Comida a porcos nas ruas	13	66
Passagem de carros pela ponte da Concei��o	14	66
Condu��o de carros na via p�blica	15	66
Montagem de estaleiros navais	16	66
Venda da carne de porco – tabelamento	17	67
Velocidade do tr�nsito dos carros de bois	18	67
Tr�nsito de carros pelo meio da rua	19	67
Velocidade do tr�nsito dos carros de bois	20	67
 Regimento dos M�dicos		
Obriga��o de prestarem assist�ncia		68
 Regimento dos Taberneiros		
Licen�a de exerc�cio	1	68
Conhecimento do regimento	2	68
Uso de tabuleta indicadora da actividade	3	68
Obriga��o de terem p�o e vinho	4	68
Venda de vinho. Selo nas pipas	5	69
Hor�rio de funcionamento	6	69
Uso de alcadafes	7	69
Limpeza das medidas	8	69
Medidas quebradas	9	69
Balan�a para dinheiro. Afilamento	10	69
Pesos de meia quarta at� 16 libras.	11	70
Venda de lingui�a � vara	12	70
Venda exclusiva de produtos almota�ados	13	70
Tabelamento da carne de porco	14	70
Uso de ralo no funil para o vinho	15	70
Higiene de copos e vasilhas de beber. Alguidar com �gua	16	70
Cria��o de porcos, galinhas e outros animais nas tabernas	17	70
Venda de vinhos diferentes	18	70
Vinho novo	19	70

	N.º da Postura	Página
Atravessamento na aquisição de bens alimentícios	20	71
Venda a fiado	21	71
Entrada de escravos cativos e moços de soldada	22	71
Jogos de cartas	23	71
Percentagem de lucro. Comissões	24	71
Devedores à justiça. Suspensão da tabuleta	25	71
Pelas	26	71
Regimento do peso do pão		72
Venda de pão sem o peso regimental	27	72
Venda de pão com mistura	28	72
Registo dos géneros à venda	29	72
Preço do cebo	30	72
Preço do cebo em pão	31	73
Vendas à comissão	32	73
Venda de vinho próprio	33	73
Venda de aguardente	34	73
Venda de sal, azeite e aguardente	35	74
Pipa de azeite sem selo		74
Carros pela rua do Cano		74
Venda ambulante		74
 Regimento dos atafoneiros e moleiros		
Licença de exercício e fiança	1	74
Medidas	2	74
Qualidade da farinha	3	75
Quantidade de farinha	4	75
 Montes		
Extracção de pedra e barro do caminho do concelho	1	75
Limpeza de testadas	2	75
Paredes e valados nas testadas	3	75
Drenagem de águas	4	75
Paredes e valados entre confinantes	5	76
Caça com cães nas bicadas	6	76
Caça com cão	7	76
Lenha de bardos e tapumes	8	76
Devassa de terra alheia com carro	9	76
Entrada de rês em terra de tremçoço, relva ou inhames	10	76
Entrada de porcos em terra de tremçoço, relva ou inhames	11	76
Entrada de rês em terra de trigo, milho ou inhames	12	76
Entrada de ovelhas e cabras em terra de milho, trigo ou inhames	13	76
Fruto de uso de reses e cavalgadas	14	77
Porcos no mato	15	77
Cães nas testadas do mato	16	77
Cães de vigia	17	77

	N.º da Postura	Página
Cão que faz mal às ovelhas	18	77
Gado à solta	19	77
Cães nos milhos	20	77
Ratos e pássaros	21	77
Avenças com rendeiro do ver	22	78
Cultivo de inhames no mato	23	78
Empréstimo de rês sem licença	24	78
Ir buscar ao mato rês sem licença	25	78
Sinal nas reses	26	79
Sinal nas ovelhas	27	79
Lenha do mato	28	79
Tapumes em testadas do concelho	29	79
Abate de gado no monte	30	79
Jornaleiro que falta	31	79
Arcos – (Regimento dos arqueiros)	32	79
Liça	33	80
Porco criado com peixe	34	80
Bueiros	35	80
 Pescadores, seu regimento		
Coacção ao trabalho	1	80
Fidelização da companhia	2	80
Locais de venda do pescado	3	81
Pesca de enxalavar	4	81
Venda de peixe	5	81
Civilidade na venda de peixe	6	81
Lavagem dos barcos	7	81
Tabelamento de preços	8	81
Porte do regimento	9	82
Registo do pescado	10	82
 Barcos de costa, seu regimento		
Cumprimento de promessa de barcada	1	82
Barcadas adiadas	2	82
Fidelização da companhia	3	82
Capacidade de passageiros	4	82
Prioridade de transporte	5	83
Transporte de meretrizes	6	83
Barcos de outras ilhas	7	83
Excesso de carga	8	83
Porte de licença de construção do barco	9	83
Tabela de preços		
São Mateus		83
Lajinha		84
Guindaste de Manuel de Oliveira		84
Ruivo		84

	N.º da Postura	Página
Furada		84
Candelária		84
Fogos		84
Guindaste de Manuel Silveira		84
Calhau		84
Pocinho e Pé do Monte		84
Madalena, Areia Larga e Barca		85
Formosinha		85
Cais do Mourato		85
Cachorro		85
Lajido		85
Arcos		85
Cabrito		85
Furna		85
Preço em excesso	10	86
Furtos durante o transporte	11	86
Partilha dos fretes	12	86
 Tanoeiros, seu regimento		
Exame de habilitação	1	86
Padrão das pipas	2	86
Marca de fogo	3	86
Aduela refendida	4	87
Arcos	5	87
Liaça	6	87
Ensino do ofício	7	87
Fiança	8	87
Tabela de preços		87
Preço em excesso	9	87
Refogo das aduelas	10	87
Refogo das aduelas	11	88
Porte do regimento	12	88
Transporte da bandeira do ofício	13	88
Padrão das pipas		88
 Regimento dos ourives		
Fiança, balança e marco afilado	1	88
Marca	2	88
Marca	3	88
 Sombreiraes, seu regimento		
Exame de habilitação, fiança e porte do regimento	1	89
Ensino do ofício	2	89
Transporte da bandeira do ofício	3	90
Tabela de preços		90
Preço em excesso	4	90

	N.º da Postura	Página
Sapateiros, seu regimento		
Exame de habilitação e fiança	1	90
Porte do regimento	2	90
Couro sem orelhas	3	90
Carneira por cordovão	4	90
Ensino do ofício	5	91
Transporte da bandeira do ofício	6	91
Tabela de preços		91
Oficial sem exame	7	92
Telheiros, seu regimento		
Padrão das formas	1	92
Padrão viciado	2	92
Qualidade da cozedura	3	92
Tabela de preço		92
Preço em excesso	4	92
Calafates, seu regimento		
Exame de habilitação	1	92
Ensino do ofício	2	92
Tabela de preço		93
Preço em excesso	3	93
Pedreiros e carpinteiros, seu regimento		
Exame de habilitação e fiança	1	93
Ensino do ofício	2	93
Transporte da bandeira do ofício	3	93
Tabela de preços		93
Preço em excesso	5	94
Amostramento de obra sem exame de habilitação	6	94
Porte do regimento	7	94
Limpeza de caliaças e estilhaços	8	94
Curtidores, seu regimento		
Exame de habilitação e porte do regimento	1	94
Fiança	2	94
Couro sem orelhas	3	94
Tabela de preços		94
Preço em excesso	4	95
Surradores, seu regimento		
Tabela de preços		95
Preço em excesso		95
Alfaiates, seu regimento		
Exame de habilitação	1	95

	N.º da Postura	Página
Fiança	2	95
Ensino do ofício	3	96
Transporte da bandeira do ofício	4	96
Porte do regimento	5	96
Tabela de preços		96
Preço em excesso	6	97
 Ferreiros, seu regimento		
Exame de habilitação e fiança	1	97
Ensino da profissão	2	97
Balança e pesos afilados	3	98
Transporte da bandeira do ofício	4	98
Tabela de preços	5	98
Peso da centena de pregos	6	98
Preço em excesso		98
Porte do regimento	7	98
 Oleiros, seu regimento		
Exame de habilitação	1	99
Ensino do ofício	2	99
Controlo de qualidade	3	99
Comparência do juiz do ofício	4	99
Fiança	5	99
Transporte da bandeira do ofício	6	99
Tabela de preços		99
Preço em excesso	7	100
Porte do regimento	8	100
Pagamento do juiz do ofício	9	100
 Tecedeiros, seu regimento		
Licença de exercício e fiança	1	100
Vara afilada	2	100
Porte do regimento	3	100
Tabela de preços		100
Preço em excesso	4	100
 Carreiros de ganhar, seu regimento		
Requisitos dos carros	1	101
Fiscalização dos carretos	2	101
Viciação dos carretos	3	101
Obrigação da prestação de serviços	4	101
Carretos de vinho	5	101
Tabela de preços		
Da Lomba		101
Preço em excesso	6	102
Tabela de preços		

	N.º da Postura	Página
Do Porto Pim		102
Porte do Regimento		102
Tabela de preços		
De Santa Cruz		102
Da Areia		102
Preço em excesso	7	102
Limite geográfico – Carrasca		102
Serradores, seu regimento		
Exame de habilitação e fiança	1	102
Exercício não habilitado	2	103
Tabela de preço		103
Preço em excesso	3	103
Porte do regimento	4	103
Arqueiros, seu regimento		
Exame de habilitação e fiança	1	103
Padrão dos arcos	2	103
Marca de fogo	3	103
Licença	4	104
Tabela de preços		104
Porte do regimento	5	104
Regimento das parteiras		
Trabalho de parto	1	104
Trabalho de parto	2	105
Parto irregular	3	105
Cuidados com o neófito	4	105
Cuidados com o neófito	5	106
Cuidados com o neófito	6	106
Barbeiros, seu regimento		
Exame de habilitação	1	106
Porte do regimento	2	106
Ensino do ofício	3	106
Transporte da bandeira do ofício	4	107
Tabela de preços		107
Preço em excesso	5	107
Homens de cadeirinha		
Tabela de preços		107
Preço em excesso e obrigação de servir		107
Termo de encerramento da certidão		108

((fl. 1)) Cópia das posturas da Camara da Villa de Horta da Ilha do Fayal reformadas em 28 de Dezembro de 1719 pellos officiaes della, nobreza, e povo, e confirmadas em 21 de Outubro de 1721 pello Doutor Corregidor da Comarca Verissimo de Mendonça.

Posturas para todos em geral.

1.

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja, carregue para fora desta Ilha couza alguma, excepto para a do Pico, sem licença da Camara, para o que fará petição, declarando nella os generos, e quantidade que quer embarcar, e o que o contrario fizer, pague de pena seis mil reis para a Camara e acuzador, e a mesma **6\$000** pena pague o mestre da embarcação que dentro della carregar, sem se lhe apresentar a dita licença.

Acordarão os ditos officiaes da Camara em vereação de 10 de Fevereiro de 1759. que no cazo de não haverem vereações no tempo de embarque, prova o vereador mais velho nas couzas de menos entidade, em razão da demora, que pode haver na espera da vereação, mas sempre se prova¹ por petição.

[Acordão

Acordarão os officiaes da Camara em vereação de 26 d'Abril de 1794, que podião ficar escusos de pedirem licenças aquellas pessoas, que carregassem os generos; cuja quantidade, e qualidade já tiver sido licenceada ao capitão do navio, ou barco. Costa.]

¹ "Prouva", no Livro 3.

2.

Que todos os mestres dos navios que entrarem no porto desta Ilha, e ouverem de descarregar alguma couza em terra, dará primeiro entrada na Camara do que ouver de descarregar em terra, para o que haverá hum livro numerado, e rubricado pello juis ordinario para nelle se escrever a dita entrada, declarando se os generos, e quantidade, para que desta sorte se saiba o que se pode conceder aos que quizerem embarcar dos mesmos generos para outras partes, sem que se exprimente falta na terra; e porque pode succeder não haver vereação no dito dia em que se ouver de dar a dita entrada, o fará no primeiro em que a ouver, e esta postura se notifficará com a outra asima aos consules, e os que faltarem ao seu cumprimento, paguem de pena seis mil reis, e se dará ao escrivão o mesmo selario, que pello mesmo termo dão ao da Alfandega.

6\$000

3. ((/)) 3.

Que os mestres dos barcos das outras ilhas, que para esta trouxerem alguma carga, ou seja de trigo, ou de outra qualquer couza excepto da do Pico, serão obrigados logo no dia que chegarem, ou no succectivo a hirem a caza do escrivão da Camara declarar a carga que trouxerem, e a qualidade para o que terá hum livro numerado, e rubricado pello juis ordinario para nelle lançar os ditos termos, pelos quaes levará de selario o escrivão quatro vinteins, e o mestre que faltar ao cumprimento desta postura, pague de pena des tustoins para a Camara e acuzador.

1\$000

4.

Que todos os mantimentos que entrarem nesta Ilha, como tambem azeite de peixe, se não poderão vender sem expreça licença dos officiaes da Camara, com pena de quatro mil reis para a Camara, e acuzador, o que se entende nas carregaçoens.

4\$000

5.

Que todas as medidas de vara, e covado, alqueires, e razoulas por que se vender alguma couza sejam afiladas de anno, em anno, e quem vender por medidas, que não sejam afiladas, pague de pena quatro mil reis, metade para a Camara, e a outra metade para quem o acuzar.

4\$000

Acordarão fosem afiladas de seis em seis mezes em vereação de 20 de Mayo de 1722 por haver perjuizo no povo².

² A postura 3 de 1682, fixava o mês de Janeiro.

6.

Que as medidas por que se vender trigo, serão razoulas, e as por que se venderem legumes, a saber, favas, milho, feijão, etc. será alqueires, com pena de sinco tustoins.

\$500

7.

Que toda a mercancia de comer, e beber, que nesta Ilha entrar sem vir concignada a alguem, se porá nove dias ao povo por aquele preço que a comprar aquella pessoa que fizer negocio com ella para o que se lhe dará juramento em Camara, e quem o contrario fizer, pague de pena seis mil reis.

6\$000

8.

Que toda a pessoa, que comprar na terra couza de comer para ((/ fl. 2)) para revender, pagará alem das penas da Ordenação, quatro mil reis para a Camara, e acuzador.

4\$000

9.

Que todo o gado que de fora vier para esta Ilha para se matar preferirá ao da terra, e quem o contrario fizer, pague de pena seis mil reis.

6\$000

10.

Que os officiaes da Camara todos os annos em Camara taixarão o preço da carne de vaca, como virem hé justo, e razão.

11.

Que toda a pessoa, que matar res vacaril, ou de outra qualquer casta que seja para vender, será obrigado a ter pezos afilados com pena de quatro mil reis para a Camara e acuzador.

4\$000

12.

Que toda a pessoa que matar res vacaril, ou seja da terra, ou de fora della, o escrivão da Almutasaria tomará ferro, e signal, e a cor della, e a pessoa que a vendeo, e a mandou matar, e o mesmo se obcervará nas que se matarem nos conventos, para o que serão obrigadas as pessoas que a matarem por sua conta, a hir apresenta la a caza do dito escrivão, com pena de dous mil reis para a Camara, e acuzador.

2\$000

13.

Que nenhuma pessoa que matar res de qualquer casta, que seja, de que ouver de se tirar couro, lhe corte as orelhas, e será salgado, e enchuto com elas, com pena de quatro mil reis para a Camara e acuzador.

4\$000

14.

Que nenhuma pessoa, ou sapateiro compre couro sem orelhas, e o que o comprar, pague de pena des tustoins para a Camara, e acuzador. **1\$000**

15.

Que os taverneiros, officiaes, e mestres de barcos de fretes, e de pescar, terão os treslados dos seus regimentos pasados por certidão do escrivão da Camara, com pena de dous mil reis para a Camara, e acuzador. **2\$000**

16

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja ((/)) seja, poderá mandar vir vinhos, ou agoas ardentes das ilhas vezinhas para esta, excepto da do Pico, com pena de dous mil reis por cada pipa de vinho, e pellas agoardente, quatro mil reis, cuja pena pagará o dono do vinho, e lhe será depositado em almanzens, emthé á sua custa o tornar a embarcar para a mesma ilha, e o mestre do barco que o trouxer, pagará seis mil reis de condenação, e será prezo a arbitrio dos officiaes da Camara, e as penas sobreditas, serão metade para a Camara, e a metade para quem denunciar. **6\$000**

Determinarão os officiaes da Camara em vereação de 19 de Julho de 1794 que as penas compriendidas nesta postura, se entendessem tambem áquelles que pertendesem baldear os referidos generos, trazidos de qualquer das ditas ilhas para bordo dos navios, ou trazendo os pela ilha do Pico.

17.

Que vindo a esta Ilha algum navio que traga dinheiro para com ele negociar, será obrigado a apresenta lo na Camara para se examinar sua bondade, sub pena de pagar o mestre do navio, ou o mercador que o trouxer, quarenta mil reis na forma da correição do Dezembargador Corrigedor que foi desta Comarca o Doutor João Rodrigues Pereira, e esta postura se notificará aos consules. **40\$000**

18.

Que não hajão tiros de camaras nas ruas, e adros das igrejas desta Ilha, pelas ruinas que cauzam aos templos, e as cazas, e pella perturbação de quem está nas ditas igrejas, e se evitar o gasto da polvera, e quem o contrario mandar fazer, pague de pena seis mil reis para a Camara e acuzador, e o homem que as atirar, seja prezo a arbitrio dos officiaes da Camara, e esta postura, alem da sua publicação, se notiffique aos syndicos dos religiosos, e religiosas, de quem se haverá a coima. **6\$000**

19

Que nenhuma pessoa de [qualquer] qualidade que seja, entre em quinta, ou pomar alheio, ainda que seja com o pretexto de caçar, sem licença de seu dono, e o que o contrario fizer, pague de pena para a Camara, e acuzador, dous mil reis. **2\$000**

20. ((/ fl. 3)) 20

Que toda a adoella que nesta Ilha entrar, se não venda aos moradores della sem ser refugada, e quem o contrario fizer, pague de pena seis mil reis para a Camara, e acuzador. **6\$000**

21.

Que o juis do officio de tanoeiros, será obrigado a assistir com os officiaes, que lhe parecerem necessarios, e capazes ao refugar da dita adoella, pello que darão ao dito juis quatro vinteins por cada milheiro que pagará o comprador, digo o mercador que vender a dita adoella, e a que não for capas, sendo refugada pague a o dito juis.

22.

Que as pipas que os moradores desta Ilha mandarem fazer, serão de duzentas canadas, e os tanoeiros as não farão de menos menção, sub pena de pagarem des tustoins por cada huma que se lhe achar em qualquer parte, e porquanto não poderão ser tão certas, que levam as duzentas canadas, serão com tal forma, que a deminuhição não pase de sinco canadas. **1\$000**

Determinarão os senhores officiaes da Camara em correição de quatro de Dezembro de mil setecentos secenta, e seis, que o numero das canadas taixadas pella postura, se reformase ao numero de cento, e outenta canadas pouco mais, ou menos.

Em 19 de Novembro de 1793, se procedeo por ordem de Sua Magestade de 4 de Agosto de 1792, derigida a esta Camara pelo Corrigedor da Comarca em 16 de Novembro de 1793, á reforma da dita postura na maneira seguinte: Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos noventa, e tres aos desanove dias do mes de Novembro do dito anno, nesta Villa de Horta Ilha do Fayal, e cazas da Camara della, sendo presentes os officiaes da dita Camara abaycho assignados, por elles foi mandado convocar a nobreza, lavradores de vinhos, e agoas ardentes, e mestres de tanoeiros, para efeito de se proceder á factura da postura para a regulação das medidas das pipas que nesta Ilha se fabricarem na conformidade do despacho do Doutor Corregidor desta Comarca retro copiado³,

³ Vem transcrito no Livro 3.

e sendo presentes os ditos convocados, se asentou que o pa((/)) o padrão desta Camara⁴, pello qual se devessem regular as pipas de vinhos e agoas ardentes, deveria conter o numero de cento setenta, e duas canadas, regulladas pella can[a]da que actualmente serve neste concelho, para que pello dito padrão se hajão de fazer todas as pipas que nesta Ilha servirem, e se fabricarem desde a dacta desta postura, debaixo das penas estabellecidas pello Alvara de vinte, e seis de Outubro de mil setecentos secenta, e sinco, que são o perdimento do dobro do valor dos vinhos, ou agoas ardentes, contra os donos das ditas pipas, que uzarem dellas sem serem marcadas pellos officiaes que as fizerem, e contra marcadas pello juis do officio de tanoeiro com marcas assignadas dos ditos mestres, e signaes dos ditos mestres impressos com fogo, e do valor do mesmo vinho, ou agoardente contra os mestres, ou juis do officio achando se alguma pipa marcada com differença de tres canadas de mais ou de menos, e alem disto ficarem os mesmos mestres obrigados a concertar as ditas pipas, e reduzi las á refferida medida de cento setenta, e duas canadas, e isto á sua custa, e pella primeira ves, e pela, e pella segunda, alem de ser obrigado da mesma forma a concertar a dita pipa á sua custa, se procederá contra o dito mestre, impondo se lhe as penas da Ordenação Livro 5.º Titulo 58, contra os que medem, ou pezão por medidas, e pezos falços, e que para se removerem todas, e quaesquer cavilaçoens, e subtirfugios com que os tanoeiros pertendão desculpar as suas transgreçoens, não poderão sahir pipas algumas das maos dos que as fabricarem sem que sejam marcadas na forma asima dita, debaycho das mesmas penas, e arbitrão ao juis do officio pello trabalho de hir contra marcar as pipas a caza dos tanoeiros, des reis por cada huma, que pagará o tanoeiro, e a depois este o cobrará do dono da dita pipa, com pena de que sendo chamado o dito juis do officio para contra marcar alguma pipa, e não for, de hum cruzado pella primeira ves, e pella segunda, outo tustoins, e suspensão do seu cargo, e o goarda da Camara, sob pena de suspensão de seu officio, será obrigado a vigiar as pipas que se acharem na praya para se embarcarem, para que não acontessa sahirem sem as ditas marcas, e contra marcas, ou com menos cana((/)) canadas das do padram, e o alcaide, e seu escrivão deverão vigiar sobre as pipas que achar sem marca, e contra marca da mesma forma que o goarda desta Camara. E determinarão mais, que as barricas, e barris de quatro em pipa, serão reguladas a respeito das pipas marcadas, e contra marcadas da mesma forma e assim ouverão a dita postura por feita, e assignarão com todos os convocados, eu João Alves da Costa escrivão da Camara o escrevy.

⁴ "Comarca" no Livro 3

23⁵.

Que nenhum official de qualquer officio que seja, que poder trabalhar se dará licença para taverna, e os officiaes da Camara, que a tal licença derem, pagará cada hum seis mil reis, que o meirinho da Correição **6\$000** poderá demandar.

24.

Que todo o homem official ou marítimo que pella semana for achado a jogar, pague da cadea dous tustoins. **\$200**

25.

Que todo o vadio que for achado nesta Vila pela semana em jogos, ajuntamentos, ou tavernas, seja prezo na cadea, a qual execução poderá fazer o alcaide per si, sem que de parte disso á justiça, e não será solto sem que primeiro pague dous tustoins, e as custas, e sendo **\$200** natural da terra, e capas de officio, o obrigarão a assoldadar se com official que o ensigne, e não sendo da terra, da prizão o embarcará o alcaide para a sua.

26.

Que nenhuma pessoa venda fruta verde, e achando se alguma a vender sendo verde, sera preza a pessoa que a vender, e pagará da cadea, sinco tustoins. **\$500**

27.

Que nenhum mercador estrangeiro poderá mandar fazer vinhos á bica na ilha do Pico, nem per si, nem por interpostas pessoas, pena de pagar dous mil reis por cada pipa que se lhe provar mandou fazer, **2\$000** e a mesma pena pagará a pessoa que lho fizer, e esta postura se não entenderá com os que são cazados na terra com mulheres naturaes por se rreputarem por naturalizados.

28. ((/)) 28.

Que toda a pesoa que nesta Ilha matar alguma res para vender, será obrigado antes que a venda, e parta, chamar os impoziceiros para a verem arobar, e o que o contrario fizer, pague de pena quatro mil **4\$000** reis, para a Camara e acuzador.

29.

Que toda a pessoa que nesta Ilha vender ao povo della qualquer couza que seja a pezo, será obrigado a ter balança, e pezos affillados, a qual balança, e pezos, será affilada pello contraste cada seis mezes, e terão delles seus registes para apresentarem seus registes aos ministros,

⁵ 22, corrigido para 23.

quando lhe forem por eles pedidos, com pena de quatro mil reis para **4\$000** as despesas do concelho.

[Trigesima

Acordarão em vereação de desanove de Dezembro de mil settecentos sessenta e sette, como consta do livro das vereações a folhas sessenta e sinco, verso.

Que se não venda cebo em pão por mais de trez vintens e meio, a livra, e em vellas, a livra a seis vintens, com declaração; porquanto muntas pessoas por pobres não podem mandar comprar huma livra por inteiro; determinamos, que cada vella de vintem tenha duas onças e meia de pezo, tendo o pavio só oito fios, e este de fiado de trez ((/)) trez vintens, o arratel, cosido; e as vellas de dez reis terão dez oitavas; e outrosim mandamos, e mandamos, que toda a pessoa, que vender vellas tenham obrigação tambem de as vender de dez reis, tudo debaixo das penas, tudo de des tostões, e as vellas perdidas: e quanto ao cebo em pão dois mil reis por cada vez, que for incurso, e de perder o mesmo cebo o seo valor; e o escrivão da Camara será obrigado a passar este acordão ao livro das posturas, debaixo das posturas para todos em geral, de que mandarão fazer o presente, que assignarão, e eu Manoel Joze Luiz, escrivão da Camara, que o escrevi.]

Villa, e o de que a ella pertence

1.

Que os almutaces cada tres mezes mandarão alimpar os possos do concelho, e achando que alguma pessoa ao redor delles lansou sisco, ou qualquer imundice, pagará de pena sinco tustoins para a **\$500** Camara e acuzador.

2.

Que todos os moradores desta Villa, mandarão todos os mezes alimpar as suas testadas de pedras, lamas, e de tudo o mais que empede as ruas, com pena de dous tustoins. **\$200**

3.

Que nenhuma pessoa faça obra em rua publica, sem que primeiro pessa licença aos officiaes da Camara, e primeiro que lance os masames na rua, depositará quatro mil reis para a limpeza dela, e não abrirá os alicerces da dita obra sem que o escrivão da Camara com o juis do officio vá demarcar, e endireitar a dita rua, e o que faltar ao cumprimento desta postura, pague de pena dous mil reis. **2\$000**

4.

Que toda a pessoa que nesta Villa, e nos montes della viver em caza de palha, tenha paranho de taboas de seis palmos de largo, e comprido, com pena de sinco tustoins. **\$500**

5.

Que a pessoa que em dia em que ouiver porção nesta Villa, ou seja ((/)) ou seja de Quaresma, ou seja de outra qualquer, lance porcos nas ruas della, com pena de hum tustão por cada porco que se achar. **\$100**

6.

Que nenhuma pessoa nos ditos dias asima ditos, tenha nas ruas carros, pipas, ou outra qualquer couza que impida o caminho, com pena de sinco tustoins. **\$500**

7.

Que o rendeiro do ver será obrigado a assistir a todas as porções que nesta Villa ouiver, tanto nas da Camara, como nas mais da Camara, digo do anno, para fazer rol das coumas atras declaradas, e os porcos que nos taes dias achar nas ruas, os recolherá a lugar certo para saber quem são os donos, que logo lhe pagarão a coima, que toda será sua, e faltando em alguma porção, ou pessoa por elle, pagará para a Camara des tustoins. **1\$000**

8.

Que os officiaes de todos os officios que tem incignias, serão obrigados os que o juis do officio nomear a leva llas nas porções desta Camara, e não as mandarão levar por outrem, e estando doente, nomeará o juis do officio outro, e o que faltar ao cumprimento desta postura, pague de pena dous mil reis para a Camara, e acuzador. **2\$000**

9.

Que quando sahir a Camara desta Ilha a alguma porção, ou a outra qualquer função do serviço de Sua Magestade que Deus guarde em que haja de hir o estandarte da dita Camara, serão obrigados os officiaes de justiça a saber, alcaide, meirinhos, e escriptaens, procuradores, e todos os mais da jurisdição real a acompanhar a dita bandeira, indo todos diante na forma que se observa, comtanto que sahindo a porção em que vai palio, ou imagem de Cristo Nosso Senhor, não hirão entre ella, e a Camara, e hirão então no corpo da porção com a mais gente della, e o que faltar ao cumprimento desta postura, pague de pena dous mil reis para a Camara e acuzador. **2\$000**

10.

Que os mercadores de loge, que tenham obrigação de hirem nas porções desta Camara com huma toxa, os desobrigão da ((/)) da dita penção por não parecer decente hirem diante do Santissimo Sacramento huns com capotes, e outros com espadas, e entre os sasardotes, comtanto, que serão obrigados a pagarem as denças⁶ que forem nas porções desta Camara, e a enfeitarem a charola de S. Sebastião, e lançando se a charola a algum que não concorra para o seu ornato, pague de pena des tustoins. **1\$000**

11.

Que nenhum mercador de loge poderá vender fazenda sua, tendo recebido a fazenda de outrem para vender a comição, sendo dos mesmos generos, sobre pena de se haver por vendida, e de a pagar a seus donos.

12.

Que nenhuma pessoa lance, nem mande lançar nas ruas publicas sisco, palha, ou agoas sujas, borras de vinhos, ou de lambiques, ou qualquer himundicia, com pena de des tustoins. **1\$000**

13.

Que nenhuma pessoa de a comer a porcos nas ruas, e o que o contrario fizer, pague de pena sinco tustoins. **\$500**

14.

Que nenhuma pessoa passe com carro por cima da ponte da Conceição, com pena de dous mil reis para a Camara, e acuzador. **2\$000**

15.

Que nenhum carreiro que andar com carro, ande em cima delle, sem levar alguma pessoa diante delle com pena de sinco tustoins para a Camara, e acuzador. **\$500**

16.

Que nenhuma pessoa levante estaleiro para armar embarcação, navio, cravelam⁷, ou barco, sem licença da Camara, com pena de quatro mil reis para a Camara, e acuzador, e serão obrigados os mestres deles a mostrar as licenças em Correição, e esta postura se entende depois de sua publicação. **4\$000**

⁶ "Danças" no Livro 3.

⁷ "Caravelão" no Livro 3.

17.

Que as pessoas que nesta Villa matarem porcos para venderem, será com licença da Camara para lhe taixarem o preço como for justo, e razão, e o que o contrario fizer pague de pena des tustoins. **1\$000**

[Decima oitava]

Determinarão os officiaes da Camara, que actualmente servem nella o prezente anno de mil settecentos sessenta e seis, que por evitarem as ruinas, que experimentão os edificios desta Villa causados pelo atropella ((/fl. 9 Maciel)) llado procedimento, que tem os carreiros, que servem o publico desta dita Villa, espicassando os bois, que os fazem expedir ás carreiras para se adiantarem huns aos outros, pelo interesse particular de fazerem mais carretos; atropelando por isso nas ruas publicas os religiosos, mulheres, e mais pessoas honradas, que por ellas passeião, sem que lhes deixem livres os lados das mesmas ruas para poderem passar sem atropelação dos ditos carros; o que tudo ponderado por nós, e por evitarmos estes prejuizos publicos, mandamos, que daqui em diante, que nenhum carreiro possa com seu carro afastar-se do meio das ruas desta Villa para qualquer dos lados das casas, deixando livres nas ruas mais largas huma braça de distancia entre o meio da rua, e as paredes das casas; e o que o contrario fizer pagará de pena dez tostoens, metade para o accuzador, **1\$000** e a outra metade para as obras do concelho.

Decima nona

Determinarão mais, que nenhum dos ditos carreiros possa desviar o seu carro do meio da rua para descarregar, ou carregar qualquer genero, que se lhe offerecer; porque no meio da mesma rua, sem que atravessem os carros ás portas, podem carregar, e descarregar, para que sempre fiquem os lados das ditas ruas desembaraçadas com pena de dez tostoens, a quem o contrario fizer; metade para o accuzador, **1\$000** e a outra metade para as despesas da Camara digo do concelho.

Vigesima

Que nenhum carreiro, hindo com o seu carro vasio, faça apressar o passo aos bois mais ((/)) mais do que aquelles com que costumão andar, quando vão carregados, hindo sempre o carreiro ao lado dos seus bois para os fazerem desviar de qualquer atropelamento, que se siga a algumas pessoas, que passeão as ditas ruas; e quem o contrario fizer, alem da pena imposta por outras posturas aos carreiros, que por esta Villa andão sobre os carros, e não a pé, como devem, pagarão mais dez tostões, metade para o acusador, e metade para **1\$000** despesas do concelho.

Feito em Correição de dez de Dezembro do ditto anno assima, e mandarão lançasse as ditas determinaçoens assima ditas neste livro das mesmas posturas da dita Camara para a todo o tempo constar; e que estas ditas / posturas / digo determinaçoens fossem publicadas nos lugares publicos desta Villa para virem á noticia dos ditos carreiros, para se não chamarem á ignorancia da pena, que se lhe impoem pela transgressão dellas. Eu Manoel Joze Luiz, escrivão da Camara o escrevi. Villalobos. Leal. Silveira. Fonceca. de Lacerda. Athayde.]

((/)) Medicos

Que todas as vezes, que por qualquer pessoa desta Villa forem chamados os medicos, e sirurgioes que nella curão para qualquer deles, ou todos juntos assistirem a algum doente, e se duvidarem, serão condenados em des mil reis pella primeira ves, e pella **10\$000** segunda em dobro.

[Taberneiros

Primeira

Que todo o taberneiro, que vender por vendajem em taberna publica, antes de o fazer pedirá licença por petição á Camara, e primeiro, que se lhe dé dará fiança no livro dellas, a pagar toda a divida que ficar devendo dos vinhos, e mais coizas, que vender no dito tempo, cuja licença será por seis mezes, ou pelo tempo, que parecer aos officiaes da Camara; e acabada a dita licença pedirá outra; e o que o contrario fizer, pague de pena dois mil reis, pela primeira vez, e pela segunda **2\$000** seja preso, e pague da prizão a dita condemnação.

Segunda

Que todos os taberneiros serão obrigados a ter este regimento, passado pelo escrivão da Camara, para saberem ao que estão obrigados, com pena de dois mil reis. **2\$000**

Terceira

Que todo o taberneiro, que tiver venda publica com licença dos officiaes da Camara, terá sua tabolleta, tendo nella pintado pão, e vinho, para saberem, que ali se vende com pena de dez tostoens. **1\$000**

Quarta

Que serão obrigados a ter pão, e vinho na taberna, havendo trigo de venda na terra, com pena de sinco tostoens, para a Camara, e **\$500** acusador.

Acordão

Acordarão os officiaes da Camara em vereação de 14 de Fevereiro de 1759, que não só tivessem pão de trigo, mas tambem de milho, havendo-o de venda na terra, e por mandado dos officiaes da Camara o fiz. Domingos de Sousa ((/)) Sousa e Silva, escrivão da Camara o escrevi.

Quinta

Que nenhum taberneiro possa abrir pipa de vinho em sua taberna, antes de ser sellada e almotaçada com pena de quatro mil reis. **4\$000**

Sexta

Que serão obrigados a ter as tabernas abertas athe se tocar o sino de recolher, com pena de sinco tostoens, e com a mesma pena as fexarão **\$500** ás ditas horas.

Setima

Que terão de cada genero de bebidas, que venderem huma alcadafa de medidas, como tambem de azeite de comer, e de peixe, e graixa, / se a venderem / com pena de sinco tostoens; e debaixo da mesma **\$500** pena terão cobertas com hum panno limpo as do vinho, agoardente, e azeite doce.

Oitava

Que achando-se-lhe as medidas sujas, se lhe quebrarão, e pagarão de pena dois tostoens. **\$200**

Nona

Que achando-se, que está vendendo por alguma medida quebrada, pagará de pena sinco tostoens. **\$500**

Decima

Que terão balança, e marco de meia livra para dinheiro, a qual será afilada todos os annos, terão os registos, como tambem as mais medidas, por que vender; e os que não afilarem dentro do dito termo d'hum anno paguem de pena dois mil reis. **2\$000**

Acordão

Acordaram em vereação de 20 de Mayo de 1722, como consta do livro dellas a folhas oitenta e trez verso, se afilassem de seis em seis mezes; o que fiz por mandado dos officiaes da Camara; eu Damião Cosme da Silva.

((/fl. 11 Maciel)) Undecima

Que vendendo na taberna bacalhão, ou coiza para que sejam necessarios pezos, serão obrigados a ter pezos de chumbo afilados, commeçando de meia quarta athe em todos fazer meia arroba, e o que vender coiza de pezo, sem ter os que se declarão afilados, e seus, pague de pena sinco tostões.

\$500

Duodecima

Que vendendo na taberna lingoissa serão obrigados a ter vara afilada, com pena de sinco tostoens.

\$500

Tercia decima

Que não poderão vender coiza alguma nas ditas tabernas sem ser almotaçado, e serão obrigados a vender por aquelles preços, que os almotaces lhes taixarem, com pena de dez tostões para a Camara, e acusador, e de serem prezos a arbitrio dos ditos almotaces.

1\$000

Decima quarta

Que, matando se porcos, para venderem na taberna, pedirão licença a Camara por petição para nella lhe taixarem o preço por que hão de vender toucinho, e carne, e o que o contrario fizer, pague de pena dez tostões para a Camara, e acusador.

1\$000

Decima quinta

Que serão obrigados a ter no funil, em que medirem o vinho, rallo para o coarem, com pena de dois tostoens.

\$200

Decima sexta

Que serão obrigados a ter hum alguidar com agoa, e dentro nela o copo, ou vazilha, por que derem a beber qualquer genero de bebida com pena de dois tostoens.

\$200

Decima setima

Que nenhum taberneiro criará na taberna, em que vender, porco, galinhas, ou outro qualquer animal, com pena de sinco tostões.

\$500

Decima oitava

Que nenhum taberneiro venda dois vinhos de diferentes preços, salvo nos mezes de Setembro, Outubro, novo, e velho, para o que terá diferentes medidas, e cangerão, e o que o contrario fizer ((/)) fizer pague de pena dez tostões.

1\$000

Decima nona

Que nenhum taberneiro venda vinho novo sem ser cosido de doze dias com pena de dez tostoens.

1\$000

Vigesima

Que nenhum taberneiro atravesse coiza de comer, que entrar de fora nesta terra, comprando para vender; e o que o contrario fizer, pague de pena dois mil reis para a Camara, e acusador, e de perder para a Camara o que assim revender. **2\$000**

Vigesima 1.^a

Que nenhum taberneiro dé fiado a homem pobre, ou jornaleiro mais d'hum tostão em sua taberna; e o que o contrario fizer, perderá tudo o que de mais der do dito tostão, e o não poderá cobrar em juízo algum.

Vigesima 2.^a

Que nenhum taberneiro consinta em a taberna a comer, e a beber escravos captivos, ou moços de soldada, nem menos os consinta entrar em a dita taberna, não hindo por mandado de seus amos, ou senhores a comprar alguma coiza, com pena de quatro mil reis, e de serem privados da taberna; e o poderá acuzar qualquer pessoa do povo, que haverá metade da condenção. **4\$000**

Vigesima 3.^a

Que nenhum taberneiro consinta em sua taberna, casa, quintal, ou á sua porta jogar pessoa alguma qualquer carta de jogo, que seja, e o que o consentir pague para a Camara, e acusador dez tostões. **1\$000**

Vigesima 4.^a

Que nenhum taberneiro leve de vendagem do que vender, mais de seis por cento, excepto do vinho, que poderá levar dez por cento, e o que o contrario fizer, alem de o repôr ao dono, pague de pena sinco tostões para a Camara, e acusador **\$500**

Vigesima 5.^a

Que todo o taberneiro, que para pagar as coizas, que vender for necessario ser obrigado por justiça, e não pagar logo, que o vinho, ou outro qualquer genero for vendido se lhe tirará a tabo((/fl. 12 Maciel)) boleta, e será suspenso da taberna, emquanto não pagar, o que fará executar qualquer menistro, a quem as partes não pagas o requererem, sem que sejam admittidos embargos alguns, depois de provada a divida.

Vigesima 6.^a

Que serão obrigados a vestirem as pellas, e a pagarem todos aos pretos, e as ditas pellas, e lançando se pella a algum que falte com ella, pague de pena sinco tostões da cadeia. **\$500**

Regimento do pezo do pão

Que sendo o trigo de oito vintens, terá cada vintem de pezo hum arratel, e trez quartas e meia.

Sendo de nove vintens terá hum arratel e trez quartas.

Sendo de dois tostões terá hum arratel, e meio, e meia quarta.

Sendo de onze vintens terá arrattel, e meio.

Sendo de doze vintens terá hum arratel, e quarta e meia.

Sendo de treze vintens terá hum arratel, e huma quarta.

Sendo de quatorze vintens terá hum arratel, e meia quarta.

Sendo de trez tostões, terá hum arratel.

Sendo de trezentos e vinte reis, terá trez quartas, e meia.

Sendo de trezentos e quarenta terá trez quartas.

Sendo de desoito vintens terá meio arratel, e meia quarta.

Vigesima 7.^a

Que todo o pão, que se vender terá o pezo declarado no regimento assima referido; e o pão, que se achar sem pezo, se tomará para os prezos, a quem a justiça o mandará dar; e será condemnado o taberneiro; ou pessoa que o vender em outra qualquer parte sem o dito pezo; em dois tostões, para a Camara, e acusador.

\$200

Vigesima 8.^a

Que achando se pão com mistura de cevada, sen((/)) senteio, milho, ou outra coiza, pagará de pena quem o vender quinhentos reis, e o pão perdido.

\$500

Vigesima 9.^a

Que serão obrigados a resistar tudo quanto se lhe almotasar nas tabernas pelo escrivão da Almotaçaria, de que levará o sallario costumado; e o que faltar ao cumprimento desta postura, pague de pena dois tostões.

\$200

Trigesima

Acordarão em vereação de 19 de Dezembro de 1767 annos, como consta do livro dellas a fl. 65 v.º.

Que se não venda cebo em pão por mais de trez vintens, e meio a livra; e em vellas a livra a seis vintens com declaração. Porquanto muntas pessoas por pobres não podem comprar huma livra por inteiro, determinamos, determinamos, que cada vella de vintem, tenha duas onças e meia de pezo, tendo o pavio só oito fios, e este de fiado de trez vintens, e o arratel cosido, e as vellas de dez reis, terão dez octavas. E outrosim mandamos, e ordenamos, que toda a pessoa, que vender vellas tenha obrigação tambem de as vender de dez reis, tudo debaixo das penas tudo de dez tostões, e as vellas perdidas; e

1\$000

quanto ao cebo em pão, dois mil reis por cada vez que for incurso, e de perder o mesmo cebo, ou seu valor, e o escrivão da Camara será obrigado a passar este acordão ao livro das posturas de baixo das ditas posturas para todos em geral, de que mandarão fazer o presente, e assignarão. Eu Manuel Jozé Luiz escrivão da Camara o escrevi.

Trigesima prima

Quanto a cebo em pão pagará de pena dois mil reis por cada vez, que for incurso, e de perder o mesmo cebo, ou seu valor. **2\$000**

Trigesima 2.^a

Que nenhum taberneiro possa receber á comissão para vender nas suas tabernas generos alguns pertencentes a commercio, como de⁸ bacalhaus, manteigas, e toda a casta de peixe salgo, nem taboado a pez, arros, assucar, cera, azeite, e outros ge((/ fl. 13 Maciel)) generos destas qualidades, nem ainda vinhos, nem agoas ardentes, sendo de estrangeiros, ou eclesiasticos, a respeito porem destes não se entende esta postura com aquelles fructos, que colherem do seu patrimonio, e herança, porque estes podem por qualquer licito modo fazer llo vender, pena de que o taberneiro, ou vendeiro, que o contrário fizer, ser condemnado em dois mil reis, e nunca mais uzar da dita taberna, **2\$000** admittindo-se a denunciar o referido, a qualquer pessoa do povo.

Trigesima 3.^a

Em vereação de vinte e quatro de Outubro de mil settecentos settenta e dois, como consta do livro dellas a fl. 160 determinarão os senhores officiaes da Camara o seguinte.

Que nenhum taberneiro possa vender vinho seu na sua propria taberna, nem na mesma possa ter ainda tapada pipa outra que não seja a que actualmente estiver vendendo, excepto depois de ter a pipa, que actualmente vender impinada, para que não pare no uzo da mesma taberna, e menos se concedera licença para abrir taberna publica áquellas pessoas, que costumão negociar em vinhos, isto hé, comprando-o na ilha do Pico á bica para o virem vender atabernado, nem ainda áquelles, que o tem de sua lavra; e serão condemnados os taberneiros, que o contrario fizerem em dois mil reis pela primeira vez, e suspensão da mesma taberna. **2\$000**

Trigesima 4.^a

Que nenhum vendedeiro possa vender agoardente sem primeiro o fazer saber ao imposiceiro do novo imposto, declarando lhe a qualidade das vazilhas, que tem para vender, e quem são seus donos,

⁸ Palavra rasurada.

e outrosim aceitem toda a que se lhe der a vender á commissão, e a não vendão sua, com pena de que assim o não fazendo, ou achando-se lhe outra, que não seja a que vender, e se lhe tiver dado pague da cadea seis mil reis. **6\$000**

Trigesima 5.^a

Que serão obrigados quando quizerem introduzir novo sal nas suas tabernas, o fazerem saber ao dito imposiceiro, para este fazer balancear o que existir; e da mesma sorte se entenderá esta postura com as pessoas, que particularmente venderem azeite, agoardente em suas cazas por medidas cortadas; debaixo da mesma pena de seis mil reis. **6\$000**

E ou((/)) outrosim, que nenhum vendedeiro possa ter mais de huma pipa de azeite em sua taberna, e que esta seja sellada antes de ser aberta debaixo da mesma pena, que será metade para a Camara, e a outra metade para o acuzador. **6\$000**

⁹Acordarão os senhores officiaes da Camara, que actualmente servem o prezente anno de mil settecentos settenta e hum em vereação de trinta e hum de Agosto do ditto anno, que attendendo aos prejuizos que rezultão de passarem carros pela rua do Cano, que se acha descoberto com ruina do mesmo cano, e rua, e das pessoas, que muntas vezes se encontrão com os ditos carros: Prohibem, que nenhum carro passe pela dita rua do Cano, que se acha descoberto, com pena de dois mil reis. **2\$000**

Vereação de 18 d'Outubro de 1760 a fl. 51 Determina
Que nenhuma pessoa possa vender pelas ruas sem licença da Camara com pena de oito mil reis, a] **8\$000**

Atafonheiros e Molinheiros

1.

Que todo a pessoa que nesta Ilha tiver atafona, ou muinho de vento, ou de agoa que moer por maquia, será obrigado a ter licença da Camara por seis mezes, ou por anno, como aos officiaes da Camara parecer razão, e a dar fiança com pena de dous mil reis. **2\$000**

2.

Que os que assim moerem por maquia, serão obrigados a ter razoula, meya razoula, maquia, e meia maquia, que afillarão cada anno, com pena de des tustoins, para a Camara, e acuzador. **1\$000**

⁹ À margem "Pertence aos carreiros".

3.

Que serão obrigados a fazer boa farinha, e não atrosoarem o trigo com pena de sinco tustoins para a Camara e acuzador, e de pagarem **\$500** da cadea o trigo a seu dono pello maior preço que se vender, o que logo fará executar a almutace, ou outro qualquer ministro a quem se requerer.

4.

Que serão obrigados a dar de cada alqueire de trigo, maquiado, hum alqueire de farinha, a saber, calcado huma ves, e ao depois, acaquilado; e faltando farinha, será querido seu dono seu dono por seu juramento, com huma testemunha, e logo o almutace lhe fará pagar a farinha sem contenda de justiça, e será condenado o ataffoneiro, ou mulinheiro em des tustoins, e serão obrigados a ter este regimentos debaicho da **1\$000** mesma pena pellas graves queixas que há desta gente nesta Ilha.

[Assentou-se em vereação de 14 de Mayo de ((/)) de 1740, fossem obrigados a dar de cada hum alqueire de trigo huma razoula de farinha aciculada como consta do livro das ditas vereações a fl. 87 o que fiz por mandado dos officiaes da Camara. Borneo.]

Montes ((/)) Montes

1.

Que nenhuma pessoa tire no caminho do concelho pedra, ou barro, com pena de sinco tustoins para a Camara e acuzador, e de concertar **\$500** o caminho á sua custa.

2.

Que toda a pessoa que tiver testadas no caminho do concelho as tenham limpas das silvas, e de tudo o que poder impedir a servidão, com pena de dous tustoins. **\$200**

3.

Que nenhuma pessoa faça paredes, nem valados nas testadas do caminho de concelho, sem licença da Camara, com pena de sinco **\$500** tustoins, e de serem desmanchadas a sua custa.

4.

Que toda a pessoa que derregar agoas para o seu ereo, que não seja para a mai da agoa, pague alem da perda que der, sinco tustoins para **\$500** a Camara, e acuzador.

5.
Que nenhuma pessoa faça parede, valado, ou tapume entre outro hereo, sem que lho faça a saber, com pena de sinco tustoins. **\$500**
6.
Que nenhuma pessoa vá cassar com caens ás bicadas do mato com pena de sinco tustoins. **\$500**
7.
Que nenhuma pessoa vá ao mato com cam sem licença do quadrilheiro da serra do seu dstricto, com pena de sinco tustoins. **\$500**
8.
Que nenhuma pessoa tire lenha dos bardos, ou tapumes, com pena de sinco tustoins. **\$500**
9.
Que toda a pessoa que passar com carro carregado, ou vazio por terra que não for sua, ou que lhe for obrigada a dar servidão, sem licença de seu dono, pague de pena dous tustoins. **\$200**
10.
Que toda a res que for achada em terra de relva, ou tramosso ((/)) ou tramosso alheio, sendo de dia, pague o dono das rezes, de cada huma sendo de dia meio tustão, e sendo de noute, hum tustão. **\$100**
11.
Que os porcos que forem achados em terra de relva, tramoso, ou hinhames, pague o dono de cada cabessa, alem da perda, dous vinteins, e se forem achados em trigo, milho, favas, abobral, pague quatro vinteins, o que se entenderá nesta, e mais posturas asima, provando o dono das terras as tinhão tapado, e defençaveis ao gado. **\$080**
12.
Que toda a res que for achada em trigo, ou milho, ou hinhames, pague o dono, alem da perda, hum tustão de cada huma. **\$100**
13.
Que as ovelhas, e cabras que forem achadas nos danos asima, pagará o dono, alem da perda, sendo de des para sima, sinco tustoins, e dahi para baicho a vintem cada huma. **\$500¹⁰**

¹⁰ Valor sobre rasura. Provavelmente, \$500 sobre \$020.

14.

Que toda a pessoa que tomar res, ou cavalgadura para com ella trabalhar, pagará de pena, sinco tustoins, e será seu dono crido com hum testemunha. **\$500**

15.

Que nenhuma pessoa traga porcos no mato do mes de Outubro athe o mes de Março, e sendo achados, pagará o dono, de cada hum, quatro vinteins. **\$080**

16.

Que as pessoas¹¹ que morar nas testadas do mato, tenha cam, ou cadella, com pena de dous tustoins. **\$200**

17.

Que nenhum lavrador, ou outra pessoa, poderá ter mais de dous cains de cassa para vigia de sua caza, comtando que sendo cazo que se prove, que vão ao mato as ovelhas, os matarão logo, e pagarão a perda que derem.

18 ((/)) 18¹²

Que todo o cam de que ouver presumção, que fas mal as ovelhas, não havendo prova cabal de que o fas, estará prezo, e achando se solto, pagará o dono dous tustoins, e será morto o dito cam, alem de pagar a perda que se achar feita, ainda que se não prove cabalmente que elle a fes, pella obrigação que tinha de o ter prezo. **\$200**

19.

Que nenhuma pessoa traga gados á solta pellos caminhos do concelho, ou terra lavradias que não forem tapadas, sem licença da Camara, com pena de dous tustoins. **\$200**

20.

Que toda a pessoa que tiver caens do mes de Junho, emthé o de Outubro os tenha prezos em razão de não hirem aos milhos, com pena de sinco tustoins, alem de pagar a perda. **\$500**

21.

Que os officiaes da Camara mandarão em o principio de todos os mezes de Janeiro passar mandados as freguezias desta Ilha do numero dos passaros, e ratos, que os lavradores são obrigados a matar, e o juiz pedaneo dos ditos lugares, serão obrigados a fazer repartir cada hum

¹¹ "Que nenhuma pessoa". Cfr. fl. 15 verso do Livro 3.

¹² Corrigido sobre 28.

no seu districto, conforme terra cada hum lavrar, e serão obrigados cada hum dos ditos lavradores entregar lhe os bicos dos pasaros, e rabos de ratos, que lhe forem lançados em todo o mes de Fevereiro, e no de Março, os virá o dito juis entregar nesta Camara com o rol dos que faltarão para se lhe pasar certidão, de como cumprio o mandado, e faltando alguns ao cumprimento delle, o dito juis o executará logo em dous tustoins e o juis pedaneo que faltar ao cumprimento desta postura, pague de pena seis mil reis. **6\$000**

22.

Que o rendeiro do ver não poderá fazer avenças com as partes que ouver de demandar por coimas com pena de des tustoins, e de se lhe dar em culpa na residencia que delle se tirar. **1\$000**

23. ((/)) 23.

Que toda a pessoa que nos matos ou bicadas delles fizer hinhames, ou outra qualquer novidade a tape com tapumes defençaveis, paredes, bardos, ou valados de sete palmos, e sendo bardos, em cada braça terão quatro estacas, e os que não fizerem os tapumes da sobredita forma, pagarão dous tustoins, e sendo cazo que lhe entre por esta cauza alguma res, ou outra qualquer alimaria, pagará o dono¹³, que a ellas fizer, e não lhe será mandado pagar perda que ellas¹⁴ fizerem nos dittos hinhames, ou em outra qualquer novidade, e os tapumes que fizerem os fassão direitos correndo linha recta com seus ereos, e não farão recantos em que o gado se ensaque, e quem o contrario fizer, pague de pena sinco tustoins, e lhe será logo mandado fazer o tapar o tapume direito no tempo que os minis((tros)) lhe parecer conveniente, e nessesario. **\$500**

24.

Que nenhuma pessoa, ou creador tome no mato res por imprestimo sem licença do quadrilheiro da serra, ainda que para isso tenha licença de seu dono, e o que o contrario fizer, pague de pena sinco tustoins. **\$500**

25.

Que nenhuma pessoa poderá hir ao mato buscar gado, nem correr com elle sem licença do quadrilheiro da serra, salvo no dia assignado para o ajuntamento do gado, e quem o contrario fizer, pague a pena de sinco tustoins. **\$500**

¹³ "Damno", no Livro 3.

¹⁴ Acrescentado "lhe" no Livro 3.

26.

Que todo o creador que tiver rezes vacaris de seis para sima tenha lançado em Camara ferro e signal com pena de sinco tustoins. **\$500**

27.

Que todo o creador que tiver creações de rebanho de ovelhas de des para sima, ou de porcos, ou de cabras, tenha na Camara seu ((/)) seu signal, e certidão de como o tem lançado com ((p))ena de sinco tustoins. **\$500**

28.

Que nenhuma pessoa traga do mato lenha que achar cortada por outra pessoa, nem carvoeiro algum a queime, e quem o contrario fizer, pague de pena sinco tustoins. **\$500**

29.

Que todos os tapumes que se fizerem em testadas, e atalhos do concelho serão com licença do concelho, digo da Camara e se botarão direitos pellas extremas emthé chegarem a seus ereos sem fazerem cantos, e querendo qualquer dos ereos tapar na mesma forma, se poderá encostar ao mesmo tapume, e tendo feito outros pellas extremas com que ambos fiquem tapados, lhe pagará metade, e não ficando tapados, lhe não pagará couza alguma, e o que fizer tapume que seu ereo se não possa encostar a elle, dizendo que deicha terra sua de fora com malicia do ereo se não chegar a elle, e ficar destapado, pague de pena des tustoins, e o ereo se tapará chegando a elle sem fazer recanto. **1\$000**

30.

Que todas as rezes vacaris que se matarem nos montes desta Ilha, se não poderão matar, sem serem primeiro vistas pello juis pedaneo para lhe ver, e tomar o signal o qual levara o salario dobrado, e será o dito juis pedaneo obrigado dentro de outo dias vir a Villa a registar o signal dito pello escrivão da Almotaçaria, ao qual dará hum dos dous salarios que recebo, e o juis pedaneo que assim o não fizer, pague de pena des tustoins, e a mesma pena pague a pessoa, que a **1\$000** mandar matar sem ser visto pello dito juis pedaneo.

31.

Que o jornaleiro ou o official de qualquer officio que seja que tiver premetido, e mentir, pague de pena por cada ves, dous tustoins. **\$200**

32.

Que toda a pessoa que lavrar arcos nos ditos montes, meterão nas rodas vinte, e quatro arcos, nem meta arcos de barril nas rodas de pipa, com pena de des tustoins, e serão queridos quem der a pena **1\$000**

com huma testemunha, e as formas terão ao menos ((/fl. 5)) treze palmos, e os mais doze, e nada menos.

33.

Que a liaça que se vender, tenha cada mão sincoenta vimes, que são cento, e sincoenta liaças, e a que se achar com menos, pague o dono sinco tustoes, e será crido o tanoeiro que com ella trabalhar, por seu **\$500** juramento.

34.

Que todas as vezes que se achar porco que alguém vender criado com peixe, o que se saberá quando se mata, o dono que o vender será condenado em seis mil reis, metade para a Camara, e a outra para o **6\$000** acuzador, e tornará a aseitar o porco, e a repor o direito a seu dono.

35¹⁵.

Que todos os boeiros que estiverem dados pelos officiaes da Camara antigos, ou modernos, estejam limpos, abertos, e correntes, com pena de sinco tustoes¹⁶. **\$500**

Pescadores, seu regimento

1.

Que todo o homem do mar, ou pescador, que pella semana antes do meio dia for achado em taverna a comer, ou beber, ou em jogo de qualquer qualidade que seja, pague de pena hum tustão, e a execução **\$100** desta postura poderá fazer per si o alcaide, ou qualquer quadrilheiro a requerimento do rendeiro do ver, sem que desta execução de parte a justiça, e depois de prezo, a dará por informação á petição ou requerimento que fizer o dito prezo, ouvindo se o dito alcaide, ou rendeiro.

2.

Que os companheiros dos barcos, assim de fretes como de pescar, asistirão cada hum a seu arraes, e se não poderão passar de hum barco para outro, salvo a concentimento do mestre, ou de ordem de justiça, e fazendo algum o contrario, pague o mestre que o concentir no seu barco contra vontade do outro, sinco tustois, e o que se mudar, **\$500** outro tanto, e será obrigado a hir para o barco em que andava, e só o poderá concentir quando lhe constar certamente que o seu barco não foi ao mar por algum impedimento o que será só enquanto o tiver.

¹⁵ Corrigido sobre 25.

¹⁶ Livro 3 acrescenta "por cada hum que não o estiver".

3.

Que os barcos que forem a pescar, venhão vender o peixe na Boa Viagem emthé ao portão da Alfandega, o que tambem se entende com os de Santa Crus, e Porto Pim, que o mandarão vir para o dito lugar em sestos, e vendendo o em outra parte, ou constando que o venderão as escondidas, ou em suas cazas, ou pelos caminhos, pagarão de pena des tustois para que desta sorte haja lugar certo, aonde os moradores desta Villa se possão prover, e comprar o que lhes for neceçario para suas cazas. **1\$000**

4.

Que nenhum barco possa pescar de enchalavar, sem licença da Camara, a qual pedirão por petição, para lha concederem, parecendo conveniente, e serão repartidos pello almutace para hirem alternativamente de emchalavar, ou de barqueira, ou aos dias ou por semanas, como melhor, e mais conveniente parecer, e os que faltarem na obediencia desta postura, pague de pena sinco tustois por cada ves que forem acuzados. **\$500**

5.

Que não venderão peixe aos quinhoes, e o venderão de monte mor, ao depois de quintado, e dezimado, e achando se algum em cambadas a vender, o poderá o alcaide, ou rendeiro do ver tomar para si, como tambem o que dentro no barco venderem aos quinhoes, e pagará cada companheiro do barco, dous tustois de condenação. **\$200**

6.

Que pellas queixas que há dos maos termos desta qualidade de gente, se asenta que o mestre do barco, será o que venderá o peixe, e o não poderá mandar vender pellos companheiros, o qual estará com a cabeça descoberta falando com toda a sorte de pessoa, e o mestre que o contrario fizer, pague de pena sinco tustois. **\$500**

7.

Que todo o mestre de barco de pescar, depois de vendido o seu peixe, será obrigado a mandar lavar o barco, e achando o alcayde, ou rendeiro que não estão lavados, e limpos, fazendo o ((/fl. 6)) fazendo o certo com fés do escrivão, ou porteiro, pagarão dous tustois de pena. **\$200**

8.

Que o peixe que tomarem de redes, covos, e enchalavares, o mandarão almutaçar, e serão obrigados a vende llo pelo preço que lhe for taixado, e fazendo o contrario, pague de pena des tustois, e serão prezos a arbitrio dos almotaceis. **1\$000**

Acordarão em vereação de vinte e oito de Junho de mil setecentos noventa, e quatro, que fose almutaçado todo o peixe que se vender nesta Villa debaixo da mesma pena.

9.

Que os mestres dos dittos barcos serão obrigados a terem hum treslado deste regimento, e o que o não tiver, pague de pena dous mil reis **2\$000** para a Camara, e denunciante.

10.

Que serão obrigados a registar o peixe que se lhe almutação, tanto o de redes, e covos, como o de enchalavar pello escrivão da almutaçaria, o qual terá o selario costumado, e o que faltar ao cumprimento desta postura, pague de pena dous tustois. **\$200**

Barcos de costa, seu regimento

1.

Que o mestre do barco que tiver prometido de levar algum cazal, ou barcada para o Pico, e enganar, pague de pena quatro mil reis, metade para a Camara, e a outra para o acuzador, e será crida a pessoa que enganarem com huma testemunha. **4\$000**

2.

Que prometendo de hir, ou vir algum mestre de barco com seu barco a levar, ou trazer alguma barcada, e levantando se o mar no lugar aonde tiver prometido de hir, ou vir, pella qual razão não for, o primeiro dia que fizer tempo, e forem muitas as pessoas a quem tiver prometido, sempre preferirão as primeiras, e nesta forma satisfarão por seu turno á palavra, e o que o contrario fizer, pague pe, digo, pague de pena, quatro mil reis. **4\$000**

3. ((/)) 3.

Que os companheiros dos barcos acompanharão cada hum a seu arraes, e se não poderão mudar de huns barcos para outros, sem licença ou concentimento do dito arraes, ou por ordem de justiça, e o que o contrario fizer, pague de pena des tustois, e o mestre do barco que o consentir, outro tanto, e será obrigado a tornar para o seu barco, e só poderá hir em outro barco, quando o seu em que andar, não navegar por alguma cauza. **1\$000**

4.

Que todo o mestre de barco latino, quer desta Ilha, quer do Pico, que desde o primeiro de Novembro, emthé todo o de Abril, trouxer do Pico, ou levar desta para a ditta mais de trinta pessoas, passageiros,

pague de pena dous tustois por cada hum que mais dos trinta trazer, ou levar. **\$200**

5.

Que todo o mestre de barco que for ao Pico buscar vinho, e achar algum cazal que queira vir para esta Ilha com sua família, e facto, o trará primeiro do que o vinho que for buscar, pagando lhe o seu frete o que for justo, e razão, e o que o contrario fizer pague de pena quatro mil reis para a Camara, e acuzador. **4\$000**

6.

Que o mestre do barco que para esta Ilha das outras vizinhas trazer mulheres meretrices, pagará de condenação des mil reis para a Camara, e acuzador, na forma da Correição do Dezembargador Corrigedor Pedro de Mello Alvim, e á sua custa a tornará a por na sua terra. **10\$000**

7.

Que todos os barcos do Pico, ou de outra qualquer ilha que a esta Ilha vierem ganhar sua vida em ditos fretes, serão obrigados a goardarem as sobreditas posturas, sem privilegio, ou excepção alguma, e excedendo as, pagarão as penas neste regimento declaradas, e serão nellas executados.

8.

Que sobrecarregando algum barco, como muitas vezes succede, com perigo de famillias, e fazenda que trazem, terá o alcaide especial cuidado de os vigiar, e logo que nesta ((/fl. 7)) nesta forma chegarem, recolherá o mestre á cadea, e della pagará pre si, e cada companheiro hum tustão para a Camara, e alcaide, e as custas que se lhe fizerem. **\$100**

9.

Que os mestres dos ditos barcos serão obrigados a terem a licença por onde se concedeo a factura do dito barco, e apresenta las em as correições, e outrosim treslados desta regimento, com o rol da taixa dos portos inluzo nelle, e o que o contrario fizer, pague de pena quatro mil reis. **4\$000**

Taixa dos portos

Do porto de S. Mateus, levará por pipa chea quatrocentos, e quarenta reis 440
 Por pipa vazia do¹⁷, dito porto, sete vinteis 140
 Por barcada de facto, e familia, ou sem ella tres mil reis 3 000

¹⁷ "Para" no Livro 3.

Laginha

Por pipa chea do dito porto, quatrocentos reis	400
Por pipa vazia para o dito porto, cento e trinta reis	130
Por barcada, dous mil e seiscentos reis	2 600

Guindaste de Manoel de Oliveira

Por pipa chea, trezentos, e outenta	380
Por pipa vazia para o dito porto, seis vinteis	120
Por barcada, dous mil, e quatrocentos reis	2 400

Ruivo

Por pipa chea, trezentos, e secenta	360
Por pipa vazia, cento, e des reis	110
Por barcada, dous mil, e quatrocentos reis	2 400

Furada

Por pipa chea, trezentos, e quarenta reis	340
Por pipa vazia, hum tustão	100
Por barcada, dous mil, e duzentos	2 200

Candelaria

Por pipa chea, trezentos, e vinte reis	320
Por pipa vazia, outenta reis	80
Por barcada, dous mil, e cem reis	2 100

Fogos ((/)) Fogos

Por pipa chea, tres tustois	300
Por pipa vazia, setenta reis	70
Por barcada, dous mil reis	2 000

Guindaste de Manoel Sylveira

Por pipa chea, duzentos, e quarenta reis	240
Por pipa vazia, secenta reis	60
Por barcada, mil, e outocentos reis	1 800

Calhao

Por pipa chea, duzentos, e quarenta reis	240
Por pipa vazia, secenta reis	60
Por barcada, mil, e outocentos reis	1 800

Posinho, e Pé do Monte

Por pipa chea, duzentos, e quarenta reis	240
Por pipa vazia, secenta reis	60
Por barcada, mil, e seiscentos	1 600

Mag[d]alena, Area Larga, e Barca¹⁸

Pipa chea, duzentos reis	240	200
Pipa vazia, tres vinteis		60
Por barcada mil, e trezentos reis	1 400	1 300

Fermozinha

Por pipa chea, tres tustois		300
Por pipa vazia setenta reis		70
Por barcada, mil, e seiscentos		1 600

Caes do Mourato

Por pipa chea, trezentos, e vinte		320
Por pipa vazia outenta reis		80
Por barcada dous mil reis		2 000

Cachorro

Por pipa chea, trezentos, e quarenta reis		340
Por pipa vazia, hum tustão		100
Por barcada, dous mil, e duzentos reis		2 200

Lagido

Por pipa chea, hum cruzado		400
Por pipa vazia, cento, e vinte reis		120
Por barcada, dous mil, e outocentos reis		2 800

((/fl. 8)) Arcos

Por pipa chea, sinco tustois		500
Por pipa vazia, cento, e trinta reis		130
Por barcada, tres mil reis		3 000

Cabrito

Por pipa chea, sinco tustois		500
Por pipa vazia, cento, e trinta reis		130
Por barcada, tres mil, e duzentos reis		3 200

Furna

Por pipa chea, seis tustois		600
Por pipa vazia, cento, e secenta reis		160
Por barcada, tres mil, e quinhentos reis		3 500

¹⁸ Os valores 240 e 1 400 correspondem à Barca. Cfr. Livro 3.

10.

E os que excederem esta taixa, e levarem <mais> do cotheudo nela e se lhe provar, pague de pena seis mil reis para a Camara, e acuzador.

6\$000

11.

E porque nesta Ilha há queixa geral, que os homens do mar furão os vinhos para beberem pello mar, e bolem nas encomendas de seus donos, se asenta que provando se lhe que furarão pelo mar alguma pipa, ou bolirão em incomenda, pague o mestre de condenação dous mil reis para a Camara, e acuzador, alem de pagar ao dono o vinho que lhe faltar na pipa, ou pipas que lhe furarem, e o mais em que lhe bulirem, e o recadará o dito mestre pella soldada do companheiro, ou companheiros que o fizerem, porque está obrigado a saber quem trás em sua caza.

2\$000

[12.

Que de todo o ganho dos ditos fretes se tirará a terça parte livre para o dono do barco, e as duas se repartirão por toda a companhia.]

Tanoeiros seu regimento

1.

Que nenhum official poderá ter tenda publica sem ser examinado, e se não poderá conceder licença de seis mezes a algum para a terem, e o que tiver tenda publica sem ser examinado, pague de pena dous mil reis.

2\$000

2.

Que os que assim tiverem suas tendas publicas, serão obrigados a fazer as pipas, pello padrão de duzentas canadas, e porque não podem ser tão certas, que as levem, será com a diferença de quatro, ou sinco canadas, e o que o contrario fizer, pague ((/)) pague de pena por cada huma que se achar da sua marca que não for como se assigna, seis mil reis para a Camara e acuzador.

6\$000

3.

Que todos os officiaes do dito officio terão marca de fogo, e com ella marcarão todas as obras que fizerem nos batoques, e esta terá registada em Camara, e se lhe passarão ao pe dos roes das taixas, ou nas cartas de examinação, certidão de como estão registadas, e lançando obra fora de suas tendas sem a dita marca paguem de pena seis mil reis para a Camara e acuzador.

6\$000

4.

Que achando se, que algum official refendeo adoella ou nos pentes empalhou, para na conta se contar huma por duas, pagará de pena quatro mil reis. **4\$000**

5.

Que nenhum tanoeiro que lavar arcos, meta nas rodas, menos de vinte, e quatro arcos, e terão as formas treze palmos ao menos, e os mais, doze, e o que o contrario fizer pague de pena sinco tustois. **\$500**

6.

Que a liaça que se vender, terá sincoenta vimes, que são cento, e sincoenta liaças, e o que o contrario fizer, pague de pena sinco tustoes, **\$500** e será crido por seu juramento quem com ella trabalhar.

7.

Que serão obrigados os ditos officiaes ensinarem o dito officio a hum filho seu, tendo o capás, e não o tendo, ou querendo dar lhe melhor vida, ensinarão á sua custa hum orphão pello tempo que ao juis dos orphaos parecer justo, e razão, e o que faltar ao cumprimento desta postura, pague de pena seis mil reis. **6\$000**

8.

Que serão obrigados a dar fiança quando se examinarem, pella qual se obriguem a dar conta das obras, e madeiras alheas, e sem ella não poderão uzar do dito officio com pena de dous mil reis. **2\$000**

Tayxa das obras

Levarão por feitio de huma pipa, trezentos e vinte 320

Levarão por feitio dos quartos, outo vinteis 160

Levarão por feitio de hum barril de 4 por pipa seis vinteis. . . . 120

((/)) Levarão pellas mais vazilhas, a respeito.

Levarão pellos dias que derem nesta Ilha, ou na do Pico, dando se lhe de comer, e beber, seis vinteis. 120

Levarão por dia a seco, outo vinteis 160

E não sendo official examinado se lhe pagará menos dous vinteis

9.

Que excedendo algum esta tayxa, pague de pena dous mil reis **2\$000**

10.

E o juis do officio por reffugar a adoella na area ou em caza do mercador, lhe dará o comprador, digo, o mercador que a vender, que a vender, quatro vinteis por cada milheiro 80

11.

Que o official que fizer pipas de adoella que não for refugada pello juis do officio, pague de pena des tostois para a Camara e acuzador. **1\$000**

12.

E serão obrigados a ter este regimento, e rol de tayxa ju[n]to com a sua carta de examinação, com pena de dous mil reis. **2\$000**

13.

E será obrigado o official que o juis do officio nomear para levar a bandeira nas porções desta Camara a leva la e a não mandar por outrem, salvo constar certamente está doente, e faltando, pague de pena dous mil reis. **2\$000**

[Determinarão os senhores officiais da Camara em vereação de dezoito de Julho de mil setecentos e oitenta e oito, como mostra o dito acordão lavrado a folha 145 em attenção á necessidade absoluta de serem a bem do comercio todas as pipas de hoje em diante e para sempre de tara uniforme, e sempre medida, que ellas deverião sempre conter cento e setenta canadas exactamente, so com a pequena differença de humathe meia canada de mais, ou menos da prefixa medida de 170 canadas: para o que outrosim determinaram, que todos os taberneiros serão obrigados a terem pa / digo os tanoeiros serão obrigados a terem padroens afilados pelos da Camara, e regulados pelo juiz do dito officio, calçado o padrão de ferro no logar aonde asenta aduella, e em cima, aonde he cravado fixamente o ponteiro de a riscar, rodeado nesta parte ((/ fl. 24 Maciel)) parte superior do apontão o ferro dito em hum chapa as duas faces do padrão para mais segurança do ponteiro de riscar, que deve ser muito firme, e forte a concervar-se sempre direito sem abatimento, ou alteração; outrossim determinarão mais, que cada pipa deve ter a marca do mestre, e por baixo hum = F = para denotar em toda a parte serem pipas feitas no Faial; e para evitar toda a fraude sobre tão importante matéria determinarão ultimamente a quem fosse provada qualquer fraude a respeito do acima dito, a asim determinado sera precisamente condenado em seis mil reis pagos da cadea para despezas do concelho e quinze dias de prisão pela primeira vez, em trinta dias pela segunda, e pela terceira alem das ditas penas em privação absoluta do dito officio; e na mesma encurrerá toda a pessoa d'ambos os sexos, que se provar para a contravenção desta ultima disposição.

Confere com o proprio acordão escrito no dito livro, tendente a este regimento depois do que se acha por outro acordão feito no mesmo livro a fl. 163 em vereação de 19 de Julho, em que largamente trata do modo que deve ter a observância do acordão supra, nelle se declara que a condenação pecuniaria acima declarada, será esta para

a Camara, e acuzador, qualquer que elle seja etc. eu Miguel Alves da Costa escrivão da Camara o escrevi por mandado dos ditos officiais.]

Ourives

1.

Que os ourives não poderão uzar do dito officio sem darem fiança na Camara do valor de cem cruzados, antes de abrirem sua tenda, com pena de dous mil reis pella primeira ves, e pela segunda em **2\$000** dobro, e debaycho da mesma pena, terão balança, e marco afillado com deminuhição emthé grãos.

2.

Que os ditos officiaes serão obrigados a ter sua marca para marcarem as obras que fizerem, tanto de ouro, como de prata, e sem ella não poderão dar alguma para fora de suas tendas, cuja marca estará ((/)) estará registada nesta Camara, e o que o contrario fizer, pague de pena seis mil reis. **6\$000**

3.

Que alem da sua marca, pellas geraes queixas que há nesta Ilha de andarem algumas obras falcifficadas, sem se saber quem as fes, mandaram aos ditos officiaes, mandem as dittas obras que fizerem a caza do contraste para as marcar sob pena de seis mil reis, e debaicho **6\$000** da mesma pena será obrigado o contraste todas as vezes que achar obra falcifficada traze lla á Camara para se saber, e proceder contra quem a fes na forma da lei.

Sombreireiros seu regimento e tayxa

1.

Que serão obrigados a terem carta de examinação, e este regimento, e sem ella, e o dito regimento não poderão ter tenda publica, e o que o contrario fizer, pague de pena dous mil reis para a Camara e **2\$000** acuzador, e com a mesma pena darão fiança.

2.

Que serão obrigados tendo filho capas de ensinar o officio, o encignarão, e não o tendo, ou querendo lhe dar melhor vida, ensinarão hum orphão á sua custa, pello tempo que parecer razão ao juis dos orphaos, e o que faltar ao cumprimento desta postura, pague de pena seis mil reis para a Camara e acuzador. **6\$000**

3.

Que o official que o juis do officio que o juis do officio nomear para levar a bandeira nas porções desta Camara, a levará, e a não mandará por outrem, salvo constar está doente, e o que faltar, pague de pena dous mil reis. **2\$000**

Tayxa

Levarão por hum chapeo de homem, da lam, e feitio deles, sendo branco, quatrocentos, e outenta reis 480
 Levarão de feitio, dando o dono a lam, tres tustois 300
 Levarão de hum chapeo preto com a sua lam, desouto vinteins. . 360
 Levarão de feitio do dito chapeo, dando o dono a lam catorze vinteins. 280
 ((/fl. 10)) Levarão de hum chapeo de mosso de doze annos pouco mais, ou menos, com a lam do sobredito, nove vinteins 180
 Levarão de tingir hum par de meias de seda bem tintas, outo vinteins. 160
 Levarão de tingir hum par de meyas de laya, bem tintas, seis vinteins. 120

4.

E o official que exceder esta tayxa, pague de pena dous mil reis para a Camara, e acuzador. **2\$000**

Sapateiros, sem regimento, e tayxa

1.

Que nenhum official terá tenda aberta, sem ser examinado, e ter dado fiança na Camara com pena de dous mil reis para a Camara, e acuzador. **2\$000**

2.

Que com a dita pena de dous mil reis, serão obrigados a ter este regimento, e rol de tayxa junto com a carta de examinação. **2\$000**

3.

Que o official deste officio que comprar couro sem orelhas, pague de pena des tustoins para a Camara, e acuzador. **1\$000**

4.

Que o official que vender sapatos de carneira por cordavão, pague de pena des tustoins, e reporá o direito outra ves a quem tiver enganado. **1\$000**

5.

Que serão obrigados a encinar hum filho, tendo o capás, e em seu lugar hum orphão pello tempo que ao juis dos orphãos parecer de razão, e o que faltar ao cumprimto desta postura, pague de pena seis mil reis. **6\$000**

6.

Que o official que o juis do officio nomear para levar a bandeira nas porções desta Camara será obrigado a leva lla, e não manda lla por outrem, salvo estando doente, e o que faltar ao cumprimento desta postura, pague de pena dous mil reis. **2\$000**

Tayxa

Levarão por hum par de sapatos de bom bezerro, e solla, de sette pontos para sima, sendo seu o couro, e solla, nove tustoins . . . 900
 ((/)) Levarão por hum par de sapatos do dito couro, e solla, de sete pontos para bayxo, emthé sinco seis tustoins 600
 Levarão pellos de rapázes do dito couro, e sola, tres tustoins . . 300
 Levarão por hum par de sapatos para mulher do mesmo couro, e sola bem feitos, quatrocentos, e outenta reis 480
 Levarão pellos de meninas de sete annos, emthé doze, do mesmo couro, e solla, doze vinteins. 240
 Levarão pellos sapatos de meninas, de sete annos para bayxo, outo vinteins. 160
 Levarão por hum par de sapatos de carneira para homem, de sete pontos para sima, sinco tustoins 500
 Levarão pellos ditos sapatos, de sete pontos athé sinco trezentos, e secenta reis. 360
 Levarão por hum par de sapatos da mesma carneira para rapás dous tustoins. 200
 Levarão por hum par de sapatos da mesma carneira para mulher, bem feitos, doze vinteins 240
 Levarão por hum par de sapatos de vaqueta para homem, de sete pontos para sima, sinco tustoins 500
 Levarão pellos ditos de sete amthé sinco pontos 350
 Levarão pellos ditos para rapás, dous tustoins 200
 Levarão de botar humas solas em huns sapatos, dando o dono a sola, trinta reis 30
 Levarão de botar humas solas em huns sapatos de rapás, dando o dono a sola, hum vintem 20
 E se a sola for do official, lhe pagarão o que ella custar.
 Levarão por jornal hum dia, dando se lhe de comer, e beber, seis vinteins – 120. E sendo a seco, dous tustoins 200

7.

Que o official que for dar dias, e não for examinado, pagar se lhe á, a quatro vinteins, e de comer, e o que mais levar, pague de pena sinco tustoins¹⁹.

\$500

Telheiros, seu regimento e tayxa

1.

Que os telheiros serão obrigados a ter formas de ferro, pelo padrão da Camara, com pena de 1 000 para a Camara, e acuzador.

1\$000

2.

((/fl. 11)) Que fazendo telha mais pequena da forma, paguem de pena.

1\$000

3.

Que a telha que venderem, será bem cozida, e achando se lhe mal cozida, pagará o dono por cada carro sinco tustoins.

\$500

Tayxa

E por cada milheiro de telha do padrão bem cozida, levarão quatro mil, e quinhentos reis 4\$500

4.

E por exceder esta tayxa, e regimento, pague de pena os mesmos quatro mil, e quinhentos reis.

4\$500

Calafates, sua tayxa, e regimento

1.

Que os officiaes de calafate, não poderão uzar do officio sem serem examinados, com pena de des tustoins para a Camara, e cuzador.

1\$000

2.

Que os officiaes deste officio que forem examinados, ensinarão hum filho seu, sendo capas, e não o tendo, ou querendo lhe dar melhor vida, ensinarão hum orphão á sua custa pello tempo que ao juis dos orphaos parecer razão, e o que faltar ao cumprimento desta postura, pague de pena dous mil reis.

2\$000

¹⁹ "Dois mil reis" no Livro 3.

Tayxa

Que por hum dia de trabalho, quer seja pequeno, quer grande, sendo em terra, e dando se lhe de comer, e beber, se lhe dará dous tustoins. 200
 Que pello dito dia em terra a seco, se lhe dará treze²⁰ vinteins. . 260²¹
 Que pellos dias que trabalharem na agoa, se lhe dará doze vinteins, e de comer, e beber. 240
 Que os aprédendizes, digo, aprendizes, se lhe dará o que for julgado, e elles merecerem.

3.

Que o official que exceder esta tayxa, pague de pena para a Camara, e acuzador, dous mil reis. **2\$000**

((/)) Pedreiros, e carpinteiros, seu regimento, e tayxa

1.

Que todos os officiaes destes officios que trabalharem por elles, não sendo aprendizes, serão examinados, e os não poderão uzar sem carta de exame, e darão fiança a pagar as perdas, que nas obras derem, e o que assim não fizer, pague de pena des tustoins para a Camara, e acuzador. **1\$000**

2.

Que todo o official examinado, será obrigado a ensinar hum filho ao dito officio, e não o tendo capas, ou querendo lhe dar melhor vida, ensinará hum orphao á sua custa, pellos annos que ao juis dos orphaos parecer razão, e o que faltar ao cumprimento desta postura, pague de pena seis mil reis. **6\$000**

3.²²

Que os officiais que os juízes dos ditos officios nomearem para levarem as bandeiras nas porções desta Camara, serão obrigados a levallas, e as não poderão mandar por outros, salvo estiverem doentes, e o que o contrario fizer, ou não for, pague de pena dous mil reis, **2\$000** para a Camara e acuzador.

Tayxa

Que o official que for examinado se lhe dará por dia, outo vinteins a seco . . . 160. Já se lhe tem arbitrado doze vinteins. 240
 Que os que não forem examinados, se lhe pagará o dia a tustão 100, e a 120 como for arbitrado pello juis do officio, comtanto que não

²⁰ Palavra escrita sobre “doze”.

²¹ Escrito sobre “240”.

²² No Livro 3 existem duas normas distintas, uma para pedreiros, outra para carpinteiros, mas de idêntico conteúdo.

exceda aos seis vinteins, mas já lhe estão arbitrados outo vinteins. 160

Que o juis do officio pello privilegio de a ser, ou outro qualquer official examinado, que amestrar obras, poderá levar mais o que os donos das obras lhe quizerem dar, ou em que se acordarem.

5.

Que o official que exceder esta tayxa, pague de pena dous mil reis **2\$000** para a Camara e acuzador.

6.

Que se algum official for amestrar obra, sem ser examinado, pague de pena quatro mil reis, para a Camara, e acuzador. **4\$000**

7.

Que serão obrigados os ditos officiaes examinados, a ter este regimento, e rol de tayxa, com pena de dous mil reis para a Camara, e acuzador. **2\$000**

8. ((/fl. 12)) 8.

E os officiaes de pedreiro, quando forem retelhar as cazas, levarão sestos em que apanhem as caliças, e estelhaços para os mandarem os donos das cazas lançar no mar, e o official de pedreiro, ou carpinteiro, que lançarem caliças, e extelhaços, ou cavacos nas ruas, paguem de pena des tustoins para a Camara e acuzador. **1\$000**

Curtidores, seu regimento, e tayxa

1.

Que nenhum official deste officio poderá uzar delle, sem ser examinado, e ter junto á carta de examinação o seu rol de tayxa, e regimento, cujo exame lhe fará o juis do officio dos sapateiros, com pena de dous mil reis para a Camara, e acuzador. **2\$000**

2.

Que o official assim examinado, que o dito officio uzar, dará fiança a pagar toda a perda que no dito officio der, com pena de des tustoins **1\$000** para a Camara, e acuzador.

3.

Que todo o official que cortir couro sem orelhas, pague de pena da cadea, des tustoins para a Camara, e acuzador. **1\$000**

Tayxa

Levarão de curtir huma pelia de curdavão ordinaria hum tustão . 100

Levarão de curtir huma pelia de casta, seis vinteins 120

Levarão de curtir huma pelia de carneira tres vinteins	60
Levarão de curtir huma pelia nas agoas, trinta reis	30
Levarão de curtir hum couro de boi, de sinco arrobas para sima, a quatro vinteins a arroba	80
Levarão de curtir huma pellia de bezerro grande inteiro tres tustoins	300
Levarão de curtir huma pelia de bezerro inteiro, pequeno, cento, e sincoenta reis	150
Levarão de curtir huma vaqueta, hum tustão	100

4.

E o official que exceder esta tayxa, pague de pena, dous mil reis. **2\$000**

Surradores seu regimento, e tayxa

Levarão de surrar huma pelia de casta, quatro vinteins, sendo pello carnas ²³ , e pela flor de preto, pondo o official o haviamento	80
((/)) Levarão de surrar hunha pelia de casta abronziado, hum tustão	100
Levarão de surrar huma pelia de curdavão ordinaria, de branco pello carnas, e de preto pella flor, tres vinteins	60
Levarão de surrar huma pelia de curdavão ordinaria apolvilhada, e enserada, ou abronziada, quatro vinteins	80
Levarão de surrar huma pelia de cordavão de branco dous vinteins	40
Levarão de surrar huma pelia de carneira pella flor preta, e pello carnás branca, tres vinteins	60
Levarão de surrar huma pelia de carneira de branco pello carnas trinta reis	30

E o official que exceder esta tayxa, pague de pena des tustoins. **1\$000**

Alfayates sua tayxa, e regimento

1.

Que nenhum official deste officio poderá trabalhar com tenda publica, nem dar dias de jornal, sem ser examinado, com pena de dous mil reis para a Camara e acuzador. **2\$000**

2.

Que os ditos officiaes que forem examinados, com a dita pena serão obrigados a dar fiança a pagar as obras que botarem a perder, e de que não derem conta. **2\$000**

²³ "De branco", acrescenta o Livro 3.

3.

Que os ditos officiaes, tendo filho capás de aprender o officio, lho ensinem, e não o tendo, ou querendo lhe dar melhor vida, ensinarão á sua custa hum orphão, pelo tempo que ao juis dos orphaos parecer razão, e o que faltar ao cumprimento desta postura, pague de pena, seis mil reis.

6\$000

4.

Que o juis do officio nomeará annualmente hum official para levar a bandeira nas porçoens desta Camara, o qual será obrigado a leva la, e a não poderá mandar levar por outrem, salvo estiver legitimamente impedido, e o que faltar ao cumprimento desta postura, pague de pena dous mil reis para a Camara e acuzador.

2\$000

5.

Que os dittos officiaes serão obrigados a terem este regimento ((/ fl. 13)) regimento, e rol de tayxa seguinte com pena de dous mil reis.

2\$000

Tayxa

Que os officiaes do dito officio sendo examinados, levarão por dia, dando se lhe de comer, e beber, seis vinteins 120
 Que o que for dar dias, sem ser examinado, se repute por aprendis, e se lhe de quatro vinteins, e de comer 80
 Que o juis do officio, pello privilegio de o ser, poderá levar mais o que as partes a quem for dar dias, lhe quizerem dar, ou em que se conchavar.

Obras

Levarão de feitio de hum vestido de pano fino, ou de crepe com capa, mil, e quinhentos reis 1.500
 Levarão de feitio de hum vestido de pano fino, cazaca vestia, e calção, mil, e duzentos reis, e hoje mil, e seiscentos 1.600
 Levarão de hum vestido de baeta, cazaca, vestia, e calção, outo tustoins 800
 Levarão pelo dito vestido, sendo com capa, des tustoins 1.000
 Levarão de feitio de huma saya de mulher emcrespada, de seda, ou de crepe, sinco tustoins 500
 Levarão de feitio da dita saya, sendo liza desouto vinteins 360
 Levarão de feitio de hum capote fino, trezentos, e vinte, hoje . . . 400
 Levarão de feitio de hum manto de seda, tres tustoins 300
 Levarão de feitio de hum manto de sarja, dous tustoins 200
 Levarão de feitio de huma cazaca de mulher sendo de seda hum cruzado, hoje, seiscentos reis 600
 Levarão de huma cazaca de mulher sendo de lam, tres tustoins, hoje quatrocentos, e sincoenta reis 450

Levarão de huma vestia de mulher, sendo de seda dous tustoins.	200
Levarão pella dita sendo de lam, seis vinteins	120
Levarão por huma vestia de lam para rapas, de des, emthe quinze annos, outo vinteins, hoje dous tustoins, e doze vinteins .	200 – 240
Levarão por hum calção para os ditos seis vinteins, hoje dous tustoins.	200
Levarão por feitio de huma vestia de menino de des annos para baicho, emthe seis, hum tustão – 100 – hoje outo vinteins	160
Levarão de feitio de hum calção para os ditos 60 reis, hoje.	100
Levarão para os pequeninos de seis anos para baycho de huma vestia 80 reis, e de hum calçãozinho, dous vinteins	40
((/)) Levarão de feitio de hum vestido de baeta para clerigo, hum cruzado, hoje mil, e trezentos reis.	1.300
Levarão pello dito sendo de crepe seis tustois, e hoje sem cazas outo tustoins.	800
Sendo de limiste, mil, e seiscentos reis.	1.600
Levarão por hum vestido de baeta para estudante, de doze annos, emthe 16 tres tustoins, hoje, des tustoins.	1.000
Sendo de droguete para clerigo, mil, e outocentos reis	1.800
Levarão pellas obras, que asima, se não declarão, ou se innovarem, o que o juis do officio julgar.	
Levarão de feitio de huma vestia de lam para homem, sem mangas, dous tustoins	200
Levarão pella dita vestia com mangas, hum cruzado	400
Levarão por huma farda de pano fino com galam, curta, outo tustoins.	800
Levarão por huma dita cumprida com galão, des tustoins	1.000

6.

E o official que exceder este regimento, pague de pena dous mil reis para a Camara, e acuzador. **2\$000**

Ferreiros, seu regimento, e tayxa

1.

Que os officiaes que uzarem deste officio com tenda publica, serão examinados, e nenhum o poderá ter, sem o ser, com pena de dous mil reis, e com a mesma darão fiança a pagar o ferro, e obras de que não derem conta. **2\$000**

2.

Que serão obrigados a ensinar hum filho, tendo o capás ao dito officio, e não o tendo, ou querendo lhe dar melhor vida, ensinará hum orphão á sua custa, pello tempo que parecer razão ao juis dos

orphaos, e o que faltar ao cumprimento desta postura, pague de pena seis mil reis. **6\$000**

3.

Que serão obrigados a ter balança de ferro, e pezos afillados de seis, em seis meses, para entregarem as obras como abaycho se declara, com pena de des tustoins **1\$000**

4. ((/fl. 14)) 4.

Que será obrigado o official a quem o juis do officio nomear annualmente para levar a bandeira nas porçiçoens desta Camara, a leva la, e a não poderá mandar por outrem, salvo estando legitimamente impedido, e o que faltar, pague de pena dous mil reis **2\$000**

Tayxa das obras em ferro de seis mil reis

Levarão por hum cento de pregos coutares, que pezem sinco livras e meya, sinco tustoins. 500
 Levarão por hum cento de pregos de soalhar, que pezem duas livras, dous tustoins. 200
 Levarão por hum cento de pregos de ponto, que pezem tres livras, e tres quartas, trezentos, e secenta reis 360
 Levarão por hum cento de pregos de ripa, que pezem huma livra, hum tustão. 100
 Levarão por hum cento de tayxas que pezem 1 livra hum tustão. . 100
 Levarão de feitio de lavrarem hum quintal de ferragem grossa, sem mais propina, dous mil, e quinhentos reis. 2.500
 Levarão dos sachos, e mais obras, que não forem calçadas, tanto, quanto pezar a ferramenta pello valor do ferro.
 E das ferramentas, que levarem asso, levarão tanto quanto pezar asso, e ferro de valor.

5.

E não tendo cada cento de pregos o pezo que se assina, acabarão de fazer o pezo, com mais pregos.

6.

E o official que exceder esta tayxa, pague de pena dous mil reis. **2\$000**

7.

E os officiaes que forem examinados, alem de sua carta de exame, serão obrigados a ter este regimento com o rol de tayxa nele incluzo, com pena de dous mil reis para a Camara e acuzador. **2\$000**

Oleiros seu regimento, e tayxa

1.

Que nenhum official deste officio poderá ter tenda pu((/)) publica, sem ser examinado, e dado que algum fassa o contrario, pague de pena dous mil reis, para a Camara, e acuzador. **2\$000**

2.

Que os ditos officiaes serão obrigados a ensinar hum filho seu, e não o tendo, ou querendo lhe dar melhor vida, ensinarão hum orphão á sua custa pello tempo que ao juis dos orphaos parecer justo, e razão, com pena de quatro mil reis. **4\$000**

3.

Que serão obrigados os ditos officiaes, quando desenformarem louça, a chamarem o juis do officio, para ver, e julgar se está a louça capás, e o official que o não chamar, pague de pena des tustoins. **1\$000**

4.

Que a mesma pena pagará o juis do officio, que for chamado, e não for, ou em seu lugar, não mandar official examinado. **1\$000**

5.

E se declara não estão obrigados a dar fiança, porque o barro que obrão, o comprão com seu dinheiro.

6.

Que o official que o juis do officio nomear annualmente para levar a bandeira nas porções desta Camara, a levará, e a não mandará hir por outrem, salvo estando impedido por doença, ou auzente, e o que o contrario fizer, pague de pena dous mil reis para a Camara, e acuzador. **2\$000**

Tayxa dos obras

Levarão por huma panella, que leve sinco canadas, bem obrada dous vinteins. 40
 Levarão por huma panela, que leve tres canadas, hum vintem . . 20
 Levarão por huma panela, que leve canada, e meya, des reis. . . . 10
 Levarão por huma pucara, que leve tres quartilhos, sinco reis. . . . 5
 Levarão por hum caldeirão, que leve tres canadas, hum vintem . 20
 Levarão por hum caldeirão que leve canada, e meya, des reis . . . 10
 Levarão por hum caldeirão, que leve dous quartilhos, e meyo, sinco reis 5
 Levarão por huma pucara, que leve quartilho, e meyo, tres reis . . 3
 Levarão por hum caldeirão, que leve o mesmo, tres reis. 3
 Levarão pella mais louça, a respeito.

7.

O official que exceder esta tayxa, pague de pena dous mil reis. **2\$000**

((/fl. 15)) 8.

Que os officiaes que tiverem suas tendes, e forem examinados, serão obrigados a terem este rol de tayxa, e regimento com pena de dous mil reis. **2\$000**

9.

Que o juis do officio, lhe dará ao official que desenformar louça, pela sua asistencia dous vinteins. 40

Tecedeiras, seu regimento, e tayxa

1.

Que nenhuma tecedeira uzará do officio de tecer sem licença da Camara, e ter dado fiança a pagar a perda que der, com pena de sinco tustoins. **\$500**

2.

Que as que uzarem pelo dito officio terão vara afillada todos os annos, e da mesma sorte balança de ferro, e pezos affilados, que em todos fasão outo livras, com pena de sinco tustoins. **\$500**

3.

Que na licença que tiverem, terão juntamente este regimento, e rol de tayxa, com pena de sinco tustoins. **\$500**

Tayxa

Levarão de tecer huma vara de pano de linho de duas varas 20
 Levarão de tecer cada vara de pano de tres varas, vinte, e sinco reis 25
 Levarão de tecer cada vara de pano de quatro varas por aratel, quarenta reis. 40
 Levarão de tecer cada vara de pano de 5 varas por aratel meyo tustão 50
 Levarão de tecer cada vara de pano de estopa ordinaria des reis 10
 Levarão de tecer cada vara de pano de estopa de duas varas, quinze reis 15
 Levarão de tecer huma vara de toalhas de linho trinta reis. 30
 Levarão pellas de estopa, hum vintem. 20

4.

E as tecedeiras que excederem esta tayxa, paguem de pena des tustoins **1\$000** para a Camara, e acuzador.

Carreiros de ganhar, seu regimento e tayxa

1.

Que os carreiros de ganhar, que nesta Villa carrearem pedra, e barro, terão ceves do comprimento do leito do carro, e trarão os dois foeiros de diante por dentro, e os quatro do meyo por fora, e os dous de tras, ((/)) de trás, por dentro, e trarão pello recavem aberto da largura do carro com ceve, ou tabuas da largura do mesmo carro, e o que o contrario fizer, pague de pena sinco tustoins.

\$500

2.

E se recomenda muito ao alcayde, e rendeiro do ver, tenham expecial cuidado no modo que estes carreiros carregão os carros, enganando os moradores desta Villa principalmente nas lanhas, armando gayollas em sima dos carros, e pedindo por quatro paos hum preço exorbitante tozando as lanhas, que não²⁴ passão dos leitos dos carros, pello que se centa o seguinte.

3

Que todo aquele que vier vender lanha á Villa, ou dos que carreão barro ou pedra, e não trouxer o carro carregado, como devem, sendo lanha, lhe farão descarregar o carro, e o farão carregar como deve ser, e não ficando outra ves carregado, pague de pena sinco tustoins para a Camara e acuzador.

\$500

4.

Que falando se a algum carreiro para carregar barro, pedra, vinho, ou outra qualquer couza, sendo carreiro de ganhar, e não for, sendo de dia, não andando primeiro servindo a outrem, o poderá obrigar os juizes, ou almutaces com as penas que lhes parecerem justas, e pagarão de pena sinco tustoins.

\$500

5.

Que os carreiros que carrearem vinhos, serão obrigados para ganharem os carretos, encanteirar os ditos vinhos nas adegas de seus donos, e o que não encanteirar, se lhe tirará do carreto, o custo que no dito fizerem os donos no encanteirar.

Tayxa dos carretos

Levarão por hum carro de barro carregando na forma, que asima se declara, com a ceve, e os foeiros, sendo da Lomba athé a Boa Viagem quatro vintens 80
Emthe a Alfandega, hum tustão 100
Emthé Saõ Francisco, seis vinteins 120

²⁴ "Mal", no Livro 3.

6

E o que exceder esta tayxa, pague de pena, des tustoins. **1\$000**

Carretos de Porto Pim

Para a Villa emthe São Francisco tres vinteins	60
Emthé a Boa Viagem, quatro vinteins	80
Emthé á Conceição, hum tustão	100

((/ fl. 16)) E isto se deve praticar com as mais ruas, que ficão no direito destas, que se assignão para sima.

Acordarão os officiaes da Camara em Vereação de 4 de Janeiro de 1755 que os carreiros de ganhar que vem o publico desta Villa serão obrigados a ter este regimento passado pello escrivão da Camara para saberem ao que estão obrigados cumprir, com pena de dous mil reis, e mandarão laver o prezente, que asignarão, eu João Alves da Costa escrivão da Camara o escrevy. de Lacerda. Brum. Fonceca.

Carretos de Santa Cruz

De Santa Crus emthé São Francisco, meyo tustão	50
Emthé a Alfandega, tres vinteins	60
Emthé a Conceição, quatro vinteins	80

Carretos da Area

Da Area para a primeira rua, trinta reis.	30
Para a segunda rua, que hé do Colegio pella Mizericordia emthé á Praça, dous vinteins	40
Para a Rua de Sima, e Conceição, tres vinteins	60

7.

Que o que exceder esta tayxa, pague de pena des tustoins para a **1\$000** Camara, e acuzador.

Acordarão²⁵ os officiaes da Camara em Vereação de desanove de Janeiro de mil setecentos sincoenta, e dous, que nenhum carreiro passe com carro da Carrasca para sima, com pena de des tustoins. **1\$000**

Serradores, seu regimento, e tayxa

1.

Que todos os officiais deste officio que trabalharem por elle, não sendo aprendizes, serão examinados, e o não poderão uzar, sem serem examinados, e darem fiança, a pagarem as perdas que nas

²⁵ Esta norma já não consta no Livro 3.

obras derem, e o que o contrario fizer pague de pena des tustoins **1\$000** para a Camara, e acuzador.

2.

Que todo o serrador, que não for examinado, não poderá asseitar obra alguma, com pena de sinco tustoins. **\$500**

Tayxa

Que nenhum serador possa levar por dia a seco, mais de ((/)) de outto vinteins, quer inverno, quer verão 160

Que os mesmos levarão por dia a molhado seis vinteins 120

Que todo o serador que quizer serrar por ajuste, levarão por fios aquillo em que se ajustarem, e não se ajustando, serão obrigados a trabalhar a dias, com pena de des tustoins. **1\$000**

3.

Que o official que exceder esta tayxa, pague de pena dous mil reis **2\$000** para a Camara e acuzador.

4.

Que serão obrigados os ditos officiaes examinados, a terem este regimento, e tayxa, passado pello escrivão da Camara para saberem ao que estão obrigados a cumprir, com pena de dous mil reis para a Camara, e acuzador. **2\$000**

Arqueiros seu Regimento, e tayxa

1.

Que todos os officiaes deste officio, que trabalharem por elle, serão examinados, e o não poderão uzar sem carta de exame, e darão fiança a pagar a perda que neles derem, e o que o contrario fizer pague de pena dous mil reis para a Camara e acuzador. **2\$000**

2.

Que nenhum arqueiro que lavrar arcos, meta em cada roda menos de vinte, e quatro arcos, e terão as formas treze palmos de comprido, e os mais arcos da dita roda, não terão menos de des palmos, e o que o contrario fizer, pague de pena sinco tustoins. **\$500**

3.

Que todos os arqueiros terão marca de fogo com que marquem as rodas, para por ella se conhecer o official que as fes, e esta será registada na Camara, e se lhes passará ao pé do rol da tayxa, ou carta de exame, e o que o contrario fizer, pague de pena des tustoins. **1\$000**

4.

Que se não poderá conceder licença por seis mezes para uzar do ditto officio.

Tayxa

Que nenhum arqueiro leve de feitio de cada roda de arcos de pipa, senda a molhado, mais de quinze reis, com pena de sinco tustoins. **\$500**

((/ fl. 17)) Que nenhum arqueiro leve de feitio de cada roda de arco de pipa, sendo a seco, mais de hum vintem, com pena de sinco tustoins. **\$500**

Que nenhum arqueiro leve de feitio de cada roda de arcos de tonel, sendo a molhado mais de hum vintem, e sendo a seco, mis de vinte e sinco reis, com pena de sinco tustoins. **\$500**

Que nenhum arqueiro leve de feitio de cada roda de arcos de barril de quatro em pipa, mais de sinco reis, sendo a molhado, e sendo a seco, a tres rodas por hum vintem, e quem o contrario fizer, pague de pena sinco tustoins. **\$500**

Que os mais arcos de quarto, e ancorotes, se pagará o seu feitio, a respeito da tayxa asima referida.

5.

Que serão obrigados os ditos officiaes examinados, obrigados, digo, a ter este regimento, e rol de tayxa passado pello escrivão da Camara para saberem ao que estão obrigados a cumprir, com pena de dous mil reis. **2\$000**

[Regimento para as parteiras, pelo qual devem ser examinadas pelo cirurgião anatomico, e medico do partido desta Camara com bastante ponderação por envolver não menos que a concervação de duas vidas, expostas á impericia de huma mulher rude, que por muito atrevida, não faz cazo do que deve cuidar com attenção, ou por muito cobarde, dezanima huma mai, que deve ser socorrida com valor nos apertos do parto.

1.

Tanto que o feto, ou creatura chegue á sua maturação perfeita, rompe no claustro materno aquella membrana, na qual se juntarão as partes excrementicias do feto, com as quais se humedecem, e laxão as vias do ventre para facilitarem o parto, o que d'ordinario chamão quebrar a dianteira. Depois deste accidente entra a mai a sentir dores mais fortes, quando a creança se move com maior força, para romper os ligamentos, com que esta preza, fazendo que corra o sangue para a cavidade do utero, e abrindo com a cabeça para o orificio delle; e para sahir á luz estende os braços, e pernas; e sendo parto regular, ha de sahir com a face virada para a mai.

((/fl. 39 Maciel)) 2.

Não sejam as parteiras apressadas em meter as mulheres em parto antes dos sinais proximos a elle que são o rompimento das agoas excrementicias que inculcão a soltura das secundinas, ou pareas; e neste tempo, descido o feto para o orificio, então deve a parteira animar a mai, que tome impulsos, ou puxos fortes, supprimindo a respiração; e pegada á pessoa, ou logar em que se sustente, quazi em pez para que o feto saia com menos compressão; e advirtão que não he conveniente no dia do parto dar comeres grossos á mai e so se poderá dar hum caldo de galinha ou humas gemas d'ovos desfeitos com vinho.

3.

Advirtão as parteiras, que o parto natural, e regular he aquelle em que a creatura ao nascer busca o canal materno com a cabeça para baixo, sendo a primeira parte do corpo, que sahe á luz; mas se d'outra sorte buscar a sahida, mostrando perna, ou braço, este parto he irregular, e trabalho com perigo do feto, e da mai. Neste cazo deve ser advertida a parteira para salvar logo a vida espiritual da creança, e sem que faça desconfiar a mai, pelo perigo em que esta, peça agoa natural da que se custuma beber e formando internamente tenção de baptizar a creatura, como ensina a Igreja Catholica Romana, acompanhando com as palavras a acção de lançar a agoa ((/)) a agoa, diga = Eu te baptizo em nome do Padre, do Filho, e do Espirito Santo =. Feita esta dilligencia tão precisa, e necessária, cuide logo em applicar os remedios, com que a creatura busque com natural nascimento, fazendo-lhe recolher a parte que primeiro sahio sem muita força, e ás vezes picando com hum alfinete, para que com este estímulo fuja com a perna, ou braço, para o claustro materno.

4.

Advirtão as parteiras que não he conveniente dar remedios para anticipadamente se quebrar a dianteira á mai, e evacuar as agoas excrementicias, ficando ainda a creança ligada no ventre, que quando vem a nascer, he com trabalho por estarem os canais com pouca humidade, que toda he precisa para a facilidade do parto. Tanto que a creatura sahir á luz, a parteira a tomará com as secundinas, ou páreas, em que vem envolto, e lhe cortará a vide com huma tezoura, deixando lhe trez dedos de comprimento fora do ventre, e o atará com hum fio de seda grosso que diste á atadura do mesmo ventre huma pulegada, ou dedo, e o restante da vide se espremerá bem e alimpará com panos de linho finos, e na parte por onde se cortou, se lançarão huns poz de bollo armenio, ou farinha torrada; e a ligadura da vide não seja nem ((/fl. 40 Maciel)) nem muito apertada, nem muito larga, que por ella se siga algum fluxo de sangue. Depois se porá na

sua circunferencia huns panos molhados com azeite doce sobre os quais se encostará o embigo, e á vide se lançarão huns póz de laa queimada.

5.

Em sahindo o embigo á criança se lhe continuarão huns póz de murta, ou farinha torrada athe se secar, cobrindo com huma almofadinha, e com ella se apartará²⁶, para que com a força do choro da creança não rompa aquella parte cortada á vide; logo que sahir á luz a creança, examinará a parteira os seus membros, e comporá algum que sahir com defeito, sendo possivel: vendo as vias se estão dezempedidas, e se a lingua está preza com freio para logo o cortar.

6.

As creanças serão lavadas com agoa morna; e as que nascerem debilitadas e fracas e cobertas d'algum excremento crasso, bom será lava las com vinho / grosso/ vinho morno e chegar-lhe ao nariz hum pano molhado em vinho quente. Depois de lavados os meninos se devem envolver em roupas quentes, estendendo lhes as pernas, e ás vezes comprimindo as, e aos braços, para o corpo se custumar aos movimentos ordinarios, mas sempre no berço estarão enfachados para que se não descomponhão; no alto da cabeça lhe ((/)) lhe porão huma estopada quente com clara d'ovo, e cobrirão logo a cabeça por evitar fluxos aos olhos, e narizes etc.]

Barbeiros seu regimento, e tayxa

1.

Que nenhum official deste officio, que não for aprendis possa uzar por elle, sem ser examinado, com pena de mil, e seiscentos reis. **1\$600**

2.

Que serão obrigados a ter este regimento e rol de tayxa, passado pello escrivão da Camara para saberem ao que estão obrigados, com pena de mil, e seiscentos reis para a Camara. **1\$600**

3.

Que serão obrigados os que tiverem tenda publica, a encignar hum filho, tendo o capás, e não o tendo, ou querendo lhe dar melhor vida, ensinará hum orphão a sua custa, pello tempo que ao juis dos orphaos parecer razão, e o que o contrario fizer, pague de pena para a Camara, des tustoins. **1\$000**

²⁶ Apartará – Cfr. Posturas Camarárias de Santa Cruz das Flores

[4.

Que o official, que o juiz do officio nomear para levar a bandeira nas porcessoens desta Camara, será obrigado a leva la, e não manda la por outro, não estando legitimamente impedido, com pena de des 1\$000 tostoens para a Camara]

Tayxa

Levarão de feitio de huma barba em sua tenda, des reis 10
 Levarão de feitio de huma barba, sendo chamado a alguma caza particular, hum vintem, e se o sугeito que o chamar, lhe quizer por sua livre vontade dar mais, o poderá aseitar. 20
 (((/)) Levarão por fazer a barba a qualquer sугeito em sua caza, sendo por anno, e fazendo a barba duas vezes na semana, mil e duzentos reis 1.200
 Levarão por fazer a qualquer sугeito em sua caza, hum dia sim, e outro não, dous mil, e quatrocentos reis 2.400
 Levarão por fazer a barba a qualquer sугeito em sua caza, huma ves cada semana por hum anno, seis tustoins 600
 Levarão por fazer hum cabello des reis 10

5.

E o que exceder esta tayxa, pague de pena para a Camara, e acuzador des tustoins. 1\$000

[(((/ fl. 42 Maciel)) Homens de cadeirinha

Da Conceição athe Porto Pim hum tostão 100
 Da Conceição athe ao portão de Joze Nunes, hida, e volta meio tostão a cada hum. 50
 Do portão de Joze Nunes athe Porto Pim hida e volta meio tostão para ambos, hida, e volta. 50
 Do portão de Joze Nunes athe ao Monturo, meio tostão para ambos, hida, e volta. 50
 Do Monturo athe a Conceição meio tostão para ambos, hida e volta. 50
 De Santa Anna, ou do Carmo ao portão d'Alfandega, ou ao do Joze Nunes, meio tostão a cada hum, hida, e volta. 50
 Nos mais lugares desta Villa á proporção.

E todo o homem desta occupação, que pedir mais do conteudo nesta regullação, como tãobem o que sendo chamado, não estando em occupação não accudir a quem o chamar pagará dois tostoens da cadeia, e o alcaide poderá executar esta pena requerendo-se-lhe.] \$200

Copia verdadeira das posturas da Camara desta ditta Villa tirada do livro dellas, donde fielmente tirei a presente, que vai na verdade em fé do que me assino em os 24 de Outubro de 1800 eu João Alves da Costa escrivão da Camara o escrevy.

Ass: João Alves da Costa

VILA DA RIBEIRA GRANDE

Fixação de Texto . . *José Sintra Martinheira*
Transcrição *Jorge Fernandes do Nascimento*
Índice *Manuel Faria*

AHU_Cu_Açores, Cx., 34, doc. 41

	N.º da Postura	Página
ÍNDICE		
[Abertura da Certidão]		117
Livro das Posturas e Provimientos da Câmara etc. [1701]		117
Acerca da água real que vem às fontes desta Vila	1	118
Acerca dos bueiros. Que não venham as águas aos caminhos e Vila	2	118
Acerca das vendas e aberturas dos vinhos	3	119
Acerca dos que entram em vinhas, terras, hortas ou pomares tapados	4	119
Acerca dos gados que forem achados em vinhas, terras, pomares ou hortas tapados	5	119
Acerca dos gados que forem achadas em tremoços para velho ou relvas guardados	6	120
Acerca dos que voluntariamente metem alimárias nas novidades ou relvas alheias contra vontade de seus donos	7	120
Acerca das terras que não tem lavoura estando destapadas: nem façam dano aos animais	8	121
Acerca da taxa na carne, e de cajão e mourinha, e de quem matar rezes fora do açougue	9	121
Acerca de quem tomar bens do concelho	10	121
Acerca dos afiamentos de pesos e medidas	11	122
Acerca dos pássaros que os lavradores e seareiros são obrigados a trazer à Câmara e lavradores de vinhas	12	122
Acerca dos paranhos e fornos	13	122
Acerca dos que tomam rezes ou bestas para delas se servirem dentro ou fora da Vila e seu termo	14	123
Acerca da limpeza das ruas, caminhos e estradas	15	123
Acerca do trigo e cevada que se achar de mistura com erva	16	123
Acerca de quem compra para revender na Vila e para fora dela sem licença da Câmara	17	124
Acerca dos cães e das pessoas que os não devem ter	18	124
Acerca dos oficiais mecânicos que usem dos seus ofícios	19	124
Acerca dos que tomam alguma fábrica dos lavradores ou lhe divertem suas rezes	20	125
Acerca do rendeiro ante quem há-de demandar e cobrar as coimas e o que acerca delas deve guardar	21	125
Acerca da taxa [da carne] de cabra, carneiro e de porco	22	125
Acerca dos bolos de linhaça que se dão aos porcos	23	126
Acerca dos ferros e sinais dos gados	24	126
Acerca dos curtidores dos couros e pelames desta Vila	25	126
Acerca das imundices: bestas ou bois e outros animais que morrerem pelas ruas desta Vila	26	126
Acerca dos vendeiros não darem de comer nem de beber a escravos cativos e moços de soldada	27	126
Acerca dos vendeiros desta Vila e seus termos não darem jogos de cartas em suas casas	28	127

	N.º da Postura	Página
Acerca do carreiro ou moço seu que não andar diante dos bois por esta Vila e seus termos	29	127
Acerca das padeiras	30	127
Acerca dos carnicheiros não correrem rezes que se ouverem de matar	31	128
Acerca do tremoço verde para alimárias	32	128
Acerca das pessoas que tiverem cão daninho	33	128
Acerca dos lavradores terem rasoura afilada	34	128
Acerca das pessoas que medirem por medidas falsas ou pesos, vara, côvado	35	128
Acerca dos vendeiros e taverneiros desta Vila e seus termos tenham cada seis meses nova licença da Câmara	36	128
Acerca dos mercadores desta Vila e seus termos	37	129
Acerca da água que vem à fonte do Rosário e Santa Luzia	38	129
Acerca dos lavradores e junceiros	39	129
Acerca dos rendeiros dos moinhos não meterem moleiros sem licença da Câmara	40	130
Acerca dos azeiteiros desta Vila e seus termos não usarem de seus ofícios sem licença da Câmara	41	130
Acerca da coima que o rendeiro do verde há-de levar de todo o género de animais que levar ao curral do concelho	42	130
Acerca dos panos de menos conta	43	130
Provimento das Posturas [1705]		130
[Acórdão de 1745]		
Postura [Jurisdição do Juízo da Alfândega de Ponta Delgada]		132
Auto da taxa dos oficiais de tecelão		133
[Termo de abertura]		133
Taxa de serguilha de lã		134
Pano de linho		134
Pano branco		135
Trestodo de linho		135
Toalhas de flandres		135
Toalhas de favo de mel		135
Guardanapos de flandres		135
Cordões de linho		135
[Termo de encerramento com norma sobre aprendizes]		136
Peso de pão		136

	N.º da Postura	Página
Auto que mandaram fazer os oficiais da Câmara que o presente anno servem para por virtude dela se prover uma postura para o bom governo e bom regime das repúblicas e povo dela [1751]		137
[Termo de abertura]		137
Postura [Danos provocados pelo gado cabrum]		137
Traslado de uma petição de Matias de Sousa Travassos morador no lugar de Rabo de Peixe [sobre águas drenadas] [1763]		137
Auto que mandaram fazer os oficiais da Câmara para reformarem e proverem as posturas necessárias ao bom regime do governo económico desta republica [1787]		138
[Termo de abertura]		138
[Pássaros]		138
[Barcos – medidas de segurança e limpeza]		139
Reforma da postura quinta quanto à aplicação das penas		140
[Termo de encerramento]		140
Auto que mandaram fazer os oficiais da Câmara para fazerem com a nobreza e povo desta Vila a postura necessária ao bom regime e governo económico desta república [1789]		141
[Termo de abertura]		141
[Plantio de álamos para madeira e lenha]		141
[Termo de encerramento]		142
Auto que mandaram fazer os oficiais da Câmara para reformar a postura anterior sobre as plantas dos álamos sendo também presentes a nobreza e povo desta Vila [1790]		142
[Termo de abertura]		142
[Plantio de álamos na Mediana]		143
[Pastagem de cabras na Mediana]		143
[Caça às perdizes]		143
[Termo de encerramento]		144
Auto que mandaram fazer os oficiais da Câmara para reformarem e proverem as posturas a respeito das cabeças dos pássaros e águas [1791]		144
[Termo de abertura]		144
[Pássaros]		145
[Água – Rabo de Peixe]		145
[Termo e encerramento]		145

	N.º da Postura	Página
Auto que mandaram fazer os oficiais da Câmara para fazerem com a nobreza e povo desta Vila a postura a respeito de se evitarem as vendas dos vinhos novos [1795]		146
Sentença da Correição da Câmara da Vila da Ribeira Grande [Doutor Brás Ferreira – 1728]		148
[Termo de abertura]		148
[Ferro e sinal do gado]		148
[Pássaros]		148
[Água – Ribeira Seca]		148
[Termo de encerramento]		149
Correição que fez o desembargador corregedor desta comarca o doutor António Ferreira de Macedo nesta Vila da Ribeira Grande desta Ilha de São Miguel		150
[Termo de abertura]		150
[Correição do doutor Filipe Ribeiro da Silva – 1732]		150
[Pássaros]		151
[Jurisdição do Juízo da Alfândega]		151
[Termo de encerramento]		151
[Correição do doutor Filipe Ribeiro da Silva – 1735]		152
[Jurisdição do conde da Ribeira Grande – nomeação de oficiais de justiça, juiz dos órfãos, capitães das ordenanças]		152
[Termo de encerramento]		155
[Correição do doutor Joaquim Alvares Moniz – [1753]		156
[Venda de vinhos, trigos e outros produtos pelos clérigos]		158
[Água da Vila]		158
[Juiz do povo e juiz dos mesteres]		158
[Moinhos]		158
[Cadeia]		159
[Termo de encerramento]		159
Reformação das posturas [1756]		160
[Termo de abertura]		160
[Juízo da Alfândega de Ponta Delgada]		161
[Termo de encerramento]		161

	N.º da Postura	Página
[Sentença de correição do doutor António de Mesquita e Moura - 1765]		163
[Fontes públicas e calçadas da Vila]		164
[Juizes ordinários e oficiais da Câmara]		164
[Oficiais concelhios inaptos]		165
[Padre perturbador]		165
[Abrigo de malfeitores no hospital da Casa da Misericórdia]		166
[Livro dos processos criminais]		166
[Pagamento de custas judiciais]		167
[Despesas com festividades]		167
[Aferição de pesos]		167
[Cadeia da Vila]		168
[Água da Vila]		169
 [Sentença de correição do doutor Valério José de Leão - 1773]		169
[Pássaros]		170
[Penhora de teares]		171
 Postura feita a respeito dos pássaros em observância da sentença retro		172
[Pássaros]		172
 [Sentença de correição do doutor Valério José de Leão - 1774]		174
[Medidas afiladas na lavoura]		175
[Oficiais da Câmara]		175
 [Sentença de correição do doutor José Estrite de Arriaga Brum da Silveira - 1776]		176
[Venda de vinhos]		177
 [Sentença de correição do doutor António Filipe de Bulhões da Cunha - 1782]		178
 [Termo de encerramento da certidão]		179

¹((fl. 1 Boteelho)) Jeronimo Boteelho de Sam Payo Arruda escrivam da Camara nesta Villa da Ribeira Grande e seu termo Ilha de São Miguel por Sua Magestade Fidellisimo que Deos guarde etc. Certefico que no cartorio da Camara desta Villa nella se acha o livro das posturas existentes e nelle de folhas duas the folhas sesenta e quatro se acham cujas de verbo ad verbum contem dizer o seguinte.

Livro das Posturas e Provimentos da Camara etc.

As posturas que se acharem neste livro e tacharem presos aos generos dos comestivos nem tem nem podem ter exclusam porque por hum rial aviso se mandou observar o Alvara de vinte e hum de Fevereiro de mil settesentos sesenta e sinco o qual se acha registado, <no livro do registo> desta Camara e para que os almotaseis não ignorem o referido se fes esta declarasam em Camara de Dezembro onze de mil setesentos noventa e nove e eu Jeronimo Boteelho de São Payo Arruda escrivam da Camara o escrevy.

Saibam ((/)) saibam quantos este publico instrumento com a copia e treslado autentico do theor das posturas e provimentos que se achão lansados e registados em hum livro antigo munto velho dezemcadernado, e endiçentte da Camara desta Villa da Ribeira Grande intitulado das mesmas posturas que o seu theor de todas ellas, e o mais no mesmo livro declarado, e titullo delle lansado tudo nestte de verbo ad verbum contem o seguintte etc.

Tem este Livro das Posturas sento quarenta e outo meyas folhas de papel numeradas e rubricadas por mim com o meu sobrenome que dis = Boteelho = e que fis como juis ordinario que sou este anno de

¹ ass) Jeronimo Boteelho de São Payo Arruda

À margem superior: 4

Critérios de transcrição na página 3.

mil settesentos e hum hoje dezouto de Novembro da hera asima,,
Gonsalo Vas Boteilho.

1.^a Postura

Acerca da Agoa Real que vem as fonttes desta Villa

Acordarão os officiais da Camara com a nobreza, e povo destta Villa da Ribeira Grande que em nenhum tempo do anno pesoa alguma de qualquer qualidade, e condisam que seja aibra nem destape os arcos ou canos da agoa rial que vem as fontes desta Villa para ((/fl. 2 Bottelho)) para tirar agoa ou nela beber e dar a rezes ou a outros animais com pena de mil reis para obras destte conselho e acuzador² e sobe a ditta penna nam lavaram nas ditas fontes, e todo o lavrador que na terra que lavrar se lhe achar arca abertta pagara a pena asima, e lavrando tres palmos de cada banda junto dos canos da agoa, e os nam deichar sempre por lavrar pagara dous mil reis da prizam por cada ves que o contrario fizer, para obras deste conselho e toda a perda que rezultar na ditta agoa por asim lavrar tres palmos junto della, e o augueiro que se achar comprehendido em devertir a dita agoa ou deichar os arcos ou canos dellas aberttos pagara por cada ves quinhentos reis da prizam para obras do conselho e acuzador.

Item acordaram que todo o gado asim vacuum como cabrum ovelhas ou porcos que forem achados nas mãis d agoa nova , e velha ou nos canos della das fontes athe as mais pagara o dono ou pastor por cada cabeça vacuum ou porcos sem reis the vinte cabezas e dahi para sima quatro mil reis: e por cada cabeça de gado miudo the vinte cabezas vinte reis e dahi para sima dous mil reis; e pagaram ao conselho toda a perda que se fizer de cujas pennas sera metade para obras do conselho ((/)) do conselho e outra metade para o rendeiro ou acuzador que denunçiar o danno, que para o provar bastara uma testemunha.

2.^a Postura

Acerca dos boeiros que nam venham as
agoas aos caminhos e Villa

Acordaram que todo o lavrador que lavrar terras onde ha boeiros tragam sempre os dittos boeiros abertos e limpos de pa e asxo para que dezaguem para as grotas circumvezinhas onde se emdireitam as agoas e nam lavrarão junto dos dittos boeiros tres palmos de terra pello munto dano que se causa a estta Villa e caminhos e estradas dela e quem o contrario fizer pagara por cada ves dous mil reis para obras do conselho e alcaide ou rendeiro que os acuzar, e na mesma

² À margem: 1

pena emcorrera toda a pesoa que deregat terras ou abrir valados direito aos caminhos do conselho ou as ruas desta Villa.

3.^a Postura

Acerca das vendas e aberturas dos vinhos

Acordam ((/fl. 3 Bottelho)) acordam que os vinhos da terra que os lavradores ouverem de sua lavra nestta Villa e seus termos os nam posam vender atavernados nem a vendeiros por nenhum ³ preso sem primeiro serem abertos pelos almotaseis pellos presos que lhes pareser observando o estillo da terra e o que fizer o contrario pagara mil reis para obras do conselho e alcaide ou rendeiro que acuzar, e tiraram suas lisensas na forma do estillo.

4.^a Postura

Acerca dos que entram em vinhas, terras

ortas ou pumares tapadas contra vontade de seus donos ou sam achados com lenha ou furtos

Acordam que nenhuma pesoa em nenhum tempo do anno entre em vinhas terras pumares ou ortas tapadas nem atravesse ou fasa atalhos por ellas de pe nem com alimarias nem as destape nem leve o que nellas estiver sem consentimento de seus donos com pena de mil reis para obras destte conselho e donos das propriedades demandando esta penna em termo de trinta dias para cuja condenasam e prova bastara so o juramento do dono da propriedade, a que satisfaram tambem ((/)) tambem a perda que se lhes fizer.

Item se alguem for achado com lenhas furttas ou outras novidades sem mostrar onde se lhe deram pagara para o conselho e obras delle quinhentos reis e outo dias de cadeia onde os podera levar quem os achar e sem a dita satisfasam nam serem solttos sem pagarem a dita pena e comprirem o ditto tempo de prizam e na ditta penna emcorrera todo aquele tambem que for achado em quintas ou cazas alheias sem animo de furttar e que nellas estiver porque sendo comprehendido em furto ou outro algum maleficio sera ponido conforme as ordenasoens e leis deste Reino.

5.^a Postura

Acerca dos gados que forem achados em vinhas terras pumares ou ortas tapadas

Acordam que toda a res vacum que for achada em vinhas terras pomares ou ortas tapadas onde haja trigos favas milhos frutos ou outra qualquer novidade pagara o dono de couma por cada huma das ditas rezes de sinco a sem reis e dahi para sima ((/fl. 4 Bottelho))

³ À margem: 2

e dahi para sima the des dous mil reis pasando de des quatro mil reis metade das quais coumas serem para estte conselho e a outra metade para o rendeiro que emcoumar as dittas rezes alem de que pagara a perda ao dono das novidades demandando dentro de hum mes alias o nam poderam demandar.

Item sendo bestas asnaís ou porcos que se achem nas ditas novidades ou em inhames ⁴ pagara cada cabeça the des vinte reis para o rendeiro que os emcoumar e dahi para sima mil reis e desta couma sera metade para obras deste conselho e a outra metade para o ditto rendeiro emcoumando os dittos animais, e alem das dittas coumas pagar se a perda aos donos das novidades.

E sendo cavalgadas que se acharem nesttas novidades pagara cada hum de couma cincoenta reis para o rendeiro alem da perda aos donos das novidades para a demandarem dentro de vinte dias.

6.^a Postura

Acerca dos gados que forem achadas em tramosos
para velho ou relvas goardadas

Acordão ((/)) acordam que toda a res vacuum que for achada em tramosos em grão para velho ou relvas goardadas contra vontade de seu dono pagara por cada cabeça o dono das tais rezes sem reis de couma metade para obras deste conselho e a outra metade para o rendeiro que as emcoumar e a perda aos donos das tais relvas e tramosos estando tapadas e sendo achadas as tais rezes em tramosos que se an de lavar para trigo de miado de Janeiro por diante nam pagarão couma alguma e sendo tramosos para linho pagara cada res de couma sincoenta reis ao rendeiro e vinte reis de cada besta.

Item sendo achadas nos dittos tramosos ou relvas goardadas digo ou relvas algum gado miudo de qualquer genero que seja pagara cada cabeça vintte reis de couma ao rendeiro que os emcoumar, e a perda aos donos que o demandarem em vinte dias pasados os quais o nam poderam mais demandar.

7.^a Postura

Acerca dos que voluntariamente metem alimarias nas
novidades ou relvas alheias contra vontade de seus donos

Acordão ((/fl. 5 Bottelho)) acordam que metendo alguma pesoa voluntariamente animais ou gados de qualquer genero ou espese que seja em novidades ou relvas alheias contra vontade de seus donos pagara por cada res o dono dos tais animais ou gados dous mil reis

⁴ À margem: 3

que serem metade para este conselho e outra metade para o rendeiro que os emcomar ou para quem acuzar nam sendo emcoumados e serem culpados por daninos alem de pagar as perdas aos donos das relvas ou novidades que as cobraram somariamentte⁵ e os demandaram em trinta dias depois de feittas alias os nam poderam demandar, e para esta postura valera o juramento do dono das novidades com huma testemunha ⁶ ou com o rendeiro.

8.^a Postura

Acerca das terras que nam tem la((vor))a estando destapadas:
nem fasam dano aos animais

Acordarão que em terras destapadas se nam pudese emcoumar animal algum de qualquer genero ou espese que seya; nem outrosim se poderam emcoumar rezes de ereos nas terras que lavrarem se entre si estiverem sem ((/)) sem tapumes mas poderam os dittos ereos demandar uns aos outros as perdas que lhe fizerem sem que se fasa dano algum aos dittos animais e achando algua pessoa algum animal em novidade sua lhe nam fara dano e fazendo lhe nam podera demandar perda alguma e pagara o dono do animal todo o preso em que se estimar antes de lhe ser feito o ditto dano.

9.^a Postura

Acerca da taixa na carne e de cajam e morinha e de
quem matar rezes fora do asougue

Acordaram que pellas faltas de carnes que de presente havia nesta Villa e Ilha se cortase no asougue publico do conselho o que nele se matase a quinhentos reis aroba; e a carne de cajam de queda ou ferida sera taxada pellos almotaseis vindo ao asougue, e sem ser tauxada se nam cortase nem pezase com pena de quinhenttos reis para este conselho e acuzador os quais paga a pesoa que niso for comprehendida, e que com a mesma pena nam entrase no asougue carne de res que morrese de sangue ou tramoso ((/fl. 6 Bottelho)) ou tramoso pelo perigo que semelhantes carnes trazem comsigo e na mesma pena emcorrera o cortador que a cortar, e quem matar rezes fora do asougue publico emcorrera por cada ves em mil reis para obras do conselho e acuzador e vendendo as para fora de Villa e termo sem lisensa da Camara pagaram quatro mil reis pelo sobre ditto modo.

10.^a Postura

Acerca de quem tomar bens do conselho

Acordam que toda a pesoa que tomar bens do conselho e se levantar com elles ou recolher os caminhos e servidoens para dentro de suas

⁵ Palavra rasurada.

⁶ À margem: 4

herdades pague dous mil reis para obras do ditto conselho tornando a sua custa ao primeiro citado os ditos caminhos bens e servidoens e esta pena requerera o Procurador do Conselho e Veriadores tanto que chegar a sua noticia sob penna de se lhe darem em culpa e se proseder contra elles na forma da ordenasão.

11.^a Postura

Acerca das afillasoens de pezos e medidas

Acordaram ((/)) acordaram que toda a pessoa desta Villa e seus termos que tiver pezos e medidas de qualquer qualidade e condisam que seja os leve a Camara para se afilarem nos ⁷ mezes de Janeiro e Julho e se lhe pasar certidam de como foram afillados com pena de quinhentos reis para obras do conselho e acuzador e esta postura farao cumprir os amotaseis sob pena de se lhe darem culpa.

12.^a Postura

Acerca dos pasaros que os lavradores e seareiros sam obrigados a trazer a Camara e lavradores de vinhas

Acordaram que todo o lavrador e siareiro que lavrarem meyo moyo de terra e dahi para sima leve a Camara em cada hum anno pello mes de Marso e Abril trinta cabezas de tintilhoens e lavrando um moio de terra sesenta cabezas e dahi para sima conforme cada hum lavrar e lavrando vinte alqueires de terra vinte cabezas e dahi para baicho serem obrigados athe quatro alqueires de lavoura; E outrosim serem obrigados os lavradores de vinhas que lavrarem vinte alqueires de vinha a trazer a Camara nos ditos ((/ fl. 7 Bottelho)) nos ditos mezes outenta cabezas de estorninos a razam de duas cabezas por alqueire e dahi para baicho serem obrigados athe dous alqueires de vinha outrosim serem obrigados os ortelhoens de milhos, linhos, abobras e pumares a trazer a Camara nos dittos mezes quatro cabezas de tintilhoens por cada alqueire de tterra que defrutarem das dittas novidades, e pumares o que compriram huns e outros com pena de quinhentos reis para cativos e dispezas da correisam e nam sera izentta pessoa alguma pello grande prejuizo que se segue a todos os moradores desta Villa com certidao.

13.^a Postura

Acerca dos paranhos e fornos

Acordaram que toda a pessoa que morar em caza de pailha sem xamine tenha os paranhos limpos cada mes com penna de duzentos reis por cada ves que se lhe acharem sujos para o alcaide ou rendeiro que terem cuidado de demandar a dita penna.

⁷ À margem: 5

Item nam faram fornos juntos das ditas cazas nam tendo de espaso quarenta palmos salvo os cobrirem de abobada e pedra de que se nam reçeje porjuizo ou inçendio sobre a mesma pena e de pagarem ttoda a perda e dano que dos tais fornos se seguir e os amota((/)) e os amotaseis faram cumprir estta postura sob penna de se lhe darem culpa.

14.^a Postura

Acerca dos que tomao rezes ou bestas para dellas se servirem dentro ou fora da Villa e seu termo

Acordaram que toda a pessoa que tomar rezes besta ou cavalgadura e a levar fora da Vila e seu termo contra vontade de seu dono ⁸ para della se servir pagara por cada dia seissentos reis, nam pasando de tres dias e pasando pagaram mil reis, e servindo se della dentro da Villa e seu termo pagara trezentos reis por cada dia athe tres dias e pasando dahi pagara seissentos reis das quais pennas serem metade para obras deste conselho e outra metade para os donos das bestas rezes ou cavalgadas que demandaram as dittas penas em termo de vinte dias alias as nam poderam demandar.

15.^a Postura

Acerca da limpeza das ruas, caminhos, e estradas

Acordaram que nenhum pessoa de qualquer qualidade e condisam que seja ((/fl. 8 Bottelho)) que seja bote lixo nas ruas publicas nem fasa nellas munturas nem esterqueiras nem as empidam pondo nellas pedra canas ou lenha nem outros empedimentos que estrovarem a boa servidam com pena de quinhentos reis para obras do conselho, e na mesma pena emcorrera toda a pessoa que lansar erva mondas ou esterco nos caminhos e estradas publicas desta Villa e seus termos e nam rosar as testadas de suas vinhas terras e herdades todos os annos cuja pena sera para este conselho e rendeiro que a demandar em termo de quinze dias dipois de pasado o anno sob penna de se lhe darem culpa.

16.^a Postura

Acerca do trigo e sevada que se achar de mistura com erva

Acordaram que toda a pessoa que for achada com erva em saco ou feixe de miado de Abril the eado Julho, levando de mistura trigo ou sevada sem ser de terra ou herdade sua pagara por cada ves duzentos reis cuja penna demandara o rendeiro para si e para estte conselho em termo de quinze dias e na mesma penna emcorera quem apanhar tramoso em terras para ((/)) para linho ou milhos em erva contra

⁸ À margem: 6

vontade de seus donos e o alcaide achando os os prendera e demandara a ditta penna.

17.^a Postura

Acerca de quem compra para tornar a revender na Villa
e para fora della sem lisensa da Camara

⁹Acordaram que nenhuma pesoa de qualquer qualidade ou condisam que seja desta Villa e seu termo compre nella, vinho, trigo, sevada, senteyo, favas, milho, linhasa nem outro algum genero de mantimento para tornar a revender nem para fora da Villa sem lisensa da Camara com pena de dous mil reis, e vinte dias de cadeya, metade da qual pena sera para este conselho e outra metade para o alcaide e rendeiro ou outro qualquer acuzador que demandará a ditta pena em termo de vinte dias e debaxo da mesma pena nem quem venda para fora desta Villa ¹⁰ couros em cabelo nem sola curtida sem lisensa da Camara que a dara nam sendo nesesia para a Villa.

18.^a Postura ((/fl. 9 Bottelho)) Postura

Acerca dos caens e das pesoas qui os nam devem ter

Acordaram que toda a pesoa que nam tiver vinhas ou terras nam cri cam algum com pena de duzentos reis para quem o acuzar e as mais pesoas que terras ou vinhas tiverem e por este respeito criarem cães lhe botem trambalho de vinte de Julho the todo o mes de Outubro pellos danos que fazem nas vinhas e milhos com pena de quinhentos reis para obras deste conselho e acuzador e de pagarem toda a perda e dano que fizerem aos donos das novidades e emtrando nellas ou sendo achados sem os dittos trambalos qualquer pesoa os podera matar sem lhe serem demandadas suas mortes por bons e de munta estima que sejam ainda de casa e os almotaseis daram esta posttura a excusam sob pena de se lhe darem culpa.

19.^a Postura

Acerca dos offiçiais macanicos que uzem dos seus offiços

Acordaram que todos o¹¹ offeçiais ((/)) o offeçiais macanicos uzem de seus offiços sem delles se escuzarem e os que nam tiverem delles cartas de examinasam as tirem e requeiram em termo de seis mezes perentorios com pena de quinhentos reis para obras destte conselho e de se proseder contra elles na forma da ordenasam e sob a¹² mesma pena e das mais da ley, nam exsedam a taxa.

⁹ À margem: Esta postura não tem ifeito porque por hum rial avizo se mandou observar o Alvará de 21 de Fevereiro de 1765

Assim se acha

¹⁰ À margem: 7

¹¹ Letra rasurada.

¹² Letra rasurada.

20.^a Postura

Acerca dos que tomam alguma fabrica dos lavradores
ou lhe devertem suas rezes

Acordarão que toda a pessoa que tomar arado canga grade trilho ou outro qualquer instrumento dos lavradores ou se lhe devertir as rezes com que costumam trabalhar ainda que dellas se nam sirva pagara por cada ves que lhe for provado trezentos reis para obras destte conselho e acuzador alem da ditta penna¹³ pagara por seus bens aos donos dos tais instrumentos todo o dano que nelles tiverem e a geiras que por cauza delles devirtirem as rezes aos tais lavradores perderem e para prova bastara o juramento do queixoço com hum testemunha e a mesma pena asima ((/ fl. 10 Bottelho)) asima pagara quem devertir qualquer outra besta porco ou cavalgadura inda que della se nam sirva.

21.^a Postura

Acerca do rendeiro ante quem ha de demandar e cobrar as coumas
e o que aqerca dellas deve goardar

Acordaram que o rendeiro sera obrigado ttanto que fizer algumas coumas da llas em rol ao escrivam da Camara e Amotaçeria a qual as escrevera em hum livro que para ¹⁴ iso tera para delle constar as que pertencem ao conselho e ao ditto rendeiro e se cobraram ante os amotaseis que julgaram as ditas coumas sem dellas fazerem quita ou demenuisam alguma sem mais porseso que o juramento do rendeiro ou seu jurado ou hum testemunha e constando por fe do ditto escrivam que lhe foram dadas em rol pelo ditto rendeiro e as mais perdas se poderam arecadar e demandar pellas partes ante os dittos amotaseis ou dos juizes ordinarios qual as dittas parttes mais quizerem o que tudo comprira o ditto rendeiro escrivam e amotaseis sob pena de se lhe darem culpa.

22.^a Postura

¹⁵ Acerca ((/)) aqerca da taxa de cabra carneiro e de porco

Acordaram que a carne de cabra se cortase no asougue publico do conselho desta Vila a dous arateis e meyo por hum vintem, e a de carneiro o aratel e meyo, e a de porco aratel por hum vintem pela faltta que de prezente ha de carnes e quem as matar fora do asougue ou exseder esta taixa emcorrera em pena de mil reis para obras destte conselho e acuzador e nas mais da ordenasam.

¹³ Palavra rasurada.

¹⁴ À margem: 8

¹⁵ À margem: Esta postura não tem uzo em virtude de hum avizo da Secrataria de Estado que mandou observar o Alvara de vinte e hum de Fevereiro de 1765
Assim se acha

23.^a Postura

Acerca dos bolos de linhasa, que se dam aos porcos
Acordaram que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja desta Vila e seus termos, de bollos de linhasa aos porcos nem os compre para esse eifeitto com pena de dous mil reis metade para este conselho e a outra metade para o alcaide, e acuzador e os porcos que comerem o ditto mantimento serem tomados aos donos e mandalos queimar a ordem dos officiais da Camara penna de se lhe darem culpa.

24.^a Postura

Acerca ((/ fl. 11 Bottelho)) acerca dos ferros e sinais dos gados
Acordaram que toda a pessoa desta Vila e seus termos que tiver mais de des rezes vacuum tenha ferro e sinal e sendo gado miudo de vinte cabeças para cima ou porcos tendo mais de oito cabeças cujo ferro e sinal se rregistara na Camara desta Villa e nam o fazendo asim emcorrera o dono dos tais animais em pena de mil reis para obras deste conselho e acuzador e sendo que sejam de des rezes para baicho sempre terem sinal como os mais gados e porcos que se registara na sobreditta forma sob a mesma penna.

25.^a Postura

Acerca dos cortidores dos couros e pallames destta Villa
Acordaram que toda a pessoa destta Villa de qualquer qualidade e condisam que seja nam curta couros ¹⁶ alguns de qualquer genero que seiao fora dos palames publicos desta Villa com penna de mil reis para obras destte conselho e alcaide ou rendeiro que acuzar.

26.^a Postura

Acerca ((/)) acerca das imundisias bestas ou bois e outros animais
que morrerem pellas ruas desta Vila
Acordaram que toda a pessoa de qualquer qualidade e condisam a quem morrer algum animal inmundo como cam bestta o outro algum nas ruas destta Villa ou em outro qualquer lugar tirara a sua custta os dittos animais e os lansara em partes donde nam se siga dano algum com pena de quinhentos reis para obras deste conselho e rendeiro que mandara lansar fora os dittos animais a custta da dita condenasam.

27.^a Postura

Acerca dos vendeiros não darem de comer nem de beber
a escravos cativos e mosos de soldada
Acordaram que todos os vendeiros asim desta Villa nam deem de comer nem de beber a escravos cativos nem aos mosos de soldada

¹⁶ À margem: 9

nem os consintam em sua caza jugar com pena de quinhentos reis para o acuzador e conselho.

28.^a ((/fl. 12 Bottelho)) 28.^a Postura

Acerca dos vendeiros destta Villa e seus termos

nam darem jogos de cartas em suas cazas

Acordaram que todos os vendeiros asim destta Villa como dos ttermos della nam deem jogos de cartas em suas com penna de quinhentos reis para acuzador e obras destte conselho.

Item nam fiem de homens pobres jornaleiros de sua venda mais de quatro vintemis sob pena de o perderem e os amotaseis faram cumprir esta postura pena de se lhe dar em culpa.

29.^a Postura

Acerca do carreiro¹⁷ ou moso seu que nam andar

diantre dos bois por estta Villa e seus ttermos

Acordaram que todo o carreiro que andar por esta Villa ou em lugares della em seu carro ou seu moso e nam andarem diante dos bois por nam fazem mal as criansas da rua pagara sinco tostomis por cada ves e sendo ((/)) e sendo cativo paga llo á seu senhor metade para o acuzador e outra mettade para obras destte conselho.

30.^a Postura

Acerca das padeiras

Acordaram que nenhuma padeira venda pam seu ou alheio sem ter lisensa da Camara e tomara juramento nella de fazer bem seu offiçio e asim tera çerttidam do escrivam da Camara do pezo que se ha de dar declarando nella que he o trigo de tanto preso conforme ¹⁸ ao geral e correr na terra.

Item pezos afilados cada seis mezes para por elles pezar o dito pam e a que o nam fizer asim pagara dous ttostomis por cada ves para o conselho e acuzador.

Os offeçiais da Camara digo sobre esta postura deram os offeçiais da Camara a providençia que toda a pessoa que faltase a todo o contiudo nella fose condenada em quinhenttos reis para as obras publicas do conselho e acuzador como se ve a providençia a folha 42 do livro 2º dos ((/fl. 13 Bottelho)) dos acordãos em 2 de Setembro de 1772.

¹⁷ Palavra rasurada.

¹⁸ À margem: 10

31.^a Postura

Acerca dos carniseiros nam correrem rezes que
se ouverem de matar

Acordaram que os carniseiros nam correram rezes que se ouverem
de matar nem as mataram senam da vespera athe a noute do dia de
anttes de as cortarem nem cortaram carne de noute sob pena do
carniseiro que emcorrer em cada huma desttas couzas pagara dous
tosttomis da cadeia para o conselho e acuzador.

32.^a Postura

Açerca do tramoso verde para alimarias

Acordaram que toda a pessoa que for achada com tramoso verde para
alimarias nam o tendo de sua lavra e seu dono justeficar lho apanhou
pagara por cada ves dous tostomis metade para o conselho ((/)) o
conselho e a outra metade para o acuzador.

33.^a Postura

Acerca das pessoas que tiverem cam danino

Acordaram que toda a pessoa que tiver cam danino que coma quatro
oveilhas ou gado sendo achado nam o matando pagara sinco tostoens
para o conselho e acuzador.

34.^a Postura

Acerca dos lavradores terem razoulla¹⁹ afillada

Acordaram que todo o lavrador de moyo de terra para sima sera
obrigado a ter razoula afillada e todo o que a nam tiver sera acoumado
em sinco ttostomis metade para o conselho e outra para o acuzador.

35.^a Postura

Acerca ((/ fl. 14 Bottelho)) acerca das pesoas que
medirem por medidas falsas ou pezos vara covado

Acordaram que toda a pessoa que medir por medidas falsas ou pezos
vara ou covado sera acoumado por cada ves em sinco tostoens para
o conselho e acuzador.

36.^a Postura

Acerca dos vendeiros e ttaverneiros desta Villa e seus
termos tenham cada seis mezes nova lisensa da Camara

Acordarão que todos os vendeiros e taverneiros destta Villa e seus
termos tenham cada seis mezes nova lisensa da Camara pasada pello
escrivam della para poderem ter suas vendas abertas e d((ar))em suas
fiansas com pena de sinco tostomis para o conselho e serem obrigados
a ter lisensa dos amotaseis para cada huma pipa de vinho que abrirem

¹⁹ Palavra rasurada.

como tambem para azeitte de co²⁰((/)) de comer e de candeias com pena de dous tostomis.

37.^a Postura

Acerca dos mercadores desta Villa e seus termos

Acordaram que todo o mercador desta Villa e seus termos que vender fazendas de vara ou covado de qualquer qualidade que sejam, mesam sobre seus ttableiros ou mostradores por quantto recebe grande perda o comprador medindo lhe na mam e no ar a tal fazenda com pena de mil reis pella primeira ves e pella sigunda dobrado e pella treseira se prosedera contra elles como parecer justisa e de pagarem as ditas duas pennas metade das dittas duas penas para obras destte conselho, e acuzador e tiraram suas lisensas da Camara na forma do estillo.

38.^a Postura

Acerca da agoa que vem a fonte do Rozario e Santta Luzia

Acordaram que toda a pessoa de qualquer qualidade e condisam que seja ((/ fl. 15 Bottelho)) que seya que devertir a agoa que vem a fonte do Rozario e Santa Luzia para com ella regar ortas asim milho como abobras, e outras mais novidades emcorreram em pena de sinco tostomis por cada ves que for comprehendido e sob a mesma pena emcorreram todas as pessoas que lavarem roupa debaixo das bicas das dittas fontes a qual pena sera metade para obras deste conselho e acuzador.

39.^a Postura

Acerca dos lavradores e junseiros

Acordaram que todos os lavradores e junseiros que tiverem junsas nam meteram porcos sem primeiro darem parte aos offeçiais da Camara para lhe mandar ver as junsas com dous homens ajuramentados com o escrivam da Camara para verem a capacidade da terra e quantos porcos poderam meter e dipois de feita estta deligençia hiram os dittos dous homens com o ditto escrivam alvidar lhe os porcos asim aos lavradores como aos junseiros tres dias antes do Senhor Sam Thome e todo aquele que nam comprir esta postura e nam vier tirar o es((/)) o escriptto da alvidrasam emcorrera em penna de dous mil reis e na mesma penna emcorreram louvando mais daquillo que lhes for alvidrado metade para obras destte conselho e a outra metade para o acuzador.

²⁰ À margem: 11

40.^a Postura

Acerca dos rendeiros dos moinhos nam meterem
moleiros sem lisensa da Camara

Acordaram que os rendeiros dos moinhos nam metam moleiros sem linsa²¹ da Camara os quais lhe serem apresentados para se examinarem e lhe darem juramento fazendo o ditto rendeiro ou rendeiros o contrario emcorrera em pena de dous mil reis metade para obras deste conselho e acuzador e na mesma pena emcorrera o moleiro que entrar nos moinhos sem lisensa da camara.

Item os dittos moleiros nam maquiaram senam com maquias de ferro debaicho da mesma pena e outrosim serem mudados cada tres mezes por ordem da Camara e todo ((/ fl. 16 Bottelho)) e ttodo o moleiro que nam peiar o moinho emcorrera na mesma pena atras declarada.

41.^a Postura

Acerca dos azeiteiros desta Villa e seus termos nam
uzarem de seus offiços sem lisensa da Camara

Acordaram que todos os azeiteiros asim desta Villa como dos termos della nam uzem de seus offiços sem lisensa da Camara com pena de dous mil reis pagos da cadeya, e outrosim nam farao azeitte the o mes de Marso debaicho da mesma penna emcorrera os donos dos emgenhos e toda a pesoa ou azeiteiro que comprar lenhasa no agro emcorrera na mesma penna.

Item acordaram que sendo as linhasas de seis vintemis os dittos azeiteiros não venderam azeitte senam por outo vinttemis a canada e sendo a linha de ttostam venderam a canada a sette vinttemis, e que a respeito do preso da linha de nam venderam nem farão ((/)) nem faram em que ganhem mais de dous vinttemis, e outrosim andando alguma pesoa ou pesoas fazer azeitte com lisensa sua nam poderam os dittos azeiteiros levar mais que os ditos dous vinttemis de feitio de cada alqueire de linha de debaicho da mesma pena para o conselho e acuzador.

42.^a Postura

Acerca da couma que o rendeiro do verde ha de levar de
todo o genero de animais que levar ao curral do conselho

Acordaram que os rendeiros digo acordaram que os gados que o rendeiro do verde trouser ao curral do conselho fazendo dano pudese levar de cada cabesa de gado vacuum meyo tostam e de gado miudo como cabras ovelhas, carneiros, porcos a vintem por cada cabesa alem da perda que se fizer.

²¹ À margem: 12

Item podera levar o ditto rendeiro outo vintemis de todo o genero de bestas quer seja grande ou piquena que ((/fl. 17 Bottelho)) que trouser ao ditto curral na mesma forma ²² asima.

43.^a Postura

Acerca dos panos de menos conta

Acordaram que toda a pessoa que for achada asim nesta Villa como na cidade de Ponta Delgada com pano de menos conta lho tomaram por perdido metade para o conselho e outra metade para o acuzador.

Provimto das Posturas

E logo no mesmo dia atras escritto nove de Dezembro de mil setesentos e cinco annos nesta Villa da Ribeira Grande destta Ilha de Sam Miguel na casa da Camara della pellos dittos veriadores, e juis e procurador do conselho Antonio Dias Nunes e procuradores dos misterios Joam de Almeida e João Rodrigues alfaiate e mais povo e nobreza²³, e mais povo desta dita Vila ((/)) Villa que se achar junto na ditto Camara pellos quais ante quem foram lidas as posturas ao diante que se proveram para que se goardasem asim e de maneira que nellas hera acordado de que foi digo pelo ditto juis veriadores e procurador do conselho e mais povo e nobreza abaicho asinados foi ditto e disseram que eles haviam as posturas atras providas e mandaram se comprisem emquanto se nam ordenase o contrario e por este has aviam por reformadas e firmes e valiozas e haviam por derogadas todas e quaisquer outras posturas que nesta Camara ouvese para que emviolavelmente se goardasem e da maneira que nellas se contem o que todos aceitaram sendo lhes em suas prezensas lidas e declaradas de que para constar fis este termo de provimento de reformasam e revogasam das posturas que todos asinaram Manoel Bicudo de Mendonsa escrivam da Camara por Sua Magestade que Deos goarde o escrevy,, Gonsalo Vas Boteilho.

Francisco Tavares Homem,, Francisco da Costa Morato,, Manoel Alves Caneyro,, Manoel de Souza,, Antonio Dias Nunes,, Jeronimo da Costa Morato,, Antonio Bayam da Costa,, Manoel ((/fl. 18 Bottelho)) Manoel Lopes Tavares,, Antonio Carneiro,, Manoel Cordeiro de Teves,, Matias Jacome Rapozo,, Joze de Paiva Homem,, Manoel Carasco Nogueira,, Manoel Carrasco,, Antonio de Paiva Homem,, Antonio Vieira Gago.

Em os dezasete dias do mes de Fevereiro ²⁴ de mil setecentos e corenta e sinco annos nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel na

²² À margem: 13

²³ Palavra rasurada.

²⁴ À margem: 14

caza da Camara della pellos offeçiais da Camara que ao presente anno servem e com a nobreza desta Villa e mais povo me foi ordenado a mim escrivam lansase aqui neste livro esta postura a qual se fes por hum acordam que se fes no livro deles a folhas setenta e hum a the setentta e duas do theor forma e maneira seguintte que todos abaixo se asinaram no dito acordam.

Postura

Acordaram que o povo e moradores desta Villa estam recebendo grande opersam e detrimento em seus bens e pesoas cauzado pellos homens de negocio desta Villa e seus termos moradores ((/)) moradores porque fiando fazendas que ttem nas suas loges dos dittos moradores os vam demandar no Juizo da Alfandiga da cidade de Ponta Delgada donde fazem vir os offeçiais daquele Juizo cita llos e executa los llevando lhe nas execusoens grosos salarios que muntas vezes excedem as mesmas dividas fazendo o ditto Juizo competente para as cobranças das fazendas que trazem de fora da Ilha em observancia da Ordenasam do Livro primeiro ttitulo sincoenta e dous per totum o qual se nam deve emtender senão com os reos que forem existentes e moradores na dita çidade e nam dos moradores destta Villa e parttes donde ouver juizes ordinarios que conhesão das causas de seus moradores porque a dita lei nam fala senam dos reos destantes da ditta cidade e nella moradores e não por ante que cada hum nam decline para o seu foro e dемеçelio como o dis no ditto ttitulo no principio e ahinda no decimo parafoo nam da prevelegio aos offeçiais da ditta Alfandiga para que citem para o ditto Juizo reos devidores nam sendo na ditta cidade moradores sendo elles pella ditta lei prevelegeados em razam de seus offiços ((/fl. 19 Bottelho)) offiços, e porque para se evitar semilhannte vexaçam, e desasosego, e confuzam da jusrisdisam, acordaram com a nobreza e povo desta Villa que nenhum morador²⁵ della de qualquer condisam que seja faça cittar por fazendas que vendas e lhes seja devidas por morador desta Villa e seus termos para o ditto Juizo hinda que na dita cidade se ache de pasaje o dito devedor que so sera obrigado e executado neste Juizo e o que o contrario fizer pagara seis mil reis metade para obras destte conselho e a outra metade para a pesoa que lhe demandar esta penna alem dela sera prezo vinte dias e para prova do que delenquio e faltar a esta postura bastara qualquer çertidam de porteiro ou escrivam que fizer a ditta deligençia ou duas testemunhas nam sendo enemigas do que cobrantou a ditta postura e nam fasam vir justisa daquella cidade e rematar bens alguns a esta devida digo a esta Villa por semelhantes devidas debaicho das mesmas penas,, Joam Durpointe,, Joze de Brum Terra,, Francisco de Arruda Leite,, Luis de Souza Manoel da Silveira,, Joam Pedro

²⁵ À margem: 15

Ferreira,, Joze de Afonseca Redovalho,, he de Manoel de Oleveira Gago,, Salvador de Souza,, João da Costta Fernandes,, he de Joze Alvares ((/)) Alvares,, Manoel Rapozo,, he de Joze Tavares Rapozo,, João da Costta,, Manoel Pacheco,, he de Manoel Rodrigues Arruda,, Manoel Carvalho,, he de Antonio Correia Bulhão,, he de Antonio Carvalho,, Manoel Furtado,, he de Antonio da Costa Bixinho,, Francisco Carvalho de Macedo,, Manoel Rebello,, he de Joam Rodrigues Alves,, Francisco de Souza Forte,, he de Manoel de Souza São Payo,, Asino a rogo de Antonio de Oliveira sego,, Jeronimo de Fransa Mascaranhas,, he de Joze Vieira Leitam,, Antonio de Araujo,, Joam Dias,, Salvador da Costta Ferreira,, he de Joze Vieira Mizeria,, Manoel Dias,, he de Manoel Dias Carques,, he de Matheus Vieira Silva,, Pedro de Frias,, he de Antonio Pacheco Aballo,, Rodrigo de Matos,, Manoel de Mideiros Piques,, Martinho Vieira,, he de Nicolao de Souza Simas,, Manoel Monis de Simas,, Antonio Tavares Ferreira,, he de Joze de Oliveira Gago,, he de Joze de Paiva,, he de Miguel Rodrigues Juliam,, Matheus Vieira Silva,, he de Antonio de Souza Forte,, he de Jeronimo ²⁶ Ledo das calhetas,, Luis da Costa,, Manoel de Souza Forte,, he de Thome da Silva,, Manoel Pacheco,, Joam de Souza Theixeira,, Francisco de Souza,, Antonio de Souza de Vasconsellos,, Antonio de Souza Redovalho,, Agostinho de Souza Aveiro,, Paulo Vieira Bitancurt,, he de Manoel de Benevides ((/fl. 20 Bottelho)) de Benavides,, Pedro Alveres,, he de Antonio de Moraes digo Antonio Vieira genro do fume(?),, Antonio Dias Alveres,, he de Antonio de Moraes. E nam dis mais nem menos o dito acordam e postura que aqui bem e fielmente trasladei da propria que os ditos offeçiais me apresentaram na forma do acordam e vai na verdade com todas as asinaturas Ribeira Grande dezasete de Fevereiro de mil setesentos quarenta e sinco annos Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrivam da Camara o escrevy. Jeronimo de Fransa Mascaranhas.

Auto da taxa dos Offeçiais de Tesellam

Anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil settesentos e sincoenta aos vinte e outto dias do mes de Janeiro do ditto anno nestta Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della pelos Senadores autuais a saber o tenente Rodrigo da Camara juis presidente o thenente Rodrigo da Camara Bitancurt veriador mais velho que por ora serve Hanrique de Bitancurt e Camara, e procu((/)) e procurador Joam Durpointe e por eles ditos offeçiais me foi mandado fazer este auto para por vertude delle darem taxa aos offeçiais de teseloens, e tesedeiras desta Villa e seus ttermos como he estillo na forma da lei como he costume asim nesta Ilha como nas mais adjacentes, e por queixas que algumas pessoas tem feito

²⁶ À margem: 16

acerca dos presos que os dittos offeçiais e tesedeiras levavam por muntas vezes para o que mandaram xamar os dittos senadores a caza da Camara o juis do officio escrivam delle e mais offeçiais dos melhores e mais prudenttes assistentes e moradores na mesma Villa juis do officio Ignacio Correya Pelloto escrivam Francisco Dias Correya Andre Alves morador na Ribeirinha Manoel de Souza Cavaco Jeronimo da Costa Joam Rodrigues Torrado Manoel Alveres Nunes Joze da Costa Japaia Manoel Rodrigues Abadeso, e como nestta Villa havia huma postura acerca ²⁷ dos panos de menos conta a qual se nam executava por serem contra a forma de Direitto e dava em muntas pessoas acerca dos panos de menos conta e esta taxa se devia fazer de dous em dous annos conforme o estillo em memuriavel e logo pello juis ordinario que o prezente anno serve lhe foi emcarregado debaixo de juramentto que tinham tomado declarasem ((/ fl. 21 Bottelho)) declarasem o preso porque se podiam tteçer os panos, asim de estopa, como de linho, estamanhas, serguilhas, toalhas, goardanapos, trozes, e tudo o mais que se tesar nesta Villa e seu termo.

Taxa de serguilha de lam

Serguilha de laã em trinta e tres cabrestilhos a quarenta reis a vara	40
E sendo em trinta e sete cabrestilhos a sincoenta reis a vara . .	50
Estamanha de lam de trinta e dous cabrestilhos a vinte reis a vara	20
E sendo ordida em trinta e sete cabrestilhos a trinta reis a vara .	30
E serguilha branca toda de linho em trinta e sette cabrestilhos a trinta reis a vara.	30
E sendo de quarenta e dous the quarenta e sinco cabrestilhos ou quarenta e sette a quarenta reis a vara.	40
E sendo emthe sincoenta e sinco a sincoenta reis a vara	50
E sendo ((/)) e sendo the sesenta e tres a sesentta reis a vara .	60

Pano de linho

Pano de linho de trinta e seis cabrestilhos a des reis a vara. . .	10
E ordido em sincoenta cabrestilhos a vinte e sinco reis a vara . .	25
E sendo athe quarenta cabrestilhos athe quarenta e sinco cabrestilhos a quinze reis a vara	15
E sendo em cincoenta e sete a trinta reis a vara	30
Em sesenta e tres a quarenta reis a vara	40
Em setenta cabrestilhos a outenta reis a vara	80

²⁷ À margem: 17

Pano branco

Pano branco sendo ordido em trinta e seis cabrestilhos a quinze reis a vara	15
E sendo ordido em quarenta e dous a vinte reis a vara	20
E sendo ordido em quarenta e sete a trinta reis a vara	30

Pano ((/fl. 22 Bottelho)) pano de estopa

Pano de estopa a des reis a vara	10
--	----

Trestodo de linho

Trestodo de linho ordido em trinta e sete cabrestilhos a quarenta reis a vara	40
E sendo ordido em quarenta e dous cabrestilhos a sincoenta reis a vara	50
E sendo tapado com estopa a trinta reis a vara	30

Toalhas de flandes

Toalhas de flandes sendo ordidas em outentta e cinco cabrestilhos a sento e vintte a meza	120
E as que forem athe noventa e sinco a sento e sesenta a meza. .	160
E chegando athe sem cabrestilhos a sento e outenta a meza . .	180
E sendo duas mezas ou ttres athe sinco mezas a duzentos reis .	200

Toalhas de favo de mel

Toalhas ((/)) toalhas de favo de mel todas de linho em quarenta e dous cabrestilhos a quarenta reis a vara	40
E sendo todas de estopa a vinte reis a vara	20

Goardanapos de flandes

Goardanapos de flandes em trinta e sette cabrestilhos a vinte e sinco a vara.	25
Em quarenta e dous cabrestilhos a trinta ²⁸ reis a vara	30
Em sincoenta cabrestilhos a sincoenta reis a vara	50
Em quarenta e seis cabrestilhos a quarenta reis a vara	40

Cordoens de linho

Cordoens de linho ordidos em trinta e sette e tapados com estopinha a trintta reis a vara.	30
E sendo ttodos de linho em quarenta e dous cabrestilhos a quarenta reis a vara	40
Sacos a seis vintemis o moyo	120
E sendo a teya cobransoza hira quem ((/fl. 23 Bottelho)) hira quem a teçer a caza do juis de officio julgar.	

²⁸ À margem: 18

E logo os dittos offeçiais da Camara e mais ofeçiais de tecelloens ouveram estta taxa por feita e acabada para na forma della todos os offeçiais de teselloens e tesedeiras a obcervasem e mandaram exercitasem seus offiços e nam levasem mais pellas obras declaradas mas que o contiudo na dita taxa sob pena de emcorrерem em dous mil reis para obras do conselho e acuzador e que em termo de hum mes venham todos tirar suas taxas e teçedeiras e tirarem suas cartas e taxas sob pena de se lhe darem culpa e emcorrерem nas penas asima e todo aquelle aprendendo o seu offiço de teselao se nam tirara de taxa de seu mestre sem serem completados os dittos dous annos e estando capazes para exerser o ditto officio e sera examinado pello juis delle e pelo mestre que o emsinar debaicho de juramento sob pena de emcorerem nas penas asima e sahindo antes de dous annos se vira examinar como asima digo e o porteiro desta Camara lansara pergam para que em termo de um mes venham a caza do escrivam tirar suas tauxas; E os que ordirem teias fora do Direito hira a teya ao juis do officio, estando ((/)) estando mais ordidas perdera o official a metade de tesume para o conselho e asinaram Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Rodrigo da Camara Bitancurt,, Hanrique Bitancurt e Camara,, Joam Durpuint,, Ignácio Correya Peloto,, Joam Rodriguis Ferreira,, Francisco Dias Correya,, Joze da Costa Japoya,, Manoel Rodrigues Abadeso,, Manoel Alves Nunes,, de Manoel de Souza Cavaco he huma crus,, he de Andre Alveres huma crus,, he de ²⁹ Jeronimo da Costa huma crus.

Pezo de pam

Que devem dar as padeiras ao pam que venderem.

Valendo cada alqueire de trigo dous vintais cada vintem de pam ttera de pezo outo libras e coarta.

Valendo cada alqueire quatro vintais cada vintem de pam tera de pezo quatro libras e meya quarta.

Valendo cada alqueire outo vintais cada vintem de pam tera duas libras e outo outavas.

Valendo cada alqueire dous tostoens tera cada vintem de pam huma ((/ fl. 24 Bottelho)) huma livra e tres quartas menos duas outavas.

Valendo cada alqueire dous vintais tera cada vintem de pam sinco coartas e dezaseis outavas.

²⁹ À margem: 19

Auto que mandaram fazer os offeçiais da Camara
 que o presente anno servem para por vertude
 della se prover huma postura pera o bom governo
 e bom regimen das respublicas e povo della

Anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil setesentos cincoenta e hum annos nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della pellos offeçiais da Camara que o presente anno servem o juis prezidente o capittam Antonio Boteilho de Sam Payo veriador sigundo o capitam Luis Manoel da Silveira, veriador treseiro Pedro Jacome Rapozo procurador do conceilho o tenente Rodrigo da Camara Bitancurt foi ordenado a mim escrivam fazer este auto para por vertude delle se fazer huma postura para bom regimen da republica e do povo desta Villa Antonio de Me((/)) de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy.

Postura

Acordaram que o gado cabrum fazia grandes perdas e dannon nas terras de pão e vinhas relvas e mais novidades relvas e mais novidades por seus donos e pastores delles os nam goardarem e deixarem fazer as ditas perdas provemos³⁰ e mandamos que todas as vezes que se acharem asim cabras como oveilhas nas ditas terras de pam e vinhas fose prezo o dono dos dittos gados e pastor delles e da cadeia pague dous mill reis alem da perda que fizerem applicados a metade para quem o acuzar e a outra metade para o conselho e se prosedera pella dita pena pela queixa do senhor da propriedade com huma testemunha ou duas citado o ditto pastor ou dono do dito gado Antonio de Mideiros Bicudo escrivam ³¹ da Camara o escrevy e asignaram sob ditto o escrevy. Francisco de Arruda Leitte.

Treslado de huma petisam de Mathias de Souza Travastos
 morador no lugar de Rabo ((/ fl. 25 Bottelho)) de Rabo
 de Peiche cujo theor e forma della de verbo ad verbum

he a seguintte Diz Mathias de Souza Travastos morador no lugar de Rabo de Peiche termo desta Villa que haverá dous annos que ele suplicante tomou de aforamento fixo sinco alqueires de terra ao ajudante Pedro Borges na que tem do excelentissimo Conde do Soure na canada de Nosa Senhora do Rozario e vendo que este tomava munta agoa e podia fazer mal ao ditto lugar abrio na sua tterra hum boeiro e fes da parede para dentro hum tanque que embebe a agoa ttoda o que nam fes somente pelo bem publico mais pella conveniência de lhe ficar munto esterco no dito tanque de que se aproveita e vindo este seu irmão Manoel de Souza do mesmo lugar que tem outra tanta

³⁰ Palavra rasurada.

³¹ À margem: 20

terra asima delle com a ambisam do esterco abriira outro boeiro e fes na canada hum alto em que a agoa para fazendo grande lameiro prejudicial ao povo que pela dita canada se serve e a elle suplicante que lhe nam vem já esterco ao seu antigo tanque que a mais de dous annos ttem aberto que por sua infinidade ((/)) infenidade lhe nam pode fazer perjuizo e so deve tomar a agoa que resebe sem fazer na canada aquele alto; e acomedar se como se acomodou o suplicante a mais de dous annos e por isso: Pede a Vosas Senhorias Senhores Senadores destte conselho lhe mandem tomar seu boeiro nos livros destte conselho que ja de agora se obriga a traze lo abertto e limpo e noteficar ao ditto seu irmão nam bulla na canada penna de prizão nem os mais que de novo abrirem boeiros asima delle suplicante. E receberá merçe,, Informe o juis do lugar de todo o deduzido da petisam e torne para lhe deferir Ribeira Grande onze de Julho de mil settesentos sesenta e tres,, Taveira,, o que poso emformar a Vossa Merce Senhor Veriador he que o que o suplicante relata em sua petisam acho ser razam sendo gosto e vontade de Vosa Merce detreminar o que quizer e se ³² lhe ofereçer digo o que quizer Couto Notefique se o suplicado pera o que requer e se lhe ofereçer em vinte e quatro horas ficando o ditto boeiro por ordem destte Senado Ribeira Grande de Julho quatorze de mil setesentos sesenta e tres. Taveira Rego,, Medeiros,, Bitancurt.

Auto que mandaram fazer ((/fl. 26 Bottelho)) que
mandaram fazer os offeciais da Camara para
reformarem e proverem as posturas nesecarias ao bom
regimen do governo economico desta respublica

Anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil setesentos outenta e sete aos doze de Dezembro do ditto anno nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel nas cazas da Camara della sendo presentes o doutor juis de fora prezidente Antonio Luis Borges Rebello da Silveira o veriador segundo o alferes Joam Joze Tavares o veriador treseiro o capitam Joze Duarte da Camara Bitancurt, e o procurador do conselho o capittam Luis Manoel da Silveira Estrela, nobreza e povo da mesma Villa por todos foram reformadas e ordenadas as posturas que ao diante se seguem para que se goardasem asim e da maneira que nellas hé acordado, de que fis este auto por mandado dos dittos ofeçiais da Camara, Francisco Alveres Vianna escrivão da Camara o escrevy.

Acordaram que havendo athe agora variedade nas posturas acerca dos pastores e na sua observança e sendo detreminado na ultima sentensa ((/)) sentensa da correisam que se fizese nova postura sobre esta emportante materia de hoje em diante serem obrigadas todas as

³² À margem: 21

pesoas de qualquer estado e condisam que sejam que cultivarem terras pumares vinhas e quintas no destritto desta Villa e seu termo serem obrigados darem cada anno por cada hum alqueire de propriedade duas cabeças de pasaros the o fim do mes de Abril com pena de cincoenta reis por cada duas cabeças com que faltarem e esta mesma obrigasam se hira multiplicando a porposam da quantidade dos alqueires de terra pumares vinhas ou quintas que cada hum cultivar de forma que cultivando dous alqueires sera obrigado a dar quatro cabeças se cultivar tres sera obrigado a dar seis cabeças e na ³³ sua falta sento e sincoenta reis; e assim dahi em diante porporçionalmente athe sesenta alqueires de propriedade que emportam em sento e vinte cabeças e na falta dellas em tres mil reis de condenasam; que para evitar as destrasoens dos lavradores e agricultores se exçitace a observança do antigo costume dos pasareiros ordenados pela Camara para apanharem os pasaros e venderem as cabeças pelo preso estabelecido pello costume de rial cada huma com pena de mil reis por cada ves que altarem esta taxa, que desta forma fica sendo mais facil a todos os agricultores satisfa((/fl. 27 Bottelho)) satisfazerem ao perceitto desta postura, e tambem se lhes consede que posão descarregar ce com o numaro de cabeças comrespondente a quantidade de terra que cultivarem em qualquer tempo do anno que lhe for mais conveniente com tanto porem que athe o fim de Abril daram acentto e apresentaram a certidam para serem escuzos das penas desta postura que nunca excedira a quantia de seis mil reis ainda que qualquer pessoa lavre mais de dous moios de terra.

Acordaram que nenhum barco de qualquer dos portos cituados no destritto desta jurisdisam posa sahir para o mar sem levar dentro seis pesoas de companhia e sem os sobresellentes nesesarios ou indispensaveis para socorro do mesmo barco e das pesoas que nelle forem em qualquer cazo furtuito, cujos sobreselentes devem constestir em duas, pas, huma inxo hum martello huma estronca verumas e cagados para os remos e pregos, que nenhum arais posa levar consigo homem algum que costuma andar em outro barco ou pertensa a diversa companhia sem lisensa deste Senado; que que serem obrigados todos os arrais a trazerem sempre limpos e lavados os ((/)) e lavados os barcos tanto que lhe tirem o pescado: Que qualquer³⁴ dos homens do barco que constituhirem o numaro da companhia nesesaria sigundo esta postura sem legitima e justificada cauza se escuzar de hir ao mar todas as vezes que o barco ouver de sahir e por sua cauza ficar no

³³ À margem: 22

³⁴ Palavra rasurada.

porto ³⁵ pagara mil reis para as obras do conselho, e nesta mesma pena incorreram ttodos os arrais em qualquer cazo de transgressão desta mesma postura os juizes almotaseis o faram executar inteiramente prosedendo contra os culpados.

Reforma da postura quinta quanto applicasam das penas
Acordaram que pelo que pertense a applicasam das penas estabelecidas contra os transgressores da postura quintta desta Camara que athe o prezente perttenciam metade ao rendeiro e a outra metade ao conselho sejam todas para o mesmo conselho derogada assim nesta parte a mesma postura em benefício do publico que enteresa mais aumento das suas rendas.

E logo no mesmo dia e anno declarado no auto pellos dittos douttor juis de fora presidente Antonio Luis ((/fl. 28 Bottelho)) Luis Borges Rebelo da Silveira o veriador sigundo o alferes Joam Joze Tavares o veriador treseiro o capitam Joze Duarte da Camara Bitancurt o procurador do conselho o capitam Luis Manoel da Silveira Estrella, nobreza, e povo dipois de serem lidas na sua prezensa as posturas atras escritas foi ditto que has aviam por boas e mandaram se comprise em utelidade do publico dos moradores desta jurisdisam emquanto outra cauza nam for acordada e se publicasem na forma do estilo para virem a notíçia de todos e se nam poder alegar ignorância do contheudo nelas de que para constar fis este termo que todos asinaram perante mim Francisco Alvares Vianna escrivam da Camara, que o escrevy. Antonio Luis Borges Rebello da Silveira,, Joam Joze Tavares do Rego,, Joze Duarte da Camara Bitancurt e Arruda,, Luis Manoel da Silveira Estrella,, Caetano do Rego e Sá,, Euzebio de Arruda da Costta,, Luis Francisco Tavares Taveira Brum,, Paulo de Mello Velho Morato,, Joaquim de Albuquerque Estrela,, Thomas Barboza,, Sebastiam de Arruda da Costa,, Joze de Medeiros Rapozo,, Antonio Francisco Boteilho de Sam Paio Arruda,, Joze Bento da Costa Roza,, João Joze da Motta,, Pedro de Faria Tavares,, Antonio Francisco do Rego e Canto,, Antonio Joze de Jesus,, Manoel Francisco ³⁶ Alvares,, Manoel de Souza Tavares,, Joam Batista Dutra,, Joze Pacheco dos ((/)) Pacheco dos Santos,, Joam Pacheco Ozorio,, Manoel de Souza Canario,, Antonio Joze,, Cosme de Pementel,, Paulo da Costa Feyo,, Joze Rodrigues,, de Lourenso de Medeiros huma crus,, de Manoel da Silva Matos huma crus,, de Manoel de Payva huma crus,, de Joze Francisco Barboza huma crus,, de Manoel Furtado huma crus,, de Joze Pacheco Machado huma crus,, Antonio Francisco Nunes.

³⁵ À margem: 23

³⁶ À margem: 24

Auto que mandaram fazer os offeçiais da Camara para
fazerem com a nobreza e povo desta Villa a postura
nesesaria o bom regimen e governo economico desta
respublica

Anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil settesentos
outentta e nove aos quatorze de Fevereiro do dito anno nesta Villa
da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel nas cazas da Camara sendo
prezentes o doutor juis de fora presidente Antonio Luis Borges Rebelo
da Silveira o veriador mais velho o capittam Francisco Jozé Boteilho
de Sam Paio o veriador segundo o alferes Joam Jozé Tavares o veriador
terseiro o capitam Jozé Duarte da Camara Bitancurt, e procurador do
conselho o capitam Luis Manoel da Silveira Estrella, nobreza e povo
da mesma Villa por todos foi reformada e ordenada a postura ((/fl.
29 Bottelho)) a postura que ao diante se segue para que se goarde e
asim e da mesma forma que nella he acordado de que fis este auto
por mandado dos dittos ofeciais da Camara Francisco Alvares Vianna
escrivam da Camara que o escrevy.

Acordaram que por ser manifesta e ja munto sensivel a falta das
lenhas nesta Villa e tambem de madeiras e se nao poder bem suprir
com o plantadio que a lei manda fazer naquelles lugares que nam
servem para outra qualidade de cultura e nos baldios do conselho
fosem obrigadas todas as pessoas que cultivam tterras dentro nos
lemites desta jurisdisam ou proprias ou por arrendamento e qualquer
qualidade que sejam exceto vinhas e quintas o plantar nellas alamos
por aquellas partes por onde confinarem com as estradas e caminhos
publicos na distancia de sinco palmos entre huma e outra planta nam
so porque estas ³⁷ arvores cresem com mais brevidade mas tambem
porque a expriencia tem mostrado ser a sua madeira mais procurada
e de maior consumo para o comercio ativo das laranjas que faz esta
Ilha com os paizes do norte; que esta postura cometara a obrigar para
efeito de serem condenados os transgrecores depois do mes de Abril
de mil setesentos e noventa ficando os quatorze mezes que an de
correr da sua publicasam em diante athe ao referido ttempo para se
desporem estas plantas ((/)) plantas que toda e qualquer pessoa que
faltar a obcervansa desta postura sera comdenado em mil reis nam
pasando de sincoenta varas que deichar de plantar em dous mil reis
nam pasando de sem varas em tres mil reis nam pasando de sentto
e sincoenta em quatro mil reis nam pasando de duzentas, em sinco
mil reis digo duzentos e sincoenta, em seis mil reis não pasando athe
trezentas e dahi para sima para as obras do conselho e nas mesmas
penas ficarem emcorrendo porporcionalmente todas aquellas pessoas
que ou por si ou com os seus gados e animais de qualquer qualidade

³⁷ À margem: 25

que sejam cortarem arencarem comerem ou destruírem as sobreditas plantas depois de huma ves postas; com declarasam que ainda que se nam destrua toda a distancia de sincoenta varas nunca quem destruir arancar cortar ou comer qualquer das mesmas plantas pello modo sobredito podera ser condenado em menos de mil reis.

E logo no ditto dia atras declarado pelo ditto doutor juis de fora presidente Antonio Luis Borges da Silveira e mais ofeçiais da Camara, nobreza, e povo, sendo lhe lida a ditta postura por ttodos foi ditto a haviam por boa e mandaram se cumprise e se goardasse sendo publicada nos lugares publi((/fl. 30 Bottelho)) publicos desta ditta Villa e seu ttermo na forma do estillo para se nam alegar ignorância e para constar fis este ttermo que todos asinaram perante mim Francisco Alvres Vianna escrevam³⁸ da Camara que o escrevy,, Antonio Luis Borges Rebello da Silveira,, Francisco Joze Boteilho de Sam Payo Arruda,, João Joze Tavares do Rego,, Joze Duarte da Camara Bitancurt e Arruda,, Luis Manoel da Silveira Estrella,, Rodrigo Joze da Camara Bitancurt,, Francisco de Arruda Leitte,, João Borges de Medeiros Bitancurt,, Antonio Boteilho de Frias,, Antonio Boteilho de Andrade,, Antonio Joze Bento Munis,, Antonio Francisco do Rego e Canto,, Jozé Joaquim de Mello,, Francisco Antonio Ignacio de Goveia,, Joam Alvares do Couto,, Caetano Pereira de Figueiredo,, Joze Tavares de Souza,, Manoel Duarte Silva,, Manoel de S. Camilio,, Joze Pacheco dos Santos,, Antonio Jozé,, Francisco Grasia,, Joze Gonsalves Palaio,, de Antonio Garcia he huma crus,, de Joam da Silva he huma crus,, de Manoel da Costa Nordeste he huma crus,, de Joam Boteilho he hua crus,, de Francisco Cabral he huma crus,, Antonio Manoel Pereira,, Antonio Francisco Nunes,, de Antonio de Souza he huma crus,, Francisco Alveres Vianna.

Auto que mandaram fazer os offeçiais da Camara para
reformat a postura anterior sobre as plantas dos alamos
sendo tam((/)) tambem presentes a nobreza e povo
desta Villa

Anno do nasçimentto de Noso Senhor Jezus Christto de mil settesentos noventa annos nestta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel nas Cazas da Camara sendo presentes o doutor juis de fora prezidente Maurício Joze de Castel Branco Manoel o veriador mais velho o capittam Joam Caetano Boteilho o veriador sigundo o veriador sigundo o alferes Joam Joze Tavares e o capitao Luis Manoel da Silveira Estrella procurador do conselho e sendo ttambem presente a nobreza e povo que havia ser do convocado por edital que foi apregoado e sendo todos presentes.

³⁸ À margem: 26

Acordaram a que tendo consideração que a postura retro sobre o plantio dos alamos nam produzia o dezejado effeito que se esperava antes pelo contrario a experiencia mostrou que pondo se em excusam veria a ser prejudicial ao publico nestta considerasam havendo a mesma por de nenhum effeito a reformaram pella maneira seguintte.

Detreminaram que toda a pesoa que ³⁹ na forma daquella postura hera obrigada a fazer o plantio dos alamos na for((/ fl. 31 Bottelho)) na forma digo, da sortte que na mesma se rrefere o fique agora ttam somente adestricta a plantar a duodesima partte no citio da Medianna que se lhe fora indicado para o que se fara o calcullo e daram as providencias que forem precisas ficando os mesmos igualmente obrigados a prestar por cada sem alamos que haja de plantar tres carros de pedra ou o comrespondente de vinte e sinco cargas dito que levaram ao citio da Medianna no tempo que lhe for detreminado com pena de que nam o fazendo asim serem condenados em seis mil reis cada hum que faltar.

Ordenaram mais que para haver de se fazer aquelle plantio com mais perfeisam todos os senhores que tiverem predios confinantes naquella estrada da Medianna <em meio cuias>((?)) ttestadas se nam posam plantar os alamos serem obrigados a sofrer que estes se plantem na sua propria tterra asim como heram de antes por aquela postura ficando em razão deste emcomado alleviados de plantarem os que lhe pertenciam.

E ultimamente declararam que aquelles alamos que cada hum for obrigado a plantar metade delles sejam vardescas de outo des palmos e outros mais piquenos alem disto sugeitando de alguma forma as justas providências que se tem dado para desterrar ((/)) para desterrar da vezinhansa dos predios o gado de cabras pellos porjuizos que fazem;

Ordenaram que nenhuma pesoa de qualquer qualidade que seja nam consinta naquelle caminho da Medeanna cabras algumas nem por lla pase com o sobredito gado com pena de seis mil reis por cada huma ves que por la pasarem ou estiverem a qual penna logo se executara asim que constar por la pasaram ultimamente

Atendendo a grande falta que no termo desta Vila se exprimenta de perdizes que ja se achão quaize extintas e totalmente acabariam se senam desem algumas providencias, ordenaram que nenhuma pesoa

³⁹ À margem: 27

⁴⁰ de qualquer qualidade e forma que seja case perdizes no destrito desta Villa por espaso de tres annos com pena de seis mil reis e vinte dias de cadeia cuja despuzisam comesara a ter principio da publicasam deste em diante;

E logo sendo lida as ditas posturas na prezença de todos por elles foi ditto a haviam por boa e asinaram perante mim Francisco Alves Vianna escrivam da Camara que o escrevy e Mauriçio Joze de Castel Branco Manoel,, Joam Caetano Boteilho,, João Joze Tavares,, Luis Manoel da Silveira Estrella,, Luis Francisco Tavares Taveira Brum,, Rodrigo Joze da Camara Bitancurt,, Antonio Boteilho de Sam Paio,, Sebastian de Arruda da Costta,, Francisco Alberto Machado,, Rodrigo Jozé Pereira e Mello,, Joze Tavares de Souza,, Manoel Duarte Silva,, Joam Batista ((/fl. 32 Bottelho)) Batista Dutra,, Manoel Joze de Medeiros,, Manoel Joze de Castro,, Antonio de Mello Machado,, Mauriçio de Albernás Maçiel,, Antonio Boteilho Falcam,, Francisco Tavares de Oliveira,, Manoel Tavares Fransa,, Joam Francisco,, Joze Pacheco dos Santos,, Antonio de Oliveira,, De Antonio Lopes he huma crus,, De Francisco da Costa Cabral he huma crus,, De Joam da Costa Carreiro he huma crus,, De Joam de Medeiros he huma crus,, De Francisco da Ponte he huma crus,, De Joze da Ponte he huma crus,, De Antonio Joze de Almeida he huma crus,, De Antonio de Miranda he huma crus,, Antonio Furtado.

Auto que mandaram fazer os ofeçiais da Camara
para reformarem e proverem as posturas
a respeito das cabeças dos passaros e agoas

Anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil settesentos noventa e hum annos aos dezasette dias do mes de Setembro do ditto anno nestta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel nas cazas da Camara della sendo presentes o douttor juis de fora presidente Mauricio Joze de Castel Branco Manoel o veriador sigundo o capitam Rodrigo ((/)) Rodrigo Joze da Camara Bitancurt e o veriador treseiro Joaquim de Albuquerque Estrella e o procurador do conselho o alferes Joam Joze Tavares do Rego, nobreza e povo da mesma Villa por todos foram reformadas e ordenadas ⁴¹ as posturas que ao diante se seguem para que se goardasem assim e da maneira que nellas hé acordado de que fis este auto por mandado dos dittos ofeçiais da Camara Joze Bento da Costta Roza escrivam do Judcial e nomeado da Camara o escrevy.

⁴⁰ À margem: 28

⁴¹ À margem: 29

Acordaram que atendendo aos grandes emcomodos que se seguia aos povos desta Villa no modo que heram obrigados a dar conta das cabeças dos pasaros vindo primeiramente gastar hum dia em os apresentar ao escrivam da Camara para este lhe dar hum bilhete e ao dipois gastarem outro para apresentarem o mesmo a este Senado atendendo outrosim aos quarenta reis que despendiao com aquele escrivam muntas vezes so por huma ou duas cabeças que alias comprovam com dous reis e munttas vezes ainda com maior emcomodo de virem gastar dous e tres dias tudo isto em conçiderasam detreminarao que todo o povo destta Villa fose unicamente obrigado a virem por todo o mes de Junho apresentar em Camara ((/fl. 33 Bottelho)) em Camara as mencionadas cabeças na forma que heram obrigados pellas outras posturas so como a declarasam de que se poderam descarregar com ovos dos mesmos pasaros servindo dous de quantia equivalente a huma cabeça de pasaro ficando alias em seu vigor a postura a folhas trinta e huma e reformada somente no que pertense no modo de dar a conta e ovos e sendo dezobrigados de hirem buscar o referido bilhete.

Acordaram que para o bem publico e utelidade que se segue em que as agoas sejam puras e limpas e constar a que se condus ao lugar de Rabo de Peiche corre immunda por cauza das rezes porcos e outros animais que vam destruir os referidos regos seja condenada toda a pessoa que lhe for achado rezes de gado vacum bestas ou porcos no referido rego pague mil reis de couma com declarasam que nam emcorreram nesta penna os donos ou rendeiros dos serrados por onde pasa a dita agoa todas as vezes que neles meterem ⁴² o seu gado a pastar comtanto que mandem vegiar o referido gado ou tenha nelle hum tal cudado que nam o tenha emmodado (?) e so emcorreram na ditta penna indo os rendeiros acha lo emcapas e correndo a agoa ((/)) e correndo a agoa suja, e outrosim acordaram que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja lave na ditta agoa couza alguma de forma que fasa empura ou ainda na tasa ou pia que se acha debaicho das bicas com a mesma pena asima dous mil reis na qual emcorrera ttambem toda a pessoa que derregar com a referida agoa ou a cortar para qualquer fim desmanchando o referido rego.

E logo sendo lido o ditto acordam na prezença de todos por elles foi ditto o haviam por bom e asinaram perante mim Joze Bento da Costa Roza escrivam do Judicial e nomeado da Camara o escrevy. Maurício Joze de Castel Branco Manoel,, Rodrigo Joze da Camara Bitancurt,, Joaquim de Albuquerque Estrella,, João Joze Tavares do Rego,, Joam Caetano Boteilho,, Joze Duartte da Camara Betancurt e Arruda,,

⁴² À margem: 30

Sebastiam de Arruda da Costta,, Francisco de Arruda Leitte,, Manoel Duarte da Silva,, Antonio Martins,, Joam Joze da Mota,, Verisimo Joze Tavares,, Luis Manoel Pacheco,, Francisco Xavier Golhin,, Joam Pacheco Ozorio,, Francisco Furtado da Silva,, Jozé Ignácio de Souza,, Antonio Francisco Nunes,, De Joze de Melo he huma crus,, De Manoel Alves Bum he huma crus,, De Joam de Melo he ((/fl. 34 Bottelho)) de Melo he huma crus,, De Joaquim Joze he huma crus,, De Manoel de Melo he huma crus.

Auto que mandaram fazer os ofeçiais da Camara para fazerem com a nobreza e povo desta Villa a postura a respeito de s evitarem as vendas dos vinhos novos Anno do nasçimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil setesentos noventa e sinco annos aos nove dias do mes de Setembro do ditto anno nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel nas cazas da Camara sendo prezentes o juis veriador prezidente o capitam Joam Caetano Boteilho por empedimentto do doutor juis de fora Joam Bernardo Rebello ⁴³ Borges, o capitam Sebastiam de Arruda da Costta por auzença do sigundo veriador George Nunes Boteilho o alferes Antonio do Rego e Sa veriador treseiro e o procurador do conselho Antonio Pintto de Miranda Taveira e Neiva e nobreza povo e sirurgioens desta Villa e seu ttermo e juizes dos lugares para o fim de se fazer huma postura a respeito de se evitarem as vendas dos vinhos novos na forma da ordenasam do Reino se nam dipois de bem cozidos e depurados ((/)) e depurados com pena de seis mil reis e vinte dias de cadeya pela primeira ves a todo aquele que continuase na sua vendaje e extrasam e na sigunda sendo acuzado em dobro tudo para as obras deste conselho e para evitar o dano publico que rezultava na saude aos povos que bebem⁴⁴ cru de que rezultava varias queixas e epedemias como prezentemente reinavam nos mesmos povos desta Ilha o que hera constante ao doutor corregedor desta comarca que por emformado levado do serviso de Sua Magestade e do bem publico foi servido por Cartta de Serviso da mesma Soberana Senhora de trinta e hum de Agosto de mil setesentos noventa e sinco adevertir a este conselho porcedesem a esta postura com as solenidades de direitto ouvidos a nobreza e povos sobre a factura da mesma a qual Carta se havia registado e mandado fose lida pelo escrivam deste Senado a mesma nobreza e povo para se proseder na forma da ordenasam do Reino e sendo presentes todos depois de lida a carta e este mesmo auto ao povo em primeiro foi respondido pellos profesores de medesina Antonio Manoel de Fontes e sirurgioens Antonio de Torres Homem e Manoel Tavares de Sam Payo

⁴³ À margem: 31

⁴⁴ Palavra rasurada.

uniformemente res((/fl. 35 Bottelho)) responderam nam ser em nada prejudicial a estes povos a venda dos vinhos novos porquanto estes nestta Ilha nunca fizeram mal a pesoa alguma que o prejudicasem na saude ⁴⁵ e menos aquelle que com exseso o bebe antes conheciam serem de mais utelidade do que os vinhos velhos sendo roins tanto pello costume e criasam dos mesmos povos como pella qualidade de sua fraqueza que dipois de feittos e acabado de quatro ou sinco dias se acham depurados por nam terem aquela sustancia que tem os vinhos feittos no Reino aonde se observa esta lei e por isso nam conheciam nesttes povos, em algum dos annos que padesessem epedemia ou outras quaisquer molestias por cauza de se vender e beber o tal vinho asim novo antes seria de porjuizo gravissimo a pobreza se lhe faltase este alimento e na verdade se asinaram digo e na verdade seriam prejudicados os lavradores se deichasem de vender alguns desttes vinhos neste tempo nam so por acudirerem as suas neçesidades como porque pasados dous mezes se tornariam em agoa pella sua fraqueza e sendo porposto o mesmo a nobreza e povo acordaram todos uniformemente nam ser justa a postura e que o Doutor Corregedor da comarca ((/)) da comarca fora mal emformado a este respeito principalmentte no ttermo destta Villa e como asim disseram asinaram com os ditos offeciais da Camara por nam tter eifeitto perante mim Joze Bento da Costta Roza escrivam do Judeçial que por molestia do da Camara o escrevy. O juis por bem da lei o Capitao Joam Caetano Boteilho,, Sebastiam de Arruda da Costta,, Antonio de Medeiros do Rego Boteilho,, Antonio Pinto de Miranda Taveira e Neiva,, Luis Francisco Tavares Taveira Brum,, Rodrigo Joze da Camara Bitancurt,, Joam Joze Tavares do Rego,, Joze de Medeiros Rapozo,, Thomas Barboza Furtado,, Francisco de Arruda Leitte,, Mauricio de Arruda Camara e Mello,, Joze Francisco Tavares de Mello,, Manoel Tavares de Sam Payo,, Antonio de Torres Homem,, Joze de Torres Home,, ⁴⁶ Antonio Manoel de Fontes,, Antonio Martins,, Joze Pacheco Ozorio,, Manoel Joze de Castro,, Jeronimo Henriques de Souza,, Verisimo Joze Tavares,, Antonio Joze de Sa,, Joam de Melo Tavares,, Joam Joze de Sam Payo,, Joze Antonio de Bulhoens,, Joze Tavares Cavaco,, Lourenso de Medeiros,, Matias Vieira Silva,, Theotonio Joze de Souza,, Pedro Ignacio de Medeiros,, Mauricio Joze Tavares,, Joze Ignacio da ((/fl. 36 Bottelho)) Joze Ignacio da Silva,, Antonio da Cunha Morato,, Antonio Francisco Nunes,, Joam Joze da Motta.

⁴⁵ À margem: 32

⁴⁶ À margem: 33

Sentensa da Correisam da Camera
da Villa da Ribeira Grande

O Doutor Bras Ferreira do Dezembargo de Sua Magesttade que Deos guarde seu Dezembargador da Rellasm da Caza do Portto e Corregedor com alsada na comarca destas Ilhas dos Asores etc. A quantos esta minha prezente cartta de sentensa for apresentada e o conhecimento della com direitto direittamente deva e haja de pertenser faso saber que vindo a estta Villa da Ribeira Grande de correisam o anno prosimo pasado de mil setesentos e vinte oito digo vinte e nove digo e vinte oito e este presente de mil setesentos e vinte e nove a fazer correisam por obrigasam de meu cargo a fis tambem na Camara da mesma Villa na prezensa dos ofeciais da Camara della em os vinte e nove de Abril destte prezente anno de mil settesentos e vinte e nove e provendo sobre o que se requereo pellos ditos ofeciais da Camara do que mais ((/)) do que mais hera util e nesesario ao bem comum no livro das correisoens destta comarca delle se mostra estarem os provimentos seguintes.

Provendo achei o requerimento dos offeciais da Camara nobreza e povo mandei que a postura que havia sobre o ferro e sinal dos gados se entendese e praticase na forma seguinte;

Que toda a pessoa que tivesse de vinte cabezas de gado vacuum para sima seriam obrigados a ter ferro e sinal e dahi para baicho the o numero de ⁴⁷ des seriam obrigados a ter signal somentte e o que faltase pagaria quinhentos reis para o acuzador e obras do conselho o que se nam enttendera no gado miudo porque os donos delles so serem obrigados a ter sinal ttendo de vinte cabeos para sima cabras e ovelhas debaicho da mesma penna.

Achou por emformasoens dos ofeçiais da Camara e a seu requerimento e povo que qualquer pessoa de qualquer qualidade que fose que cultivase de quatro alqueires de vinha para sima seriao obrigados a dar por cada alqueire quatro cabezas de pasaros de qualquer coalidade que fose sem embargo da postura dos estorninos que havia nestta materia havia por denegada visto ser emformado se nam ((/fl. 37 Bottelho)) se não podia satisfazer a ella e que em tudo o mais se observase a postura.

Foi emformado o dito dezembargador e corregedor pellos offeciais da Camara Juis e Procurador do conselho e mais povo da freguezia da Ribeira Seca que na mesma freguezia e lugar haviam algumas pessoas que em injustamente digo que emjustamente devertiam a agoa

⁴⁷ À margem: 34

do rego que vem as fontes da ditta freguezia do mesmo rego por outros que lhe fazem para os seus quentais e cazas em que fica e se some o que para ellas e seus quentais conduzem e que como sam munttos os que obram o referido ficam os mais que se seguem para baixo gravementte prejudicados pois lhe nam chega a que he nesesaria os misteres e governo das suas cazas pelo que provendo mandou que de hoje em diante nenhum dos moradores da ditto povo devirta a agoa referida levando a para suas cazas e quentais na forma que fica ditto e so uzem della tomando a no mesmo rego commum de que costuma correr a que lhe for neçesaria para gasto de suas cazas e que se entende sendo lhe nesesaria para a sua bebida e gasto da sua familia e de nenhuma maneira ⁴⁸ se lavara no ditto rego roupas ou outra couza inmundada e que sirva ((/)) e que sirva de embaraso para que os dittos moradores uzem da mesma agoa para a sua bebida e mais gastos ordinarios de suas cazas e que fazendo lhe o contrario pagara cada hum que o fizer dous mil reis para acuzador e dispezas do conselho e que na mesma pena emcorreram todas aquellas pessoas que tiverem já aberto o rego referido e o nam taparem no termo de vinte e quatro horas sendo primeiro notificados ou aprovado este capitulo etc.

Sigundo que asim se continha e declarava nos ditos provimentos referidos que por nam haver mais que prover se ouve as dittas correisoens por acabadas na prezensa dos dittos offeciais da Camara pellos mesmos a requerimento do procurador do conselho lhe foi requerido lhe mandase dar e pasar sua carta de sentensa para com ella se dar comprimentto aos dittos provimentos aqui emsertos a qual lhe mandei dar e pasar que he a presente que mando em todo e por todo se cumpra e goarde munto inteiramente sigundo por mim he mandado visto e detreminado e em seu comprimento hera por mim asinada e selada com o selo de Sua Magestade que Deos goarde e pasada pella chancelaria desta Camara mando se cumpra os dittos provimentos com os mais ((/ fl. 38 Bottelho)) com os mais dos meus antesesores que ouver na partte em que nam estiverem derogados cumpra se Villa da Ribeira Grande aos trinta de Abril de mil setesentos e vinte e nove annos Antonio Ribeiro da Gama escrivam proprietario da correisam e fiansas o escrevy. Doutor Bras Ferreira. Recebi de sanchelaria quarenta reis. Gransa. Reçebi quarenta reis. Joam da Mota.

⁴⁸ À margem: 35

Correisam que fes o Dezembargador Corregedor desta Comarca o Doutor Antonio Ferreira de Macedo nesta Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel O Doutor Felipe Ribeiro da Silva do Dezembargo de Sua Magesttade⁴⁹ que Deos guarde e seu Dezembargador da Relasam da Casa do Portto e Corregedor com alsada e correisam na comarca destas Ilhas dos Asores etc. Aos Juizes Veriadores e Procurador do Conselho e mais offeçiais de Justisa os que actualmente servem e os que ao diante servirem faso saber que meu antesor o Doutor Antonio Ferreira de Macedo veyo de correi((/)) de correisam a Camara desta ditta Villa por obrigasam de seu cargo e a fes na forma seguinte.

Anno do nasçimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil setesentos trinta e dous annos aos dezanove dias do mes de Setembro do ditto anno nesta Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel sendo nas cazas da Camara della ahi fora o dezembargador corregedor destta comarca meu antesor o doutor Antonio Ferreira de Maçedo e sendo tambem presentes os offeciais da ditta Camara a saber juizes veriadores e procurador do conselho e logo pelo ditto dezembargador corregedor meu antesor lhe fora porposto em como por obrigasam de seu cargo hia a dita Camara fazer nela correisam para prover o que fose mais percizo ao bem comum e bom governo da respublica e para emmendar as correisoens de seus antesores na parte em que a expriença tivese mostrado nesecitavao de se reformar para o que adevertissem de que mandara fazer aquele auto que asinara com os ditos ofeçiais da Camara Francisco Xavier de Almeida escrivam da correisam o escrevy etc. E logo o ditto dezembargador corregedor meu antesor lhe foi feito pergunta de quem hera aquella Camara ((/ fl. 39 Bottelho)) Camara responderam que de Sua Magesttade que Deos guarde de que se reconheciam vasallos. Fes lhe mais proguntas se naquela Camara havia forall responderam que se governavam pela ordenasam do Reino. Fes lhe mais pergunta se aquela Camara trazia demandas com outros conselhos responderão⁵⁰ que nam. Fes lhe mais pergunta se os bens daquelle conselho hiam em aumento ou demenuisam responderam que se conservavam pelo melhor modo que podia ser. Fes lhe mais pergunta se haviam algumas posturas que neseçitase de se rreformar responderão que sim e que abaicho se proveria. Fes lhe mais pergunta se as cadeias daquelle Villa nesecitavam de consertos ou se heram seguras responderam que estavam reparadas pelo melhor modo que podiam. Fes lhe mais proguntta se o povo daquela Villa recebia alguma vexaçam do feitor da Fazenda Real responderam que sim e que abaicho se proveria. Fes

⁴⁹ À margem: 36

⁵⁰ À margem: 37

lhe mais progunta se os clerigos daquela Villa heram tribulentos e revoltosos responderam que não. Fes lhe mais progunta se a jurisdisam real se exurpava pelo eclesiastico responderam que nam. Fes lhe mais progunta se as fontes e caminhos publicos neseditavam de alguns concertos responderam que por ora se acham ((/)) se acham concertados. Fes lhe mais progunta se naquela Villa haviam alguns ofeçiais de Justisa inabeis responderam que nam. Fes lhe mais progunta se naquela ditta Villa haviaio algumas pesoas pederzas que empedisem a excusam da Justisa responderam que nam. Fes lhe mais progunta se havia cofre dos orfaons e se estava em mam de pesoa abonada responderam que sim e em mam de pesoa abonada e se nesenario hera de novo a abonavam. Foi emformado ao ditto dezembargador corregedor meu antesor pello ofeçiais da Camara daquela Villa e algumas pesoas do governo da republica que havia varias posturas sobre o matar dos pasaros pelo que tocava aos siareiros e orteloens porque huns requeriam maior numaro de alqueires e outros menor para a obrigasam de os apanhar e matar as quais posturas humas por demenutas e outras por altas heram prejudeçiais e netivas e asim quando⁵¹ a quantia dos alqueires ⁵² em medianno numaro acordaram que toda a pesoa que lavrase e tivese ortas e siara de seis alqueires dahi para sima fosem obrigados a apanhar por cada alqueire duas cabezas de pasaros athe vinte alqueires, e de vintte alqueires para sima huma cabeza ((/fl. 40 Bottelho)) cabeza por cada alqueire e os que faltasem a ditta obrigasam pagariam de seis alqueires athe vinte duzentos reis, e de vinte alqueires para sima quinhentos reis. Foi mais emformado o ditto dezembargador corregedor meu antesor que muntos dos dezimeiros acabado o seu anno levavam por dividas seus devedores ao Juizo da Alfandega o que hera contra a forma do seu regimentto pois nem ainda as dividas da Fazenda Real podiam cobrar executivamente sem nova provizam o que hera em perjuizo da jurisdisam ordinaria por se fazerem prevelegiados porpetoos. Acordara elle ditto dezembargador corregedor meu antesor que os juizes daquelle dia em diante nam compriem os seus porbatorios naquella partte nem mandados contra dividas que o nam fosem da Fazenda Real ou sendo de seus rendeiros tendo acabado o seu privilegio e nam consentiriam que o rendeiro que nam fose de des mil reis para sima levase seus dividores ao dito Juizo na forma das provizoens riais que havia na cabeza da comarca e por nam haver mais que prover houve o ditto dezembargador corregedor meu antesor aquella correisam por feita e acabada e mandara que se compriçem com as mais de seus antesores na parte em que nam estivesem ((/)) estivesem derogadas e asinara com os dittos ofeçiais

⁵¹ Palavra rasurada.

⁵² À margem: 38

da Camara Francisco Xavier de Almeida escrivam da correisam o escrevera. Antonio Ferreira de Macedo,, Antonio do Rego Sa,, Rodrigo da Camara Bitancurt,, Joam de Souza Rapozo,, Jozé Tavares de Arruda. Por bem do que mandei aqui pasar a prezente minha carta de sentensa com o theor dos capitullos da ditta correisam que mando se cumpra e goarde ⁵³ munto inteiramente sem duvida nem embargos alguns que lhe ponhão ou sejam posttos indo por mim asinada e sellada com o sello de Sua Magestade que Deos guarde que ante mim e neste meu Juizo digo que perante mim e neste meu Juizo e alcada da correisam anda e serve e pasada pella chancelaria desta comarca pasada nesta Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel aos vinte outo dias do mes de Janeiro de mil settesentos trinta e sinco annos pagou se de assignatura sem reis e de chancelaria quarenta reis Antonio Dias Froes escrivam da correisam o escrevy. Felipe Ribeiro da Silva. logar do sello. Manoel da Costa de Carvalho. Recebi de chancelaria quarenta reis. Carvalho. Reçebi quarenta reis. Joam da Mota.

O Doutor Felipe Ribeiro da Silva do Dezembargo de Sua Magestade seu Dezembargador da Relasam da Caza do Porto Corregedor com alcaida na co((/ fl. 41 Bottelho)) com alcaida na comarca e correisam nestas Ilhas dos Asores etc. Aos Juizes ordinarios Veriadores e Procurador do Conselho e mais ofeçiais da Camara desta Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel que ao diante servem e ao diante forem e servirem faso saber que eu fui de correisam a Camara da ditta Villa e a fis por obrigasam de meu cargo na forma seguinte. Anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christo de mil settesentos trinta e sinco annos aos vinte e sinco dias do mes de Janeiro do ditto anno nestta Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel sendo nas cazas da Camara della ahi estando eu e sendo tambem presentes os offeciais da Camara juizes veriadores e procurador do conselho logo por mim lhe fôra porposto em como vinha a ditta Camara por obrigasam de meu cargo fazer nella correisam e proguntar pelos capitulos ao diante e prover e porver o que fose mais conveniente ao bem comum e bom governo da republica e emmandar as correisoens de meus antesesores ⁵⁴ na parte em que a expriençia tivese mostrado neseçitavam de se emendar para o que me advertisem mandara fazer aquelle auto que asinara Manoel da Costa de Carvalho escrivam que o escrevya. E logo fis pergunta de quem esta Villa hera responderam que hera de Sua Magestade que Deos ((/)) guarde de quem se reconheciam vasallos e hera donatario dela o Conde da Ribeira Grande. Fes lhe mais pergunta se nesta Villa havia foral responderam que

⁵³ À margem: 39

⁵⁴ À margem: 40

nam e que se governavam pela ordenasam do Reino. Fis lhe mais pergunta se esta Camara trazia demanda com outros conselhos responderam que nam. Fis lhe mais pergunta se os bens destte conselho hiam em aumento ou em demenuisao responderam que se conservavam pelo modo posivel. Fis lhe mais pergunta se nesta Camara haviam algumas posturas que neceçitavam de se reformar responderam que sim e que abaicho se proveria. Fis lhe mais progunta se as fontes e caminhos publicos nesecitavam de alguns consertos responderão que se conservavam como he posivel. Fis lhe mais pergunta se nesta respublica haviam alguns offeçiais de Justisa inabeis responderam que nam. Fis lhe mais pergunta se a jurisdisam rial se uzurpava pello ecleziastico ou por outra qualquer pessoa ou pelo capitao donatario ou seu ouvidor, responderam que sim que abacho se proveria nesta materia. Fis lhe mais progunta se o povo desta Villa e sua jurisdisam reçibiam alguma vexasam do feittor da Fazenda Rial responderam que não. Fis lhe mais pergunta se as cadeias desta Villa heram seguras ou neseçitavam de algum conserto responderam que se ((/fl. 41 Bottelho)) que se reparava pello melhor modo que podia ser. Fis lhe mais pergunta se havião nestta Villa alguns clerigos revultozos ou pesoas poderozas que empesam a execusam da Justisa responderam que nam. Fis lhe mais porgunta se nesta Villa havia cofre dos orfãos e se estava ⁵⁵ em mam de pessoa segura e abonada responderam que havia cofre e que estava em mam de pessoa abonada. Fis lhe mais pergunta se estava feita a illeisam trienal ou se estava o saco vazio dos pelouros responderam que estava feita pello ouvidor do Conde capitam donatario e ainda estavam dous pelouros della e que nam sabiam se estava confirmado o privilegio de o poder fazer ou nam. E provendo eu sobre este capitulo dise que sendo eu corregedor o livro aonde se achava registada a doasam novamente confirmada nam tinha o ditto Conde donatario digo Conde capitao donatario doasam confirmada para por si nem seu ouvidor fazer as illeçoens dos juizes e offeçiais das camaras destta Ilha e na forma da lei do Reino e varias sentensas que ja ouve do Juizo da correisam que se acham registadas nos livros dos registos da correisam em que se prohibe aos antesesores do dito Conde a fazer as illeisoens dos ofeçiais de Justisa por si ou seu ouvidor porque avia a ditta illeisam por nulla e de nenhum efeitto de jurisdisam e ordenava que todos os pelouros se queimasem e se prosedesse⁵⁶ a no((/)) e se prosedese a nova illeisam na forma da ordenasam da lei do Reino e que os juizes e veriadores que atualmente serviam digo da ordenasam da lei do Reino. Provi mais que os juizes e ofeciais da Camara nam consentisem mais que o Conde capitam donatario nem seu ouvidor fizese as tais illeisoens

⁵⁵ À margem: 41

⁵⁶ Palavra rasurada.

com cominasam de se lhe dar em culpa na correisam e de vinte mil reis entre todos para as dispezas da justisa emquanto o dito Conde nam mostrase doasam expresa para ese effeito ou sentensa da Croa porque lhe revogase este capitulo. E outrosim provi mais eu corregedor que o Conde capitam donatario nem seu ouvidor se nam emtormetta mais a fazer as tais illeisoens com cominasao de se proseder contra elles na forma da lei do Reino por exseder a sua jurisdisam. E provi mais que o Conde capitao donatario e seu ouvidor somente conhesam de agravos na forma de huma sentensa do Juizo da Croa e registada ⁵⁷ no livro da correisam e que de nenhum modo se emtrometam a conheser dos agravos da Camara ou de outros que lhe não pertensem pois conforme a dita senttensa registada somente lhe pertense tomar conhecimento daquelles agravos de que na forma da ordenasam conhesem os corregedores da comarca e juizes nam consintam que o dito ouvidor conhesa dos agravos senam na forma riferida para o que ((/fl. 42 Bottelho)) para o que lhe emtimem este capitullo para se proseder contra o capitam donatario e seu ouvidor na forma da lei do Reino. Provi mais eu corregedor que os juizes não consentisem que ofecial algum da Justisa que tivesse carta de merçe do capittam donatario entrasem a servir sem primeiro lhe apresentarem carta de confirmasam pasada pello Dezembargo do Paso com cominasam de se lhe dar em culpa na devasa geral da correisam e contra os ofeçiais se proseder na forma da lei e perdimento dos ditos ofícios. Provi mais que nam consentiçem que nhum offeçial de Justisa servise sem provimento do Dezembargo do Paso, ou meu com cominasam de se dar em culpa aos ofeçiais na correisam. Provi mais que nenhum juis dos orfãos nem seus ofeçiais digo nem seus escrivãos nem partidores servisem senam por provimento do Dezembargo do Paso ou meus e que de outra sorte os nam consentisem servir com cominasam de se lhe dar em culpa na residencia e de vinte mil reis para as dispezas das justisas. Fui emformado pellos dittos offeçiais da Camara e mais nobreza que se achava junta que havia que havia alguns capitoens da ordenansa que se achavam servindo com patente do Conde capitam donatario ou do governador que servia por sua auzençia provi que os ofeçiais da Camara mandasem noteficar os tais capitoens ((/)) capitoens para que nam uzasem do cargo de capitam e que se recolhesem as patentes e que nam querendo elles obedeser se prosederia contra elles como fose justisa e dariam elles ofeçiais ⁵⁸ da Camara contra a Sua Magestade pelo Conselho de Guerra e que logo os mesmos ofeçiais prosederião a fazer ileisam dos tais cargos de capitoens prezedindo nela o capittam mayor desta Villa na forma do Regimento Militar e que nos atos da illeisam ajustariam este capitulo

⁵⁷ À margem: 42

⁵⁸ À margem: 43

para que no Conselho de Guerra se tomase conhecimento da cauza porque se fizera nova illeisam dos capitoens que se achavam servindo por patente do Conde capitam donatario ou do governador nam tendo nenhum delles jurisdisam alguma para fazer os cargos de capitoens nem pasar as patentes nem o dito Conde capitam donatario lhe foi consedida semilhante jurisdisam e que os veriadores e mais ofeçiais da Camara observariam este capitulo com cominasam de se lhe darem culpa e de ficarem inabeis para nunca mais servirem na respublica e que o escrivam da Camara seria obrigado com suspensam de seu officio a noteficar este capitulo aos ofeçiais da Camara que de novo entrarem e que pasaria certidam ao pe destte capitulo de como tinha satisfeito ao que lhe ordena((/fl. 43 Bottelho)) lhe ordenava e declarei mais que nam consentisem que capitam algum exercecitase o tal cargo sem patente do Conselho de Guerra debaicho da mesma penna atras referida. E por nam haver mais que prover houve esta correisam por finda e acabada e mandei que como tal se comprise com as mais de meus antesesores na parte em que nam estivesem derogadas e asinei com os dittos ofeciais da Camara Francisco Xavier de Almeida escrivam da correisam que o escrevera. Silva,, Rapozo,, Arruda,, Canto. Sigundo que asim se continha declarava nos dittos capitullos e provimentos de correisam que fis na dita Camara com o theor dos quais mandei pasar a prezente minha carta de sentensa que mando em todo e por todo ⁵⁹ se cumpra e goarde como nella se contem excepto na parte que respeitta ao capitulo e provimento sobre os capitoens que estavam servindo por pattentes do capitam donatario desta Ilha porque de tal provimento mandei dar vistta suspinso o efeito delle the decizam dos embargos com que a ele se veyo e no mais se comprira como asima se declara. Dada e pasada nestta Villa da Ribeira Grande sob meu sinal e sanchelaria e selo desta Camara aos vinte e outo dias do mes de Janeiro de mil setesentos trinta e sinco annos e eu Francisco Xavier de Almei((/)) de Almeida escrivam da correisam o fis escrever e sob escrevy. Desta sem reis. Felipe Ribeiro da Silva. Lugar do sello. Manoel da Costa de Carvalho. Recebi de sanchelaria quarenta reis. Carvalho. Reçebi quarenta reis. Joam da Motta.

Certifico eu Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrivam da Camara por Sua Magestade que Deos guarde nesta Villa da Ribeira Grande e seu termo destta Ilha de Sam Miguel que eu notefiquei os capitulos da correisam aos ofeçiais que do polouro sahiram de que dou minha fé Ribeira Grande vinte e sete de Janeiro de mil settesenttos trinta e sinco Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrivam da Camara o escrevy,, Jeronimo de Fransa Mascaranhas,,

Certifico eu Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrivam da Camara destta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel por Sua Magestade

⁵⁹ À margem: 44

que Deos guarde etc. em como eu escrevam nothefiquei aos ofeçiais da Camara os capitulos da correisam que se acham do doutor corregedor desta comarca Felipe Ribeiro da Silva de que dou minha fe Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrevam da Camara o escrevy. Jeronimo de Fransa Mascaranhas.

Certefico ((/fl. 44 Bottelho)) certefico eu escrevam da Camara que eu notefiquei os capitulos da correisam que deixou o corregedor desta comarca o doutor Felipe Ribeiro da Silva de que digo aos ofeciais da Camara que servem este anno de ⁶⁰ mil setesentos trinta e sete de que dou minha fe Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrevam da Camara o escrevy. Jeronimo de Fransa Mascaranhas.

Certefico eu escrevam em como notefiquei as correisoens aos ofeciais da Camara que do polouro sahiram este anno de mil setesentos trinta e outo que deixou o dezembargador e corregedor que foi desta comarca Felipe Ribeiro da Silva de que dou minha fe Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrevam da Camara o escrevy. Jeronimo de Fransa Mascarenhas.

Certefico eu Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrevam da Camara nestta Villa da Ribeira Grande e seu termo desta Ilha de Sam Miguel por Sua Magestade que Deos guarde em como eu notefiquei aos ofeçiais da Camara as correisoens que deichou o corregedor da comarca Felipe Ribeiro da Silva de que dou minha fe Jeronimo de Fransa Mascaranhas.

Certefico eu Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrevam da Camara ((/)) da Camara nesta Villa da Ribeira Grande e seu termo desta Ilha de Sam Miguel que eu notefiquei aos ofeçiais da Camara as correisoens do Corregedor o Doutor Felipe Ribeiro da Silva de que dou minha fe Jeronimo de Fransa Mascaranhas escrevão da Camara o escrevy. Jeronimo de Fransa Mascarenhas.

O Doutor Joaquim Alvres Munis do Dezembargo de Sua Magesttade que Deos guarde seu Dezembargador da Relasam na cidade do Porto Corregedor com alcada na comarca e correisam destas ilhas dos Asores etc. A quantos esta minha prezente carta de sentensa for apresentada e o conhecimento della deva e haja de pertenser por qualquer via forma modo maneira ou razam que seja e ser possa faço saber que vindo a esta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel a fazer correisam por obrigasam de meu cargo a fis tambem com os ofeciais da Camara dela por cujo prosedimento mandara fazer o auto pelo qual se mostrava dizer que sendo no anno do nascimento de Noso Senhor ⁶¹ Jezus Christo de mil setesentos cincoenta e tres aos onze dias do mes de Agosto do dito anno nesta Villa da Ribeira Grande

⁶⁰ À margem: 45

⁶¹ À margem: 46

Ilha de Sam Miguel sendo nas cazas da Camara dela ((/fl. 45 Bottelho)) della estando eu ahi prezzente e tambem os ofeciais da mesma Camara juizes veriadores e procurador do conselho ahi por mim lhe foi porposto em como por obrigasam de meu cargo vinha a dita Camara fazer nela correisam para prover o que fose nesesario e mais conveniente ao bem comum e bom governo da republica e tambem para emmendar as correisoens dos meus antesesores na parte em que a expriença tivese mostrado careciam de reforma e para o mais que nesesario fose para o que me adevertisem e para proseder a dita correisam mandei fazer este auto que asinei Ignácio Joze de Lima escrivam proprietario da correisam o escrevera. Munis. Sigundo que assim se continha e declarava em o dito auto depois dele se viam e mostravam os capitulos pelos quais se via fazer as proguntas na maneira seguinte. E logo lhe fes porgunta de quem hera esta Villa responderam que de Sua Magestade que Deos guarde de quem se reconheciam vasalos de que hera donatario o Conde da Ribeira. Fis lhe mais progunta se nesta Camara havia foral responderam que nam e se governavam pela ordenasam do Reino. Fis lhe mais progunta se esta Camara trazia demandas com outros conselhos responderam que nam. Fis lhe mais progunta se os bens deste conselho hiam em ((/)) hiam em aumento ou demenuisam responderam que ao diante se deria. Fis lhe mais porgunta se as fontes e caminhos publicos careciam de alguns consertos responderam que ao diante se responderia ou proveria. Fis lhe mais progunta se nesta Vila haviam alguns clerigos reultozos responderam que nam. Fis lhe mais progunta se a jurisdisam rial se uzurpava ⁶² pela ecleziastica responderão que nam. Fis lhe mais progunta se nesta Villa haviam alguns ofeçiais de Justisa inabeis responderam que nam. Fis lhe mais progunta se nesta Villa haviam algumas posturas que nesecitasem de reforma responderam que ao diante se declarariam. Fis lhe mais progunta se as cadeias desta Villa heram siguras e se careçiam de alguns consertos responderam que nesecitava de consertto. Fis lhe mais progunta se nesta Vila e sua jurisdisam haviam algumas pessoas poderozas que empedisem a execusam da Justisa responderam que nam. Fis lhe mais progunta se nesta Vila havia cofre dos orfaons e se estava dipuzitado em mam de pessoa sigura e abonada responderam que sim havia cofre porem que nam tinha dinheiro. Sigundo que assim se continha e declarava em os ditos capitulos dipois do que se viam e mostravam os provimentos que na ditta Camara fes que sam os seguinttes ((/fl. 46 Bottelho)) os seguinttes. Achei por emformasam que a respeito do donatario quando nesta Ilha adestia pode fazer que os ofeçiais da Camara desta Villa nam fizesem a sua obrigasam no que respeita a executar as correisoens da ley de que se seguia <grande> deminuissao nos bens do conselho

⁶² À margem: 47

que he o menos e prosedimentos absolutos nos vendeiros obrigados a Camara que he o mais: Acordei que os ditos ofeçiais da Camara fizesem as correisoens na forma que a lei lhes detremina pena de pagar cada hum delles dous mil reis para as dispezas da correisam e o escrivão da Camara des tostamis se nam emtimar aos ofeçiais futuros este provimentto para que o observem asim. Item achei por emformasam que os clerigos costumavam vender vinhos trigos e outros vivres sem pagarem a empozisam com o fundamento de dizerem heram frutos que lhes previnham de seus patrimonios e benefícios sendo ⁶³ que os vendiam excediam purdemente aos que podiam tter por aquele principio e que alguns compravão varios generos de vivres para negociarem no que sentia a Camara grande prejuizo pela falta que com esta baixa tinha a renda da impuzisam acordei que os rendeiros da mesma empuzisam poderiam uzar do dominio que o direitto lhe permite em tal cazo ((/)) em tal cazo que he obrigar os mesmos clerigos a juramento se todos os fruttos que vendem sam do seu beneficio e patrimonio ecleziastico para que tomado elle se posa prosidir pelo direitto da impusisam com os que venderem e lhe nam provieram de semilhante titulo. Item achei por grande omisão dos antepasados se tenha emteiramentte extinto a boa agoa que fazia aos abitadores desta Villa menos molesta esta abitasam e que estava o povo bebendo agoas descubertas e com grandes inmundises maculadas e porque as rendas da Camara eram tam tenues que nam podiam façelitar o conserto perçizo para se rrestaurarem as agoas boas acordei que os ofeçiais da Camara fizesem logo fixar editais pellas partes publicas destta Villa com que persuadiçem aos bens della a concorrerem voluntariamente com porsam que lhes lemitase as suas liberalidades⁶⁴ para fim tam perçizo e nesesario. Achei por emformasam que a muntos annos por omisam dos ofeçiais da Camara se não fazia juis do povo e misteres de que nascia o viver o povo absoluto por nam poderem os mesmos ofeçiais da Camara acudir as excusoens da obrigasam daquelles. Acordei que os ofeçiais da Camara fizesem logo e no termo de quinze dias juis do povo e mestres que ((/fl. 47 Bottelho)) que servisem o resto deste anno e que os feturos o fizesem logo no principio do anno dipois de tomada a posse de seus cargos e que com eifeito asim se conservase a Camara athe Sua Magestade nam mandar o contrario no cazo em que a existencia dos misteres ileittos ⁶⁵ perdura fins em contrarios a mente e boa observancia da ley. Achei por emformasam que nos moinhos desta Villa havia em cada hum delles hum rapas para dar gram ao moinho no que respeita ao moinho digo respeita ao milho e que a

⁶³ À margem: 48

⁶⁴ Palavra rasurada.

⁶⁵ À margem: 49

este rapas davam de farinha dipois de pagar as pensoens devidas hum punhado de todo alqueire no que se contem por hum grande furto que deve evitar çe porque todo o porparo dos moinhos condecenete a sua moenda pertense ao rematante delles e nam as parttes que so devem pagar a maquia da lei e quarto. Acordei que em moinho algum se tirase maquia para semelhantes rapazes e que se os moleiros ou rematantes os quizesem ter lhes pagasem a custa da sua fazenda porque rematavam os moinhos fazendo por sua conta toda a dispeza que tendese ao beneficio da moenda, e como achando se que os rapazes sam precisos naquella aplicasam o sam so para eifeito de fazer a moenda boa consequentemente pela sua fazenda deve correr o pagamento delles e que fazendo o ((/)) porque fazendo digo e que fazendo o contrario sejam condenados em dous mil reis para a Camara e acuzador. Achei por emformasam que a respeito dos moinhos desta Villa se nam tenha provido em tempo algum tam defuzamente a respeito delles como hera preciso e que por estta cauza padeçia o povo varios furtos no gram e trigo que aos moinhos mandavam e como na Camara da cidade de Angra e cabesa destta comarca se achava asim provido como hera nesenario. Acordei que os ofeciais destta Camara na primeira ocaziam de embarcasam mandasem vir da Camara da dita çidade por certidam as posturas pertensentes aos moinhos e que fazendo as registrar no livro dellas destta Camara por ellas se governam e as façam cumprir e goardar como nelas se contem mandando as apergoar na forma da lei para que venha a noticia ⁶⁶ de todos. Achei por emformasam que as cadeias e Cazas desta Camara necesitavam de concertos. Acordei que se fizesse vistoria a respeito da neseçidade e roina e que emcorporacem o auto della em precatório remetido ao donatario como alcaide mor para fazer os dittos concertos e no cazo que o nam cumprise logo se reprezentase a Sua Magestade o seu desprezo para prover nelle como lhe pa((/ fl. 48 Bottelho)) lhe pareçese justiça. Sigundo que asim se contenha e declarava em os dittos provimentos referidos que por não haver mais que provar em a dita correisam digo que prover ouve a dita correisam por acabada na prezensa dos dittos ofeciais da Camara pellos quais me foi requerido lhe mandase dar e pasar sua carta de sentensa para com ella se dar comprimento aos provimentos aqui emcertos a qual lhe mandei dar e pasar que he a prezente que mando a fasam inteiramente cumprir e goardar como em si contem e sendo primeiro por mim asinada e selada com o sello de Sua Magestade que Deos guarde e pasada pela chancelaria da comarca na forma costumada etc. Dada e pasada nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel aos treze dias do mes de Agosto de mil setesentos sincoenta e tres annos e eu Ignacio Joze de Lima escrevam proprietario da correisam a escrevy. Joaquim Alvres

⁶⁶ À margem: 50

Monis. Lugar do selo. Ignacio Joze de Lima. Recebi de chancelaria quarenta reis. Ribeiro. Pagou de chancelaria quarenta reis. Froes.

Em os dezaseis dias do mes de Novembro de mil settesentos cincoenta e quatro annos nesta Villa da Ribeira Grande certefico eu escrivam em como notefiquei aos ofeçiais da Camara ((/)) da Camara que sahiram do polouro este anno de mil settesentos sincoenta e quatro as correisoens que deichou o corregedor que foi desta comarca Joaquim Alvares Monis de que dou minha fe e me asino Antonio de Medeiros Bicudo escrivam ⁶⁷ da Camara o escrevy. Antonio de Medeiros Bicudo.

Aos vinte e sete dias do mes de Janeiro de mil settesentos sincoenta e seis annos nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel certefico eu escrivam em como notefiquei aos ofeçiais da Camara que sahiram do pelouro sargento mor Jozé Duarte da Camara veriador mais velho e o veriador sigundo Francisco Joze Boteilho e Arruda e seu companheiro Francisco Rapozo e o procurador do conselho o thenente Rodrigo da Camara Bitancurt as correisoens que deichou o corregedor que foi desta comarca Joaquim Alvres Monis de que dou minha fe e me asino Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Antonio de Medeiros Bicudo.

Reformasam das posturas

Anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil setesenttos sincoenta e seis annos aos sette dias do mes de Marso do dito anno ((/ fl. 49 Bottelho)) anno nestta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahi os juizes ordinarios que atualmente servem emquanto não sam confirmados os que nam sahiram do pelouro o tenente Hanrique de Bittancurte e Camara e o capitam Luis Manoel da Silveira Estrella e os veriadores que sahiram do pelouro o veriador mais velho o sargento mor desta Villa Joze Duarte da Camara e o veriador segundo Francisco Joze Boteilho e seu companheiro Francisco Rapozo e o procurador do conselho o tenente Rodrigo da Camara Bitancurt com a mais nobreza da Villa abaicho asinada e sendo asim todos presentes por eles foi mandado a mim escrivam fazer este auto para por vertude delle emmendarem e reformarem as posturas deste conselho o que fis por me ser asim detreminado pellos dittos offeçiais da Camara que abaicho asinaram Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Henrique de Bitancurt e Camara,, Luis Manoel da Silveira Estrella,, Jozé Duarte Jacome da Camara e Atouguia,, Francisco Joze Boteilho de Sam Payo

⁶⁷ À margem: 51

e Arruda,, Francisco ⁶⁸ Rapozo de Medeiros Machado,, Rodrigo da Camara Bitancurt.

Acordaram com o parecer de muntto povo que na dita Camara estava que ((/)) que se compriem as posturas destte conselho como nella se contem e pello ditto veriador mais velho Joze Duartte da Camara foi exposto neste conselho e junto o grande perjuizo que exprimenta a jurisdisam desta Villa e grande oporsam de seus moradores e termo dela nas repetidas acoens com que todos do trato mercantil que nela vivem e costumam dar a risco para fora desta Ilha dinheiros com o dito pertesto de mercantes obrigam seus devedores ante o juis da Alfandiga da cidade de Pontta Delgada aonde lhe sejam aseitos sem que lhe valha o meio de declinatoria advertido pella Ordenasam Livro 3. ttº. 20. tt. 9. ttº. 48. §. 2. e ttº. 50. fundadas no dito Livro 1º. ttº. 25 LL e com menos aserto destta lei que em termos identicos degam o contrario que revolta grande dano ao povo destta Villa e ao bom regimen dela uzurpando lhe nam so a sua jurisdisam e costumes mas daneficando lhe digo mas daneficando a todos o que tudo ponderado acordaram o seguinte.

Acordaram que emquanto se nao⁶⁹ da conta a Sua Magestade que Deos guarde do grande perjuizo que resebe o povo desta Villa e a vexasam e uzurpasam da jurisdisam della se ((/fl. 50 Bottelho)) se goarde inviolavelmente esta postura que com os votos do Conselho da Camara della e dos que costumam andar no regimento abaicho asinados que visto e provisto o proveitto que se segue e o perjuizo que rezulta ao bem comum dos mercadores tratantes de quaisquer tratos e mercadorias que sejam nam posam demandar seus devedores fora do juizo do seu domicilio a quem emcumbem particularmente esta asam salvo pela forma de seus contratos forem por direito obrigados responder pena de que fazendo contrario pagar cada hum pela primeira ves quatro mil reis e des dias de cadeya e sendo comprehendido em sigunda o pagara em dobro trato tanto asim ⁷⁰ que quem acuzar tera pela primeira ves des tostomis e da sigunda dous mil reis e o mais para obras destte conselho os quais terem a mesma penna la fora desta Villa em outros lugares que não sam da sua jurisdisam e costumarem fazer menos que nam seja parente o juis do domicilio de qualquer lugar e para se cumprirem e darem a sua excusam as ditas pennas bastara huma testemunha com o juramento do acuzador em fe do que e para consttar fis o ditto acordam por mandado dos ditos juizes veriadores e procurador do conselho

⁶⁸ À margem: 52

⁶⁹ Palavra rasurada.

⁷⁰ À margem: 53

que todos asinaram ((/)) asinaram com o mais povo que presente se achou Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Henrique de Bitancurt e Camara,, Luis Manoel da Silveira Estrella,, Joze Duarte Jacome da Camara Atouguia,, Francisco Joze Boteilho de Sam Payo Arruda,, Francisco Rapozo de Medeiros Machado,, Rodrigo da Camara Bitancurt,, Caetano do Rego e Sa,, Joam Velho Cabral Taveira,, Manoel de Medeiros Rocha,, Cosme Joze Boteilho de Arruda,, Manoel Dias Correya,, Jeronimo Boteilho de Sam Payo,, Sebastiam do Rego Silveira,, Joze de Afonseca Redovalho.

Certefico eu Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara nesta Villa e seus termos em como notefiquei os ofeçiais da Camara que servem este presente anno de mil setesentos sincoenta e sete os capitulos que deichou em correisam o doutor corregedor que foi desta comarca Joaquim Alvares Munis de que dou fe e me asino Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Antonio de Medeiros Bicudo.

Em os vinte e sete dias do mes de Fevereiro de mil setesentos sincoenta e outto annos certefico eu Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara ((/fl. 51 Bottelho)) escrivam da Camara desta Villa em como notefiquei aos ofeçiais da Camara as coreisoens que deichou o doutor corregedor que foi desta comarca Joaquim Alvares Munis em fe do que e para constar ⁷¹ fis este ttermo Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Antonio de Medeiros Bicudo.

Em os dezaseis dias do mes de Mayo de mil setesentos cincoenta e nove annos certefico eu Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara nestta Villa em como notefiquei os capitulos da correisam que deichou o doutor corregedor que foi desta comarca Joaquim Alvares Munis aos ofeçiais da Camara que sahiram do pelouro este presente anno a saber o veriador mais velho Caetano do Rego e Sa e o veriador sigundo Mauriço de Arruda e Mello. o veriador treseiro Cosme Tavares de Medeiros. e o procurador do conselho Joze Duarte da Camara em fe do que e para constar fis este termo de noteficasam de que dou minha fe e me asino Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Antonio de Medeiros Bicudo.

Em os vinte e tres dias do mes de Abril de mil setesentos e sesenta annos certefico eu Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara nesta Villa em como notefiquei os capitulos da correisam que deichou o doutor ((/)) o doutor corregedor que foi destta comarca Joaquim Alveres Munis aos ofeçiais da Camara que sahiram do pelouro este

⁷¹ À margem: 54

prezente anno a saber o veriador mais velho Paulo de Mello Morato, Euzebio de Arruda, e Antonio Francisco Ferreira, e ao procurador o capitam mor Caetano do Rego e Sa em fe do que e para constar fis este termo de noteficasam de que dou minha fe, e me asino Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Antonio de Medeiros Bicudo.

Em os vinte e quatro dias do mes de Janeiro de mil setesentos sesenta e hum annos certefico eu Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara nesta Villa em como notefiquei os capitulos da correisam que ficou digo da correisam que deichou o doutor corregedor que foi desta comarca Joaquim Alveres Munis aos ofeciais da Camara que sahiram do pelouro este prezente anno a saber o veriador mais velho o tenente Rodrigo da Camara Bitancurt e Manoel ⁷² Jacome Rapozo procurador do conselho em fe do que e para constar fis este termo de noteficasam de que dou minha fe e me asino Antonio de Medeiros Bicudo escrivam da Camara o escrevy. Antonio de Medeiros Bicudo.

O Doutor Antonio de Mesquita e Moura Cavaleiro Profeco na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Ma((/ fl. 52 Bottelho)) de Sua Magestade que Deos guarde seu Dezembargador da Relasam da çidade do Porto Corregedor com alsada na comarca desttas Ilhas dos Asores etc. A quantos esta minha prezente carta de sentensa for apresentada faso saber que vindo a esta Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel a fazer correisam por obrigasam de meu offiço a fis tambem com os ofeçiais da Camara della para cujo eifeito mandara fazer estte auto pelo qual se via e mostrava que sendo no anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christo de mil setesentos sesenta e çinco aos treze dias do mes de Mayo do dito anno nesta Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel nas cazas da Camara della estando ahi o Doutor Antonio de Mesquitta e Moura Cavaleiro Profeso na Ordem de Christto do Dezembargo de Sua Magesttade que Deos guarde seu Dezembargador da Relasam da çidade do Porto Corregedor com alsada na comarca destas Ilhas dos Asores etc. Ahi sendo tambem presentes os offeçiais da Camara juizes veriadores e procurador do conselho logo pelo ditto dezembargador corregedor lhe foi porposto em como por obrigasam do seu cargo vinha a esta dita Camara para fazer nella correisam e para prover o que fose nesenario e mais conveniente ao bem comum e bom regimen desta respublica e tambem para emmendar as correisoens ((/)) as correisoens de seus antesesores na parte em que a experiencia tivese mostrado nesecitam de reforma para que o adevertisem e que para constar mandou fazer estte auto

⁷² À margem: 55

que asinou e eu Francisco ⁷³ Alvares Vianna escrevam da correisam o escrevy. Mesquitta. E logo o dito desembargador corregedor lhe fes pergunta de quem hera esta Villa responderam que hera de Sua Magestade digo que de Sua Magestade que Deos guarde de quem se reconheciam fieis vasallos. Fis lhe mais perguntas se nesta Villa havia foral responderam que nam e que se governavam pella ordenasão do Reino. Fis lhe mais pergunta se a Camara trazia demandas com outro conselho responderam que nam. Fis lhe mais pergunta se os bens desta Camara hiam em aumento ou em demenuisam responderam que se conservavam pelo modo posivel. Fis lhe mais pergunta se as fontes e caminhos publicos neceçitavam de algunos consertos responderam que nam. Fis lhe mais pergunta se nesta Villa haviaio alguns clerigos revultozos responderam que nam. Fis lhe mais pergunta se a jurisdisam rial se uzurpava pelo eclesiastico responderam que nam. Fis lhe mais pergunta se nesta Villa haviam alguns ofeçiais de Justisa inabeis responderam que nao. Fis lhe mais pergunta se nesta Camara ((/ fl. 53 Bottelho)) Camara haviam algumas posturas que neseçitasem de reforma responderam que nam. Fis lhe mais pergunta se nestta Villa haviam algumas pessoas pedorozas que empedisem a jurisdisam da Justisa. Fis lhe mais pergunta se as cadeias desta Villa nesecitavam digo heram siguras ou se neçeçitavam de conserto responderam que nam. Fis lhe mais pergunta se nesta Villa havia cofre dos orfaons e se estava depuzitado em mam de pessoa sigura e abonada responderam que o havia e estava depuzitada em mam de pessoa sigura e abonada. Sigundo o que assim se continha e declarava nos ditos capitulos dipois do que outrosim se via e mostrava os provimentos que fes na dita Camara os annos seguintes. E sendo emformado que os caminhos ⁷⁴ e fontes publicas dos destrittos desta Villa nesecitavam de reforma da mesma forma as calçadas destta Villa provendo mandei que os ofeçiais da Camara tenham exato cuidado em fazer reedeficar os dittos caminhos ou estradas publicas pellos moradores desta Villa e seu distrito comdenando os como lhe parecer se estes nam aestirem as ditas obras nos tempos destinados pella mesma Camara e quanto as calçadas e agoas pertensentes a esta Villa mandei que se concertaem pelo porduto dos bens do conselho ou daquelle que athe agora servia para este eifeitto. E sendo emformado tambem que os juizes ((/)) que os juizes ordinarios e mais ofeciais da Camara nam fazem audiencias e autos de Camara e veriasoens duas vezes em cada Camara como são obrigados na forma da ley. Provendo mandei que daqui em diente cumpram com a sua obrigasam na forma exposta penna⁷⁵ de que faltando alguns delles nos referidos

⁷³ À margem: 56

⁷⁴ À margem: 57

⁷⁵ Palavra rasurada.

dias pagarem de suas fazendas seis mil reis por cada ves para as dispezas das obras publicas e o juiz ordinario que nam executar as dittas pennas fazendo logo dellas a referida applicasam sera executado pello dobro de todas ellas na correisam futura para o mesmo fim. E sendo outrosim emformado pellos ofeçiais da Camara e constante ao dito menistro que o escrivam do Judecial e Notas o capittam Francisco Alvares da Costa e o escrivam dos Orfaos e juntamente o tabaliam de Notas Bartholameu da Costta sam emcapazes de servir em seus offiços por nam fazerem letra que se posa ler e entender. Provendo ouve por suspensos aos dittos ofeçiais da serventia dos dittos ofiços e mandou que os juizes ordenarios os nam ademetisem a servi llos sem expresa ordem de Sua Magestade ou delle dito menistro pena de se lhe dar em culpa. Foi tambem emformado o dito menistro pellos ofeçiais da Camara e por outras razoens que lhe foram presentes ⁷⁶ que o padre Jozé de Souza Janeiro desta Villa he revultozo e temerario ((/ fl. 54 Bottelho)) e temerario peturbando a pas publica nam so com descomposturas que costuma fazer aos ofeçiais de Justissa asim na auzençia desttes como ainda nos auditorios mas tambem com seus senistros e cavilozos requerimenttos ou injustas demandas o que ⁷⁷tambem eu escrivam da correisam portto (?) por fe xegando a tanto o seu exseso que costuma procurar cauzas alheias para com estas peturbar os auditorios offender o respeito devido as justisas de Sua Magestade. Provendo mandou que os juizes ordinarios logo sem demora na sua prezensa com os tabalioens todos do auditorio fasam pasar a este certidam em que declarem indevidualmente e com verdade todas as faltas referidas e costumes do mesmo padre e com ella dem⁷⁸ conta logo ao Exselentesimo e Reverendisimo Senhor Bispo para detreminar o que lhe parecer justisa a este respeito e juntamente remeteram a elle ditto menistro outra certidam de todo o referido para nesta partte obrar o que Sua Magestade recomenda. Proveo finalmente que se observasem as posturas da Camara e todos os provimentos das correisoens pasadas com toda a exacsam. E houve a correisam por acabada e asinou com os mais ofeçiais da Camara pelos quais me foi pedida sua carta de sentensa ((/)) de sentensa e he a presente para por ella darem inteiro comprimento ao provido pela qual mando a cumpram e goardem como nella se contem indo por mim asinada selada com o selo de Sua Magestade que Deos guarde pasada pella xancelaria desta comarca na forma costumada etc. Pasada nesta çidade de Ponta Delgada Ilha de Sam Miguel aos dezasete dias do mes de Junho de mil setesentos secenta e sinco annos eu Francisco Alvares Vianna escrivam da correisam o escrevy. Antonio

⁷⁶ À margem: 58

⁷⁷ Letra ou palavra rasurada.

⁷⁸ Palavra rasurada.

de Mesquita e Moura. Lugar ⁷⁹ do selo. Ignacio Joze de Lima. Reçebi de chancelaria quarenta reis. Velho.

Sendo prezente a Sua Magestade varias dezordens que exprimentavam os moradores destas Ilhas foi servido criar varios menistros e como essta Villa foi humda das que pertesiparam este beneficio se fas desnesesario dar providencias nem fazer adevertencias porque o douttor juis de fora ademenistra Justissa com tanta inteireza e com satisfasam publica que evitta o trabalho que tendo o padecido naquellas villa que nam foram beneficiadas com essta grasa; mais porque aos corregedores incumbe examinar as faltas que ouver e porver sobre as materias respetivas ao seu officio por satisfazer a obrigasoens ainda que desnesesariamente advirto o seguinte e principalmente porque pode haver ((/fl. 55 Bottelho)) pode haver tempo em que esteja governando os juizes pella ordenasam humda das cauzas que mais incumbe a obrigaçam das justisas he a observancia das leis e que se castiguem os delinquentes para que o castigo de huns sirva de exemplo aos outros; Constou me que nesta Villa que havia pessoas que esquedas das obrigasoens de vasalos de Sua Magestade ttem emcuberto malfeitores ladroens e matadores e o que mais he fazendo coito desta pernesioza jentte no ospital da Caza da Mizericordia que sendo lhe destinado para santos exercicios e se menistrarem obras meritorias se ttem pervertido este destino da sua criasam e o que hé a caza de Deos estava reduzida a caza de malfeitores o que he proebido e reprovado por justissa e cauza escandalo que se acoute semelhante jente; pelo que como Sua Magestade manda nesta Ilha observar a lei da paliçia sucedendo que os mezarios e ademenistradores da Mizericordia consentam e acoutem semelhante jente se proseda como mandam as leis e se me dara conta para prover e proseder como Sua Magestade detremina e recomendam os Doutores.

Nos livros da destribuisam emcontrei cazos de prosesos criminais o que nam pode ser nos lugares em que ha ⁸⁰ ((/)) em que ha menistros de vara branca porque estes devem tter livro devem ter livros de semelhantes destribuisoens por se nam relevar o segredo da justisa e ainda que isto esta acautellado pella mesma razam advirto que aos mesmos menistros encumbe a conta das mesmas devasas e querellas e os mesmos livros ttem caza para a destribuisam das aberturas dos testtamentos, e assim se pratica no Reino porque sendo esta materia das que pedem brevidade perderia esta natureza devendo pasar por tantos maos.

⁷⁹ À margem: 59

⁸⁰ À margem: 60

Nas devasas em que nam houver culpados ou partes se manda pagar aos escriptaons a metade da escripta e nada aos juizes e suposto esta adevertencia he desnecessaria para o doutor juis de fora em que admiro o mayor dezenterese e enveja da ciencia comtudo como nos seus empedimentos fica servindo o veriador mais velho e encontrei hum mandado nas contas da Camara de semilhanthe despeza faso esta advertencia bem entendido que estas devasas nam sam as gerais mas as que se mandam tirar sobre cazos particulares como declara a Ordenasam Livro 1 ttº 65 § 34 Pegado ttº 15 § 73 n. 3. en fine. E o juis nam tem mais que a distribuisam e conta que ttambem se paga pellos rendimentos ((/ fl. 56 Bottelho)) pellos rendimentos da Camara asim como a metade a escripta aos escriptaens, e das gerais nam levam cauza algua nam havendo culpados.

Pellas rendas da Camara se nam podem fazer despeza alguma que se nam autorize por Lei ou Provizam Regia nem se podem multiplicar feitas senam as que a ordenasam detremina ou se mandar fazer por rezulsam do Soberano e como nesta Ilha se tinham intruduzido muntos sem este requeesito nam reprovo nam reprovo que as fasam sem a sua devosam os encitar mas com a condisam de nam se fazer pella Camara despeza alguma ainda que seja menima porque os redditos desta se nam podem aplicar senam para as couzas detreminadas por direito e nam estando ⁸¹ as intruduzidas abonadas por ordem do Soberano havendo alguma despeza ainda que lemitada se venha a adulterar a observancia das leis o que he crime em hum e outro foro.

E ainda que o objecto de semilhanthes despezas seja santo he mais santo o observar se o que detremina o Principe e por nenhum pertesto se podem violar as suas detreminasoens pelo que o mais acertado hé so fazer aquellas festas detreminadas pella ordenasam e provizoens havendo as e nas mais de tempo antigo costumadas podem requerer (((/))) requerer a Sua Magestade para dar a providencia que for servido ampliando a extravagante do anno de mil setesentos cincoenta e seis.

Nas afericoens das balansas ou pezos nam emcontrei a formalidade estabalecida pella ley porque nam declara o afilador que pezos aferio quando deve fazer especifica declarasam para se saber se se acha satisfeito o que manda a Ordenasam Livro 1. ttº 18 ex § 41 daqui em diante asim se pratique com adevertencia que serem condenados na correisam nam constando do bilhette do afilador que foram aferidos ttodos os que a ditta Lei recomenda fazendo declarasam que pezos sam os aferidos para eu examinar se se tem satisfeito a ditta Ley

⁸¹ À margem: 61

porque havendo alguma falta em algum serem condenados e porque o meu animo nam he multiplicar comdenasoens nem amontoar salarios faso esta advertencia para que regulando se por ella os obrigados a ter pezos e medidas posam evitar comdenasoens e dispezas.

Por perceito da mesma Ordenação deve na Camara haver padram servindo este para se regularem as aferisoens e quando o nam haja se deve fazer porque a Lei o perçeitoa e estamos obrigados a ademplir (?) todas as suas despuzisoens. Rato.

Huma ((/fl. 57 Bottelho)) huma das couzas mais emportantes para o sosego publico he o respeito as justisas e o punirem se os delinquenttes servindo o castigo de huns de exemplo para os outros refreando se por este modo os malevollos de executarem aquelles absurdos a que a sua malovolença os ⁸² persuade e o meyo mais conveniente para se conseguir este fim he o das prizoens que foram inventadas nam so para goarda dos creminozos mas tambem para castigo de alguns delittos e como esta Villa padese falta de cadeias e sendo esta hua das obrigasoens que me preceitua o meu regimento se me fas emdispensavel dispor o meio mais apto para se edeficar esta obra para cuja construçam se depende de dispezas e gastos que se devem preferir a outras de menos urgencia e como os redditos da Camara sam demenutos pera que fique menos custuoza semelhante obra pediram os ofeçiais da mesma Camara em quem concidero zello de justisa animar alguns que menos encomodo lhe cauze pera conduzam parte dos materiais preçizos porque estando alguns destes promptos fique menos ardua a dispeza.

He sertto que esta nesesaria obra se nam pode fazer sem se lhe applicarem alguns meynos hum delles he aver risco e condisoens com que se deve fazer porque examinados pellos rematantes se animem a lansar ((/)) a lansar e concluida se conheser se esta na forma detreminada para este risco e condisoens se deve fazer alguma dispeza que se fara dos riditos da Camara por ser dispeza nesesaria e daquellas que tendem ao bem comum que a lei manda levar em conta e huma e outra cauza mandaram fazer os ofeciais da Camara com aprovasam do douttor juis de fora asim como todas as mais despesas por se achar asim detreminado pella Ordenação Livro 1. ttº. 66. § 38. A. ttº. 62. § 73. in fin. sem cujo requezito se nam podem abonar como preceitua esta ordenação, e sendo sertto que aquellas condisoens e mais serconstancias da obra devem ser feitas por pessoa inteligente para fazer expresa declarasam do que for preciso e tendente para mayor siguransa e como esta dispeza he das que a Lei aprova se fara pela

⁸² À margem: 62

Camara isto he pelos seus rendimenttos e se prosedera logo para que se posa adiantar huma obra ⁸³ tam nesesaria e em que se enteresa a propria Justisa.

Todas as obras em que se emteresa a economia de animos zelozos exprimentao menos concideraveis despezas e esta lograra esta ventura porque o douttor juis de fora ttem tanta autoridade e serve com tanto disvello que sem se poupar ao trabalho tem dado muntto a conheseo o seu nobre espi((/ fl. 58 Bottelho)) espiritu e que munto se emteresa no serviso de Sua Magestade de que parte a factura da dita obra. Nos mais ofeciais da Camara tambem comtemplo que empregaram o disvello posivel nam so para se fazer a obra mais em soleçitar as conveniências da Camara para se poder suprir a sua dispeza no que faram serviso ao Soberano a quem servem nas ditas ocupasoens espero que seus generozos animos dezempanhem este meu conseitto.

Outra concideravel falta que exprimenta esta populoza Villa he a de agoa capas de se beber chegando a tal constrenasam que uzam da da ribeira ainda no tempo que vem enundada pella intemperia dos tempos e por forsa das chuvas o que tudo exprimentei nesta correisam e sendo esta falta munto sensivel se lhe deve dar providência sem munta demora pello que ordeno que os ofeçiais da Camara adiantem esta dispeza fazendo que se meta a agoa capas para sustemento da terra emcanando se por canos de pedra que fasam duravel e premanente a obra em que tambem se enteresa a Camara por evitar a dispeza de agoeiros que todos os annos fas sem mayor conveniência porque alem de ser dispeza de todos os annos nunca a agoa chega com aquelle aseyo e limpeza que he nesesaria para be((/)) beber por vir descuberta e expostta a contaminar se com materias que a podem emmundar pelo que para se proseder nestta obra se averiguara a partte donde for mais comodo na qualidade da agoa e tambem da dispeza e se proseda nesta obra havendo reditos porque hé munto util e dai que pella lei se devem fazer sendo reparavel ⁸⁴ que em huma villa de tanto povo e algum munto luzido se tenha omitido esta obrigasam quando hera a mais urgente e se devia por esta cauza preferir as despezas superfluas e desnecesarias em que se gastavam os redditos da Camara e nestas despezas uteis e publicas se devem gastar os reditos das camaras. Rato.

O Doutor Valerio Joze de Leam Cavaleiro Profeso na Ordem de Cristo do Dezembargo de Sua Magestade seu Corregedor e Provedor da

⁸³ À margem: 63

⁸⁴ À margem: 64

Comarca das Ilhas de Sam Miguel e Santa Maria em ambas Intendente Geral da Pulçia Conservador dos Estancos do Tabaco e Saboarias e Juis do Fisco tudo com alsada pelo dito Senhor que Deos guarde etc. Aos ofeciais da Camara da Vila da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel e bem asim a quantos estta minha prezente carta de sentenssa for apresentada e o conheçimentto della pertenser faso saber que ((/fl. 59 Bottelho)) que estando de correisam nesta ditta Vila pella obrigasam de meu cargo e indo a Camara della porver o que fose mais conveniente ao bem comum e bom regimen desta respublica fis na ditta Camara perguntas pellos capitulos da correisam que ficam escritos no livro que delles serve de que se fes ttermo de autuasam e por ele se via dizer que sendo no anno do nasçimento de Noso Senhor Jezus Christo de mil setesentos setenta e tres aos tres dias do mes de Novembro do dito anno nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel e cazas da Camara della estando eu ahi prezente e os veriadores procurador da Camara della por mim foi porposto em como vinha a dita Camara por obrigasam de meu cargo para nela fazer correisam e prover o que fose mais nesesarario porque sendo esta Villa de Sua Magestade Fidelisima se deviam dar as providençias nesesarrias e recomendadas nas suas leis uteis ao bem comum e bom regimen da republica e pasar o referido na verdade mandei fazer aquelle auto que asinei ⁸⁵ perante o escrivam da correisam Antonio Joze de Barros que o escrevera. Sigundo que asim se via e mostrava da ditta autoasam e pelos capitullos costumados lhe fes as proguntas nesesarrias e pelo que me porpuzeram fes os provimentos seguintes. E por ((/)) e por me constar o estrago que os pasaros como heram os canarios tintilhoens e melros em todas as ciaras o que rezulta do munto que tem multiplicado por huma parte por ser demenuta a postura ou provimento que sobre iso athe agora ouve e por outra por se nam tter dado a execusam esa mesma postura ainda que demenuta fose e como de se atalhar este dano rezulta ao publico grande utelidade provendo ordenei que elles ofeçiais da Camara dentro de hum fizesem sobre hiso huma postura em que depois de tirarem todas as emformasomens que lhes parecese nesesarrias regulasem o tempo em que os lavradores ou siareiros haviam casar ou mandar casar cada huma das qualidades das referidas empondo lhes a obrigasam de no mesmo ttempo apresentarem ao escrivam deste conselho o numaro de cabeças de qualquer dellas que se julgase conveniente o que se ha de na mesma postura expresar regulada por cada hum alqueire de terra empondo a condenasam pecuniaria que lhes parecer competente no cazo de transgresam por forma poreu que nem a condenasam seja modica e que por iso se vanha a eludir o devido eifeito desta providençia nem tam grande que nam comresponda a qualidade da

⁸⁵ À margem: 65

((/fl. 60 Bottelho)) a qualidade da mesma tresg digo da mesma transgresam e dipois de feita a mencionada postura com as mais clauzulas e providências que nesesarias lhe pareserem para milhor e mais façilmente se conseguir o fim a que se derige o faram por em execusam contineo ttodos os annos dos lavradores⁸⁶ ou siareiros que compriram com esta obrigasam ou a ella falarem empondo aos transgresores a pena que lhe for declarada ficando elles ofeciais da Camara inversos na de seis mil reis cada hum no cazo de asim o nam observarem o que eu nam espero. E porque me hera constantte que em outro tempo tinha esta Camara posto por sua ordem alguns homens com a demminação de pasareiros e com exerciço de casarem as referidas aves que vendiam a rial por cabesa aos lavradores adiantando lhes a mesma Camara as redes de que precisavam providência que me parecia munto util e adequada porque conseguindo se com ela o ponderado fim se evitavam as destrocoens⁸⁷ dignas de se atenderem que cauzaria aos lavradores quando os obrigasem a casarem por si proprios as mencionadas aves ou quando nam tivesem a quem recorrer pera se proverem das nesesarias pera se rregistarem na Camara e comprirem com a obrigasão da ditta postura e igualmente ordenei que no referido espasso ((/)) espaso de tempo e debaicho da mesma penna nomiasem os ditos pasareiros e desem as nesesarias providências pera que tivesem logo exersiciõ e porque tambem me hera constante que nesa Villa se tinha introduzido o abuzo dos ofeciais de Justisa por execusoens de dividas e noutras cauzas fizeram pinhoras nos tiares⁸⁸ dos teseloens e tesedeiras contra o espiritu da lei que prevelegiando nestte cazo os bois do lavrador por edentidade da razam se estende a todas as ferramentas dos ofeçiais bracaís em cuja clase entram os referidos tiares de tanta mayor utelidade quanta he a que rezulta a esa Villa e pode rezultar da conservasam e aumentoo das ditas menafaturas; Provendo mandei que este se emtimase a todos os ditos ofeçiais dese destrito pera que elles se abstivesem de fazerem daqui em diante pinhoras e execusoens nos referidos tiares de teseloens⁸⁹ e de tesedeiras existentes no dito ofiço e isto com a pena de suspensam por tempo de dous mezes no cazo de transgresam ficando elles ofeçiais da Camara com obrigasam de zellarem a execusam deste provimento e de me partesiparem nos autos das correisoens se os ditos digo se os sobreditos ofeciais o cumprem ou nam executao cuja noteficasam fara o escrivam da Camara e por nam haver mais que prover houve a ditta correisam ((/fl. 61 Bottelho)) a ditta correisam por acabada o mandei que se observase em tudo o provvido na ditta correisam e asinei com os dittos ofeciais da Camara perante o escrivam

⁸⁶ À margem: 66

⁸⁷ Palavra rasurada.

⁸⁸ Palavra rasurada.

⁸⁹ À margem: 67

da correisam Antonio Joze de Barros que a escrevera. De Lleam,, Rego,, Arruda, e Mello,, Camara Estrella,, Mello. Segundo o que tudo istto asim se continha e declarava em os dittos provimentos com o theor dos quais mandei pasar a prezente que mando em tudo e por tudo se cumpra e goarde munto inteiramentte segundo seu theor e forma e por mim he visto julgado e detreminado e em seu comprimento e obcervança sendo por mim asinada e com o valha sem selo ex cauza destte meu Juizo mando aos offeciais da Camara a cumpram e guardem munto inteiramentte etc. Dada e pasada nesta çidade de Ponta Delgada aos vinte e dous de Janeiro de mil settesentos setenta e quatro desta se pagaram trezentos reis de assignatura e valha sem sello nada eu Antonio Joze de Barros escrevam da correisam a escrevy. Valerio Joze de Leam. Valha sem sello ex cauza. De Leam.

Em os vinte e nove de Janeiro de mil setesentos setenta e quatro annos nestta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel notefiquei a todos os tabalioens e alcaide e seu escrevam ((/)) escrevam a clauzula da sentensa supra do doutor corregedor destta comarca a respeito dos tiares de tesedeiras e teseloens de que dou fe e me asino. O escrevam da Camara. Francisco Alvares Vianna.

Postura feita a respeito dos pasaros
em observancia da sentensa retro.

O Doutor Juis de Fora Prezidente Veriadores e Procurador da Camara destta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel fazemos saber ⁹⁰ a todo o povo desta Villa e lugares de seu termo que sendo de tempo immemorial o ajustado comprimento de algumas posturas sobre a utilidade publica e bem comum deste mesmo povo quanto as providências com que desde ese tempo se evitavam nas sementeiras o conhecido e erreparavel dano que se seguia as mesmas sementeiras pela emençidade de praga que pela sua mupleçidade comiam a maior parte do trabalho dos lavradores antigos e nam havendo outra diversa razam que fizese obstar na observança de tam necessarias posturas que antes inteiramente deviam sempre comprir se sem que se cauzase ((/ fl. 62 Bottelho)) sem que se cauzase injuria na cobrança das penas estabelecidas⁹¹ nas mesmas posturas sendo manifesto o diuturno silêncio sobre a sua observança sendo notorio o consideravel dano que hoje pella respetiva falta se exprimentta e sendo da obrigasam destte Senado procurar os meios com que se evidenceye o comodo do indicado povo e se anequille a emencidade de pasaros que se tem aumentado pelo mesmo descudo: Somos cervidos detreminar por

⁹⁰ À margem: 68

⁹¹ Palavra rasurada.

auterizada postura novamente escrita na secretaria destte Senado e pelo presente edital.

Que todos os çiareiros lavradores de tterras e pumares e vinhas sejam de hoje em diante sejam obrigados entregar no mes de Janeiro anualmente ao escrivam da Camara a saber lavradores siareiros e pumareiros entregaram por cada hum dos alqueires de sua lavoura contados the o numaro quinto seis cabezas de pasaros tres de canarios duas de tintilhoens e hum de melrro e do mesmo modo entregaraos os lavradores de vinhas por cada alqueire que lucrarem the o dito numaro quintto quatro cabezas dos referidos pasaros debaixo da penna de sinco tostomis por cada hum das enfracoens destte edital e outrosim somos servidos ((/)) servidos detreminar que todos ⁹² aquelles lavradores das sobredittas lavouras serem condenados em des ttostomis tendo de sinco alqueires the meyo meyo se nam entregarem as cabezas dos referidos pasaros respetivos a cada hum dos alqueires do mesmo meyo moio e os que tiverem de meyo meyo para sima pagaram dous mil reis se faltarem a entrega das cabezas dos pasaros pertensentes a cada hum dos alqueires de sua lavoura⁹³ bem entendida a deversa pensam das diversas lavouras e diversos pasaros: Semilhanttemente somos servidos detreminar pella utelidade publica que debaixo da sobredita detreminasam se comprahendam todos os horteloens de milhos e linhos sobre a mesma pensam das mesmas pennas cujas condenasoens serem applicadas para obras publicas deste Senado porem porque conciderado o ttempo desta detreminasam nam podem ser obrigados os supetos referidos por tter ja decorrido o mes de Janeiro prosimamente pasado; Mandamos que quanto a este anno so as referidas pensoens tte ao mes de Abril do presente anno e que para todos os mais annos se observe a satisfasam no mes de Janeiro de cada hum dos annos e para que chegue a noticia de todos e nam posam alegar ignorancia mandamos lavrar o presente ((/fl. 63 Bottelho)) o presente edital que sera publicado nesta Villa e todos os lugares do seu ttermo lavrando se ao pe delle de se haver asim publicado afixando se no lugar costumado pelos dias do estillo. Dado e pasado nestta dita Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel ao primeiro de Fevereiro de mil setesentos setenta e quatro annos etc. Francisco Alvares Vianna escrivam da Camara o escrevy. Francisco Lucianno de Freitas Esmeraldo,, Caetano do Rego e Sa,, Mauricio de Arruda e Mello,, Paulo de Melo Mourato. Em o primeiro dias do mes de Fevereiro de mil setesentos setenta e quatro annos nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel eu

⁹² À margem: 69

⁹³ Palavra rasurada.

escrivam das armas abaixo ⁹⁴ asinado como porteiro do conselho Antonio Francisco apregoei o edital retro nos lugares do Pico da Pedra Rabo de Peiche Ribeira Seca nesta Vila e Ribeirinha de que dou fe e me asino Silvestre de Souza escrevam das Armas o escrevy. Silvestre de Souza. De Antonio Francisco Lopes.

Concorda com o proprio edital do qual terei a prezente copia por mandado vocal do doutor juis de fora prezidente Francisco Lucianno de Freitas Esmeraldo e mais senadores a cujo edital me reporto fixado nas portas da caza por onde se entra para as cadeias ((/)) para as cadeias desta Villa onde se costumam pregar semilhantes editais para se fazerem publicos de que dou fe e vai na verdade sem couza que duvida fasa o que fis por verdade aos dezouto dias do mes de Fevereiro de mil setesentos setenta e quatro annos Francisco Alvares Vianna escrevão da Camara o escrevy e asinei. Francisco Alvares Vianna.

O Doutor Valerio Joze de Leam Cavaleiro Porfeso na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Magestade Seu Corregedor e Provedor da Comarca das Ilhas de Sam Miguel e Santa Maria e ambos Intendente Geral da Policia Conservador dos Estancos do Tabaco e Saboarias e Juis do Fisco tudo com alsada pelo dito Senhor que Deos guarde etc. Aos ofeçiais da Camara da Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel e bem asim a quantos esta minha prezente carta de sentensa for apresentada e o conhecimentto della pertenser faso saber que estando de correisam nesta dita Villa pella obrigasam de meu cargo e hindo a Camara della a prover o que fose mais conveniente ao bem comum e bom regimen desta respublica fis na ditte Camara proguntas pelos capitulos da correisam que ficam escritos no livro ((/fl. 64 Bottelho)) no livro que dellas serve de que se fes ttermo de autuasam e por elle se via dizer que sendo no ⁹⁵ anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil settesentos setenta e quatro aos ⁹⁶ quatorze de Outubro nesta Villa da Ribeira Grande e cazas da Camara della esttando eu ahi prezente e os ofeçiais da Camara della abaixo asinados por mim foi porposto em como vinha a ditte Camara por obrigasam de meu cargo para nella fazer correisam e porver o que fose mais nesesario porque sendo esta Villa de Sua Magestade Fidelisima se deviam dar as providençias nesesarias e recomendadas nas suas leis e uteis ao bem comum e bom regimen da respublica e por pasar o referido na verdade mandei fazer aquelle auto que asinei perantte o escrevam da correisam Antonio Jozé de Barros que o escrevera.

⁹⁴ À margem: 70

⁹⁵ Letra rasurada.

⁹⁶ À margem: 71

Segundo que assim se via e mostrava da ditta autuasam e pellos capitulos costumados lhe fis as proguntas nesasarias pelo que me porpuzeram fis os provimentos seguintes. E porque por suplica que me fizeram alguns dos lavradores deste destrito⁹⁷ me hera constante que os rendeiros do verde faziam citar perante os amotaseis a todos os lavradores desta jurisdisam para apresentarem os bilhettes ou certidoens das afilasoens das medidas porque ((/)) porque medem os frutos das suas colheitas sendo estas asoens dos referidos rendeiros emcompetentes e nulas as condenasoens em que os mesmos lavradores sam multados por falta de apresentar o ditos bilhetes ou certidoens porquanto nenhuma⁹⁸ obrigasam tem de terem as referidas medidas nem das afilem podendo medir pellas alheias como se acha declarado na Lei de dezanove de mil setesentos cincoenta e seis portanto provendo mandei que os amotaseis nam admetisem aos rendeiros semelhantes acoens pena de culpa nas correisoens que para o futuro se fizerem e que os rendeiros nam porporião semelhantes acoens nem fizesem citar para o mesmo efeito aos sobredittos lavradores penna de reporem em dobro tudo o que os mesmos lavradores por esta cauza⁹⁹ despendarem e de dous mezes de prizam e que nenhum offeçial fizese as referidas citasoens debaixo da mesma penna e para se fazer constante esta despozisam depois de se lansar o provimento nos livros da Camara o escrevam della pasaria editais com o theor do mesmo provimentto de verbo ad verbum remetendo certidao de asim o ter efetuado no termo de outto dias para se por verba ao pe deste de seu comprimento e que outrosim seria logo o mesmo provimentto ((/ fl. 65 Bottelho)) provimento notificado aos amottaseis e rendeiros autuais para asim observarem de que igualmente se remeteria certidam. E porque outrosim me hera constante que elles ofeçiais da Camara se haviam com algum descudo e me emcorrerm aos autos della asim nas veriasoens como nas porsicoens humas vezes faltando e outras vendo a horas emcompetentes, provendo lhes recomendei que nam faltaçem a concorrer a huns e outros autos da Camara nos dias e horas que entre si paetaçem com o doutor juis de fora prezidente, e que do contrario faltando sem justo e legitimo empedimento ou comcorrendo a oras emcompetentes em correisam na pena de tres mil reis por cada ves que faltasem ou concorrecem tarde os quais o escrevam da Camara carregara logo em receita ao thezoureiro debaixo da penna de o pagar anoveado (?) na forma da Lei cuja pena se aumentou por ser munto demenuta a da ordenasam, e por nam haver mais que prover houve a dita correisam por acabada e mandei que se observase em tudo provido na ditta correisam e asignei com os

⁹⁷ Palavra rasurada.

⁹⁸ Palavra rasurada.

⁹⁹ À margem: 72

ditos ofeçiais da Camara perante o escrivam da correisam Antonio Joze de Barros que o escrevera. De Lleam,, Arruda e Mello,, Camara Estrella,, Melo. Sigundo que tudo istto asim se continha e declarava em ((/)) em os dittos provimentos com o theor dos quais mandei pasar a prezente que mando em todo e por todo se cumpra e goarde munto inteiramente sigundo ¹⁰⁰ o seu theor e forma e por mim he vistto julgado e detreminado e em seu comprimento e observança sendo por mim assignada e como valha sem selo ex cauza destte meu Juizo mando aos ofeciais da Camara a cumpram e goardem munto inteiramente etc. Dada e pasada nesta Villa da Ribeira Grande aos quatorze de Outubro de mil setesentos setenta e quatro desta se pagaram trezentos reis e de asinar e valha sem sello nada e eu Antonio Jozé de Barros escrivam da correisam que a escrevy. Valerio Joze de Lleam. Valha sem selo ex cauza. de Leam.

Certefico que em meza de veriasam de tres de Dezembro do prezente li aos Senhores Ofeciais da Camara a sentensa supra dos provimentos em correisam do Senhor Doutor Corregedor Vallerio Joze de Leam e aos Senhores Juizes Amotaseis e seu escrivão de que dou fe e me asino Ribeira Grande tres de Dezembro de mil setesentos sesenta e quatro. Francisco Alvares Vianna.

O Doutor Joze Estrite de Arriaga Brum da Silveira do Dezembargo de Sua Magestade Seu Corregedor e Provedor ((/fl. 66 Bottelho)) e Provedor da Comarca das Ilhas de Sam Miguel e Santa Maria em ambas Intendente Geral da Polícia Conservador dos Estancos do Tabaco Saboerias Juis do Fisco ttudo com alsada pelo ditto Senhor que Deos guarde etc. Aos ofeçiais da Camara da Villa da Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel e bem asim a quantos esta minha prezente carta de sentensa for apresentada e o conhecimento della pertenser faço saber que estando de correisam nesta ditta Villa pella obrigasam de meu cargo e indo a Camara della a prover o que fose mais conveniente ao bem comum e bom regimen desta respublica fiz na dita Camara perguntas pellos capitullos da correisam que ficam escritos no livro que delles serve de que se fes termo de autuasam e por elle se via dizer que sendo no anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christto de mil sete sentos setentta ¹⁰¹ e seis aos vinte e quatro de Julho nesta Villa da Ribeira Grande e cazas da Camara della estando eu ahi prezente e os veriadores e procurador da Camara della por mim foi porposto em como vinha a dita Camara por obrigasam de meu cargo para nela fazer correisam e prover o que fose mais nesesario porque sendo estta Villa de Sua Magestade Fidelisima se deviam dar

¹⁰⁰ À margem: 73

¹⁰¹ Palavra rasurada; à margem: 74

as providências¹⁰² nesarias e recomendadas nas suas leis uteis ao bem comum e bom regimen as respublica e por pasar o referido na verdade mandei fose aquele auto ((/)) aquelle auto que asinei perante o escrivam da correisam Antonio Joze de Barros que o escrevera. Estrite,, Antonio Joze de Barros. Sigundo que assim se via e mostrava da dita autuasao e pellos capitulos costumados lhes fis as proguntas nesarias e pelo que me porpuzeram fis o provimentto seguinte. E porquanto me hera constante que nesta Villa se praticava o abuzo de venderem cada hum em sua caza os vinhos que dizem ser das suas proprias lavras sem delles pagarem empuzisam com o fundamento de o venderem pella canada grande o que he deametralmente oposto ao Alvara de quatro de Setembro de mil seissentos sincoenta e sete, e Decreto de doze de Outubro do mesmo anno referidos pelo Alvara de onze de Junho de mil setesentos cincoenta e sinco pelos quais a nenhua pessoa de qualquer qualidade estado ou condisam que seja he licito vender o dito vinho pelo miudo sem pagar a impuzisam delle em razao de que sendo o povo o que tomou sobre si esta ditta empuzisam vem os ditos lavradores e munto particularmente os eclesiasticos com os seus supostos privilegios ou a exonerar o dito povo vendendo por aquela canada grande e ou utelizar se com esta contribuisam em gravissimo prejuizo dos objetos da publica utilidade a que elle hé aplicado. Provendo detremi((/ fl. 67 Botelho)) detreminei que esta Camara fizesse publicar que nenhuma pessoa de qualquer ¹⁰³ qualidade estado ou condisam que seja posa vender os dittos vinhos por meudo em sua caza sem lisensa da dita Camara o que ainda neste cazo se emtendera sempre pagando se a empuzisam de que ninguem deve de ser excluido pena de perdimento do vinho em dobro pella primeira ves e quadrupiado pela sigunda metade para as dispezas do conselho a outra metade para o denunciante e por nam se aver mais que prover houve a dita correisam por acabada e mandei que se observasse em tudo o provido na dita correisam e asignei com os ditos offeçiais da Camara perante o escrivam da correisam Antonio Joze de Barros que o escrevera. Estrite,, Rego,, Arruda e Melo,, Camara Estrela,, Melo. Sigunda que tudo isto assim se continha e declarava em o ditto provimento com o theor da qual mandei pasar a presente que mando em todo e por todo se cumpra e guarde munto inteiramente sigundo seu tior e forma e por mim revisto julgado e detreminado em seu comprimento e observança sendo por mim asinada e como valha sem selo ex cauza destte meu Juizo mando aos offeçiais da Camara a cumpram e guardem munto inteiramente etc. Dada e pasada nesta Villa da Ri((/)) da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel aos vinte

¹⁰² Palavra rasurada.

¹⁰³ À margem: 75

e quatro de Julho de mil setesentos setenta e seis¹⁰⁴ desta trezentos reis e de assignar se pagarão duzentos reis e do valha sem sello ex cauza trinta e seis reis e eu Antonio Jozé de Barros escrevam da correisam que o escrevy. Joze Estrite de Ariaga Brum da Silveira. Valha sem sello ex cauza trinta e seis reis. Estrite.

Pasei edital em doze de Outubro de mil setesentos setenta e seis,, Francisco Alvares Vianna.

O Doutor Antonio Felipe de Bulhoens da Cunha Profeso na Ordem de Christto do Dezembargo de Sua Magestade Seu Dezembargador e Corregedor da Comarca das Ilhas de Sam Miguel e Santa Maria tudo com alsada pella ditta Senhora que Deos guarde etc. Aos ofeçiais da Camara da Villa da ¹⁰⁵ Ribeira Grande desta Ilha de Sam Miguel e bem assim a quantos estta minha presente carta de sentensa for apresentada e o conhecimento della pertencer faso saber que estando de correisam nesta dita Villa pella obrigasam do meu cargo e vindo a Camara della a prover o que fose mais conveniente ao bem comum e bom regimen ((/fl. 68 Bottelho)) regimen destta republica fis na dita Camara perguntas pellos capitullos da correisam que ficam izentos no livro que delles serve de que se fes termo de autoasam e por elle se via dizer que sendo no anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christo de mil setesentos outenta e dous aos quinze de Mayo nesta Villa da Ribeira Grande e cazas da Camara della estando eu ahi prezente e os veriadores e procurador da Camara della por mim foi porposto em como vinha a dita Camara por obrigasam de meu cargo para nella fazer correisam e por ver o que fose mais nesenario porque sendo esta Villa de Sua Magestade Fidelisima se deviam dar as providencias nesarias e recomendadas nas suas leis e uteis ao bem comum e bom regimen da republica e por pasar o referido na verdade mandei fazer aquelle auto que asinei perante o escrevam da correisam que o escrevera. Bulhoens,, Antonio Joze de Barros. Sigundo que asem se via e mostrava da ditta autuasam e pellos capitulos costumados lhes fis as proguntas necesarias e entre ellas se haviam posturas na Camara e se precisavam de reforma e por me responderem que haviam posturas e que algumas precisavam de reforma por mim lhes foi detreminado que as reformasem atendendo ao estado prezente para bem do publico e deste conselho ((/)) e deste conselho prosedendo na forma da Lei e por nam haver mais que prover houve a dita correisam por acabada e mandei que se observase em tudo o provido na ditta correisam e asinei com os dittos ofeçiais da Camara perante

¹⁰⁴ Palavra rasurada.

¹⁰⁵ À margem: 76

o escrivam da correisam Antonio ¹⁰⁶ Joze de Barros que o escrevera. Bulhoens,, Francisco Jozé Boteilho de São Payo Arruda,, Maurício de Arruda e Melo,, Manoel Pacheco da Camara Estrella,, Luis Francisco Tavares Taveira e Neiva. Segundo que tudo isto assim se continha e declarava em a dita detreminasam com o theor do qual mandei pasar a prezente que mando em todo e por todo se cumpra e goarde munto inteiramente segundo seu theor e forma e por mim he vistto julgado e detreminado e em seu comprimento e observância sendo por mim asinada e com o valha sem selo ex cauza deste meu Juizo mando aos ofeciais da Camara a cumpram e guardem munto inteiramente etc. Dada e pasada nesta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel aos dezaseis de Mayo de mil setesentos outenta e dous desta trezentos reis e de asinar duzentos reis e do valha sem sello ex cauza trinta e seis reis e eu Antonio Joze de Barros escrivam da correisam que o escrevy. Antonio Felipe de Bulhoens da Cunha. Valha sem selo ex cauza. Bulhoens.

Concorda ((/ fl. 69 Bottelho)) concorda com as proprias posturas e provimentos, e reformas dellas, das correisoens descritas e contempladas no ditto livro velho e indisente da Camara desta Villa da Ribeira Grande Ilha de Sam Miguel que por detreminasam do doutor juis de fora prezidentte e mais ofeciais autoaes da mesma Camara o que fes pasar por indicença do referido original a prezente copia con publica com o theor de tudo o que nelle se achava e a este se da inteiro credito como ao proprio livro e a elle me reporto na mesma Camara com o qual este corri conferi consertei e vai na verdade pasado sem couza que fasa duvida como no proprio se contem e vai sobescrito por mim tabaliam abaixo declarado e asignado em publica forma da forma que me fora pedido e por ser verdade dou minha fe. Pasado nesta ditta Villa em os vinte e nove dias do mes de Abril do anno do nascimento de Noso ¹⁰⁷ Senhor Jezus Christto de mil setesenttos noventa e outo annos e eu.

E nam se contem mais nem menos no ditto livro das posturas a que me reporto que fica em meu poder e cartorio da Cama com esta conferi fis escrever e sobescrevi e vai na verdade sem couza que duvida fasa tal como no proprio livro se contem e esta ((/)) e esta fis pasar em observancia do acordam da mesma Camara em vertude de huma ordem deregida a elles ofeciais da mesma Camara do Excelentissimo Senhor Governador e Capitam General remitida ao Doutor Dezembargador e Corregedor desta comarca e este aos sobredittos ofeciais da Camara e esta vai escrita em setenta meias folhas de papel todas numeradas e rubricadas com o meu sobrenome que dis =

¹⁰⁶ À margem: 77

¹⁰⁷ À margem: 78

Boteilho = Pasada nesta ditta Villa da Ribeira Grande em os des dias do mes de Setembro de mil e outtosentos e hu. Valeram as entrelinhas que dizem = no livro do registo = Grande = o que se fes por verdade ao conferir eu Jeronimo Botelho de São Payo Arruda escrivam da Camara o sobescrevi.

Comferida

ass) Jeronimo Bottelho de São Payo Arruda

VILA DAS VELAS

Fixação de Texto . . *José Sintra Martinheira*
Transcrição *Jorge Fernandes do Nascimento*
Índice *Manuel Faria*

AHU_Cu_Açores, Cx. 34, doc. 47

ÍNDICE

Abertura da certidão	185
Tabela do preço de venda de leite e queijo	185
Corte e furto de lenhas	185
Corte de rama de azevinho	185
Venda de azeite de peixe ou de linhaça	186
Venda de sal e cal	186
Registo das culturas	186
Registo do sinal dos animais	186
Obrigação dos lavradores terem rasouras afiladas	186
Falta a jorna prometida	187
Venda de vinho - almutaçaria	187
Exportação de vinho	187
Importação para exportação	187
Construção de embarcações	188
Curtimento – tabela de preços	188
Venda de couros	188
Normas para a execução de obras	188
Usufruto de gado alheio	189
Usufruto de besta ou cavalgadura alheia	189
Pastoreio de cabras	189
Tapumes, bardos e paredes entestados com caminho do concelho	189
Chiqueiros entestados com a rua	189
Carta de examinação de carreiro	189
Venda de mercadoria importada	189
Furto de produtos agrícolas	189
Tapume e limpeza das testadas com caminho do concelho	190
Controlo de gado ovino	190
Furto de gado	190
Controlo de marginais	190
Corte do rabo de rês vacaril	191
Controlo de gado	191
Pastoreio em relva alheia	191
Furto de uso de bois alheios	191
Devassa de propriedade alheia	191
Exportação	192
Extracção de terras do caminho do concelho	192
Extracção de pedra do caminho do concelho	192
Poço de António Vás	192
Devassa de fazendas alheias	192
Poços e vales no caminho do concelho	192
Escravos e criados nas tabernas	192
Venda a fiado	193
Derrube de casas para o caminho do concelho	193
Limpeza das testadas com o caminho do concelho	193

Tabela do preço de venda de carne de vaca	193
Tabela do preço de venda de carne de macho e de carneiro	194
Tabela do preço de venda de carne de porco	194
Tabela do preço de venda de leite e queijo	194
Criação e cão	194
Limpeza das testadas do caminho do concelho	194
Furto em cearas e vinhedos	195
Pastagem de gados	195
Furto de lenha	195
Pastagem de gados	195
Pastagem de gados	195
Condução de carros	195
Controlo de animais de pecuária	196
Furto de inhames	196
Pastagem de gados	196
Criação de galinhas	196
Higiene das vasilhas de medida	196
Furto de palhas e restolhos	196
Água pública – gado	196
Água pública – gado	197
Criação de cão – protecção de vinhedos	197
Tapume de tapadas que entestem com escavados	197
Água pública – gado	197
Venda de peixe e limpeza do cais	197
Drenagem de águas pluviais	197
Abertura de poços e remoção de terras de caminho do concelho	198
Encerramento de auto de reforma de posturas	198
Criação de cão	198
Regulação da actividade da pesca	199
Pastagem de animais	200
Caça	200
Pássaros	201
Termo de encerramento da certidão	201

Copia das posturas antigas¹ e modernas, que achei no Archivo desta Camera da Villa das Vellas da Ilha de Sam Jorge, huma das dos Açores, da Comarca de Angra; e são as que se seguem.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja venda leite de vaca, nem de ovelha digo nem de cabras a menos de duas por vinte reis; e hum queixo tendo de pezo sinco quartas em xato vinte reiz; e os de cabra a respeito; e huma canada de manteiga por trezentos, e vinte reis sendo medida pella medida grande por não pagar impocissão, o mesmo será vinagre, e agua ardente pellas mesmas medidas, e quem o contrario fizer pagará quinhentos reiz para o concelho duas partes, e huma para quem o acuzar; e sera adequerido por seu juramento com mais hua testemunha, e sendo pessoa da governança, ou ordenança será somente adequerido por seu juramento.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja corte matho de faia a meio ainda que pudado não seja, nem ha de buscar lenhas, que seus donos tiverem cortada com pena de quinhentos reiz para o concelho, e a ((/)) e a pessoa, que a der será adequerido por seu juramento, com mais huma testemunha.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja corte rama de azevinho, que seus donos tiverem por suas propriedades para sustento de seus gados, contra sua vontade, com pena de quinhentos reis para o concelho o que não se entenderá em raches, afreites, e sendo feito este delito em quasquer dos mais nomiados neste livro por moços de soldada, ou filhos, digo ou escravos, ou filhos de familia, pagarão pois, amos, ou senhores, os pais, os

¹ Para as posturas mais antigas, consultar António dos Santos Pereira (1987). *A Ilha de S. Jorge (Sécs. XV-XVII)*, 290-318. Ponta Delgada: Universidade dos Açores. Critérios de transcrição na página 3.

amos das suas soldadas comtanto que os amos sejam cumpra-se nos delitos pagarão elles de sua caza e não á custa dos moços, a qual pena será adequerida á pessoa que a der por seu juramento com mais huma testemunha, digo que os azivinheiros se não cortarião ainda que sejam em raches, sem licença da Camara.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, venda azeite de peixe, ou de linhassa, senão pella medida grande por que não pague sizas, e só o azeite do pe se venderá pellas medidas delle que são outo canadas por pipa na forma do Regimento da Impocissão, as quais couzas sobreditas venderão por medidas afiladas pellos afiladores do concelho, e os azeites o venderão liquido, e não turvo, as quais medidas serão afiladas cada seis mezes, e o que o contrario fizer pagará mil reis, para o concelho, e acuzador, o qual será adequiri por seu juramento com hua testemunha.

Pozerão por postura, que nenhuma ((/)) nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, venda sal, nem cal senão pella medida grande que será sinco quartas pella medida de trigo tendo medidas afiladas pello afilador do concelho, com pena de que o contrario fizer pagará dous mil reis para o concelho, e acuzador.

Pozerão por postura, que todos os muradores desta Villa, e sua jurisdição que tiverem terras, e vinhas serão obrigados em o mez de Outubro a virem deitar em Camera suas novidades que tiverem em suas propriedades em livro que para hoje a feito se mandar fazer por ordem do corregedor da cumarca o doutor Manoel Alvez o levarão escripto por mão do escrivão da Camera de como asim o farão para o apresentar em correição, que os corregedores com pena de quinhentos reis para o concelho.

Pozerão por postura, que todos os criadores desta jurisdição serão obrigados a deitar em livro os ferros que costumão fazer em suas criaçoens, gados vacaris, e bestas cavalarias, ou maiores serão marcadas, ou na anca, e as ouvelhas no focinho, como he costume com pena de quatrocentos reis para o concelho, e debaixo da mesma pena deitarão tãobem seus sinais, que fizer nas mesmas criaçoens, e nenhum criador poderá botar gado na serra sem os dittos sinais asim pello grande dano, qua daqui resulta com pena de mil reis para o concelho.

Pozerão por postura, que todos os lavradores desta jurisdição serão obrigados a terem suas razouras como ((/)) como as pessoas, que vendem trigos, milhos, afiladas pello official do concelho da qual será obrigado o afilador dar lhe rezisto para sua guarda, e os que vendem

serão obrigados a mandarem afilar as dittas rezouras cada seis mezes com pena de quinhentos reis para o concelho, os almutasseis serão obrigados a fazer as correções, que pella ley são obrigados.

Pozerão por postura, que todo o official de qualquer officio, que seja, ou homem de jornal que der palavra, de fazer qualquer obra a qualquer pessoa, que seja, ou de lhe dar dia de serviço, dando tempo, ou dia serto, fazendo o contrario emcorrera na pena de dozentos reis para o concelho, e apelor que der esta pena será adequerido por seu juramento com mais huma testemunha e sendo pessoa da governança será adequerido por seu juramento, e prova do que esteve doente, será estuzo da ditta condenação pagando as custas.

Pozerão por postura, que nenhum vendedeiro venda vinho em sua venda sem ser almutaçado pellos almutaceis, e carregada a pipa de vinho que asim for almutaçada em vinho por seu escrivão, do qual salario terá dez reis, e ao pe da licença do ditto almutacé para o escrivão clareza de como em seu livro fica carregada a ditta pipa de vinho a tantas folhas, dizendo he, o que fará com pena de sinco cruzados para o concelho, para que por este meio se venha no conhecimento do vinho que se ha de haver mister em cada hum anno para a terra; o vendedeiro que o contrario fizer pagará para o concelho trezentos reis.

Pozerão por postura que nenhum vi((/)) nenhum vinho se embarque desta Villa, e jurisdição para fora della ain que do dizimo fosse, sem licença da Camera, com pena de coatro mil reis para o concelho, e nas mesmas penas emcorrera os barqueiros, que as carregarem, os carreiros, que as carriarem, os homens, que as botarem ao mar; e o escrivão botará em livro, em que caia todas as licenças, que a Camera der aos dittos vinhos, que se embarcarem com pena de sinco cruzados para o concelho; e para que se venha no conhecimento do vinho, que se embarca, digo de vinho, que se ha de haver mister cada hum anno, para a terra; o vendedeiro, que o contrario fizer pagará para o concelho trezentos reis.

Pozerão por postura, que vindo ao porto desta Villa alguma embarcação com qualquer genero de mercadoria que seja, para se vender na terra, ou ao povo della, não vindo dono della remetida a pessoa propria desta Villa, e avendo quem as embarque as dittas mercadorias, será obrigado a pessoa que as embarcar a pou llas publicas ao povo, nove dias pellos mesmos preços que lhes sahirem, com pena de quinze cruzados para o concelho, pello dia que faltar nos almanzens aonde a tiver vendendo, digo alojadas as ditas mercadorias os nove dias asima dittos, os dará em dobro debaixo da mesma pena, quanto que

tiver feito o ditto contrato, hirá á Camara para se declararem os preços do contrato debaixo do juramento.

Puzerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, que seja, fassa nenhum genero de embarcação sem licença da Camara, por assim convir ao bom governo ((/)) governo do bem comum, com pena de dez cruzados para o concelho.

Pozerão por postura, que nenhu curtidor leve por curtir cada hum couro, de rres vacaril, mais de cincoenta reis, e sendo rrodinário, digo cincoenta reis por cada arroba, e por curtir huma pelle de macho grande sem reis, e sendo ordinaria sem reis, e daqui para baixo a respeito, e as pelles de cabra a respeito, e de curtir huma de carneiro grande secenta reis e dahi para baixo a respeito; e o curtidor que o contrario fizer pagará quinhentos reis, a terça parte para quem acuzar, e as duas partes para o concelho, o que será adequerido por juramento do acuzador, com mais huma testemunha, e sendo homem da respublica, sera adequerido por seu juramento, de sobrano, dozentos reis, e sendo mamão sincoenta reis.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, venda couros de rezes vacaris por mais de sento, e vinte reiz por cada arroba de carne, que a rres tiver, e nos mezes que a carne correr a livra, e meia na forma da postura atras folhas quatro, e no tempo que ella correr a sinco quartas por vinte reis se venderá a respeito das arrobas, a sento, e quarenta reis: e o sebo das dittas rrezes se venderá a trinta reis cru, e a quarenta reis cozido; e o que mais levar dos preços asima referidos, pagará seiscentos reis para o concelho; e a pessoa, que esta pena der sera adequerido por seu juramento com mais huma testemunha, e sendo pessoa da governança será adequerido sómente por seu juramento, e nenhuma pessoa se excuzará a vender os couros aos sapateiros, e querendo-os os não poderão vender a outrem debaixo d mesma ((/)) debaixo da mesma pena.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição que seja fassa obra nenhuma nesta Villa sem que primeiro pessa licença á Camara, nem ocupem as rruas com alvenaria, nem com cantaria sem sua licença, e sem dar fiança na Camara, ou depositar quatro mil reis, para que acabada a obra não ocupando a rua a limpar-se por sua conta; e o que o contrario fizer pagara quatro mil reis para o concelho; e o procurador do concelho podera pegar a quebrar esta pena do mestre, que amestrar a ditta obra, porque será obrigado antes que pegue na ditta obra, a saber o dono se tem todas as licenças necessarias.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa ordene, nem inxiqueire vacas alheias sem licença de seus donos com pena de quinhentos reis pagos da cadeia, para o concelho, e o dono das vacas ou pessoa de sua caza será adequerido por seu juramento com mais huma testemunha.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja tome besta a rol, nem cavalaria contra vontade de seu dono, com pena de dous mil reis para o concelho, o dono será adequerido por seu juramento com mais huma testemunha, e sendo moço de soldada, pagará seu amo de seu soldo, não sendo o amo sabedor, e sendo filho familias, ou escravo, pagará seu pay e senhor.

Pozerão por postura que nenhuma((/)) nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição que seja traga cabras em suas novidades sem lhe trazer dous pastores, com pena de quinhentos reis para o concelho, e a pessoa, que der esta pena será adequerido por seu juramento, com mais huma testemunha.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição, que seja, fassa paredes, de cazas, ou de tapumes em face de rua, ou de caminho de concelho, nem bardos no iscalvado do concelho sem licença da Camara, com pena de dous mil reis para o concelho, e a pessoa, que der esta pena será adequerido por seu juramento com mais huma testemunha.

Pozerão que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, ou condição que seja faça xiqueiro de porcos em face de rruas, com pena de dozentos reis para o concelho, e a pessoa, que der esta pena será adequerido por seu juramento com huma testemunha.

Pozerão por postura, que nenhum oficial de carreiro uze delle sem licença da Camara, ou carta de examinação, ou dar fiança na Camara para poder exercitar o ditto officio, com pena de mil reis para o concelho.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer condição, que seja, venda nenhuma mercadoria que vier de fora sem licença da Camera, pezos, e medidas; que serão afilados pellos afiladores do con(/ /)) do concelho com pena de dous para o concelho.

Pozerão por postura, que qualquer pessoa de qualquer qualidade que seja, que se achar as dezoras, ou em tempo, que os lavradores estão em suas vinhas, alguma pessoa de suspeita com abobras, milhos e maçãs, vinho, inhames, lam, uvas, e outra qualquer couza, que seja,

o prenderão, prender, e remetido á prizão, e ditta a conta dirá donde troce, o que se lhe achou, e não lhe querendo obedecer, chamarão pessoas, que lhe forem necessarias, e as pessoas que se excuzarem, incorrerão em a mesma pena imposta as pessoas de suspeita, que são quinhentos reis, e trinta dias de cadeia, e dando as pessoas de suspeita conta donde trazem as dittas couzas serão soltos, pagando as custas.

Pozerão por postura, que todos os moradores desta jurisdição que tiverem propriedades, que emtestem em o caminho de concelho, ou em canadas de servidoens publicas, as tenham tapadas de sete palmos defencivos, ás criaçoens, e limpas as testadas de silvados, e de outras ervas rruins, digo ervas de mustros raizes, com pena de dozentos reis para o concelho, por cada huma das couzas asima dittas, e os officiais da Camera terão cuidado de darem correição em toda a jurisdição, assim como são obrigados a darem este capitullo de postura, e exceção.

Pozerão por postura que toda a pessoa, que tiver gado ovilhum, e o trocar apasturado, ou dezapastorado mistorando-se com outros gados de outros criadores, ou não possam emcurrallar algum, mem arradiar no campo sem estarem presentes ((/)) presentes os demais lavradores; e o que o contrario fizer pagará mil reis para o concelho, e a pessoa que esta pena der será adequerido por seu juramento.

Pozerão por postura que pellos muntos danos e rrobos que se fazem aos criadores dos gados, como são cabras, e ovelhas, que toda a pelle, que for achada em mão de qualquer pessoa ainda que seja criador sem ovelhas pagará de penal mil reis da cadeia, e achando-se que alguma pessoa de suspeita, havendo-o, será prezo, e da cadeia pagará dous mil reis para o concelho com custas, e achando algum homem da republica, ou outra qualquer pessoa de verdadeade e mão delle alguma pelle sem orelhas dara esta postura a execução, que era meio da pena.

Pozerão por pustura, que toda a pessoa, que della ouver má suspeita de ladrão framigueiro, ou morar fora desta Villa, será notificado, para que no tempo de tres dias, venha murar a esta Villa, e não vindo, pagará pella primeira vez mil reis da prizão para o concelho, e pello segunda vez dous mil reis, e qualquer pessoa do povo o puderá acuzar, e sera adequerido por seu juramento, com mais huma testemunha e as tais pessoas da suspeita de má fama susposto que tenham pastos seus não poderão criar gado miudo debaixo das mesmas penaz.

Pozerão por postura que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja corte cabo a rez vacaril ((/)) vacaril, nem a besta cavalhar, nem mamar contra vontade de seu dono, nem lhos arrenquem, ainda que seja achado em dano, pagará pella primeira vez dez tostoens, e pella segunda vez dous mil reis para o concelho; e a pessoa, que esta pena der sera sera adequerido com mais huma testemunha debaixo da mesma pena, que não cortem orelha a besta asnal, ou cavalhar, ou outro qualquer animal.

Pozerão por postura, que toda a pessoa, que meter gado, ou outro qualquer animal não estando tapado com seu circo de parede de seis palmos, ou outro tapume defencivel, o não poderão meter dentro em sua propriedade sem o fazer saber o seu circo, que se tape; e em estando algum animal sem estarem tapados como asima fica ditto pagará quinhentos reis para o concelho, e a pessoa, que der esta pena será adequerido por seu juramento.

Pozerão por postura, que toda a pessoa que amarrar bois em relva alheia sem licença de seu dono, ou em serrado, em qualquer tempo que seja, pagará para² o concelho, quinhentos reis, e a pessoa que esta pena der será adequerido por seu juramento.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, que seja, tome bois a carrear, lavar, debulhar, ainda que quando algum seja contra vontade de de seu dono; o que o contrario fizer, pagará para o concelho quinhentos reis, e a pessoa, que esta pena der, sera adequerido por seu juramento, ou pessoa ((/)) pessoa de sua caza.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade, que seja, passe, nem atravesse pellas terras alheias de pam ainda dezocupadas estejão, com carros em tempo algum sem licença de seus donos, tirado no mez de Junho, athe o mes de Setembro, por respeito dos recolhimentos, das trigas, e milhos, e não tendo sahida suficiente para sahir ao caminho do concelho, que sahindo das terras da onde tira as novidades, digo as sobredittas novidades ao caminho do concelho, por ella se sirvirá athe chegar á eira ou lugar para onde levar, as sobredittas couzas; e o que o contrario fizer, pagará pella primeira vez quinhentos reis para o concelho, e pella segunda mil reis, e a pessoa que esta pena der, será adequerido por seu juramento com mais huma testemunha.

² Palavra rasurada "pagara"

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, que seja, embarque gados vacaris, nem cabruns, nem trigo, nem milho, nem couza alguma, sem licença da Camara pella falta que a terra tem das couzas asima referidas, com pena de que o que o contrario fizer, pagará para o concelho dous mil reis, e na mesma pena incorrerá os mestres dos barcos que levarem as sobredittas couzas sem lhe mustremem licença da Camera, como tãobem as pessoas, que as venderem, sabendo que são para embarcarem para fóra da terra.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualque qualidade, que seja, tire terras do caminho do concelho, salvo para fazer eiras, que querendo fazer ((/)) fazer, pedirão primeiro licença á Camara com pena de dous mil reis para o concelho pello grande damno, que dam nos caminhos.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, que seja, arrenque pedra no caminho do concelho, sem licença da Camera, pello grande damno que nelles dão com tal arengo com pena de mil reis para o concelho.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, dé a beber a animal algum dentro nos poços das Figueiras, que se dis de Antonio Vaz, salvo nas pias, que para isso mandou fazer a Camera, nem derrubem as paredes com que está tapado, com pena de mil reiz para o concelho, e debaixo da mesma pena de lhe não tirarem lodo sem licença da Camera.

Pozerão por postura, que qualquer pessoa de qualquer qualidade que seja, passe, nem passe pellas fazendas alheias, nem nellas fassa camiminhos contra vontades de seus donos, não tendo por elles servidão, com pena de quinhentos reis para o concelho, e esta pessoa, que esta pena der para o concelho será adequerido por seu juramento com mais huma testemunha.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, faça póços no caminho do concelho, nem valles, pello prigo que correm as criaturas, como a expriencia o tem mostrado que algũs ((/)) alguns morrerão afogados, com pena de dous mil reis para o concelhos, e a pessoa, que esta pena der será adequerido por seu juramento com mais huma testemunha.

Pozerão por postura, que nenhum vendedeiro desta jurisdição, concintão em sua venda, escravos, criados, nem lhes vendão vinho, nem lhes concintão furtos, com pena de dous mil reis para o concelho, e a pessoa, que esta pena der sera adequerido por seu juramento com

mais huma testemunha: declaração mais alem dos dous mil reis, serão pagos da cadeia, e estara trinta dias para sua emenda, e satisfação da justiça do doutor corredor.

Pozerão por postura, que nenhum vendedeiro fie de homem, que não mais tiver, que o seu trabalho, mais de cem reis com pena de dozentos reis para o concelho, os não condemnarão mais do asima ditto, tendo-lhe fiado mais com pena de mil reis para o concelho, o escrivão, que tumar as açoens do referido, pagará para o concelho quinhentos reis, e a pessoa, que esta pena der será adequerido por seu juramento.

Pozerão por postura que nenhum vendedeiro, ou vendeira, leve mais de vender, do que vender por cada mil reis, sem reis, com a pena de quinhentos reis para o concelho, debaixo da mesma pena não venderão sem licença da Camara, que nella darão seis mezes; e a pessoa, que esta pena der sera adequerido por ((/)) por seu juramento, e o almutace, e o procurador do concelho dará correição cada mez e lhe purão o pão na forma da postura, digo da ordenação.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja espedregue suas terras no caminho do concelho, com pena de quinhentos reis para o concelho, e a pessoa que esta pena der será adequerido por seu juramento com huma testemunha dando o rendeiro esta pena, as testemunhas que a dem ao procurador do concelho será adequerido o rendeiro.

Pozerão por postura que todos os muradores desta jurisdição, que tiver propriadades, que entestem no caminho do concelho, terão as suas testadaz limpas, de pedras miudas, e não carregarão as terras dos caminhos do concelho, com pena de quinhentos reis para o concelho, o rendeiro que será adquerido, digo que será do que primeiro a der, e quando os oficiais da Camera derem correição terão cuidado de olharem pellas sobredittas couzas.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição que seja, não venda carne de vaca por mais preço declarado posto nesta postura, a saber desde o principio de Junho, athe o mes de Novembro, se venderão as carnes de vaca nos açogues pulicos á livra e meia por vinte reis, e os mais mezes de Dezembro athe Maio se venderão á cinco quartas por vintem, e toda a pessoa, que por mais vender incorrerá em pena de dous mil reis, e havendo alguma pessoa que queira dar carne ((/)) carne barata em os dittos açogues, o poderá fazer com licencia dos oficiais da Camara.

Pozerão por postura ³ que nenhuma pessoa venda carne de macho a menos de duas livras por vintem, e carne de carneiro a livra, e meia, e o que pello contrario fizer, pagará para o concelho quinhentos reis, e perderá toda a carne que estiver, digo que se achar ter vendido por maiores preços, por maiores preços asima dittos, e a pessoa, que der esta pena sera adquirido por seu juramento com huma testemunha, e sendo pessoa da governança será só adequerido, a qual carne se pezará, e venderá pellos preços grandes.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa venda carne de porco fresca com seo toucinho a mais de vinte reis a livra, e sendo só o toucinho ao depois ao depois de salgado na lama a trinta reis, e ao pois de emxuto a quarenta reis, e sendo de porca a quarenta reis, carne, ou to<u>cinho salgado na lama, a vinte reis; a graixa a duzentos reis a canada pella medida grande; e a pessoa que o contrario fizer pagara quinhentos reis para o concelho por qualquer das couzas em que cahir das asima referidas; e a pessoa que esta pena der será adequerido por seu juramento, a qual sera pezada pellos pezos grandes, por que não pagará impozissão, afilados pellos oficiais do concelho; e outrosim declara-se que a linguça a dous palmos por vintem, declara-se que o toucinho de porco na lama a quarenta reis.((/))

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa venda leite de vacas a menos de duas canadas por vintem, e hum queixo de vintem, que terá de pezo cinco quartas sendo curado; e os dubrados a respeito, e huma canada de manteiga, se não venderá por mais de trezentos, e vinte reis pella medida grande com condição de duzentos reis.

Pozerão por postura que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, e condição, crie cão em sua caza, nem o tenham á sua porta com pena de quinhentos reis para o concelho, e somente os criadores puderão ter hum cão para vigia do seu gado, comtanto que não deitarão a ovelhas, contanto que não avizem a ovelhas, debaixo das mesmas penas, somente os caçadores poderão ter cinco caens, tendo fórrão.

Pozerão por postura, que toda a pessoa, que não ruçar as silvas, que tiverem em suas testadas do caminho do concelho, huma vez no mez de Mayo, outra no mes de Setembro, pagara dozentos reis para o rendeiro do verde.

³ Palavra riscada “venda”.

Pozerão por postura que nenhuma pessoa, segue erva em trigos espigados, sem licença de seus donos, nem em vinhas com pena de cincoenta reis para o rendeiro do verde, e pella segunda vez duzentos reis.

Pozerão por postura, que toda a pessoa que bollar res vacaril, ou outro qualquer animal em tempo de novidades ou as trouce dos escavados, e as bollar das areias para baixo pagará pella primeira vez dozentos reis.((/)) E pella segunda vez quatrocentos reiz, e alem disso pagará toda a perca, que os dittos animais fizerem com soumas, e custas.

Pozerão por postura que a pessoa, que carregar lenha em rocha alheia, ou em bardo que outro tiver feito pagará quinhentos reis para o concelho, e sendo moço de soldada, filho, ou negro pagarão seus senhores seus amos, e senhores, e pais, e a pessoa que a der senão adequerida por seu juramento, e achando o rendeiro em o ditto delitto, as pessoas asim as demandará, e levará por cada hum cem reis, declara-se que neste capitulo asima quanto ao moço de soldada, que fizer, o delitto, pagara seu amo de soldada, e não dos bens de seu amo, salvo achando de que seu amo mandou fazer.

Pozerão por postura, que todo o boy, que o rendeiro do verde lhe parecer, que durma em parte onde faça perda por andar dezemcaminhado sem o dono mandar pôr coubro nelle, levará de pena outenta reis, e a mesma pena de cada besta asnal, ou cavalar, que andar pello mesmo theor, os quais animais os trará ao corral do concelho ou os entregará a seus donos, e levará os dittos outenta reis, sem ser demandado, não lho dando dentro do termo de tres dias, o demandará não havendo rendeiro, qualquer pessoa poderá dar a pena para o concelho, e pagará cincoenta reis por cada animal.

Pozerão por postura, que toda a pessoa que tiverem bois, e os deixar soltos em relvas entre novidades destapadas pagará de pena a rendeiro, cem reis.((/))

Pozerão⁴ por postura, que todo o carreiro que se achar de caza dos erdeiros de Antonio Fernandes Ruivo, para baixo por toda esta Villa das Vellas ande diante dos bois, e achado-se sobre o carro, ou de traz delle, pagará de pena para o rendeiro vinte reis, e esta pena se não entenderá em algum homem da governança, que morar nesta Villa indo emsima do seu carro.

⁴ Palavra rasurada.

Pozerão por postura, que toda a pessoa de qualquer qualidade que seja não possa trazer para baixo, nem levar para cima da ladeira nenhum animal sendo rez vacaril, ou porco, pagará de pena ao rendeiro cem reis, e toda a besta rez, porco, ou cabra, que se achar na ladeira desta Villa do Espigão do Canto athe a ladeira da Villa, digo desta Villa digo athe a ladeira de Violante Rodrigues pagarão os donos de cada hum dos dittos animais, cem reis para o rendeiro indo elle buscar os dittos animais, e entre os seus donos, pella qual pena não serão demandados, pagando-lhe logo nem mais pouco, se outra pessoa qualquer lhe der a ditta pena sem trabalho delle rendeiro.

Pozerão por postura, que toda a postura, digo que toda a pessoa, que for vista em inhames, digo em inhamal alheio não estando ahi seu dono, pague dozentos reis para o concelho, e a pessoa que tal pena der será adequerido por seu juramento, e achadan-se levará a mesma pena ficando izento de outra.

Pozerão por postura, que toda a pessoa que bollar gado vacaril, ou ouvelhas, cabras soltas das testadas para ((/)) para baixo, pagará ditta pessoa dozentos reis ao rendeiro, e sendo, filho, moço, ou negro, pagarão seus pais, amos, e senhores.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa que murar entre vezinhos, não tragão galinhas soltas da entrada de Março, athe ao do mes de Setembro, com pena de cem reis para o rendeiro, e qualquer pessoa poderá dar a pena ao ditto rendeiro.

Pozerão por postura, que toda a vendeira, ou vendeiro de vinho desta Villa, e sua jurisdição, que não tiver suas medidas lavadas em hum taboleiro, cobertas com sua toalha lavada, e tãobem ou por as no fonil, e pella pouca limpeza das medidas, e tendo sera nellas, e pagará por cada vez cem reis, e sobre pena de dozentos reis, não venderão sem fiança, nem pão sem ter pezo, que dé a ordenação, e terão macha femia com a mesma pena de dozentos reis.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa apanhe palhas em restolhos alheios sem licença de seu dono, nem leve a pailha, que estiver apanhada com pena de dozentos reis para o concelho.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa dê de beber a bois, nem a animal algum na fonte de El Rey em Rozatalles, nem destape as paredes do serco, com pena de cem reis para o rendeiro do verde.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa dé de beber a bois, nem animais ((/)) animais alguns dentro da areia, que está na Orttinha, com pena de seiscentos reis para o rendeiro do verde.

Pozerão por postura, que toda a pessoa que morar entre vezinhos, digo entre as vinhas não tenha cadella, nem cão solto, salvo amarrado em suas cazas de miado de Junho, athe o mes de Outubro com pena de dozentos reis para o rendeiro do verde, por cada vez, que os demandar.

Pozerão por postura, que toda a pessoa que tiver terras, que entestem nos escalvados desta jurisdição, as tenham todo o anno tapadas com tapume de sette palmos de alto pella parte do escalvado, e será o ditto tapume de espinha de peixe, e terá cuidado o rendeiro de ver as dittas testadas, e achando-as sem os dittos tapumes, pagará cada hum das sobredittas pessoas dozentos reis para o rendeiro, e a mesma pena poderá demandar o rendeiro, ou qualquer pessoa que constar, que abrio portal, e não tapou, e porquanto alguns moradores da jurisdição da Calhetta, tem pastos que emtestão nos escalvados desta jurisdição na forma desta postura, o rendeiro os poderá demandar hante as justicas desta Villa, declara-se que aonde não ouver matho, não será o dono obrigado a ter espina de peixe, e só serão vistas pellos rendeiros, em Abril, e no fim de Setembro.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa dé de beber nas fontes do Cabouco a bois, nem leve animal nenhum ((/)) nenhum, nem nella encha pipa, nem quarto, com pena de dozentos reis para o rendeiro.

Pozerão por postura, que toda a pessoa, digo, que todo o piscador, que for piscar em barcos vindo com o peixe, o botarão no cais aonde o venderão, estando o mar para isso, e concertando peixe no cais o lavarão, com pena de pagar o mestre do barco cem reis para o rendeiro.

Pozerão por postura, que toda a pessoa seja obrigada, assim em vinhos, como em terras de pão a ter boeiros capazes para solverem as aguas, que correrem por suas testadas aonde for necessario, com pena de duzentos reis para o rendeiro; reforma-se este capitullo pella munta reclamação do povo por falta de não haver boeiros suficientes para receberem as dittas aguas, que correrem pello caminho do concelho damnificando os dittos caminhos, e o grande damno que recebem huns dos outros por falta de não terem boeiros, assim nas terras de pão, como nas vinhas, acordarão, que cada dés braças, haja hum boeiro; os da confrontação do Sul de altura, e largor de hum couto,

com deregadouro de todo o caminho; e toda a pessoa que o contrario fizer, pagará dozentos reis para o rendeiro, e o rendeiro terá cuidado de atentar pellos dittos boeiros sobre a mesma, a⁵ qual pena do rendeiro cobrará o procurador do concelho, e qualquer pessoa, que acuzar o ditto rendeiro, será adequerido por seu juramento, e terá a metade da ditta pena pella acuação com huma testemunha, os quais boeiros demarcara o procurador do concelho com ((/)) com escrivão da Camera, e serão notificados os donos das testadas que os aibirão dentro de sinco dias debaixo da mesma pena.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja tam ouzado que tire terra dos caminhos do concelho, nem possos para receberem aguas, com pena de mil reis pella primeira vez, e pella segunda vez dous mil reis, pella grande reclamação que há no povo, e grande dano aos caminhos do concelho, excepto algumas carradas de terra que se tire para se fazer alguma eira, nam ficando damnificação nos caminhos do concelho, que havendo-a cahirá na mesma pena, e concertará á sua custa, e o rendeiro para cujo he a pena terá cuidado de saber se fazem as dittas malfeitorias, e cobrará as penas, aliás de não fazendo assim, as cobrará o procurado do concelho, e o ditto rendeiro emcorrerá na mesma pena de que se fez este asento assignados pellos officiais da Camara, e nobreza desta Villa,

E eu Mathias Pacheco Taballião o escrevi = João Teixeira Cabral = Jorge Gomes Fagundes = Lucas Correia Amarante = Barthollomeu Fagundes de Quadros = Antonio Alves Machado = Jacome Gonsalves Cabral = Francisco da Silveira Borgez = Amaro Vieira Machado = Pedro Correia Gulartte = Andre Gonsalves de Almeida = Jorge de Quadros Franco = Antonio Pereira de Lemos = Francisco Pires Machado.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja tenha caens em caza sua, nem os crie, excepto cassadores que terão cada hum cassador que terá athe sinco caens tendo furão, e não o tendo não terá nenhum, e achando-se que algum dos dittos caens he ovelheiro, o matará logo com ((/)) com pena de dozentos reis para o rendeiro do verde pella primeira vez, e pella segunda vez ha de pagar o dono dos caens toda a perda que se achar terem feito, e isto não se entenderá em os lavradores de terras, e vinhas, que poderão ter cada lavrador de terras hum cão para vigiar suas fazendas, os quais caens trarão os cassadores, e lavradores asamados de entrada de Agosto athe meado de Outubro, e todo o

⁵ Letra rasurada.

cam, que se achar dezasamado, ou sem canga, ou tranbolho, ha de pagar o dono do cam que se achar solto duzentos reis para o acuzador, e rendeiro do verde.

Pozerão por postura que nenhum pescador desta ribeira, que sahisse a pescar em barcos lançarão o peixe senão em o cais desta Villa, aonde o venderão ao povo, e quando o tempo lhe não desse lugar para chegarem com os barcos ao ditto cais, e os varacem em qualquer das partes, ou ainda entre os morros, ou na fajam de João Gonsalves, aonde algumas vezes costumão varar, sempre farão conduzir o peixe ao ditto cais para o venderem na forma que fica ditto, e farão os mercados delle conforme o tempo, e quando se não ache prezente o almotacé para a tal avalliação, e repartição o poderá fazer o alcaide, ou qualquer escrivão em sua falta, qualquer pessoa da governança a que todos obedecerão sobre as penas abaixo declaradas, e não concentrirão que cada hum dos dittos pescadores do peixe que asim tomarem havendo povo que lho compre levem para suas cazas mais que tam sómente o que rezoadamente virem he necessario para suas familias; o que cada hum comprirá com pena de dozentos para o concelho, digo de dozentos reis para o concelho, e denunciante, e sendo comprehendido por tres vezes dentro em ((/)) dentro em hum mes pagará ao rais de cada hum dos dittos barcos a pena em dobro, e estarem dez dias em a cadeia, e debaixo da mesma pena não lançarão peixe senão em o ditto cais, e não em as costas, e fazendo-o alem da pena asima declarada perderão o peixe que asim lançarem, e o pescador que o trocar estara cinco dias mais em a cadeia, d aonde não sahirá sem pagar a dita pena, ou qualquer peixe que asim dezemcaminharem será para o alcaide com escrivoens que asim lhe fizerem a ditta tomadia a qualquer delles, que achar o ditto poderá levar á prizão a pessoa, que o levar, e alem desta pena incorrerá o rais do barco no que asima ficão declarados, e outrosim que serão obrigados todos os pescadores dando o tempo lugar de botarem seus barcos no mar de irem nelles pescar, asim de noute, como de dia, do que tera expecial cuidado o alcaide, ou escrivão, e avendo dia bom, e os dittos pescadores não ouverem sahido a pescar, logo qualquer dos dittos menistros prenderá ao rais de cada barco, e o levarão á cadeia da onde não sahirá sem pagar dozentos reis de condenação, e metade para o concelho, e a outra a metade para o menistro alem das suas custas, e se por culpa dos dittos arais, digo culpa de cada hum dos dittos arais, não forem os barcos ao mar pagarão aos seus marinheiros os dias, e noutes que asim poderem, e se por falta dos marinheiros deixarem de hirem, pagará cada hum delles cem reis para o concelho, e denunciante, e estarão cinco dias na cadeia, cuja execução fará cada hum dos menistros asima dittos sem outro mandado mais do que esta postura se detremina, e sendo horas que cada hum

dos dittos pescadores possão ir ao mar pagarão somente as custas ao menistro se logo sahirem pescar, e outrosim não tirarão os ((/)) tirarão os dittos pescadores peixe como the aqui costumavão para levarem para suas cazas pello dano, que rezultava aos donos dos barcos por lhe defraudarem seus quinhoens, mas tãobem aos dizimeiros de que há queixa geral, que os dittos pescadores nao pagão dizimo, e fazendo o contrario lhe será tomado o ditto peixe, e ficando devoluto para o menistro, que o achar, e emcorrerá nas mais penas asima declaradas, e vindo cada hum dos dittos barcos de noutte com pescaria, não lancará em terra senão de dia para o povo comprar o que ouver mister, e constando que fazem o contrario, perderão o peixe que dezemcaminharem, e cada hum dos o rais pagará trezentos reis por serem elles os que podem fazer observar este perteixto, e para que assim se cumpra, mandamos que nenhum menistro se exzenta-se da execução desta postura na forma que vai declarado, e constando que na sua prezenza emcorre algum dos marinheiros, ou o rais nas clauzullas desta postura pagará cada hum dos dittos menistros doze mil reis para o concelho, que o procurador delle cobrará, e para que chegue á noticia de todos, mandarão os dittos officiais da Camara a mim escrivão notificase esta postura a todos os menistros de Justça desta Villa, e aos o rais dos barcos, e assignarem eu Manoel Affonso Barreiros escrivão da Camara o escrevi = Amaro Soares de Souza = Jorge Teixeira de Souza.

Pozerão por postura, que toda a res vacaril, que o rendeiro, ou olheiros de toda esta jurisdição foca achada em trigo, milho, sevada, senteio, ou nas vinhas ou em inhames pagarião seus donos de cada cabeça dozentos reis, muar, ou asnal e somente sendo achados em tramoço ((/)) em tramoço, ou em outonos pagarião dozentos reis de cada cabeça, e ainda que os donos das novidades, digo, das dittas novidades, ou propriedades digão derão licença aos donos das dittas rezes para nellas adarem não deixarão por isso de pagar.

Pozerão por postura, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição que seja, casse de caens, nem de espingarda em as vinhas desde miado de Julho, the o ultimo de Outubro, com pena de dous mil reis, que a pena o poderá dar o dono da fazenda com huma só testemunha.

Pozerão por postura que pella grave queixa, que os moradores desta jurisdição havião feito nas novidades de toda a sorte os canarios, melros, e tintilhoens de que havião posturas antigas sobre a mesma materia, e por se não observar tinha criscido tanto esta praga, que

não escapava⁶ com ella nada, que não destruisse, pello que acordarão, que toda a pessoa que fosse cabeça de cazal de toda esta jurisdição fossem obrigados em o mez de Abril de cada hum anno em Camara ao escrivão della cincoenta bicos dos taes passaros de canarios, melrros, e tintilhoens, com pena cada hum de quinhentos reis para a rendição do concelho, e que o escrivão da Camera seria obrigado aos bicos que recebesse em sua caza, a dar conta em Camera, pello asento que ha de fazer em o livro, em que se custama deitar os tais bicos, de que levará do tal asento de cada pessoa, e bilhete, que lhe deve dar para sua guarda vinte reis como se levava antigamente.

E não deziã ((/)) dezião mais, nem menos as dittas posturas que pude achar neste archivo, e as quais me reporto; Villa das Vellas da Ilha de São Jorge em nove de Agosto de mil e outtocentos annos: Eu Felix Jozé Rodrigues Escrivão da Camara o fis escrever.
 ass) Felix Jozé Rodrigues

⁶ Palavra rasurada.

VILA FRANCA DO CAMPO

Fixação de Texto . . *José Sintra Martinheira*
Transcrição *Jorge Fernandes do Nascimento*
Índice *Manuel Faria*

AHU_Cu_Açores, Cx. 37, doc. 46

ÍNDICE

Termo de abertura da certidão	207
Termo de vereação – 1768	207
Termo de reforma das posturas	207
Protecção da rede de abastecimento de água	208
Protecção da rede de abastecimento de água	208
Protecção da rede de abastecimento de água	208
Protecção da rede de abastecimento de água	208
Protecção da rede de abastecimento de água	208
Manutenção dos caminhos	209
Manutenção dos caminhos	209
Construção de barcos	209
Baga de louro	209
Baga de louro	209
Arrendamento coercivo de pastagens	209
Transporte de trigo e farinha para e do moinho	210
Licença de carreteiro	210
Trânsito de carros	210
Aguilhada	210
Terras com servidão	210
Terras com servidão	210
Terras com servidão	210
Devassa da propriedade alheia – furto	211
Devassa da propriedade alheia – furto	211
Devassa da propriedade alheia	211
Devassa da propriedade alheia – pastagem	211
Devassa da propriedade alheia – galinhas, patos e porcos	212
Devassa da propriedade alheia – pastagem	212
Devassa da propriedade alheia	212
Escravos – uso de espingarda	212
Protecção de árvores	213
Exportação – géneros comestíveis	213
Vagabundagem	213
Jogo	213
Exportação – madeira e carvão	213
Cote de lenha - licença	213
Higiene pública	213
Higiene da água da ribeira	214
Higiene da água da ribeira	214
Higiene da água da ribeira	214
Higiene da água da ribeira	214
Higiene e manutenção da rede de água – chafariz e bueiros	214
Manutenção da rede de água	214
Higiene dos chafarizes	214
Higiene dos chafarizes	214
Brigas entre vizinhos	215

Moleiro incapaz	215
Exame de habilitação de exercício de ofício	215
Porte da bandeira do ofício nas procissões	215
Padeiro – licença e fiança	215
Tabela da venda do pão	215
Companha dos barcos de pesca	216
Obrigação do pescador ir à faina	216
Venda do peixe	216
Suprimento de pescado ao concelho	216
Venda de peixe à nobreza	216
Venda do peixe	216
Drenagem de águas – manutenção de regueiros e bueiros	217
Limpeza de testadas	217
Higiene pública	217
Manutenção de caminho	217
Protecção da rocha – segurança	217
Pragas – pássaros	218
Medidas – mercadores de pano de cor	218
Medidas – moleiro	218
Afilamento de medidas	218
Licença e fiança para comércio	218
Almotaçaria de vinho e azeite	218
Taberna – ramo à porta e higiene das medidas	218
Mistura de vinhos e vinagres para venda	219
Medidas para a venda por grosso de vinhos	219
Venda de vinho a escravo	219
Termo de encerramento da reforma de posturas	219
Termo de encerramento da certidão	219

*Antonio Soares Rabello escrivão da Camara desta nobre de Villa Franca do Campo, e seu termo Ilha de Sam Miguel por provizão de Sua Alteza Rial que Deos goarde etc. Certefico, e posto por fé aos que a prezente certidam virem em como em o primeiro livro da criação do lugar se acha o termo de vriação a folhas 215 verso em que foram feitas as posturas que ao diante se segem que sam do theor seguinte

Termo de veriação

Aos vinte e sete dias do mez de Abril de mil setecentos secenta e oito annos nesta Villa Franca do Campo desta Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della ali pelo doutor juis de fora vereadores, e procurador do conselho por Sua Magestade Fidellicima que Deos goarde a que não aestio o veriador treceiro por morar destante desta Villa mandaram fazer este termo de veriação para tratarem do bem comum de que para constar fis este termo que assignaram Antonio Soares Rabello escrivão da Camara que o escrevi = Rebeiro = Leite = Gamboa = Camara.

E logo na mesma Camara o doutor e juis de fora variadores, e procurador do conselho por terem consediração a grande percizam que avia a se fazerem posturas que focem convenientes ao prolo, e bem comum por não aver livro proprio dellas e só se acharem muntas confuzas, e indegestas para o seu divido efeito em livros antiquicimos pouco intelligives ((/)) intelligives pela sua integuidade, e sendo perzentes na mesma Camara as pessoas nobres, e da governança e pessoas do povo convocadas para a mesma faetura das posturas a fim de ficarem porpetuas e vigorozas para sempre foi acordado por todos em fazer as posturas seguintes como mais percizas e necessarias ao bem commum.

* Critérios de transcrição na página 3

Foi acordado etc. que ao pe das obras da agõa rial se não plantace arve alguma fructifora ou infructifora sendo a terra plana ou elevada a mesma obra que lhe possam perjudicar as raizes sem que medei entre a obra, e arve sendo lorangeira figueira ou almo castanheiro nogueira faia a espasso de outo varas, e sendo maçeiras pereiras, e outras da mesma qualidade sen que medei o espasso de quatro varas com pena de que a pessoa que obrar o contrario pagar quatro mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que por serem emformados a grade porjuizo que rezulta ao povo em se fazer roça de inhames, e outras couzas semelhantes e por se introduzirem as raizes na mesma agõa fazendo mal aos canos, e alcatruzes amviciando¹ a mesma agõa de que tem resultado graves imfurmidades nenúma pessoa possa daqui em diante plentar inhames ou outra qualquer couza por cima dos alcatruzes, e redor delles, e dos canos sem mediar a espasso de dois covados entre os alcatruzes, e canos, e os inhames ou couzas que se plentarem sobre pena de mil para o conselho digo de mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que todas as pessoas que tem ((/)) tem rocas ou terras junto da agõa rial sejam obrigados a ter as testadas limpas de silva ou quaisquer ervas como tambem de canas viciozas por assim convir ao bem commum sober pena de quenhentos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa possa lovar ou intruduzir pela obra da agõa rial da cancella que se fizer the a nescensa da agõa bois vacas novilhos porcos, e outro qualquer gado miudo pelo grade porjuizo que semelhante gado pode fazer a obra da agõa rial e não aver terras que se possão lavrar, e que obrigaçe aquella passaje com pena de que sendo achado qualquer alimal dos sobreditos pagar o dono delle sendo gado vacum por cada cabeça mil reis, e por gado miudo por cabeça quinhentos reis por cada cabeça² digo reis para o conselho.

Foi acordado etc. que todas as pessoas que antrarem para dentro da agõa rial ou seja a pé ou a cavallo sejam obrigadas a fichar a cancella pondo ã no mesmo estado em que estava fichada sobre pena de dois mil para o conselho.

Foi acordado etc. que os lavradores, e roceiros que trazem as terras junto a agõa rial sejam obrigados a tomar as agoas das ditas terras ou

¹ Palavra rasurada.

² Palavras sublinhadas no original.

roças polo modo que não caião as agoas sobre a agõa rial fazendo rigueiras ou boeiros que não faca dado a dita agõa, e obra sobre pena de quatro mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhúa pessoa traga paos de arasto ou llanha desde a cancella de Sam João para a villa nem do caminho da Atalhada nem passe da Rebeira ((/)) da Rebeira Nova para a villa nem da rebeira de Agoa d Alto, e da mesma corte nos lugares do termo donde ouver clacada nem tragam paos ou lenhas de arasto pelas herdades pelo porjuizo que cazam semelhantes arestadas com pena de obrando o contrario pagar quenhentos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa do termo desta villa nos lugares delle possa trazer paos de arasto nem lanhas pelos caminhos publicos do conselho sem que tragam pessoa com sacho que va logo consertando, e reformando os boeiros para que não haja projuizo algum publico nem dano com pena de quinhentos reis para o conselho sendo pela primeira vez comprandido, e pela segunda vez mil reis e pela treceira vez dois mil reis para o conselho.

Foi acordao etc. que nenhua pessoa faça ou mande fazer barco em seu termo sem que perceda promeiro a licenca da Camara sobre pena de seis mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa corte louro pelo pé estando com бага sobre pena de quenhentos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa possa apanhar бага alguma senão desde o tempo do mez de Setembro por diante porque apanhada dahi antes se perde em estar verde sobre pena de que a pessoa que apanhar antes do dito tempo pagar mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que as criaçoens, e serrados do caminho do conselho para sima sejam baldios ao povo desta Villa lemite, e termo não querendo seus donos arendar por presso recunavel e não tendo percizam dellas seus donos para seus gados, e que as não poderam arendar os ditos serados pastos comedias a pessoa alguma fora do termo avendo pessoas nesta villa, e termo que as queira ((/)) as queira porque estes poderam tomar para si por presso justo em que for arbitado³ por louvados de sam consiençiã a fim de que não haja dolo da parte de quem as arenda e serem os ditos pastos nesenarios para os bois da sementeira que nesta Villa lemite, e termo se fas e mais tarde que nas outras partes por cauza dos temporais com pena de

³ Palavra rasurada.

que a pessoa que obrar o contrario pagar seis mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhum careteiro leve trigo para sua caza nem a farinha que troucer dos moinhos mas que sim leve o trigo logo em caminho direito para o moinho, e que traga em caminho direito a farinha a seu dono com pena de que aquelle que obrar o contrario pagar quinhentos reis para o Conselho.

Foi acordado etc. que os ditos careteiros não sirvão os ditos officios sem licenca da Camara sobre pena de mil reis para o Conselho.

Foi acordado etc. que todos os carreiros desta villa, e termo serem obrigados a virem deante de seus carros carregados ou vazios para assim convir ao bem commum com pena de sem reis para o Conselho.

Foi acordado etc. que nenhum carreiro pastor ou outra qualquer pessoa que uze de aguilhada por rezam de seus officio traga nellas aguilhamis compridos nem descobertos nem ocultos, e so sim aguelhomis que tenham comprimento de meia plogada com pena de quatro mil reis para o Conselho.

Foi acordado etc. que todas as pessoas desta villa, e termo que tiverem sarrados que dem servidam ao povo tenham cancella com traqueira para se servir o povo por ellas, e as não tapem nem ponhão empedimento a quem por ellas se quizer servir com pena de que toda a pessoa que empedir ou tapar a dita cansella pagar quinhentos reis para o Conselho.

Foi acordado etc. que todas as pessoas desta villa, e termo ((/)) e termo que se servirem pelas ditas canselas sejam obrigadas abri llas, e fecha llas sem lhe fazer dano algum com pena de que a pessoa que deichar aberta as cancellas ou sejam de sarados ou de matos pagar quinhentos reis para o Conselho alem do dano que fizer nas ditas cansellas.

Foi acordado etc. que todas as pessoas que tem mattos com vallados ou tapados por onde o povo costuma servir sse para tirar lanha dos matos sejam obrigados a ter cansella que se possa abri, e fichar com pena de que a não fazendo e impedir com os ditos vallados a que o povo senão sirva para tirar as ditas lanhas pagar mil reis para o Conselho.

Foi acordado etc. que nas ortas vinhas ou pomares alheios que forem vallados ou tapados nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja colha canas nem ervas nem outra couza com pena de que sendo achadas ou seja da parte de fora ou da parte de dentro colhendo as ditas canas ou ervas ou outras couzas semelhantes pagar quinhentos reis para o conselho, e toda a perda, e dano a seu dono.

Foi acordado etc. que qualquer homem ou mulher mosso ou mossã que nas vinhas ortas pomares alheios for achado que leve furta uvas agraço e espigas de trigo ou masaroca de milho sem licença de seu dono pagar quinhentos reis para o conselho e a seu dono a perda que lhe fizer.

Foi acordado etc. que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja ande pelas vinhas pomares, e ortas alheias nem pelos pamis, e siaras desde o principio de Maio the as vindimas feitas, e pam culhido nem assim mesmo andaram a caça pelas sobreditas heranças sobre pena de quinhentos reis para o conselho e por cada com sincoenta reis. ((/))

Foi acordado etc. que nenhũos cavadores irvigadores podadores nem outros alguns sirvidores levem seipas nen lanha nem vides sem licença de seus donos com pena de pagar sincoenta reis para o conselho e a perda a seu dono.

Foi acordado etc. que nenhuma pessoa traga bois vacas novilhos novilhas ovelhas cabras porcos nem bestas cavalage asnaes ou muais nas vinhas ortas, chivas ou pomarres alheios e quem o contrario obrar pague por cada cabessa de bois novilhos porcos no tempo que forem achados da novidade sendo de dia duzentos, e sincoenta reis, e sendo de noute quinhentos reis para o conselho, e por cada cabeça de ovelhas cabras sendo de dia sem reis, e sendo de noute duzentos reis para o conselho, e chegando a gado vacum a rebanho pagara sendo achado de dia dois mil e quinhentos reis, e sendo de noute cinco mil reis, e sendo rebanho de ovelhas ou cabras ou porcos sendo achado de dia mil reis, e sendo de noute dois mil reis, e sendo achado o dito gado em reva restuva ou tramosso sendo o gado vacum ou porcos sendo achado de noute duzentos reis por cabeça, e sendo de dia sem seis, e sendo ovelhas ou cabras sendo de dia por cabeça vinte reis, e sendo de noute quarenta reis, e segando a ser rebanho sendo gado vacum ou porcos sendo de dia mil reis, e sendo de noute dois mil reis e sendo rebanho de ovelhas ou cabras sendo de dia duzentos reis e sendo de noute quatrocentos reis tudo para o conselho, e sendo o dito gado achado em terras nem valladas nem tapadas ou em outras terras vezinhas em que medei rego entre huma, e outra terra a que chamam

rego menos não tera pena alguma, e só pagara a perda a seu dono e sendo achados os ditos porcos em rocas de inhames não sendo valladas nem tapadas não tera pena alguma e só pagara a perda a seu dono.

Foi acordado etc. que todas as pessoas que patos, e galinhas ou porcuns tiverem as goardem bem que não facam dano nos pamis pomares vilhas, e ortas alheias com pena de vinte reis para o conselho e se achadas forem isto sera quando ((/)) quando estiverem o⁴ pam nas hiras, e quando as herdades vinhas ortas ou pumares estam com suas novidades pagaram a perda tambem a seu dono.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa atrevesse por terras alheias com bois vacas novilhos ou outro qualquer alimal quadrupe no tempo da novidade com pena de mil reis para conselho, e não⁵ sendo em tempo de novidade não atrevassarão com os ditos animais com pena de quinhentos reis e atrevassando só de pé sem o dito gado ou outro animal quadrupe pagara sem reis tudo para o conselho.

Foi acordado etc. que todo o gado de fora desta Villa e termo vacas bois novilhos bestas cavalais asnaís ou mullis⁶, e todo o mais gado miudo que for achado nos sarados de comudia que servem de pasto sejam emcomados, pagaram seus donos delles, e ou seus pastores por cada cabeça de gado vacuum mil reis, e sendo de gado miudo por cada cabeça duzentos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nos lugares dos Tanais Achado e Achadinho, e Salga que nenhum gado vacuum velhum, e cabras passe do caminho que vem para bacho the a Ribeira Funda mas que vão pela serra por e s evitar o dano que fazem as novidades pacando por bacho desde o primeiro de Janeiro the o mez de Agosto com pena de que sendo achado no dito tempo como dito hé pagar o dono ou pastor quatro mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que por serem emformados que alguns escravos uzam de espingarda atirando com ella sem andarem na companhia de seus senhores, e não ser conveniente ao bem commum que semelhante qualidade de gente uze della munto principalmente quando as leis o proibem ⁷ ((/)) o proibem⁸ e todas as pessoas que não são pervelegiadas <etc.> mandão que nenhúm escravo uze de

⁴ Letra rasurada.

⁵ Palavra rasurada.

⁶ Palavra rasurada.

⁷ Palavra riscada.

⁸ Palavra rasurada.

espingarda nem atire com ella com pena de mil reis para o conselho alem das mais penas que pela lei lhe sam empostas.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa possa tirar casca de faia nogueira castanhiro, e folha de bananeira nem a cortem pelo dano que rezulta de secarem as arves, e se intinguir a furta da banana pena de quem obrar o contrario pagar mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa desta Villa, e termo possa extrair trigo milho ou quaisquer genos de comestivos, e animais de qualquer genero que sejam sem permeiro perceber a licença da Camara a qual deichara o mesmo que o pedir na mam do escrivão da Camara, e no termo na mam do escrivão do lugar a fim de que com a mesma licença se não extraam mais generos com pena de seis mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhum official macanico nem pescador jogue a bolla em outro qualquer e logo nos dias de semana afim de se não devertirem de seus officios tam necarios ao bem commum com pena de pagarem por qualquer vez que for comprehendido em duzentos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que em nenhua taverna concenta digo taverna se concenta jogo de qualquer qualidade que seja por ser assim conveniente ao sosego publico e bem commum desta villa, e termo com pena de pagar o taverneiro ou taverneira por cada vez que for comprehendido mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa possa levar para fora da Villa, e termo lanhas madeiras ou cravoens sem que perceda licença da Camara a fim de se evitar o porjuizo que muitas vezes se esprementa ((/)) se esprementa com a falta de lanha com pena de pagar quem o contrario obrar mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que toda a pessoa que tiver licença da Camara para extrair lanha seria obrigado a intregar a mesma licença ao escrivão da Camara, e no termo ao escrivão do lugar a fim de se evitar o extrahir com a mesma licença outra lenha com pena de pagar quem o contrario obrar mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa lance bestas camis gatos nem outras couzas sujas nem de mão xeiro na Villa, e os donos delles a subteraram fora de povoado em modo que sejam bem cobertas e não hirem com pena de quem assim não subterarem pagarem para o conselho duzentos reis da besta pelo cam cem reis, e sincoenta pelo gato na forma da lei do Reino.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa lance couza emmunda na Rebeira do Penedo das Alcancarias para cima por cauza da lavagem da ropa que ali se custuma lavar com pena de quenientos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhuã pessoa lave ou faça barella na Rebeira do Penedo para cima por tomarem mutas pessoas naquelle citio agõa para boberem sobre pena de mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa da Rebeira Çeca, e termo alague linhas na dita Rebeira Çeca nem no tanque senão da Paçage do Lepiennes para bacho por bober o povo da dita agõa com pena de quem o contrario obrar pagar mil reis para o Conselho.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa lave ((/)) lave na rebeira de Agõa d Alto do caminho para sima nem deitem na dita rebeira couza emmunda por cauza de bober o povo da dita agõa com pena de quem o contrario obrar pagar mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa lave nem de dia nem de noute nos chafarizes desta Villa, e termo nem tapem os boeiros por onde corre agõa asim pelo dano que podem cauzar aos alcaturzes como tambem pelo embaraço que cauza aos moradores que mandão buscar aguã para bober com pena de quem obrar o contrario pagar duzentos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa bula⁹ nas vegias da agõa real asim nesta Villa como em seu termo menos aquellas pessoas que tem de obrigação o cudar nellas sobre pena de mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa leve ou mande besta sua ou alheia ou qualquer outro animal a beber nos chafarizes asim desta Villa como do termo onde se toma agõa para bober o povo a fim de que se não embaraçe quem a for buscar para sua caza sobre pena de quenientos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa enche agõada nos chafarizes metendo as pipas da parte de dentro dos puais mas sim as encheram pondo as pipas da parte de fora levando a ellas a agõa por canos ou canudos de folha com pena de pagar quem o contrario obrar quinhentos reis para o Conselho.

⁹ Palavra rasurada.

Foi acordado etc. que por serem emformados que mutas mulheres, e ainda homens cauzam escandalo na sua vezinhança descomposturas, e brabeza emtendendo com as suas vezinhas dando ocazião a brigas e a maiores dezordems mandão que toda a pessoa ((/)) a pessoa ou seja mulher ou homem que falar mal de outras pessoas dezencaetando as entendendo com ellas por palavra ou por obra pagar mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que¹⁰ por serem emformados que os rendeiros dos moinhos desta villa, e termo poem por moleiros pessoas emcapazes, e de má conciença de que rezunta grave porjuizo ao povo na falta que por sua cauza s esprementa nas farinhas mandão que nenhum rendeiro ponha moleiro sem que este seja examinado, e dado pela Camara com pena de quem obrar o contrario pagar quatro mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhum offecial possa uzar de seu offecio sem que permeiro seja ezeminado¹¹ tire carta, e tome juramento, e não estando examinado não podera uzar de seu officio sem que tire licença da Camara que reformara de seis em seis mez dando fianca te a quantia de dez mil reis com pena de quam o contrario obrar pagar quenhentos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que os offeciais macanicos seram obrigados a levar nas perçiçoens reais as suas bandeiras ou andores como costumão com pena de que offecial faltar sendo chamado pelo mordomo para ajudar a levar o mesmo andor ou thoxas pagar quenhentos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhum padeiro ou padeira possa amassar pam sem licença da Camara fiança ou juramento a qual licença reformaram ou tiraram de seis em seis mez sobre pena de pagarem quenhentos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que todo o padeiro ou padeira tenha¹² pezos e balanca para pezar o pam com pena de duzentos reis para o conselho.((/))

Foi acordado que o pam de vintem¹³ teria de pezo aratel, e trez quartos sendo o trigo a sento, e secenta res, e sendo trigo de duzentos reis tera de pezo aratel e meio e se cendo de duzentos, e quarenta sinco

¹⁰ Palavra rasurada.

¹¹ Palavra rasurada.

¹² Palavra rasurada.

¹³ Palavra rasurada.

quartos e assim se regulara por os mais perssos, e que sendo achado o pam com menos pezo pagem os padeiros ou padeiras pela permeira vez cem reis segunda duzentos reis e pola terceira quinhentos reis para o conselho, e alem destas penas perderam para os prezos todo o pam em que lhes for achado menos pezo na forma da ordenação.

Foi acordado etc. que para barco de pescar, e outros quaisquer da careira se nomiarão em Camara os homens que lhe focem neseçarios que¹⁴ depois de estarem distinados se não poderão mudar de hums barcos para outros sem licenca da Camara a fim de s evitar o porjuizo de ficarem mutas vezes varados os barcos por falta mutas vezes de hum homem sobre pena de quem obrar o contrario pagar quenhentos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que todos os pescadores sejam obrigados a hir a pescaria todos os dias que ouuer de bom tempo não sendo Domingo nem dia canto de goarda com pena de pagar o homem que faltar em hir a pescaria no seu barco distinado quenhentos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que todos os pescadores sejam obrigados o por publicamente na praia todo o peixe que troucerem para se vender a quem o quezer comprar pelo seu dinheiro com pena de pagar quem o oclutar quinhentos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que todos os pescadores nesta Villa e seu termo sejam obrigados a trazer para o porto donde sahio o barco todo o peixe que pescar sem ((/)) sem que o deitem em outra qualquer outra parte não sendo no porto desta Villa, e nos lugares do termo nos portos distinados não avendo ocazião de abundância que os obrigacem a vender em qualquer outra parte desta Villa e termo exceptuando os dois mezes de Agosto, e Setembro por se acharem nesse tempo grade parte dos moradores fora da Villa onde poderam deitar os pescadores o peixe que lhes for nesseçario pena de que obrando o contrario pagar o araias do barco quenhentos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que todos os pescadores sejam obrigados atender na venda do peixe as pessoas nobres da governança que o queiram comprar pelo seu dinheiro com pena de que não vendendo as ditas pessoas o peixe pelo quererem vender a pessoas pobleias pagar quinhentos reis para o conselho.

¹⁴ Palavra rasurada.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa de qualidade que seja entre em qualquer dos barcos que chegar da pescaria para tirar peixe delle nem lho tomem estando já fora do barco contra sua vontade ou sem permeiro se ajustarem com pena de pagar o que antrar no barco ou tomar o peixe na dita forma pagar quenhentos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que todos os moradores que tem terra¹⁵ nesta Villa e termo sejam obrigados a ter abertos os regueiros e boeiros assim as que athe agora há como as mais que a Camara¹⁶ detreminar em beneficio comou a fim de se tomarem as agoas que costumão porjudicarem as terras e caminhos de¹⁷ corte que se acham mutos caminhos perdidos por cauza de se não cudarem nos ditos regueiros, e boeiros com pena de quem os não abrir pagar pela primeirta vez quinhentos reis para o consenho pela segunda vez mil reis, e pela treceira dois mil reis para o conselho.((/))

Foi acordado etc. que todas as pessoas nesta villa, e termo tenham nas suas terras as testadas limpas asim de silvas como de qualquer couzas com pena de quenhentos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que todas as pessoas desta villa não ajuntem esterco as suas portas nem facam estrequeiros fora della, e que tenham as testadas das suas portas sempre limpas das ditas enmondicas e das ervas que estiverem crecidas nos termos de se poderem arencar com pena de quem obrar o contrario pagar quinhentos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que por sermos emformados que as bestas, e rezes cazam grande porjuizo ao povo que tem vinhos na Praia dos Papudos por lhes destroirem o caminho que se servem de pe a que se chama a Ladeira do Povo que elles concertam a sua custa que os ditos animais destroem e não averem percizam que as ditas rezes, e bestas por ali passem por não hirem lavrarem terras algumas mandam que nenhua pessoa levem pela dita ladeira rezes ou bestas com pena de quem obrar o contrario pagar por cada cabeça duzentos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que por sermos emformados o grade porjuizo que rezunta ao bem comum de andarem as cabras e ouvelhas que há no lugar do Faial pastanto na Rocha do Bode por domonirem as pedras

¹⁵ Palavra rasurada.

¹⁶ Palavra rasurada.

¹⁷ Palavra rasurada.

da dita rocha de corte que tem caído algumas, e morto¹⁸ algumas pessoas mandão que nenhua pessoa traga na dita rocha cabras nem ovelhas sobre pena de seis mil reis para o conselho.((/))

Foi acordado etc. que todas as pessoas que tem terras ilhas ortas pomares siaras etc. sejam obrigadas a dar em cada anno por cada alqueire de terra sinco cabecas de pacoros de sorte que chegando a hum moio e ainda¹⁹ que tinha mais terra sera obrigado o que a tiver a dar só trezentas cabecas pelo grade estrago que fazem nas novidades as quais cabecas ande dar desde o primeiro de Janeiro the ao ultimo de Maio cobrando recibio do escrivão da Camara das cabecas que entregarem para se apresentarem em Camara, e juntamente as cabecas para se contarem, e camarem com pena de quem faltar com ellas pagar por cada hum alqueire de terra cem reis tendo dois alquires duzentos reis, e assim a porpolação²⁰ da terra que cada hum tem pelas cabecas que lhe faltar.

Foi acordado que os mercadores do cano de cor sejam obrigados a ter vara, e covodo com pena de duzentos, e oitenta reis para o conselho.

Foi acordado etc. que todos os moleiros sejam obrigados a terem meios alqueires, e maquinas com pena de duzentos, e oitenta reis para o conselho.

Foi acordado etc. que todas as pessoas pela rezam dos seus officios tiverem medidas, e pezos sejam obrigados afilar assim os pezos como as medidas duas vezes no anno em hua em Janeiro e outra em Julho, e sendo pessoas do termo serão obrigadas afilar humã só vez no anno com pena de duzentos, e oitenta reis para o conselho.((/))

Foi acordado etc. que nem homem nem mulher possa vender sem licenca da Camara, e fiança a qual licença tiraram de seis em seis mezes com pena de quenientos reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhua pessoa possa vender vinho nem azeite sem que se almotace com pena de mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que todo o vendeiro tivece rabo a porta, e as medidas cobertas, e llavadas com pena de que sendo comprehendido pagar cem reis para o conselho.

¹⁸ Palavra rasurada.

¹⁹ Palavra rasurada.

²⁰ Palavra rasurada.

Foi acordado etc. que nenhuma pessoa que vender vinho ou vinagre, e mais generos fasca mestura com o dito genero mosturando o mão com o bum com pena de seis mil reis para o conselho.

Foi acordado etc. que os que costumam comprar e vander vinhos em groço tenham almudes, e meios almudes, e os que vanderem vinho atavernado tenham canadas meias canadas coartinhos, e meios coartinhos, e os que vanderem bobidas pelo miudo terem as que costumão ter com pena de duzentos e oitenta reis para o conselho.

Foi acordado etc. que nenhum vendeiro ou vendeira venda vinho a escravo cativo não lovando frasco ceu congiram com pena de duzentos reis para o conselho.

E por esta forma ouveram o doutor juis de fora veriadores procurador do Conselho ((/)) do Conselho e pessoas nobres da governança estas pusturas por bem feitas firmes, e vigurozas, e assignaram e eu Antonio Soares Rabello que o escrevi para assignar com o doutor juis de fora veriadores e procurador do conselho, e mais nobreza = Rebeiro = Leite = Gamboa = Camara = João Francisco Pacheco de Betencurt = Manoel José Bottelho de Gusmão = Manoel Vieira de Sá Betencurt = Lazaro de Souza Pereira = João Pacheco Barboza = Duarte Pacheco Rapozo = Andre Tavares Rapozo = Lazaro Furtado Leite = Bento Bottelho de Aruda = João Rodrigues de Almeida = Manoel Tavares Camara = Francisco Monis Betancurt = Antonio da Ponte Quental = João Saramento Pementel = Antonio Francisco Carreiro = Antonio do Amaral Vasconcellos = de Lourenco Bottelho huma cruz = de Matheus Pacheco Barboza huma cruz = de Antonio Tavares da Camara huma cruz = Antonio Soares Rabello.

E não se continha mais nem menos nas ditas pesturas da criação do lugar que eu aqui e bem fielmente fis copiar que com as proprias corri e conferi recencieei sem couza que duvida faça as quais me reporto em o livro dellas desta Camara o que se fes por verdade aos vinte sinco de Novembro de mil, e oitocentos e eu Antonio Soares Rebello escrivão da Camara o fiz escrever e sobescrevi.

Conferido

ass) Antonio Soares Rebello

VILA DA MADALENA

Fixação de Texto . . *José Sintra Martinheira*
Transcrição *Jorge Fernandes do Nascimento*
Índice *Manuel Faria*

AHU_Cu_Açores, Cx. 34, doc. 24

ÍNDICE

Abertura da certidão	227
Posturas para todos	227
Exportação	227
Importação	227
Afilamento de pesos e medidas	227
Revenda de produtos da terra – margem de lucro	228
Taberneiros – fiança; venda de vinho a moços de soldada, escravos e filhos de família; jogos; horário de funcionamento; margem de lucro; limpeza das medidas.	228
Não cumprimento de jorna	228
Ajuntamento e tosquia de gado	228
Corte de lenha em matos alheios	228
Devassa de vinhas	228
Furto de frutas	229
Transportes para o Faial	229
Marítimos que faltam ao trabalho	229
Companheiro que muda de barco	229
Venda de peixe	229
Venda de peixe	229
Registo de gado	229
Pássaros, ratos e coelhos	230
Atafonas	230
Afilamento de pesos	230
Vereação de 12 de Janeiro de 1780	
Sinais do gado vacaril	230
Vereação de 5 de Janeiro de 1781	
Regimento dos barcos costeiros	230
Construção de barcos	231
Paramento dos barcos	231
Obrigações dos mestres	231
Documentação	231
Palamenta	231
Palamenta	231
Manifesto de carga e de destino	231
Toques de búzio	232
Sobrecarga	232
Uso de calçado e calção pelo mestre	232
Falta a barcada	232
Normas de civilidade	232
Equipagem	233
Viagens com mau tempo	233
Obrigações dos companheiros	
Assiduidade e disciplina	233

Fidelidade à companhia	233
Gestão dos serviços de transporte e pesca	234
Venda de peixe – soldadas e normas de civilidade	234
Vereação de 5 de Janeiro de 1781	
Salário do jornaleiro	234
Vereação de 10 de Abril de 1782	
Vedação de cerrados	235
Vereação de 7 de Outubro de 1797	
Custo do transporte de pipa de vinho entre a Madalena e o Faial	235
Tabela do preço de materiais para tanoaria	235
Custo do transporte de passageiros entre a Madalena e o Faial	235
Custo do transporte de volumes	236
Custo do transporte de pipas e passageiros de e para a Terceira	236
Tabela dos preços dos transportes entre os portos da São Mateus, Prainha, Candelária, Fogos, Calhau, Lajido, Cachorro, Cais do Mourato, Pé do Monte, Pocinho, Formosinha, Areia Larga e Barca, e o Faial	236
Preço da lenha	237
Vereação de 11 de Outubro de 1797	
Transporte de passageiros para o Faial	237
Novo regimento para os carreiros	237
A respeito das lanchas	239
Tabelamento anual de preços	239
Fretes dos barcos	239
Regimento para os taberneiros	240
Licença de exercício	240
Porte do regimento	240
Venda de pão e vinho	240
Tabuleta	240
Venda de pão	240
Horário de funcionamento	240
Alcadafe e medidas de higiene	240
Pena para irregularidades	240
Afilamento de medidas	241
Venda de bacalhau	241
Venda de linguiça	241
Almotaçaria dos géneros à venda	241
Matança de porcos	241
Ralo no funil	241
Criação de animais na taberna	241
Higiene das vasilhas	241
Venda de dois vinhos	241
Venda de vinho novo	241
Selagem das pipas	242
Atravessamento de produtos para revenda	242
Venda a fiado	242
Escravos e moços de soldada	242

Vereação de 5 de Maio de 1798	242
Avaliadores	242
Padrão de medidas e pesos	242
Vereação de 5 de Abril de 1800	243
Padrão de medidas e pesos	243
Termo de encerramento da certidão	243

¹((fl. 1)) Manoel Carllos Francisco Pereira Escrivam da Camara nesta Villa da Magdalena e seo termo desta Ilha do Pico etc.

Em observancia do que me foi detreminado pellos Veriadores actuais desta Camara em saptisfaçam ás ordens do Excelentissimo Senhor Conde General; certifico, e posto fé que no Arquivo desta Camara se acha o Livro das Posturas da mesma, antigas, e modernas as quais vam descriptas na forma que se segue.

Posturas para todos

Que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condiçam que seja caregue para fora desta jurisdiçam couza alguma excepto para a Ilha do Fayal sem licença da Camara para o que fará petiçam declarando nella os generos e qualidades que quer embarcar, e quem o contrario fizer pague de penna quatro mil reis para a Camara e acuzador, e a mesma penna pague o mestre da embarcassam que dentro della carregar sem se lhe apresentar a dita licença.

Que todas as couzas comestivas que entrarem nesta Ilha, digo, jurisdiçam se não poderam vender ((/)) vender sem licença especial dos officiais da Camara para assim se ivitarem os levantamentos e excessos dos preços; com penna de quatro mil reis para a Camara, e acuzador.

Que todas as medidas de vara, e covado alqueire, e razoula canadas e mais medidas miudas; como taobem pezos de dinheiro e carne, e linhos, e de outra qualquer couza que houver de se pezar sejam affiladas de anno em anno de que os vendedores tirarão rizistes

¹ À margem direita, ao canto superior e ao longo do documento estão as anotações referentes à foliação, as quais vão transcritas no sinal de mudança de página, ex: ((/fl.2)). Critérios de transcrição na página 3

assignados pellos affiladores, e quem fizer o contrario pague de penna dous mil reis para a Camara e acuzador.

Que toda a pessoa que comprar na terra couza de comer para revender que ganhar mais de dous por cento pagará alem das pennas da ordenassam dous mil reis para a Camara, e acuzador.

Que os taverneyros antes de venderem dem fiança em Camara a pagarem os vinhos, e mais couzas que venderem a seus donos logo que forem vendidas “ a não consentirem mossos de soldada, escravos, ou filhos familias sem licença de seus pays amos, e senhores “ nem consentirem jogos nas tavernas, e suas portas ” e não ((/ fl. 2)) e não fiaram mais de hum tostão a qualquer jornaleiro sub penna de o perderem, e serão obrigados a terem suas portas abertas athe as nove horas da noite vendendo do que lhe pedirem havendo-o; sem obrigaçam o que quer pam leve taobem vinho, e assim nas mais couzas, e sómente levarão das bebidas dez por cento, e as couzas comestivas a seis por cento, e serão obrigados a vender pam pello regimento tendo em todas as medidas limpeza; e faltando lhe em qualquer dellas pagará quatrocentos reis para a Camara e acuzador, e se acrescentará a condenação conforme o xcesso do delicto.

Que todo o jornaleiro, ou official de qualquer officio que seja que tiver prometido, mentir, pague de pena por cada vez dous tostoins.

Que nenhuma pesoa vá aos mattos abertos a tosquiar, ou ajuntar ovelhas antes de miado de Setembro, nem antes do dito mez apanhe baga de louro sub penna de quinhentos reis para a Camara, e acuzador.

Que nenhuma pesoa corte madeira em mattos alheios com penna de duzentos reis, e sendo achado algum com madeira sem ter matto seo seja logo prezo para da cadeia dar autoria do onde a cortou, e não mostrando pagará a mais penna ((/)) penna que pareser á Justiça, e pagará ao dono a perda, e não será prezo mostrando incontinenti a licença do dono.

Para se ivitar o grande damno que se dá nas vinhas por se lhe apanharem ervas desde a poda the a vindima, toda a pesoa que for vista em vinha alheia no dito tempo pague por cada vez sem reis, e a segunda o dobro da prizão, e sendo filho familia servo, ou escravo estará na prizão the os pais, amos, ou senhores pagarem, e se dobrará a condenação conforme a contumacia, e se no dito tempo se achar ovelha em vinha pagará o dono por cada huma sincoenta reis, e cada hum tenha a sua testada defençavel, e o que abrir portal ou desmanchar

con carro pague por cada vez duzentos reis para a Camara, e acuzador.

Toda a pessoa que for rabiscar á vinha alheia, e entrar sem licença de seo dono, e furtar uvas, figos, frutas, ou trancas, e vides pagará duzentos reis por cada vez para a Camara e conselho; e o que desepar ou destranquar vinha pague quatro mil reis para a dita Camara, e acuzador.

Todo o mestre de barco que tiver prometido de levar algum cazal ou barcada para o Fayal, e enganar pague de penna dez tostoens para a Camara, e acuzador, e será crida a peço a quem enganarem com hum a ((/fl. 3)) con huma testemunha, e se faltar por se levantar (digo) e se faltar por se levantar o tempo ou mar hirá no primeiro dia preferindo sempre os primeiros a quem deu palavra sub mesma penna, e os companheiros se não tirarão do barco sem ordem de justiça sub penna de quinhentos nem trará, ou levará para o mar desde o primeiro de Outubro enthe o primeiro de Abril mais de trinta passageiros sub penna de pagar duzentos reis por cada hum para a Camara, e acuzador.

Que todo o homem do mar ou pescador que pella semana antes do meio dia se achar em taverna a folgar, e tiver pasado o tempo de puder pescar havendo modo pague de condenação hum tostão, e esta execussão será o alcaide, ou qualquer quadrilheiro, e da prizam não sahirá sem pagar.

Que todo o companheiro que se auzentar do barco donde andar para outro ou por sua culpa não quizer hir ao mar pague de condenação dous tostoens, e o mestre que o consentir pagará trezentos reis para a Camara e acuzador.

Que todo o mestre de barco de pescar sera obrigado a vender o peixe ao pê do mastro excepto quinto, e dizimo e não o fazendo pagara quinhentos reis pella primeira vez, e pella si ((/)) sigunda em dobro o que será da cadeia.

Que todo o homem de pescar andando em barco não venderá meio quinhão sub penna de quinhentos reis pagos da cadeia para a Camara, e acuzador, e todo o homem que botar peiche na pedra tem penna de quinhentos reis.

Que todo o criador que criar gado asim ovilhum como cabrum e vacaril será obrigado dentro de tres mezes vir rezistar com o escrivão

da Camara no livro dos rezistos; sub penna de dous mil reis para a Camara, e acuzador.

Que para se evitar o grande damno que dá a praga nas novidades serão obrigados os cabessas de cazal a tomar passaros rattos, e coelhos sincoenta para apresentarem os bicos e rabos que fação a dita conta de sincoenta, e virão por todo o mez de Março trazer os ditos bicos, e rabos (digo) o mes de Março de todos os annos a caza do escrivão da Camara trazer os ditos bicos, e rabos para se queimarem e levarem seo reziste sub penna de dous mil reis pagos da cadeia para a Camara, e acuzador; e dado o cazo que haja algum coriozo que apanhe mais bicos, e rabos que por cada sincoenta lhe dará o procurador do Concelho do dinheiro da Camara hum vintem.

Que toda a pessoa que tiver atafona moendo para fora não levará mais de trinta reis por cada hum alqueire de ((/fl. 4)) de novidade sub penna de quinhentos reis advertindo que não fazendo farinha boa se lhe não dará nada, e querendo moer por maquia a levarão.

Que todos os que venderem por pezos os venhão afilar a caza do juis do officio com pena de que o não fazendo pagará quinhentos reis para a Camara e acuzador
= Pedro Correa Escrivam da Camara o fis escrever = Sebastião Garcia da Roza = João de Avilla Psychoto = Francisco Rodrigues Pires = Serra = Pereira = Bras Teixeira Machado.

Em Veriaçam de doze de Janeiro de mil settecentos, e oitenta.

Acordaram que para se ivitarem pleitos como nesta Villa tem acontecido por falta dos criadores do gado vacaril não assignarem os seos gados que muntos costumão lançar nos brejos e campos valdios donde se dezemcaminhão, e muntos sугeitos mal procedidos se fazem senhores de algumas rezes as costumão vender não so na mesma jurisdiçam mas tãobem nas outras desta Ilha as vem a perder seos donos por falta dos sinais por que podem mostrar serem suas, e para se ivitar este damno acordarão que todos os criadores da jurisdiçam assignasem os seos gados vacaris, e os sinais os venhão lançar em Camara para delles ((/)) delles constar a todo o tempo con penna de dous mil reis pagos da cadeia e assignarão = Silveira = Psychoto = Garcia = Garcia.

Em Veriação de sinco de Janeiro de mil
settecentos oitenta e hum .

Regimento para os barcos costeiros que devem observar os senhorios mestres, e companheiros sob as pennas nelle declaradas.

Neenhuma pessoa de qualquer estado e condiçam que seja poderá de novo fabricar embarcassão alguma nem entraduzi la de fora para navegar nos portos desta jurisdição sem licença do Senado da Camara e o que o contrario fizer alem de lhe não ser admitida a ditta embarcassam pagará seis mil reis quatro para a Camara, e dous para o denunciante.

Será obrigado o senhorio da dita embarcaçam paramenta la dos percizos aprestos como são mastos remos vellas cabos de linho cordas de vime e ferramentas penna de que fazendo o contrario ficar a dita embarcassão condenada e não seguir viagem, e poderá qualquer pessoa requerer outra no seo lugar precedendo primeiro vesturia judicial, e notificaçam ao senhorio para em tanto tempo que então lhe será arbitrado apromptar os ((/ fl. 5)) os ditos aprestos sob a dita penna.

Obrigaçoens dos Mestres

Que os mestes das ditas embarçaçoens sejam obrigados ter em seu puder a licença da factura da mesma embarcassão, e juntamente este regimento rol da tacha, e da equipagem para tudo apresentarem nas correiçãoens e o que o contrario fizer pague de penna pella primeira vez mil reis, e pella segunda o dobro, e as mais ao arbitrio.

Sera obrigado trazer a dita embarcação bem aparamenttada asim de custado, leme, e ferros delle como de remos armando cabos de aparelho, e escottas de forma que estes não tenham nó algum que embarase o seu exercicio munto principalmente o cabo que serve de escotta a vella grande que deve ser de linho polido, mas em bom uzo, e faltando lhe qualquer das ditas couzas pague de penna pella primeira vez quinhentos reis, e pella segunda o dobro.

Será obrigado trazer na dita embarcassão indespençavelmente duas varas das quais huma ao menos será de mangue do Brazil, hum balde dous tortadores, e as ferramentas percizas como são inchô mar- ((/)) martello verruma machada pregos de custado, e de remos, e alem disto os sobreceletes, huma ou duas paz de remos, hum ou dous cadagos, e paos de toletes, e fazendo viagem para qualquer das outras ilhas que não seja a do Fayal levará huma espiga de remo falquijada, e prompta a receber o punho, e faltando ao cumprimento desta pustura em qualquer das referidas couzas pague de penna pella primeira vez trezentos reis e pella segunda seiscentos reis.

Todas as embarçaçoens que do porto desta Villa navegão antes de sahirem do dito porto para os mais desta, ou das outras ilhas serão obrigados seos mestres hirem a prezença do ministro que actualmente

governar dar lhe parte do seu destino, e da carga que pertende extrahir o que tãobem observará chegando de outra ilha que não seja a do Fayal, e o que a esta pustura faltar pague de penna pella primeira vez quinhentos reis e pella sigunda o dobro.

Qualquer das ditas embarçaçoens terá hum buzio que andará sempre nella e tanto que os mestres se rezolverem a fazer viagem antes de pegarem a carregar a tal embarcação mandarão por hum dos seus companhei= ((/ fl. 6)) companheiros fazer signal con o dito buzio sobre o alto que fica para a parte do Sul do dito porto cujo signal será distincto dos que fizerem as mais embarçaçoens para que não sô acuda toda a gente da sua equipagem mas taobem os paçageiros, e mais carga que ocorrer, e quando de todo carregada e prompta a sahir sigundo e ultimo signal con o dito buzio no mesmo lugar, e o que faltar ao cumprimento desta pustura pague de penna mil reis.

Nenhuma das ditas embarçaçoens fará viagem sobrecarregada como muntas vezes succede con prigo grande de familias, e fazenda que chegão que meter debaicho da agua a sinta a que chamam real pello que sendo vista nesta forma o alcaide recolherá o meste a cadeia e della pague por si, e cada hum companheiro sem reis duas partes para a Camara, e huma para o dito alcaide.

Por ser con ifeito extranho andarem os mestres das referidas embarçaçoens descalços de pê, e perna sem distinção dos mais companheiros taloes por não puderem sofrer a despeza de andarem calçados o que se não pratica nos mais portos asim ((/)) asim desta como das mais ilhas nestes termos para aceitar esta reprihencivel indicencia ser lhes-há licito em cada hum dia que viajarem á Ilha do Fayal cobrarem alem da sua soldada o frete de hum paçageiro na hida ou na volta cuja prepina aplicará para o seu calçado, e nesta parte não terá que arguir o senhorio da dita embarcação e sua equipagem por ser couza alem de modica munto conveniente pella destinação que deve haver de mestre a companheiro e fazendo o contrario alem de ser expulço do emprego pague de penna pella primeira vez quinhentos reis, e pella segunda o dobro.

Qualquer dos ditos mestres que tiver prometido exportar alguma familia ou barcada para a Ilha do Fayal, ou para outra qualquer, e enganar pague de penna mil reis, e se faltar por se levantar o tempo hirá no primeiro dia proferindo sempre os primeiros a quem deu palavra sob a mesma penna.

Os ditos mestres serãoolicitos nas suas obrigaçoens e zelozos da sua embarcasam acautelando quanto lhe for pocivel que nella se não

cometa genero algum de furto pella sua equipagem sob penna de ficar a elle responçavel pagando da cadeia ((/ fl. 7)) da cadeia con o delinquente o dobro da couza furtada a quem pertencer.

Os ditos mestres não farão viagem alguma sem levar a gente de sua equipagem que se lhe tiver dado em rol e achando-se algum companheiro legitimamente empedido poderão levar outro de algum barco que nesse dia não fizer viagem não sendo este dos que costumão andar no exercicio da pescaria, e para esta eleiçam precederá a autoridade do ministro que governar, e ao impedido se lhe contribuirá con meia soldada sendo justa a cauza do seu impedimento, e fazendo os ditos mestres o contrario desta pustura paguem de penna pella primeira vez trezentos reis e pella segunda o dobro.

Os ditos mestres nunca entraram nos portos desta jurisdiçam sem que venha hum companheiro con huma vara nas maos e sendo em ocazião de mar que os obrigue a esperar munção para a sua entrada nunca largaram os remos sem estarem duas cordas pella proa, e já siguras em terra, e o que o contrario fizer pague pella primeira vez quinhentos reis e da sigunda o dobro.

Os ditos mestres em viagens duvidozas nunca cometerão o governo da sua embarcassão a pessoa menos inteligente do que elle, e fará pôr as escotas os mais peritos, e a mandar aquelle de que fizer mais confidencia e o que ((/)) e o que este diser a respeito das obras do leme, ou escotta repetirá aquelle a quem pertencer a manobra em ordem a que fique certo o mandante de não haver falencia no governo, e os mais companheiros hirão todos calados sem bulha, que embarase aos mais que governão e munto vigilantes, e promptos no serviso que se lhes mandar fazer, e fazendo o contrario desta pustura pague o diligente duzentos reis.

Obrigaçoins dos Companheiros

Os companheiros que forem alistados em qualquer embarcassão serão obrigados cumprir promptamente con as detreminaçoens de seo mestre a quem devem conservar todo o respeito aseitando como subdito a reprehensão que este lhe der no exercicio tanto da navegação como da pesca, e dezobedecendo-lhe, ou fazendo-lhe alguma injuria por palavra ou obra o dito meste prenderá o delinquente, e o levará a prezença do ministro para o castigar conforme o cazo o mereser a cujo castigo ficará sugeito o dito meste se alguem mostrar que sendo este injuriado não cumpro como disposto nesta pustura.

Nenhum companheiro se poderá auzentar da embarcaçam em que andar alistado ahinda con justa ((/ fl. 8)) con justa cauza sem detriminação

deste Senado, e fazendo o contrario alem de ser constrangido a andar nella pague da cadeia pella primeira vez quinhentos reis . E para evitar alguma dezordem que há a respeito da navegação deste porto para a Ilha do Fayal; detremina o Senado desta Camara o seguinte.

Que acabado que seja o transporte e annual recolhimento dos moradores do Fayal só poçam diaria, e alternativamente seguir viagem deste porto aquella ilha dous barcos da carreira hum dos grandes, e outro dos piquenos ficando a companhia dos mais barcos em terra para hirem indispensavelmente a pescaria, e para não haver demora, ou escuza neste exercicio serem os mestres dos barcos de pesca andando tãobem na carreira do Fayal obrigados a deichar na vespora algum dos seus companheiros em terra para lhe apanhar isca para aquelle exercicio que no dia seguinte lhe ha de pertencer, e quando o dito mestre não queira, ou não poça deichar algu dos referidos companheiros, será obrigado pagar a outrem que o faça não havendo falencia ou escuza que o dezonere desta pustura, e fazendo o contrario do que nella se detremi ((/)) se detremina pague pella primeira vez da cadeia quinhentos reis.

Serão obrigados todos os mestres da pescaria logo que chegarem do mar dipois que sigurarem o seo barco no lugar em que deve ficar dizimar o seo peiche tirar para o dono do barco o seo quinhão, e o mais o venderão ao pê do masto grande as peçoas que a elle chegarem falando, e houvindo a todos con munta cortezia cabesa descoberta sem perturbação, e alteraçam de palavras, e para que não paresa injusto que depois de tomarem o dito peiche sahião do seo barco sem algum para o necessario de sua caza acautelando tãobem a exportação de todo ou da mayor parte se se lhe não tachar: detremina este Senado que puderão cada hum dos ditos companheiros levar para sua caza vinte reis de peixe regulado a porporçam do mais que venderem, e faltando esta pustura ou em todo ou em parte pague o dito meste em penna quinhentos reis. <Garcia = Silveira = Bulcão = Garcia>.

Em Veriaçam de sinco de Janeiro de mil settecentos oitenta e hum

Por verem que hera custume nos trabalhadores porem a seo arbitrio os salarios que lhes haviam de dar em grave perjuizo do povo: declarão atendendo aos costumes antigos que ne ((/fl. 9)) nenhum jornaleiro poderá levar por seo salario mais que sem reis no tempo da poda, e monda geral nos mais trabalhos a oitenta reis menos em plantar inhames, e mais trabalho de alviam desde os mezes de Abril the o fim de Julho que poderam levar a seco a sem reis, e a molhado a

oitenta reis com penna de mil reis seiscentos reis para a Camara, e quatrocentos reis para o denunciante: em cuja multa ficarão incurssos aquelles trabalhadores que enganarem faltando ao dia que prometerem = Garcia = Silveira = Bulcão = Manoel de Faria Garcia.

Em Veriação de dez de Abril de mil settecentos oitenta e dous.

Nesta detreminarão os officiais da Camara que para ivitar as perdas que os gados costumão dar nas hervas dos criadores mandão se lanse pregão para que no termo de tres mezes corraõ todos os moradores desta jurisdição os tapumes a que fiquem vedantes e no fim deste prazo hira o alcaide dar vesturia nos ditos tapumes, e aquelle, ou aquelles, que os não tiverem a termos os fará citar para a veriação e nella serão punidos conforme nos pareser justo, e logo todos os creadores e donos das fazendas que entestão na serra as tapem de parede ((/)) de parede defenciva que vêde a bestas dentro do termo asima declarado que terão principio da publicação deste em deante debaixo da pena de tres mil reis a cada qual a sua custa se mandar fazer pella justiça, e asignarão eu Manoel de Faria Dutra escrivão da Camara que o escrevi = Machado = Miranda = Faria.

Em Veriação de sette de Outubro de mil settecentos noventa e sette.

Acordarão que se pagase de frete de huma pipa de vinho cheia de Outubro athe o fim de Março pipa a duzentos e quarenta reis, e nos outros seis mezes de Vrão a duzentos reis e dahi para baicho como se ajustacem con seus donos.

Por cada huma pipa vazia do Fayal para esta Ilha, e desta para aquella secenta reis.

Por cada roda de arcos de pipa dez reis.

Por cada roda de arcos de tonel vinte reis.

Por cada milheiro de aduella mil e seiscentos reis .

Por cada pé de taboado inglez hum real.

Por cada huma taboa de figueira dez reis.

E por cada huma destas couzas que faltarem pagará de penna quinhentos reis pella primeira vez, e pella sigunda vez o dobro e da cadeia ((/fl. 10)) e da cadeia e igual penna a quem lho prometer.

Por cada huma pessoa que desta Ilha levarem para a do Fayal, e de lá para cá em todo o anno de Verão a trinta reis, e de Inverno a quarenta reis.

Por cada saco de sinco the seis alqueires de Vrão a trinta reis e de Inverno a quarenta reis, e dahi para sima a respeito vindo a ser a sinco reis o alqueire tudo o que for de medida.
Nas couzas de pezo levarão por arouba a dez reis.

Quanto as lanxas nada
Por levar ou trazer do Fayal huma pipa, digo, da Ilha Terceira huma pipa cheia mil e duzentos reis.
E por qualquer paçageiro quatrocentos reis.

E porque qualquer que faltar a esta pustura pagara pella primeira vez seiscentos reis, e pella sigunda mil reis e nas mesmas penas incorrerá quem lhe prometer demais.

De São Matheus, e Praynha para o Fayal
Por cada pipa cheia da Praynha² sinco tostoens, e de São Matheus quatrocentos, e sincoenta reis.
Por huma pipa vazia de huma para outra ilha sento, e sincoenta reis.
Por cada hum saco cheio oitenta reis.
Por cada huma pessoa secenta reis.

A todos os que faltarem serão obriga= ((/)) obrigados ás ditas penas.

Do porto da Candelaria Fogos e Calhao
Por huma pipa cheia de huma para outra ilha quatrocentos reis.
Por cada huma pipa vazia,, sento e oitenta reis.

Lagido Caxorro, e Cais de Mouratto
Por cada huma pipa cheia desta para aquella ilha, e de lá para cá sinco tostoens.
Por cada huma pipa vazia sento e vinte reis.

Caxorro
Por huma pipa cheia na forma dita quatrocentos reis.
Por cada huma pipa vazia sem reis.

Cais de Mouratto
Por cada huma pipa cheia na forma dita trezentos, e sincoenta reis.
Por cada huma vazia oitenta reis.

² Palavra rasurada.

E dos portos do pê do Monte Calháo Pocinho e Formozinha trezentos reis cada huma pipa cheia, e vazia sem reis.

E da Areya Larga, e Barca como nesta Villa tudo debaixo das ditas pennas.

Nesta mesma acordarão que os carreiros e donos de lenhas não posão vender lenha senão a feixes, e carros estes a novesentos reis, e feixes a oitenta reis postos na Villa a porta do comprador observando-se a postura antiga que obriga a dar autoria a toda a pessoa que não tem terras e tem lanhas a porta e a outra de vesturia ao carro que atras ((/fl. 11)) atras pellos almotaces para ver se trazem ou não o que devem.

Nesta se findarão as pusturas infrontes e assignarão perante mim Joze Antonio de Queiros Carreira escrivão da Camara que o escrevi = Bragança = Dutra = Silveira = Machado = Antonio Duarte da Silveira = Antonio Garcia de Miranda = Placido Francisco da Silveira = Estacio Machado de Medeiros = Manoel Pereira Machado = Joze de Faria da Roza = Antonio Francisco Vieira = João Ignacio de Oliveira Concellos = Laurianno Garcia da Roza = de Antonio Garcia = de Manoel Nunes = de João de Souza = de Francisco Rodrigues = de João Joze = de Joze Leal = de João Gaspar.

Em Veriação de honze de Outubro de mil settesentos noventa, e sette.

Nesta prezente a nobreza, e povo acordarão que pella esperiencia ter mostrado que os mestes das lanxas não deichão de receber o povo levando-lhe oito vintens já depois da pustura de sette do corrente retro lançada: Acordarão uniformemente que nenhuma lanxa deste porto, ou da Areya Larga poderá hir ao Fayal em dia que sahir deste porto barco latino ainda que seja hum só excepto sendo fertadas em cujo cazo levarão de frette a todo o tempo mil reis, nos dias porem que não for barco latino ((/)) latino poderão hir ao Fayal sem serem fertados contanto que não levem mais do que está taxado aos barcos grandes precedendo primeiro licença dos magistrados da terra, e nos mais dias hirão a pesca tudo debaixo da penna de mil reis pella primeira vez, e da segunda o dobro da cadeia.

Novo Regimento para os Careiros a respeito dos
carretos caminho dos Toledos.

Acordarão que os carreiros levarão os preços abaixo taxados neste regimento pella maneira seguinte.

Debaicho da rocha, e sitio da Estrella para esta Villa quatrocentos reis.

Da canada da Formozinha para a dita trezentos reis.

Da Hermida das Almas para a dita duzentos e quarenta reis.

Dos Santinhos para a dita sento e secenta reis.

Do Carmo para a Villa sem reis.

Dos dous caminhos ao sahir da Villa sem reis.

Bandeiras

Do Misterio para a Villa mil e duzentos reis.

Da Igreja da Boa Nova para a Villa oitocentos reis.

Da canada da Estrella pello caminho das Bandeiras para a Villa trezentos reis.

Da Capella de S. Caetano sinco tostoins.

Do caminho das Cafuinhas e canada ((/fl. 12)) e canada das Almas para a Villa duzentos e quarenta reis.

Do alto de Joze Ferreira Chaves para a Villa duzentos reis.

Da canada do Sarralheiro para a Villa sento e secenta reis.

Dos Dous Caminhos lugar das Sette Cidades para a ditta sento, e vinte reis.

Cabo Branco

Das Bicadas Conceição, e Rua de Sima para a Villa sento, e sincoenta reis.

Da canada de Manoel Jeorge e caminho do Valverde para a dita sem reis.

Valverde

Da ladeira de S. Matheus, e Fudernos para a Villa duzentos reis.

Do Imperio e canada do Surtão para a Villa e Areia Larga sento <e 60> e vinte reis.

Da Travessa de Marcos Rodrigues para a Villa, e Areia Larga sento, e vinte reis.

Do Outeiro, e caza de Joze da Roza para Areia Larga <sem reis>.

E para esta Villa oitenta reis .

Do Cabeço do Touro e Criação Velha para Areia Larga quatrocentos reis.

E para esta Villa quinhentos reis.

Da Canada Nova para Areia Larga trezentos reis.

E para esta Villa quatrocentos reis.

Da Igreja das Dores para esta Villa trezentos reis.

Da Ermida da Senhora do Rozario para Areia Larga sento, e secenta reis.

Da canada do Sortão para a Villa e porto ((/)) e porto da Areia Larga duzentos reis.

Do centro da Villa athe o porto quarenta reis.

Havendo respeito ao lugares mais pertos para se deminuir a vista dos preços con ratição dos mesmos : e qualquer carreiro que exceder, e alterar esta pustura ou lavrador e peçoa que lhe der mais ou offerecer do que nas mesmas vai taxado serão condenados em mil, e duzentos reis pella primeira vez e pella segunda o dobro da cadeia duas partes para a Camara, e huma para o acuzador sendo o carreiros obrigados a tirar o seu regimento para não alegar ignorancia.

E por nesta não haver mais que prover assignarão con a nobreza, e povo Joze Antonio de Queiros Carreira escrivam da Camara que o escrevi.

Bragança = Antonio Duarte da Silveira = Manoel Garcia da Roza = Machado = Roza = Antonio Garcia de Miranda = Roque Tavura = Placido Francisco da Silveira = João Garcia da Roza = Laurianno Garcia da Roza.

A Respeito das Lanxas

Acordarão que não poção servir senão para hirem a pesca executando se contra o meste e companhia dellas as antigas pusturas a respeito de montes mores e mais couzas nellas detreminadas e só poderão hir ao Fayal nos dias em que ((/fl. 13)) em que não forem barcos grandes e não poderão hir nem pollas a borda da agua sem primeiro tirarem licença, e nestes dias não levarão mais que seis paçageiros e seis sacos ou velumes delles recebendo por cada pasagueiro e por cada saco sincoenta reis, e fora desta ocazião só poderão hir ao Fayal fertados por alguma pessoa distincta que não queira hir emcomodado ou para hir levar, e buscar algum remedio, ou cartas de munta percizão cuja regulação ficará ao arbitrio do juis e então levarão dez tostoens de frete excepto hindo de tarde, ou de noite porque neste cazo o mesmo juis taxará o que devem levar de acrescimo.

Acordarão que as pusturas que regulão diversos preços para os seis mezes de Vrão e de Inverno serão todos os annos publicadas nos primeiros dous dias do mez de Abril para se não poderem recorrer á ignorancia do que devem levar.

Acordarão mais que o barco grande ou outro qualquer que seja da mesma lutação ganhara para o dono a quarta parte de todo o frete livre da despeza, e os barcos piquenos darão a quinta parte ao dono livre da despeza das varages e o demais repartirão huns con outros como se ajustarem, e o que transgredir qualquer destas couzas

detreminadas pagara de penna pella primeira vez dez³ toens e da segunda o dobro, e da cadeia. ((/))

Regimento para os Taverneiros

Todo o taverneiro que vender por vendagem ou taverna publica antes de o fazer pedirá licença por petição a Camara, e premeiro que se lhe dê dara fiança no livro della a pagar toda a devida dos vinhos, e mais couzas que vender no dito tempo, e ficar⁴ devendo cuja licença sera por seis mezes, e acabada esta pedirá outra, e o que o contrario fizer pague de penna dous mil reis pella primeira vez e da segunda o dobro, e da cadeia.

Todos os taverneiros serão obrigados a terem este Regimento paçado pello escrivão da Camara para saberem ao que estão obrigados con penna de dous mil reis, que forem achados sem elle, e pella segunda o dobro.

Que todo o taverneiro será obrigado a ter pam e vinho havendo trigo de venda, e o que o contrario fizer pague de penna quinhentos reis.

Que todo o taverneiro que tiver venda publica con licença dos officiais da Camara terá sua tabuleta á porta tendo nella pintado pam, e vinho para - se saber o que ali se vende e o que o contrario fizer pague mil reis.

Que o pão que houverem de vender nas ditas tavernas será o pezo de cada huma pa da de pão respectivo ao preço do trigo.

Serão obrigados terem as portas das tavernas abertas the ás hoito horas da noite con penna de quinhentos reis, e con a mesma pena se as não fecharem ás mesmas horas.

Serão obrigados a terem de cada genero de ((/ fl. 14)) de bebidas que venderem huma alcadáfa de medidas como são de azeite de comer, e de peiche e de graxa se a venderem de vinho, e aguardente e as terão cobertas isto he as principais que são de vinho, e aguardente, e de azeite dose con seus panos limpos con penna de quenientos reis por cada falta destas.

Achando se-lhe alguma medida suja ou arombada se lhe cobrará, e pagará de penna duzentos reis.

³ Palavra rasurada.

⁴ Palavra rasurada.

Terão balança e marco de meya livra a qual afilarão de seis em seis mezes, e terão os registos como taobem das mais medidas por que venderem, e o que não afilarem dentro do dito tempo pagarão de penna dous mil reis cujas afiladuras serão registadas pello Escrivão da Camara.

Vendendo na taverna bacalhão ou couza para que lhes sejam necessarios pezos serão obrigados a terem pezos de chumbo, ou pedras marmores afiladas comessando de meya coarta athe terem meya arouba, e o que o contrario fizer pague de penna quinhentos reis.

Que vendendo na taverna lingoissa serão obrigados a ter vará afilada com penna de quinhentos reis.

Não venderão couza alguma nas ditas tavernas sem bilhete do almotasse inirentptis, e registado este pello escrivão de seu cargo, e serão obrigados vender pellos preços declarados no dito bilhete, e o que o contrario fizer pague de penna mil reis.

Que matando porcos para venderem na taverna pedirão licença á Camara para ((/)) para nella se lhe taxar o preço por que a han de vender a carne, e toucinho, e o que o contrario fizer pague de penna mil reis.

Serão obrigados os ditos taverneiros terem hum rallo no funil para cuar o vinho e o que o contrario fizer pague duzentos reis.

Que nenhum taverneiro criará na sua taverna porco ou galinhas nem outro qualquer genero de animal porquanto devem ter suas tavernas con aseio, e a melhor limpeza o que asim observando lhe rezultará melhor conveniencia, e o que o contrario fizer pague de penna quinhentos reis.

Serão outrosim obrigados a terem hum alguidar com agoa dentro nelle o copo, e vazilha por que beberem qualquer genero de bebidas quem lhas pedirem, e o que o contrario fizer pague duzentos reis.

Que nenhum taverneiro venda dous vinhos de diferentes preços salvo no mez de Setembro, e Outubro novo, e velho para o que terão diferentes medidas, e cangerão e o que o contrario fizer pague de penna mil reis.

Que nenhum taverneiro venda vinho novo sem que seja cozido ao menos de quinze dias havendo falta de vinho velho, e o que o contrario fizer pague de penna mil reis.

Que tanto que tirarem licença para a venda de qualquer pipa de vinho de aguardente ou de azeite ou de outro qualquer genero darão parte ao selador para lhe por o sello antes de entrarem a vender dos tais ((/ fl. 15)) dos tais generos, e o que o contrario fizer pague de penna mil reis.

Que nenhum taverneiro atravesse couza alguma de comer que entrar na terra para revender, e o que o contrario fizer pague de penna dous mil reis.

Que nenhum dê fiado a homem pobre mais de cem reis em sua taverna, e o que o contrario fizer perderá tudo o que der de mais, e o não poderá cobrar em juizo algum.

Que nenhum taverneiro consinta em sua taverna a comer, e a beber escravo de caza de seu senhor nem mosso de soldada sem ser demandado de seus senhores, ou amos nem qualquer genero de jogo dentro ou ás portas das ditas tavernas, e o que o contrario, de qualquer destas couzas fizer pagara de penna dous mil reis.

Veriaçam de sinco de Maio de 1798.

E logo foi proposto pello Procurador do Concelho que os avaliadores desta Villa, e seu termo não tinham regimento serto por honde se regulacem, e costumavão pagar se por avaliações levando a trezentos, e secenta cada huma o que hera exorbitante, e de grande dano para o povo, e ao mesmo tempo contrario a disposição da Lei de vinte, e hum de Junho de mil sette centos sincoenta e nove que expreçamente detremina que aos avali ((/)) aos avaliadores somente se pague por dias sem que pella rezão do trabalho das avaliações lhes poçam ser arbitrados outros sularios. Acordarão conformemente que aos ditos avaliadores sómente se pagase a rezão de quatrocentos reis por dia a cada hum em atenção ao estado da terra, e regimento dos mais officiais, e que estes serão obrigados a tirar regimento de seu officio, e receberem juramento delle tanto que forem nomiados sugeitando se em tudo as pennas da Ley.

Acordarão mais que visto não haverem nesta Camara os indispensaveis padroens de vara, e covado pezos, e medidas detreminados pella Ordenação livro primeiro titulo dezoito paragrafo trinta, e seis nem originais sertos, e conformes por honde se possão reformar excepto as medidas de pam cujos originais se tem conservado na mão dos priostes da matris desta Villa por honde recebem os prebendados as suas congroas. Acordarão que em quanto ás medidas de pão se reformacem pella dita razoila, e as mais de pezos, e medidas se

mandacem vir de Lisboa afiladas pello padrão da Corte na forma do paragrafo vinte, e oito da mmesma Ordenação excepto as medidas de molhado porque estas serão reformadas pella canada que há nesta Camara que veio remetida da cidade de Angra para se rigular o padrão das pipas con declaração porem que o pote será de seis canadas, e o almude de doze canadas na forma do da cidade de Lisboa.

Acordão feito na Veriação de sinco de Abril d' 1800.

Nesta acordarão que ainda que se ((/fl. 16)) se mandou vir de Lisboa hum marco de metal de arouba afelado pello padrão da Corte para servir taobem de padrao nesta Camara por ella não ter algum como devera na forma da Ley contudo como o dito marco he regular de dezaceis honças cada livra quando os pezos desta Villa e sua jurisdição costumavão ter sinco coartas do dito pezo em cada livra isto por já se terem deminuído alguma couza por que antigamente herão mayores, e iguais aos da Villa de S. Roque nestes termos para se ivitar o perjuizo do publico, que rezultaria de se lhe fazer huma nova deminuição. Acordarão que se conservase sempre o pezo costumado de sinco quartas, em cada huma libra, e que nesta conformidade se fizesem os pezos para o afilador antigos(?)⁵ os das peçoas que devem afilar, e que este acordão se registre no respectivo livro para a todo o tempo constar = Bragança = Machado = Peichoto = Faria.

Concorda con as pusturas antigas e modernas escripturadas nos livros respectivos desta Camara que se achão no arquivo della, e a elles me reporto em fermeza do que me asigno nesta Villa da Magdalena do Pico aos 20 de Agosto de 1800.

Manoel Carlos Francisco Pereira escrivão da Camara, que o fiz escrever, e sobescrevi.

ass) Manoel Carlos Francisco Pereira

⁵ Palavra rasurada.

VILA DA PRAIA (GRACIOSA)

Fixação de Texto . . *José Sintra Martinheira*
Transcrição *Jorge Fernandes do Nascimento*
Índice *Manuel Faria*

AHU_Cu_Açores, Cx. 34, doc. 5

ÍNDICE	N.º da Postura	Página
Cópia legal da postura feita em 1719		249
Termo de abertura do auto de reforma		249
Venda de peixe	1.º	249
Taxas dos guardas do porto	2.º	250
Afilamento de pesos e medidas	3.º	250
Preços de estivagem no porto	4.º - 16.	250
Animais em restolho alheio	17.	252
Animais em restolho próprio	18.	252
Cavalgaduras em terrenos alheios	19.	252
Exportação de gado – Falta de carne e coiros	20. – 22.	253
Tabelamento do preço da carne e dos coiros	23	253
Criação de cães	24	254
Caça com cão e furão	25	254
Pastagem à solta	26	255
Abastecimento de carne ao público	27	255
Cumprimento de dia de trabalho acordado	28 – 29	255
Venda de vinho novo	30	256
Lucro da venda do vinho	31	256
Exportação de lã	32	256
Furto de uso de cavalgadura	33	256
Devassa de terra alheia	34	256
Custo da estiva	35	257
Termo de encerramento do auto	36	257
Termo de encerramento da cópia		257
Cópia da postura feita em 1755		257
Termo de abertura do auto de postura		257
Dia de trabalho do jornaleiro	1	257
Dia de trabalho do homem de soldada	2	258
Dia de trabalho do carpinteiro	3	258
Dia de trabalho do tanoeiro	4	258
Termo de encerramento do auto	5	258
Termo de encerramento da cópia		258
Cópia da postura feita em 1770		259
Termo de abertura do auto de postura		259
Rabos e bicos	1	259
Pastoreio	2	259
Toiro e cachaço de procriação	3	259
Exame de habilitação de ofício mecânico	4	259

	N.º da Postura	Página
Termo de encerramento do auto	5	260
Termo de encerramento da cópia		260
Cópia da postura feita em 1786		260
Termo de abertura do auto de postura		260
Rabos e bicos	1	260
Corte de lenha	2	261
Termo de encerramento do auto	3	261
Termo de encerramento da cópia		261

*Copia legal da postura feita em 1719

Em os onze dias do mes de Janeiro de mil settecentos e dezanove annos na Camara desta Villa da Praya desta Ilha Gracioza se ajuntarão os officiais della para fazerem com as pessoas da nobreza que se acharão posturas na forma da Ordenação para bom governo da respublica reformando as antigas, e fazemdo-as que de novo forem necessarias, as quaes são as seguintes. Bartholameu Correa de Bitencor escrivão da Camara o escrevi.

Reformação das posturas.

E logo pellos dittos officiais, e no nobreza que se acha presente foi 1.º acordado que porquanto a postura que por capitullo de algumas correioens estava comfirmada sobre os pescadores venderem o peixe que trazem nas lanxas de pescar na calssada, e o não venderem dentro nas dittas lanxas, ou em qualquer outro lugar em que o tenham de dous modos era prejudicial assim ao povo como aos dittos pescadores que no tempo da ditta postura, e capitulos das dittas correioens se não prevenio, era mais conveniente por muitas razoens que o ditto pescado se vendeu logo que chegace a qualquer porto, porque em razão do povo ser pouco se esperava muito tempo por compradores ao ditto peixe por cuja cauza se perdia muitas vezes na calçada no que se dava perda aos dittos pescadores, e outras vezes o comprava o povo já quaze podre muito danificado de que tãobem rezultava perda a quem o comprava, portanto ordenavão elles dittos officiais da Camara com o parecer da nobreza que a ditta postura e capitulo da correição se o reformace, e que os dittos pescadores podem vender ((/)) vender o peixe dentro nos barcos ou em qualquer outra parte onde com elle se achacem na prezença dos almotaceis, contanto que indo aos portos do sul ou em grade não poderão os dittos

* Critérios de transcrição na página 3

pescadores vender nelles mais de que a metade do pescado, e a outra a mettade farão os arais conduzir a esta Villa para nella se vender a quem o quizer comprar, e do mesmo modo o não levarão para suas cazas em sestos emquanto ouver compradores tirando porem a porssão necessaria para seo comer e tãobem o não ocultarão em qualquer parte das lanchas em sestos nem por outro algum modo o que cumprirão e observarão com pena de duzentos reis cada mestre ou pessoa que o contrario fizer na forma da correição para acuzador e concelho pella qual pena poderão ser desmandados pello procurador do concelho ou Alcaide.

Ordenarão dittos officiais com o parecer da mesma nobreza que os 2.º rematantes da guarda do porto não levarão mais de guarda daquellas couzas que se embarcar de que lhe foi taixado nesta Camara pella postura feita no anno de mil settecentos e sinco confirmada pella correição do corregedor Manoel Alves Pereira sob pena que fazendo-se (o contrario achando se digo) o contrario cada pessoa que delinquir contra a ditta postura pagará o nomeado o que levarem demais para concelho acuzador e demais disto por cada ves que delinquirem pagarão dous mil reis de condenação metade para o concelho e a metade para acuzador e de quinze dias de cadeia em que irremovamente incorrerem.

Ordenarão mais que pessoa alguma das que costumão vender por 3.º pezos e medidas o não ((/)) o não faça daqui em diante sem os dittos pezos e medidas serem afilados o que farão cada seis mezes de que tirarão certidoens passadas pelo escrivão da Camara e assignadas pello afilador sob pena de que fazendo o contrario cada pessoa que delinquir contra a ditta postura pella primeira ves será condemnado em quinhentos reis para acuzador e concelho, e perderá para o concelho o que assim vender pellos pezos e medidas não afilados, e pella segunda ves pagará dous mil reis applicados na mesma forma, e perderá (o que assim digo) anoveado o que assim vender alem de emcorrer nas mais penas que merecer, e esta postura terá seo effeito e vigor da publicação della em diante athe trinta dias.

Ordenarão mais que porque não havia taicha certa no que os barqueiros 4.º an de levar por carregarem a bordo de quaisquer embarçaçoens as couzas que de ordenario se costumão levar desta Ilha para fora por cuja cauza os barqueiros levão muito mais do merecido no que o povo recebe notavel damno, e por esta cauza muitas vezes se não embarcão muitas couzas do que sempre prejudica prejuizo aos moradores da terra portanto para se evitar este damno e se porem as couzas no presso ajustado detreminarão elles officiais da Camara com o parecer

da nobreza que daqui em diante se goardace inviolavelmente a taixa ordenada nos capitulos seguintes.

Levarão por hum moio de novidade ao primeiro amcoradoiro de 5 dentro quarenta reis, e ao segundo sincoenta reis, e ao ultimo oitenta reis.

Levarão por sacos de qualquer novidade por cada saco a respeito do 6. moio.

Levarão por cada pipa de vinho ou aguaardente ao primeiro 7. amcoradoiro sesenta reis, ao do meio oitenta, ao de fora cem reis.

Levarão por huma rés ao primeiro amcoradoiro quarenta reis, ao do 8. meio sesenta, ao ultimo oitenta, o que (tudo) digo se emtenderá nas rezes grandes e nas pequenas a ese respeito, e o mesmo se observará nos quartos e barricas de vinho ou agua ardente.

Levarão por hum toucinho ao primeiro amcoradoiro sinco reis, e aos 9. amcoradoiros de fora dés reis.

Levarão por cada porco ao primeiro amcoradoiro dês reis, e aos de 10. fora a vinte reis.

Levarão por cada carneiro ao primeiro amcoradoiro sinco reis, e aos 11. outros dés reis.

Levarão por cada duzia de galinhas a ese respeito em maior ou menor 12. quantia, ao primeiro amcoradoiro, e aos demais amcoradoiros a vinte reis por duzia.

Levarão por cada arroba de sumagre ao amcoradoiro primeiro sinco 13. reis e a sse respeito em maior ou menor quantidade¹ <quantia> e aos de fora a dés reis.

Levarão por huma sesta ou rapoza de fruta ou de qualquer outro 14. genero que leva, athe quatro alqueires a esse respeito pellos de maior ou de menor quantia, ao amcoradoiro de dentro vinte reis, e a qualquer dos outros a trinta reis.

Levarão pello corpo de qualquer pessoa a bordo a qualquer dos 15. amcoradoiros vinte reis.((/))

¹ Palavra razurada.

O que observarão os mestres e arais das lanxas, e em falta destes os 16. companheiros sem falta alguma sob pena que o contrario pagar cada hum duzentos reis para acuzador e concelho, e a mesma pena pagarão cada hum delles que se escuzar de ir nas lanxas ou barcos a fazer os dittos fretes, e demais disto estará o que assim delinquir quinze dias de cadeia.

Ordenarão mais que porquanto havia algumas pessoas de pouca 17. goarda nas suas alimarias em tempo de colheitas e seifas pessoa alguma de qualquer qualidade que seja não meter em restolhos alheios animarias algumas salvo depois de tres dias que seus donos tiverem tirado os frutos o que se emtendem e observará nas terras distapadas que nas tapadas² <das> em tempo nenhum o poderão fazer sob pena de que o contrario fizer pagar pella primeira ves sincoenta reis por cada cabessa, e pella segunda duzentos reis, e alem disto emcorrerá nas penas em que emcorrem os daninos a qual pena será aplicada para acuzador e concelho.

Ordenarão mais se reformace o capitulo da correição do dezembargador 18. Manoel Alves Pereira sobre os donnos dos restolhos não meterem gados nelles emquanto os vezinhos não tiracem os seos frutos, portanto declararão em reformação do ditto capitulo que os donnos dos restolhos podem trazer nelles suas animarias com pastores suficientes de modo que não recebam os vezinhos perda alguma sob pena que avendo queixa de qualquer dos vezinhos que se lhe fás perda a pagar o damnificador, e demais disto emcorrer quem a ditta perda ((/)) perda fizer nas penas de danino e pagar para o concelho e acuzador quinhentos reis pella primeira vés, e pella segunda o dobro.

Ordenarão se reformace a postura e capitulo da correição sobre as 19. cavalgadas que focem achadas em siaras ou pastos alheios porque alguns accidentes fazião a ditta postura oneroza, portanto ordenarão que achando ce alguma cavalgada em siara alheia sem o donno della condemnado pella primeira vés em quinhentos reis, e de mais a perda que tiver feito ao donno da siara, e nos pastos pagará o donno da cavalgada cem reis pella primeira ves, e na segunda nas siaras oitocentos reis, e nos pastos duzentos reis a qual pena se aplica na forma que está disposta no capitulo da correição, ((e q))ue se emtenderá não indo a cavalgada que assim se achar fugida da estrebaria ou serrados de seus donos, ou sendo seguida por qualquer pessoa que em busca delá vá porque nestes termos não poderá ser a ditta cavalgada emcoimada.

² Palavra razurada.

Ordenarão mais que porquanto avia queixa nesta jurisdição, e ainda 20.
em toda a Ilha que os sapateiros abuzando das taxas que lhe erão
empostas sobre os calçados se descarregavão da culpa que nisso
commetião com a falta dos coiros o que procedia de aver muitas
pessoas que comprão gados assim vacaris como ovelhums, e os
embarção para fora da Ilha e lá os vendem ficando a terra falta de
carnes, mas ainda dos coiros de que rezulta ao povo grande prejuizo,
ao que acodindo tantos officiais da Camara com parecer da nobreza
(((/))) da nobreza detreminarão que da publicação destas posturas em
diante pessoa alguma de qualquer qualidade que seja não compre
gado vacaris ou ovelhum para navegar por negocio sem licença da
Camara antes de o comprar, e das que lhe forem despachadas se fará
termo nos livros da Camara de que tirará certidão o comprador, e do
que assim embarcar sem a ditta licença, será obrigado quem as
comprar ou navegar trazer ou mandar vir para esta jurisdição a metade
dos coiros das dittas rezes para na terra se vemderem aos sapateiros
o que assim se observará inviolavelmente sob pena de que a pessoa
que delinquir contra esta postura pagar pella primeira ves de pena
para o concelho dois mil reis, e pella segunda pagará a pena em dobro,
e estará quinze dias na cadeia, e demais disto será degradado para
fora da jurisdição seis meses da qual pena não será escuza qualquer
pessoa que nella encorrer.

E para que se saiba se ha quem delinqua contra esta postura serão 21.
obrigados os compradores que navegarem o gado quando troucerem
ou mandarem trazer os couros registarem no livro da carga os ditos
coiros que assim troucerem, ou mandarem vir.

E porque poderá acontecer que algumas pessoas particulares que não 22.
tratam deste negocio comprar ou vender gado para fora queirão
mandar pro inissio(?) ou incomendas a parentes ou amigos fora (((/)))
fora da Ilha athe duas rezes grandes e seis de gado miudo o poderão
fazer com licença da Camara sem serem obrigados a mandar vir coiros
e paçando do ditto numero sempre serão obrigados as tais pessoas a
mandar vir os coiros das rezes que assim embarcarem passado o ditto
numero.

Ordenarão mais que pessoa nenhuma de qualquer qualidade que seja 23
possa vender nem mandar vender na terra coiro algum de rés grande
sem respeitar as arobas da carne que a ditta rés botar e por cada aroba
de carne se venderá o coiro respetivamente a cento e vinte reis, e
quanto ao gado miudo ordenarão se não vendece carne alguma de
ouvelha ainda grande por maior presso de quarenta reis, e as dos
carneiros a 60 reis o que se cumprirá com pena de quinhentos reis
pella primeira ves, e pella segunda dés tostoêns e quinze dias de

cadeia e nunca se escuzarão as pessoas que comprarem gado por negocio de venderem os coiros do ditto gado aos sapateiros salvo precisamente necicitarem de algum para sua caza, e de outro modo não sob <a> pena inposta atras para acuzador e concelho.

Acharão elles dittos officiais da Camara por queixa geral do povo **24** que a maior parte dos moradores desta jurisdição tinham canens desnecessarios para guarda de suas fazendas de que rezultava aos criadores das ovelhas muito damno nas criaçoens, e do mesmo modo dos lavradores nas vinhas ((/)) nas vinhas e séaras de milhos ao que se deve acudir con toda a promptidão pelo geral prejuizo, portanto ordenarão que pessoa nenhuma tenha mais de hum cão para vegia e goarda de suas fazendas e os que os não tiverem não tenham cão algum excepto os caçadores que tiverem forão os quaes só poderam ter athe quatro caêns e mais não, e avendo suspeita que algum dos dittos caêns por esta postura pormetidos he ovelheiro ou fás danno em milhos ou vinha será obrigado o dono do cam á mata llo e pagar a perda que o ditto cam faz, e havendo pessoa alguma que contradiga esta postura e crie mais caêns dos aqui declarados emcorrera em pena de dés tostoêns para acuzador e concelho pella primeira véz, e reincidindo segunda vez pagará doús mil reis aplicados na mesma forma, e estará quinze dias de cadeia, e demais disto será obrigado³ a matar o cam ou caêns que tiver contra esta postura.

E por aver queixa que os caçadores de caêns e foram com a capa de **25** cassarem entrão em tempos de frutos nas vinhas e pumares e ortas de seus donos de que rezultão aos donos perda de lhe levarem as suas frutas, portanto ordenarão para se evitar este danno que cassador nenhum de caêns e foram entre a cassar em vinhas, pumares, e ortas, que nos quatro mezes de Julho, Agosto, Setembro, e Outubro, não entre nenhum dos dittos ((/)) dos dittos cassadores em ortas pumares vinhas a cassar nem ainda seguindo a cassa que de fora fór fugida sob pena de que fazendo o contrario encorrerem pella primeira vez 500 reis pella segunda 1000 reis, e vinte dias de cadeia pella qual pena poderam ser demandados pello alcaide ou procurador do concelho ao qual concelho se aplica a metade a outra ao acuzador, e demais disto pagarem ao donno da fazenda toda a perda que lhe fizerem, e quanto aos cassadores de espingarda em tempo nenhum poderam entrar nos lugares aqui defezos a cassar sob pena que fazendo-o pagaram pella primeira ves quinhentos reis pella segunda dés tostoêns e vinte dias de cadeia.

³ Palavra razurada.

E por ser muito prejudicial ao povo áver soltas geraes como athe aqui 26
se costumava no que recebe o povo muito danno por estarem em uzo
de fazerem em mezes emcomvenientes portanto ordenarão que daqui
em diante se praticacem as soltas so nos dous mezes de Outubro e
Novembro, as quaes soltas só se emtenderam nas terras destapatadas,
e nas tapadas de nenhum modo o que se entenderá sob péna de quem
o contrario fizer, e troucer animarias desapastoradas fora dos dittos
dous mezes pagar o dono das animarias que assim andarem sem
pastor por cada huma a pena adejudicada ao rendeiro a saber por
cada cabeça de ovelha dés reis, e por cada porco hum vintem, e por
cada cabeça de gado grande em que se inclué bestas quarenta reis e
demais ((/)) e demais disto pagarem ao dono da fazenda em que
forem achadas a sua perda, e fazendo os donos das animarias
incoregíveis emcorreram na perda dos daninos, e nos outros mezes
fora destes pessoa alguma não trará animarias desapastoradas sob
pena de que fazendo o contrario pagará a pessoa que delinquir por
cada cabeça de gado meudo sinco reis, e do gado grande trinta reis
pella primeira ves, e pella segunda em dobro.

Ordenarão mais que pessoa alguma de qualquer qualidade que seja 27
não poderá cortar nem mandar cortar carne fora do asougue publico
salvo sendo para provizão de sua caza nem menos se poderá vender
arouba de carne por maior presso de trezentos e vinte, nem outrossim
se embarcaram rezes algumas para fora de gado grande ou meudo
salvo as que na terra se não ouverem mister, e destas que assim se
embarcaram com licença da Camara ficará o corte de tres huma para
sempre se proverem as necessidades fu<tu>ras o que se cumprirá
com pena dous mil reis para acuzador e concelho, e quanto a carne
de carneiro e porco se observaram as posturas antigas que contra isto
há, e contra isto se não alterará nada salvo pello tempo adiante, e a
necessidade o pormetir.

E por evitarem os inconvenientes que se oferecem de ordinário entre 28
os homens de jornal com as pessoas que os chamão para com elles
trabalharem ordenarão dittos officiais da Camara com parecer da
nobreza ((/)) da nobreza que por acontecer muitas vezes que os
homens de jornal prometendo de trabalhar com as pessoas que os
chamão lhe dão palavra para <dia> certo e ao depois os emganão
fazendo-lhe perder por esta cauza o seu servisso e cultura de suas
propriedades e por se evitar este danno detreminarão que todo o
homem de jornal que prometece de ir trabalhar com outro em qualquer
servisso que seja será obrigado a ir ao ditto servisso o dia ou dias que
lhe prometer pagando-lhe o dono da fazenda jornal ordinario, e
emganando ao dono do servisso sem cauza suficiente será condemnado
o jornaleiro que assim faltar em sincoenta reis para o concelho, e

acontecendo que o dono do trabalho tendo posto o dia ao jornaleiro o queira escuzar de que lhe rezulta ao jornaleiro a perda do trabalho do seo dia será obrigado o dono do trabalho dar lhe ocupação no ditto dia e quando lho não dé ainda que o ditto jornaleiro folgue ou se não ocupe em couza alguma lhe pagará sempre o dono do trabalho por cada dia que assim perder sincoenta reis para seu sustento e ganancia.

E declararão dittos officiais da Camara que isto mesmo se observará 29 faltando digo com os carpinteiros, sapateiros, e tanueiros, os quaes faltando camvilicem a palavra que hums ou outros derem pagaram de pena o que os dittos carpinteiros e mais officiais deste genero costumão ganhar e o mesmo pagaram os donos do trabalho que por sua parte faltarem.

Ordenamos mais que vendedor nenhum venda vinho atavernado do 30 novo se não passados dés dias depois do ditto vinho recolhido ((/)) recolhido sob pena que fazendo o contrario pagarám cadá hum que o vender pella primeira vez em que for achado que delinque dés tostoens para o concelho e acuzador, e pella segunda será condemnado em dobro, e se lhe tomará o vinho por perdido.

Ordenarão mais que do vinho que os vendedores venderem atavernado 31 levaram por cada dés tostoens que a pipa de vinho render hum tostão, e dahi para baixo a respeito sob pena de que fazendo o contrario emcorrerá cada hum em sinco cruzados.

Ordenarão que por se evitarem as carestias dos panos nesta terra o 32 que procede das muitas laãs que se embarção que portanto pessoa alguma de qualquer qualidade que seja não embarque laãs para fora da Ilha sem licença, e querendo-a na terra se venderá primeira com pena da pessoa que a embarcar sem licença pella primeira vez que delinquir pagará quinhentos reis para o concelho e acuzador, e pella segunda em dobro e vinte dias de cadeia.

Ordenarão que toda a pessoa que tornar cavalgadura alheia ou besta 33 sem licença do dono pagará dous mil reis para o concelho e acuzador pella primeira vez e pella segunda em dobro, e terá quinze dias de cadeia.

Ordenarão que pessoa alguma não passe por vinhas (alheias) digo 34 terra alheias sem licença dos donos pena de dés tostoens para acuzador e concelho.

Acordarão que os estimadores sómente levem de cada estimo quarenta 35
reis, e de revista vinte reis.

E por não aver mais que acordarem ordenarão ((/)) ordenarão que 36
as posturas asima e atraz declaradas se cumpricem com as mais que
antes destas focem feitas que estas ultimas não emcontrarem com as
penas nellas declaradas que serão publicadas ao povo para que as
não ignorem.

Manoel Pereira Novais = Paulo Correa de Mello Pacheco = Andre
Correa Velho = Antonio de Quadros de Athaide = Antonio da Cunha
de Vasconcellos = Manoel de Bitencor Barcamonte = Bras de Bitencourt
de Avila = Antonio da Silva Sodre = Manoel Nunnes da Cunha =
Francisco Correa Teixeira = Lourenço Pais Sodre = Andre Furtado
de Mendonça = João de Conde Pais = Manoel Pais = Lucas Espinola
de Mello = Manoel Vasconcellos = Felix de Souza da silva Machado
= Manoel Vas Sollro Bartholameu Correa = Francisco Pais Novais =
Manoel Pereira = Manoel Pires Picanço = Bras Dias Machado = Mano
Correa da Cunha = João Correa da Cunha = Francisco de Bitencor e
Avila.

He a fiel copia que fis passar da postura mais antiga que achei neste
cartorio o qual procurei, e nelle nam achei outra, o referido perto fe
e me asigno nesta Villa da Praya da Gracioza aos sinco de Junho de
1800. Leva os emmendados que dizem = quantia = de quadros, e as
entrelinhas = dos, tu, o que tudo fis por verdade Manoel de Souza
da Silva escrevam da Camara e Judicial Almotaçaria tabaliam de
Nottas que a subscrevi.

ass) Manoel de Souza da Silva

Conferida

ass) Silva

Copia da postura feita em 1755

Em os vinte e dous dias do mes de Março de mil settecentos e sincoenta
e sinco annos nesta Villa da Praya desta Ilha Gracioza na caza da
Camará della se acentarão os officiais da Camara da ditta Villa com
a nobreza abaixo assignada para reformarem a postura antiga sobre
o trabalho dos jornaleiros e mais officios que tudo he o seguinte, eu
Sebastião Correa da Silva escrevão da Camara o escrevi.

Ordenarão que os homens de jornal não levem pello dia dando-lhe 1
o dono do trabalho de comer mais de quarenta reis, e a ceco levaram
sómente sincoenta reis por ser sempre o uzo e costume nesta Ilha

pena de que fazendo o contrario, e levando mais do disposto asima ou não querendo ir fazer o trabalho para que os ocuparem serem condemnados em quinhentos reis, e oito dias de preção e o mesma condemnação caíram os que lhe derem, e o alcaide terá cuidado de denunciar para ser executada esta postura por ser bem comum do povo, e os trabalhadores quererem de prezente exorbitante presso pello dia ⁴fora do uzo e costume.

Ordenarão que tãobem os homens de soldada tem levantado o presso 2 pedindo exorbitante presso de sette mil reis, não merecendo seo prestimo e trabalho tal presso, e para que se não percão as culturas ordenarão que daqui em diante não levem os homens de soldada mais de sinco mil reis sendo homem capás de todo o trabalho debaixo da mesma pena visto como hé bem comum.

Ordenarão que os officiais de carpina levaram por hum dia que forem 3 trabalhar a caza ((/)) a caza de qualquer pessoa dando-lhe o dono do trabalho de comer oitenta reis e sendo a ceco cento e vinte reis.

Ordenarão que os officiais de tanueiro levem por dia dando-lhe de 4 comer oitenta reis e sendo a ceco cento e vinte reis.

E por não aver mais que fazer ordenarão por esta reforma de posturas 5 se observacem inteiramente debaixo da pena posta , que an de assignar, eu Sebastião Correa da Silva escrivão da Camara o escrevi.

Pedro Joze Pereira = Manoel Correa de Bitencourt Santos = Thomas Nunnes da Cunha = Antonio Vieira = Domingos Caetano Sarmento = Pedro Correa de Mello = Francisco Antonio de Bitencourt = Miguel de Souza de Athaide = Manoel Pereira de Novais = Boaventura de Bitencourt Avila = Antonio Correa de Mendonça = Manoel Fernandes Sodre = Francisco Pais de Mendonça = Manoel Correa da Camara = Marçalo Correa de Bitencor = Manoel da Cunha de Vasconcellos = Manoel Fernandes Pais = Domingos de Conde Pais = João de Conde Pais = de Antonio Joze da Camara huma cruz = de Francisco Correa Picanço huma cruz.

He a fiel copia que fis passar da segunda postura que achei no livro da Camara desta Villa o referido perto fe e me asigno aos seis de Junho de 1800. Manoel de Souza da Silva escrivam da Camara Judicial, Almoçaçaria e tabaliam de Notas que a sobscrevi

ass) Manoel de Souza da Silva

Conferida

ass) Silva

⁴ Palavra razurada.

Copia da postura feita em 1770

Em os des dias do mes de Janeiro de mil settecentos e setenta annos nesta Villa da Praya desta Ilha Gracioza na caza da Camara della se acentarão os officiais da Camara com o juiz veriador e respublicos para fazerem as posturas e reformarem outras para o bem comum, e o que fizerão e acordarão he o seguinte, e abaixo de seos segnaes, eu Sebastião Correa da Silva escrivão da Camara o escrevi.

Ordenarão que pella muita perda que se experimenta nos frutos que 1. se semiavão e arvores e vinhos assim de pã̃m como dos mais generos de passaros e ratos que os comião e arencavão ao nascer, que todos os lavradores e mais pessoas de qualquer qualidade que sejão, sejão obrigados a trazer todos os mezes de Janeiro que vem a ser de Janeiro a Janeiro seis rabos de ratos, e seis bicos de melrros canarios tendilhons ao escrivão da Camara para fazer asiento dos que satisfazem como elles para os consumir pena de quinhentos reis, para acuzador e concelho sem entrepulação alguma nem excepção de pessoa e se observe esta postura inviolavelmente por ser couza do bem comum da gentes.

Ordenarão mais que todos os creadores tragão seos animais com 2. pastor para que se não fação perdas nas ciaras relvas e outonos pena de dês reis por cada cabeça de gado miudo e res vacaril ou besta cem reis, e porcos a vinte reis para concelho e acuzador, e não serão os delinquentes escuzos que não observarem esta postura da ditta condenação ((/)) condenação por ser pernuncioza a soltura ao bem comum.

Ordenarão mais que há queixa do povo que muitos lavradores e 3. criadores de animais que não deixão toiros nem cachaços para pormulgaçoens dos dittos animais o que he prejuizo dos dizimos e mais povo, mandarão que daqui em diante todos os criadores deixam ficar hum toiro e hum caxaço cada hum, e o não negue a ninguem para a ditta pormulgação⁵ pena de quinhentos reis e não os caparam sem deixarem outros debaixo da mesma pena.

Ordenarão mais que todas as pessoas que aprendem officios macanicos 4 de qualquer genero, delles não possa uzar sem ser examinado, o tirar licença da Camara pena de quinhentos reis pella primeira vez, e pella segunda de mil reis aplicado tudo para concelho e acuzador.

⁵ Palavra razurada.

E nesta forma ouverão estas posturas por feitas e acabadas que 5
 mandarão que se cumprão e guardem assim as mais antigas e modernas
 por ser para o bem comum, e se assignarão con os republicos, eu
 Sebastião Correa da Silva escrivão da Camara o escrevi. Betencurt =
 de Bitencor = Quadros = Mendonça = Domingos da Silva de Mello
 = Manoel Bitencor Avila = Manoel Fernandes Pais = João de Conde
 Sodre = Manoel dos Ramos da Camara = Manoel Espinola de Bitencor
 = ((/)) de Bitencort = Manoel Pereira de Athaide = Matheus Joze de
 Souza = João Baptista = Boaventura de Bitencor Godinho = Francisco
 Correa Picanço = Boaventura Pais Coelho = de Pedro Joze Pais <hum
 cruz> = de Joze de Souza huma cruz = de Boaventura de Bitencor
 hum cruz = de Manoel Nunnes Deiró huma cruz = Manoel Espinola
 = de Matheus Correa huma cruz = Diz a entrelinha huma cruz.

He a fiel copia que fiz passar da terceira postura que achei no livro
 desta Camara e por verdade me asigno nesta Villa da Praya da
 Gracioza aos seis de Junho de 1800. Manoel de Souza da Silva escrivam
 da Camara Judicial, Almotaçaria e tabaliam de Notas que o
 sobscrevi.

ass) Manoel de Souza da Silva

Conferida

ass) Silva

Copia da postura feita em 1786

Auto

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil settecentos
 oitenta e seis annos aos dezoito dias do mes de Outubro do ditto anno
 nesta Villa da Praya desta Ilha Gracioza na caza da Camara della ahi
 pellos officiais da Camara actuais me foi mandado formar o presente
 auto para se fazerem e reformarem algumas posturas juntos com os
 republicos e lavradores no fim de tudo assignados tudo ((/)) tudo
 em beneficio do bem comum e o que fizerão e cordarão he o seguinte
 Manoel de Souza da Silva escrivão da Camara Judicial, Nottas e
 Almotaçaria que o escrevi.

Ordenarão que em o anno de mil settecentos e setenta annos se tinha 1
 feito huma postura nesta Camara para que todos os lavradores, e
 mais pessoas sem excepção de pessoa alguma, dece em o mes de
 Janeiro de cada anno seis bicos de pasaros e seis rabos de ratos por
 cauza da grande perda que a ditta praga em todos os frutos assim
 nas siasas ao semiar, como ao granar, e nas uvas, e milhos, e para se
 evitar algum perjuizo lhes parece justo que não só se dem vinte e
 sinco bicos de passaros e vinte e sinco rabos de ratos em o mes de
 Janeiro; mas tãobem dem outros tantos em o mes de Junho que vem
 a ser duas vezes no anno, de tal sorte que no fim de cada mes an de

ir de correição e no lugar que se detreminar serão todos obrigados apresentar os bilhetes do escrivão desta Camara de como assim o tem cumprido, e os que não o observarem seram comdenados em sinco tostoens para despesas do concelho.

Ordenarão mais que está em costume todos os lavradores, e officiais, 2 e mais trabalhadores fazerem telha com notavel perjuizo pella grande extração da lénhas por serem poucas, e juntamente das culturas das vinhas, mondas e siaras, e assim mesmo dos sachos dos milhos ((/)) dos milhos, e para se evitar estes perjuizos sentarão, que só poderám fazer alguma telha aquelles dônos dos fornos obtendo primeiro licença como tãobem poderam os mais faze lla sendo lhe precisa para uzo das suas cazaz pedindo a ditta licença, e os que se meterem a faze lla sem que se lhe dé a ditta licença serão condemnados em seis mil reis para o concelho e acuzador, e mandarão se bote porgão, e fexe editais nos lugares publicos.

E nesta forma ouverão estas posturas por feitas e acabadas que 3 mandarão se cumprão e goardem e assim as mais antigas e modernas por ser para o bem comum e se assignarão os dittos officiais da Camara e republicos eu Manoel de Souza da Silva escrivão da Camara que o escrevi. Boaventura de Betencor Pais Correa = Joze de Torres Silva Bitencourt = Francisco Leonardo de Souza e Silva = do Procurador Antonio Vieira da Fonceca huma cruz = Joze de Souza e Bitencourt = Francisco Leite de Bitencourt e Silveira = Francisco Leite Barcamonte = Bras Diogo de Souza = Joze Thomas da Cunha = Manoel Espinola da Veiga = Francisco Joze Coelho = João Espinola Netto = de Miguel Pereira de Mello huma cruz = Francisco Caetano de Souza = Antonio Fugaça de Athaide = Boaventura de Bitencor ((/))de Bitencor e Avila = Mauricio Joze ⁶Espinola = Manoel de Souza da Silva = Antonio Nunnes de Bitencor = Manoel Jacinto Machado = Manoel Fernandes Sodre = Francisco de Souza da Silva = Antonio da Cunha = de Manoel dos Ramos da Camara huma cruz = Raimundo da Cunha de Vasconcellos = de Domingos Joze de Conde huma cruz = de Manoel de Souza Vasconcellos huma cruz = de Manoel Joze Netto huma cruz = de Manoel Joze Pais huma cruz = de Antonio Espinola da Veiga huma cruz = de Francisco de Bitencor huma cruz = de Antonio Joze Balieiro huma cruz = de Francisco Antonio hum cruz = Antonio Joze da Cunha

E nam continha mais nem menos a ditta postura de que fis passar a presente copia que conferi com a propria a que me reporto e os mais

⁶ Palavra razurada.

que vam por copia: Outrosim certefico que procurando os livros antigos desta Camara nelles nam achei mais posturas algumas, asim antigas como modernas o referido he verdade, e me asigno nesta Villa da Praya da Gracioza aos nove de Junho de mil e oitocentos Manoel de Souza da Silva escrivam da Camara e Judicial que a subscrevi.

ass) Manoel de Souza da Silva

Conferida

ass) Silva

VILA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Fixação de Texto . . *José Sintra Martinheira*
Transcrição *Jorge Fernandes do Nascimento*
Índice *Manuel Faria*

AHU_Cu_Açores, Cx. 34, doc. 5

ÍNDICE

Termo de abertura da certidão	269
Auto que mandaram fazer os oficiais da Câmara para reforma das posturas e taxas – 1784	269
Termo de abertura do auto	269
Taxas dos alfaiates	270
Taxas para os carpinteiros	270
Taxa para os tanoeiros	270
Taxa para os pedreiros e cabouqueiros	271
Taxa para os sapateiros	271
Taxa para os ferreiros	272
Taxa para as tecedeiras	273
Posturas para esta Vila de Santa Cruz e sua jurisdição	274
Devassa de pomares e vinhedos	274
Vagabundagem	275
Pedra e barro dos caminhos públicos	275
Água dos poços e pauis	275
Água dos poços e pauis	275
Devassa de seara alheia	275
Exportação de couros e animais	275
Licença de exportação	275
Danificação de bueiros	275
Condução de carro na vila	276
Lastro dos barcos	276
Lastro dos barcos	276
Lastro dos barcos	276
Limpeza dos barcos de pesca e venda do peixe	276
Venda de peixe	276
Furto de uso de rês ou alimária	276
Pastagem em terra alheia	276
Venda de mercadoria importada	277
Limpeza de bueiros	277
Licença e lucro de vendagem	277
Tabernas – tabuleta, medidas falsas, falsificação de vinhos	277
Criação de cães	277
Exame de habilitação e licença para exercício de ofício	277
Orelhas dos animais abatidos	277
Limpeza das ruas	278
Exportação de animais	278
Despacho de navios aportados	278
Exportação de mercadorias	278
Afilamento de pesos e medidas	278
Ruína de paredes	278
Caça nas vinhas	278
Cumprimento de jornada prometida	278
Tabela de venda de pão	278

Abate de porcos e venda da carne	279
Almotaçaria do vinho – vinho novo	279
Tabela de preços do moleiro	279
Exportação de vinho	279
Tabela dos carretos	279
Devassa de propriedade alheia	279
Pastoreio	279
Orelhas de gado abatido	280
Venda a fiado	280
Criação de cães	280
Rabos e bicos	280
Touro e cachaço de procriação	280
Tapumes	280
Limpeza e manutenção de pauis	280
Limpeza de pauis	280
Assinatura do auto	281
Termo de abertura do auto de postura – 1793	281
Padrão das pipas de aguardente	281
Encerramento do auto	282
Deprecada do corregedor	282
Termo de certidão	283
Auto de atribuição de sinais de tanoeiro	283
Auto de correção de 1788 – Reforma dos bueiros	284
Bueiros	284
Auto de postura de 1793	286
Padrão das pipas	286
Deprecada do corregedor	287
Termo de certidão	288
Auto de notificação dos tanoeiros	288
Auto de registo de contramarca – 1799	288
Auto de reforma de posturas – 1799	289
Limpeza de poços, fontes e pauis	289
Tabela de preços dos barqueiros	289
Água dos pauis	289
Termo de encerramento do auto	290
Abertura da certidão das posturas e taxas antigas	290
Termo de abertura do auto de posturas de 1719	290
Posturas para a Vila de Santa Cruz e sua jurisdição	291
Devassa de pomares e vinhas	291
Propriedades cerradas	291
Escravos, moços de soldada e filhos de família	291
Vagabundagem	291
Conservação dos caminhos do concelho	291
Eiroses dos poços e pauis	291
Abastecimento de água nos poços e pauis	292

Devassa de searas	292
Exportação de couros	292
Manutenção dos bueiros	292
Condução de carros pela Vila	292
Lastro dos navios	292
Limpeza dos barcos e do porto	292
Venda de peixe	292
Furto de uso de animal	293
Pastoreio	293
Devassa de propriedades cultivadas, por animais	293
Venda de produtos importados	293
Manutenção de bueiros	293
Venda de mercadoria importada	293
Almotaçaria de vinhos	294
Ferro do gado	294
Cultivo de amoreiras	294
Registo do alqueire	294
Venda de vinho	294
Licença de comércio	294
Fiança de comércio	294
Estado de conservação das medidas	295
Alcadafe	295
Afilamento de medidas	295
Falsificação de pesos e medidas	295
Pesos	295
Almotaçaria de vinhos	295
Ramo à porta da taberna	295
Pesos afilados	295
Período de abertura do comércio	295
Venda de linguiça	295
Falsificação de vinho	296
Venda de peixe	296
Venda de peixe	296
Criação de cães	296
Exame e licença de exercício de ofício	296
Orelhas de animais	296
Tabela dos preços dos barqueiros	296
Limpeza das ruas	297
Limpeza das ruas	297
Exportação de animais	297
Abate de gado	297
Arroubamento da carne	297
Despacho de navio aportado	297
Reabastecimento de navios	297
Exportação	297
Afilamento de pesos e medidas	297
Paredes em ruína	298
Caça	298
Falta a jornal	298
Tabela do preço do pão	298
Abate e venda de carne de porco	298

Venda de vinho novo	298
Venda de vinho	298
Preço da moenda	298
Exportação de vinhos	299
Preço do carreto	299
Furto de palha e lenha	299
Furto de restolho	299
Devassa de relvas e pastos	299
Preço de venda das codernizes	299
Preço de venda dos pombos	299
Preço de venda dos coelhos	299
Preço de venda das perdizes	300
Preço de venda dos frangos	300
Preço de venda das galinhas	300
Preço de venda das frangas	300
Preço de venda dos cordeiros	300
Preço de venda dos leitões	300
Preço de venda dos ovos	300
Orelhas do gado abatido	300
Caça	300
Venda a fiado	300
Pastoreio	301
Termo de publicitação	301
Termo de confirmação das posturas	301
Auto de reforma das posturas – 1799	302
Pássaros e ratos	302
Touro e cachaço para reprodução	303
Manutenção de bueiros	303
Preço de venda dos leitões e cordeiros	303
Preço de venda dos ovos	303
Auto de publicitação	303
Auto de fixação do preço dos serviços dos oficiais mecânicos – 1725	303
Termo de abertura	303
Taxa do ofício de carpinteiro	304
Taxa dos carreiros	304
Taxa dos tanoeiros	305
Taxa dos alfaiates	306
Taxa das tecedeiras	306
Taxa dos ferreiros	307
Termo de encerramento de traslado	308
Tacha dos sapateiros	308
Tacha do ofício de pedreiro	311
Termo de encerramento do auto	311
Termo de encerramento da certidão	312

¹Manoel Joze de Bittancourt escrivam do Judicial, e Tabelliam de Nottas nesta Villa de Santa Cruz da Gracioza, e na mesma escrivam da Camera interino: Certhifico aos que a presente virem, que nesta Camara ha hum livro em que estam lançadas as posturas que prezentemente estão em exercicio e entre estas estam algumas já derugadas, e com margens que na mesma Camera foram mandadas por; porem o theor das que estão em ser, e bem assim das taxas respeitantes aos officios hê da maneira e forma seguinte.

Auto que mandaram fazer os officiais da Camera para reforma das posturas e taxas.

Item Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos outenta e quatro annos; aos sette dias do mes de Agosto do ditto anno nesta Villa de Santa Cruz desta Ilha Gracioza sendo na caza da Camera della ahi forão juntos os officiais da Camera a saber o doutor Joze de Gouvea juiz de fora em toda esta ditto Ilha, vereadores o cappittam Manoel Joze da Cunha, o alferes Joaquim Joze de Souza, o tenente Manoel Francisco Annes de Souza, procurador do concelho o tenente Faustino Fogaça da Silveira com os respublicos que costumam andar no regimento da terra que mandaram por mim notheficar para reformarem as taxas, e posturas desta Camera na forma de seu regimento para bem comum do povo de que para constar fiz o presente auto que assignaram os dittos officiais da Camera perante mim Gonsallo Pacheco de Mello escrivam da Camera Almotaçaria e Nottas o escrevi = Joze de ((/)) Joze de Gouvea = Manoel Joze da Cunha = Joaquim Joze de Souza = Manoel Francisco Annes de Souza = Faustino Fugaça da Silveira.

¹ À margem exterior e ao longo do documento há anotações várias: títulos das taxas, penas, quantias e contramarcas de tanoeiros. Mantem-se o aspecto gráfico na transcrição para coerência e inteligência das mesmas anotações, e evitar-se a inclusão sistemática de notas de rodapé. Texto corrido no original.

Critérios de Transcrição na página 3.

Item Taxa dos Alfaiates.	Taxa dos Alfaiates
Item Todo o alfaiatte sendo examinado nam levará por cada hum dia que trabalhar fora de ssua caza mais de sette vintães dando ce-lhe de comer e beber dittos e o que o contrario fizer pagara de cada dia digo pagara da cadeia para o concelho meunça e outra para o acuzador mil reis dittos.	\$140 \$1000
E sendo o dia de trabalho a seco se lhe pagara a duzentos reis dittos.	\$200
E o que nam for examinado trabalhará como obreiro levando por cada dia dando ce-lhe comida e bebida outenta reis, e sendo a ceco levaram a cento e vinte reis debaixo das mesmas pennas.	\$120
Item Taxas para os Carapinteiros.	Taxa dos Carapinteiros
Nenhum carapinteiro sendo examinado podera levar por jornal por dia dando ce-lhe de comer mais de cento e secenta reis e sendo a ceco a duzentos reis.	\$160 \$200
E os que não forem examinados nam levaram a mais por dia dando ce-lhe de comer que a outenta reis.	\$.80
E sendo a ceco levaram por dia cento e vinte reis debaixo da penna se o contrario fizerem de mil reis pagos da cadeia para o concelho e cuzador.	\$120 1\$000
Item E levaram por botar hum eixo em hum carro com pao do dono do carro levaram cento e secenta reis sam dittos.	\$160
Item E de fazer huma canga de carro com madeira de seu dono levaram a cento e secenta reis sam dittos.	\$160
Item De fazer hum dente de arado com madeira do dono sendo em caza do offeial levarão cincoenta reis sam dittos.	\$.50
Item Taxa ((/)) Taxa para os Tanoeiros	Taxa dos Tanoeiros
Nenhum tanoeiro sendo examinado levava mais de quatrocentos reis por fazer huma pipa de carregaçam em sua caza dando-lhe o dono todo o necessario.	\$400
Item E sendo pipa de duzentas canadas para sima não levava mais de quinhentos reis dando ce-lhe todo o necessario.	\$500
Item E de feitio de hum quarto nam levaram mais dando-lhe o dono todo o necessario que se entende madeira arcos e liaça trezentos reis.	\$300
Item E ² de feitio de huma quartolla nam levaram mais que cento e secenta reis.	\$160

² À margem: 1

Item E de feitio de huma tina de sedro levaram duzentos reis e de aduella cento e secenta reis com declaraçam que sendo as pipas vestidas levaram os precos asima dittos e sendo bandadas levaram de menos cincoenta reis. **\$200 \$160**

Item E todo o tanoeiro examinado não levará por dia que for a trabalhar mais que cento e secenta reis dando ce-lhe comer, e sendo a seco levaram a duzentos reis. **\$160 \$200**

Item E o que não for examinado nam levava mais de outenta reis por dia dando ce-lhe de comer, e sendo a seco levaram a cento e vinte reis. **\$80 \$120**

Item Taixa para os Pedreiros e Caboqueiros.

**Taxa dos
pedreiros , e
caboqueiros**

Item Nenhum pedreiro sendo examinado levava por dia mais que cento e secenta reis dando ce-lhe de comer. E sendo a seco duzentos reis. **\$160 \$200**

Item E o que nam for examinado nam levava mais por dia dando ce lhe de comer que a sem reis. E a seco a cento e secenta digo e quarenta reis. **\$100 \$140**

Item E os tapadores calceteiros e retelhadores ((/)) e retelhadores nam levaram por dia dando ce lhe de comer mais que a outenta reis sendo a seco a cem reis e a secenta reis dando ce lhe comida.

Item E os caboqueiros pondo farramenta sua nam levaram mais por dia dando ce-lhe comer cento e secenta reis e sendo a seco duzentos reis por dia. **\$160 \$200**

Item E sendo com farramenta do dono da pedra dando ce-lhe comer levaram cem reis por dia e a ceco cento e quarenta reis. **\$100 \$140**

Item Taxa para os Sapateiros

**Taxa dos
Sapateiros**

Levaram de hum par de sappatos de bezerro, ou cordavam sendo de outo the des pontos feitos com todo o cabedal do official seiscentos reis. **\$600**

E sendo os dittos sappatos feitos com o cabedal do dono e que o official ponha somente o seu trabalho levava duzentos reis de feitio. **\$200**

E sendo os sappatos de cinco the sette pontos, ou dahi para baicho levaram a respeito.

Sappatos para Mulher. E levaram de hum par de sappatos de mulher sendo de cordavão, ou bezerro e tendo sete pontos, ou dahi para sima feitos com todo o cabedal do official quatrocentos reis. **\$400**

E sendo os ditos sappattos de carneira levaram trezentos e vinte reis. **\$320**

E o official que trabalhar fora de sua tenda com cabedal do dono da obra levará por cada dia dando ce-lhe de comer cem reis.	\$100
E trabalhando a seco cento e quarenta reis.	\$140
E levará por deitar humas sollas corridas e tacões em sappattos de homem cento e quarenta reis.	\$140
E sendo viradas cento e cinquenta reis.	\$150
E sendo sollas para sappattos de mulher levarão outenta reis.	\$.80
E pelo feitio de hum par de sappattos de mulher dando ((/)) de mulher dando o dono todo o cabedal levaram cento e vinte reis.	\$120
Item E todo o official do dito officio de sappateiro que não for examinado trabalhará como obreiro por menos dos examinados quarenta reis cada dia.	

Item Taxas para os Ferreiros.	Taxa dos
Por hum ferro novo, de arado de sinco arrateis calçado com seu aço levaram quinhentos reis.	ferreiros \$500
E sendo de menos pezo levaram a respeito.	
E sendo todo o cabedal do dono menos o carvam levará duzentos reis.	\$200
E sendo o carvam do mesmo dono levará cento e vinte reis.	\$120
E levarão por huma foyce feita con ferro e carvam do official duzentos reis e de a picar quarenta reis.	\$200 \$.40
E sendo a foice feita com ferro do dono levaram outenta reis.	\$.80
E por hum foucinho feito com o cabedal do official levarão outenta reis.	\$.80
E sendo feito com o cabedal do dono levaram quarenta reis, e de o picar levaram ³ hum vintem.	\$40
Levaram por hum machado novo fraqueiro com ferro, aço, e carvam do official seiscentos reis.	\$600
E para o calçar com ferro, aço e carvão do official duzentos e quarenta reis.	\$240
E sendo o machado feito com o cabedal de seu dono duzentos reis.	\$200
E sendo o calço feito com o cabedal do mesmo dono levaram cem reis.	\$100
E levaram por hum alviam grande com todo o cabedal do ferreiro mil reis.	\$1000
E sendo feito com o cabedal de seu dono levaram trezentos reis.	\$300
E por calçar hum alviam com o cabedal do ferreiro levaram trezentos e ((/)) e cinquenta reis.	\$350
E com o cabedal do dono levaram por calçar digo levaram de calçar cento e secenta reis.	\$160

³ À margem: 2

Levaram por fazerem huma emxada grande com o cabedal do ferreiro quatrocentos reis.	\$400
E com o cabedal do dono della levaram cento e vinte reis.	\$120
E sendo mais piquena, ou saxo a respeito.	
E levaram por hum podam com o cabedal do official trezentos e vinte reis.	\$320
E sendo feito com o cabedal de seu dono levaram cento e vinte reis.	\$120
Pregos de soalhar doram a des por vinte reis.	\$.20
De ponto a cinco por vinte reis.	
De rippa a vinte por vinte reis.	
De contra ripa a quinze por vinte reis.	
De tirante a vinte reis cada hum.	
Cravos de carro a vinte reis cada hum sendo tudo isto obrado com todo o cabedal do fferreiro.	
E sendo o cabedal de seu dono sera dobrado.	
Levarão por hum par de inganços vinte reis.	
Por um par de dobradices de nô de genella feitas com o cabedal do ferreiro levaram a cento e vinte reis.	\$120
E para portas a duzentos reis.	\$200
E sendo feitos com o cabedal de seu dono pelas de genella levaram secenta reis.	\$.60
E pellas de porta sem reis.	\$100
E por huma dobradice de leme para genella feita com o cabedal do ferreiro levaram outenta reis.	\$.80
E para porta cento e vinte reis.	\$120
E sendo feitas com o cabedal do dono levaram miunça.	
Por huma fichadura de porta com ferrolho com o cabedal do ferreiro seiscentos reis.	\$600
E com o cabedal do dono dozentos reis digo do dono trezentos reis.	\$300
((/))	
Por huma fechadura mourisca grande para porta com o cabedal do ferreiro outocentos reis.	\$800
E sendo mais pequenas levaram seiscentos reis.	\$600
E sendo o cabedal de seu dono levaram a miunça.	
Por fazer huma chave ordinaria levaram outenta reis.	\$.80
E sendo mourisca sento e secenta reis.	\$160
E de outro qualquer conserto levaram a respeito.	

Ittem Taxa para as Tecedeiras.	Taxa das
Ittem Por cada vara de pano de linho que rende cada aratel duas varas levaram por cada vara a dezouto reis.	tecedeiras
Por cada vara de pano de linho que tecerem que render cada aratel a duas varas e meia levaram vinte reis.	\$.18
	\$.20

Pello que render a quatro varas cada aratel de linho levaram a querenta **\$.40**
reis a vara.

Pello que render a tres varas cada aratel de linho (e sendo tapado com algudam levaram por cada vara cincoenta reis por cada vara) digo de linho levaram a trinta reis cada vara. **\$.30**

E sendo tapado com algudam levarão por cada vara cincoenta reis. **\$.50**

Por cada vara de pano de estopa que der a vara e meia cada arratel levaram a doze reis. **\$.12**

Pella que render a vara e quarta onze reis. **\$.11**

A que render a vara e treis quartos levaram por cada vara a quinze reis dittos. **\$.15**

Pellas mezas de toalhas de linho de fiado que rende a duas varas e meia cada arratel levaram por cada huma toalha cento e secenta reis dittos. **\$ 160**

E sendo fiado tambem de linho que renda a duas varas levaram por cada ⁴ meza de toalhas de tesser cento e vinte reis. **\$ 120**

Pellas mezas de toalhas de estopa levaram de tecer cada huma cem reis. **\$ 100**

Por cada vara de toalha de linho levaram a cincoenta reis. **\$.50**

Sendo de estopa levaram ((/)) levaram a trinta reis. **\$.30**

Por cada vara de liteiro para sacos levarão a des reis. **\$.10**

Por cada goardamapo de linho levaram de o tecer a vinte reis. **\$.20**

Sendo de estopa cada hum des reis. **\$.10**

Por cada vara de tres de linho levaram a cincoenta reis. **\$.50**

Sendo de estopa levaram a des reis digo a trinta reis. **\$.30**

Por cada vara de cobricama de linho levaram a cincoenta reis. **\$.50**

Sendo de estopa levaram por cada vara quarenta reis. **\$.40**

Por cada vara de emxerga de lam levaram a quinze reis. **\$.15**

Joze de Gouvea = Manoel Joze da Cunha = Joaquim Joze de Souza = Manoel Francisco Annes de Souza = Faustino Fugaça da Silveira = Antonio Correa de Mendonça = Pedro da Cunha e Avilla = Caetano Joze de Mello = Francisco Joze de Bittancourt = Thiodozio Alvaro de Bittancourt = Domingos Caetano Saramento = Joaquim Francisco da Silveira Ignacio Pacheco de Vasconcellos = Manoel Ignacio Baptista = Timotheu Espinolla de Souza = Joze Joam da Cunha = Bento Espinolla da Veiga = Francisco Gil e Silveira Balieiro.

Posturas para esta Villa de Santa Cruz e sua jurisdiçam.

Postura

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja entre em pumares, vinhas arrenque arvores apanhe uvas em parras contra a vontade de

⁴ À margem: 3

seus donos com penna de dous mil reis aplicados para obras do **2\$000** concelho e acuzador.

Toda a pessoa digo homem, ou mosso de fora da terra ou natural della que andar vagabundo sem procurar amo em termo de quinze dias será ((/)) será prezo pelo alcaide da onde buscaram amo para servir e pagaram cada hum quatrocentos reis e o alcaide se assim o **\$400** nam executar mostrando se que disto teve notissia pagara a mesma penna para concelho e acuzador.

Item Toda a pessoa que tirar barro ou pedra nos caminhos do concelho sem licença desta Camara pagará quinhentos quinhentos reis para o **\$500** concelho e acuzador.

Item Toda a pessoa que entrar nos possos do concelho a tirar agoa, e nos paus as eirozes, ou lavar nos mesmos paus pagará quinhentos **\$500** reis para o concelho e acuzador e sendo captivo pagara seu senhor.

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja em occazião de esterilidade de agoa a tire dos possos, paus, ou xarcos em pipas nem outrossim o lancem fora para aguar panos com penna de quinhentos **\$500** reis para o concelho e acuzador.

Item Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja entre nas siaras alheias sem licença dos donos a apanhar herva excepto saramago no tempo delle de que a pobreza se utiliza com penna de quinhentos reis para concelho e acuzador.

Item Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja podera embarcar couros para fora da terra, carneiros ou galinhas, toucinhos, nem gado sem licença desta Camera com pena pela primeira ves de mil reis e pela segunda dous mil reis. **1\$000**
2\$000

E o mestre do barco que qualquer ((/)) quer destas ditas couzas carregar sem que se lhe mostre licença desta Camera pagara de pena seis mil reis, e trinta dias de cadeia as quais pennas serem applicadas **6\$000** para o concelho e acuzador.

Item Todo o carreiro que andar por esta Villa e sua jurisdição com carro e quebrar ⁵ algum boeiro que os moradores tenham feito ou concertado em suas testadas sera obrigado a compo lo de pa e alviam na forma em que estava com penna de cem reis para o concelho e **\$100** acuzador.

⁵ À margem: 4

Item Todo o carreiro que andar com carro, ou seja dono, ou serventuario e for achado dos portões desta Villa para dentro em cima do carro ou sem que vá diante delle pagara pela primeira vez cem reis e pela segunda duzentos reis para o concelho e acuzador e dous dias de cadeia. **\$100**
\$200

Item Todo o navio, barco, ou outra qualquer embarcação que troucer lastre para esta Ilha o nam botte sendo dentro na Barra senam ao de junto da Canada da Pesqueira e deitando-o em seco o botara fora do portam e sendo embarcação que esteja ancorada fora da barra o deitara adjunto do Pesqueiro do Páo e o que o contrario fizer pagara vinte quatro mil reis. **24\$000**

E o mestre do barco ou batel que conduzir o dito lastre para outro qualquer lugar pagara a mesma penna alem de quinze dias de cadeia e a pena sera para concelho e acuzador.

E o patram da Barra desta Villa que consentir se bote o ditto lastre no lugar dos ancoradores pagara os ditos vinte e quatro mil reis aplicados da mesma forma alem de vinte dias de cadeia. **24\$000**

Item Todo o mestre ((/)) todo o mestre de barco de pescaria lave o sseu barco depois de vendido o pescado e nam escamem elle ou outro algum dos mesmos barcos peiche na ribeira salvo no lugar onde chegar o mar, e nam venderam peixe de hum dia para o outro sem ser salgado, nem nenhuma pessoa o comprara na terra para o revender nella, ou embarca llo para fora, nem outrossim nenhum pescador recolhera o pescado para sua casa, nem o tire da ribeira sem o ter depois de partido duas horas ao menos a vender ao povo com penna o que o contrario fizer pagar quinhentos reis para o concelho e acuzador. **\$500**

Item Nenhum pescador de barco, ou de pedra venda peiche fora da ribeira desta Villa que he no porto da Calheta com penna de cem reis para o concelho e acuzador. **\$100**

Item Toda a pessoa que tomar rez alheia, ó besta para com ellas se servir sem autoridade de sseu dono sendo dentro nesta jurisdição pagara de penna quinhentos reis e levando a para fora da jurisdição pagara de pena mil reis para o concelho e acuzador. **\$500**
1\$000

Item Toda a pessoa que meter gado ou qualquer outro animal em alcacer, relva, siara, favas, ou em outros legumes, e abrir portais sem licença de seus donos pagara de penna dous mil reis para concelho e acuzador. **2\$000**

Item Toda a pessoa que troucer de fora da terra para esta Ilha, qualquer genero de madeira, louça, o outro effeito o nam podera vender sem licença desta Camera e o primeiro preço, que repuzer o nam podera sobir sem licença da mesma Camera com penna de ((/)) com penna de mil reis para concelho e acuzador. **1\$000**

Item Toda a pessoa que tiver boeiros dados pello concelho, ou seja nas suas propriedades ou nas que fabrique por renda os deregue e o limpe conservando os pella utilidade dos caminhos com penna de duzentos reis para o concelho e acuzador. **\$200**

Item Nenhum taverneiro, ou taverneira podera levar de vendage de vinho a mais de des por cento e nam faram avenças particulares com os donos dos vinhos com penna de dous mil reis: nem outrossim **2\$000** possam venderem digo possam vender sem darem fiança e terem licença desta Camera com penna de quatro mil reis: como tambem **4\$000** terem toda a alcadafa ⁶ de medidas afilladas e sans limpas livres de praxos de xumbo, ou de sera e seram afilladas cada seis mezes com penna de quinhentos reis para o concelho e acuzador. **\$500**

Item Todo o taverneiro ou taverneira que for achado com medidas falças ou que tenha feito mistura no vinho ou o venda sem ser almotaçado cellado e ter bullete digo e ter tabullete á porta pagara de condemnação dous mil reis para o concelho e acuzador. **2\$000**

Item Toda a pessoa que tiver câns os atrambolhe os meses de Julho, Agosto Setembro e Outubro de forma que o trambolho tenha para diante do atilho em que for amarrado para sima de hum palmo para que nam possam saltar paredes com penna de duzentos reis para o concelho e acuzador. **\$200**

Item Todo o official mecanico sappateiro, carapinteiro, ferreiro, tecedeira, alfaiatte, sarralheiro, tanoeiro, pedreiro, barbeiro, se examinem de seus officios dentro em hum mez ((/)) em hum mez depois de haverem sahido de os aprender, e emquanto se nam examinarem nam uzaram dos dittos officios sem licença desta Camera que lhe sera concedida somente por seis mezes com pena o que fizer o contrario pagar dous mil reis para o concelho para o concelho e **2\$000** acuzador.

Item Nenhum criador de gado, porcos ó ovelhas, e outros animais corte as orelhas rentes os dittos animais, com pena de dous mil reis **2\$000** para o concelho e acuzador.

⁶ À margem: 5

Item Nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja lance nas ruas publicas ou traveças, sisco, escamas de peiche, ou qualquer outra sugidade com penna de quinhentos para o concelho e acuzador. **\$500**

Item Nenhuma pessoa embarque para fora da terra genero algum de animal sem licença desta Camera com penna de dous mil reis para o concelho e acuzador e perdera a couza que quizer embarcar. **2\$000**

Item Nenhuma pessoa vá a navio que venha de fora sem que esteja despachado excepto o patram que o for ancorar, ou outra pessoa que para isso haja licença com penna de quinhentos reis para o concelho e acuzador. **\$500**

Item Nenhum navio tome carga de mantimentos nos portos desta Villa sem licença desta Camera, e o mercador dono, ou capitam do navio que o contrario fizer pagara de penna des mil reis para o concelho e acuzador. **10\$000**

Item Toda a pessoa que medir por vara, e covado, tiver balança, e marco, sera obrigado afillar cada seis mezes os dittos pezos e medidas. Como também os mididores deste ((/)) os medidores deste concelho afilaram cada seis mezes de que terem rezistos as razoullas, e potes tudo com penna de quinhentos reis para o concelho e acuzador. **\$500**

Item Toda a parede que cahir nas erdades sera levantada por seu dono dentro em tres dias e a pedra que sobijar a retirara das estradas com penna de quinhentos reis para o concelho e acuzador. **\$500**

Item Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja entre a cassar com cães e foram nas vinhas desde o dia em que se podarem the o ffim de Setembro com pena de dous mil reis para o concelho e acuzador. **2\$000**

Item Todo o homem trabalhador ou official de qualquer officio que seja que emganar a alguma pessoa e com ella não trabalhar tendo-lhe pormetido pagara de penna o trabalhador outenta reis, e o official, a cento e secenta reis para o concelho, e acuzador. **\$.80**

Item Toda a ppadeira que fizer pam para vender sendo o trigo de duzentos reis o alqueire tera cada vintem de pam, livra e quarta, e sendo trigo de duzentos ⁷ e quarenta reis o alqueire tera cada vintem de pam huma livra e meia quarta e daqui para sima sobindo o trigo

⁷ À margem: 6

sera o pezo do pam a respeito com penna de quinhentos reis para o \$500
concelho e acuzador.

Item Toda a pessoa que matar porcos para vender os leve ao asogue
do concelho e os nam venda em sua caza com penna de quinhentos \$500
reis para o concelho e acuzador.

Item Nenhum taverneiro, ou tervaneira aibra vinho a vender sem
primeiro o hir lançar em livro a caza do escrivam da Camera, e sendo
vinho novo ((/)) vinho novo o nam vendera antes de ter outo dias
tudo com penna de mil reis para o concelho e acuzador. 1\$000

Item Todo o mulleiro que moer por dinheiro nam levará mais por
cada hum alqueire de trigo e sevada do que vinte e cinco reis e por
cada alqueire de milho trinta reis com pena de quinhentos reis. Item \$500
para o concelho e acuzador.

Nenhuma pessoa de qualquer estado e condição que seja possa
embarcar nos portos desta Villa para fora da terra vinho sem licença
desta Camera com pena de quatro mil reis para o concelho e 4\$000
acuzador.

Item Todo o carreiro que fizer carrettos por lucro levará dentro na	Carreiros
Villa quarenta reis a Barra	\$.40
secenta reis the o Barro Vermelho Funxal	\$.60
a Cruz do Bairro a cem reis:	\$100
the o Bom Jesus cento e secenta reis;	\$200
Calhau Miudo e Victoria duzentos reis:	\$200
the o extremo duzentos e quarenta reis	\$240
e dahi para diante e os mais a respeito;	
e todo aquelle que mais levar dos preços asima declarados pagara de	
pena quinhentos reis para o concelho e acuzador.	\$500

Item Nenhuma pessoa apanhe palha tramoço ó relvas, nas propriedades
alheias contra a vontade de seus donos com pena de cem reis para o \$100
concelho e acuzador.

Item Todo o morador desta Villa e sua jurisdição guarde os seus
animais ⁸ desde o principio de Dezembro the o ffin de Junho nas
relvas e pastos, e deste tempo the o ffin de Outubro, nas ortas com
pena de quinhentos reis para o concelho e acuzador. \$500

⁸ À margem: E

Item Nenhum magarefe que matar ((/)) que matar gado, ou cortidor corte as orelhas das rezes que matar ou cortir sem serem vistas pelo escrivam desta Camara para lhe tomar o signal com pena de duzentos **\$200** reis para o concelho e acuzador.

Item Nenhum taverneiro, ou taverneira fie de homem pobre ou jornalleiro mais de cem reis com penna de cem reis para o concelho **\$100** e acuzador e perder a maioria que fiar.

Item Nenhum pastor de ovelhas traga consigo cam pelo perjuizo que diço se pode seguir com as mesmas ovelhas com pena de quinhentos **\$500** reis para o concelho e acuzador.

Item Toda a pessoa de qualquer qualidade que seja desta Vila e sua jurisdiçam será obrigada a trazer ou mandar a caza do escrivam desta Camera por todo o mês de Dezembro de cada hum anno doze rabos de ratto e seis bicos e cabeças de passaros daquelles que sam daninos aos fruttos da terra como sam estanjaras canarios, e melros; e o que faltar a esta postura pagara de penna cada cazal digo cada cabeça de cazal quinhentos reis para o concelho e acuzador. **\$500**

Item Todo o lavrador que tiver touro o nam capara antes de dous annos de idade e o criador que tiver de cinco porcos para sima tera hum caxaço o qual nam capará antes de hum anno de idade com pena de quinhentos reis para o concelho e acuzador. **\$500**

Item Nenhuma pessoa possa intentar denuncia ou coima contra aquelle ⁹ vizinho com tiver propriedade sem tapome mais que tam somente rego pello meio salvo mostrando-se que ma ((/)) mostrando-se que maliciosamente o danificou com o dominio com suas alimararias e do contrario somente pagará a perda que for feita sendo estimada e o que por odio ou vingança encoimar ou denunciar pagara quinhentos reis para o concelho e captivos.

Item Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja tire barro da parte de dentro dos muros dos paus, nem no mesmo lugar botte inmundicia alguma com pena de mil reis para o concelho e acuzador.

Item Nenhuma pessoa lance dentro nos paus, ou possos pedras, páos, canas o outro algum genero de immundicias que da alguma forma possam sujar e inficionar as agoas com pena de dous mil reis da cadeia para concelho e acuzador.

⁹ À margem: 7

Joze de Gouvea = Manoel Joze da Cunha = Joaquim Joze de Souza = Manoel Francisco Annes de Souza = Faustino Fugaça da Silveira = Antonio Correa de Mendonça = Pedro da Cunha e Avilla Francisco Joze de Bitancourt = Caetano Joze de Mello = Thiodozio Alvaro de Bittancourt = Domingos Caetano Saramento = Joaquim Francisco da Silveira = Manuel Ignacio Baptista = Timotheo Espinolla de Souza = Joze Joam da Cunha = Bento Espinolla da Veiga = Francisco Gil e Silveira Balieiro.

Auto que mandaram fazer os officiais da Camera para por elle o padram para as pipas da agoa ardente.

Item Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos noventa e três annos aos dezassete dias do mes ((/)) do mes de Julho do dito anno nesta Villa e Santa Cruz desta Ilha Gracioza na Caza da Camera della foram juntos o juiz por bem da lei o capitão mor Antonio Correa de Mendonça vereadores o alferes Manoel Correa de Mello o Tenente Francisco Jose de Bittancourt o procurador do Concelho Manoel Joze Medina que foi da pautta passada, e chamado a esta vereação por empedimento do actual Sebastiam Espinolla da Veiga, e outrosim varios respublicos abaicho assignados que para esta vereação foram convocados e se centaram os dittos camaristas com os dittos respublicos para extabellecerem huma postura do padram certo que devem ter as pipas de agoardente que daqui em diante se fizerem na conformidade do deprecado ao diante copiado de que para constar fiz este auto Manoel Joze Correa de Mello escrivão do Judicial Nottas Camera o escrevi = Mendonça = Mello = Bittancourt Medina.

Item Postura para a medida das pipas de agoardente.

Acordaram os officiais da Camera junto com varias pessoas da nobreza e povo que abaicho an de assignar que as pipas que daqui em diante se fizerem para servirem na carregação de agoardente tenham a medida certa e invariavel de cento settenta e duas canadas regullada esta medida pelo padram da capital destas Ilhas por ser o mais aseito e reconhecer ce que o que prezentemente aqui serve foi alterado sem motivo justo ao mesmo tempo que desde a memoria dos actuais viventes, hera elle mais piqueno huma medida do que o que agora se uza, e outrossim que se notheficassem todos os tanoeiros e juiz deste officio para que hoje em diante mais nam fabri ((/)) nam fabriquem pipas que sirvam para o ditto genero que levem menor quantia das dittas cento setenta e duas canadas reguladas ¹⁰ pela medida da capital de Angra com a penna extabellecida na lei de vinte de Dezembro de mil settecentos settenta e tres a saber: que toda a pipa que se achar com differença da sobredita medida de huma the tres canadas pella primeira vez seja consertada, e reduzida a sobreditta justa medida a custa do mestre que

¹⁰ À margem: 8

a tiver feito, e pella segundo vez seja da mesma forma consertada a custa do mesmo mestre digo do dito mestre, e se proceda contra este impondo-se-lhe as penas da Ordenação Livro quinto Titullo cincoenta e oito contra os que medem e peçam com medidas e pesos falços, e que para se ivitarem todas e quaisquer cavillações e subterfugios com que os tanoeiros se pertendam desculpar nas suas transgreções, não possam de suas maos sairem digo sair as pipas que fabricarem sem que sejam marcadas com os sinais de que cada hum devem uzar, e contramarcadas pelo juiz do officio; cujas marcas e contramarcas devem ser empreças com fogo para que sempre se possam conhecer os fabricantes, e as devem neste livro lançar, e que esta postura se notheficace aos dittos mestres para a observarem exactamente e outrossim se ficassem iditais a fim de que chegue a noticia de todos e se execute como Sua Magestade manda e a esta Camera recomenda por hum seu deprecado o doutor corregedor Manoel Jose de Arriaga Brum da Silveira que ao diante ((/)) ao diante vai copiado Manoel Joze Correa de Mello escrivam da Camera o escrevi. Antonio Correa de Mendonça = Manoel Correa de Mello = Francisco Joze de Bittancourt = Manoel Joze Medina = Joam Caetano Baptista de Bitancourt = Barthollomeu Correa de Vasconcellos = Timotheu Espinolla de Souza = Sebastiam Espinilla Machado = Manoel Ignacio Baptista = Pedro Machado Vasconcellos = Manoel de Bitancor Avilla = Joam Baptista da Silveira Machado = Fruttuozo Joze Coelho = Joze Pacheco de Mello = Faustino Fugaça da Silveira = Theodozio Alvaro de Bitancourt.

Item Copia do deprecado = O Doutor Manoel Joze de Arriaga Brum da Silveira corregedor com alçada nesta Comarca de Angra etc. Aos Senhores Juizes Vereadores e mais officiais da Camera da Villa de Santa Cruz da Ilha Gracioza etc. Faço saber que vi o acordam tomado nessa Camera em vinte e oito de Novembro de mil settecentos settenta em que se extabelleceo o padram de cento e secenta canadas para as pipas de aguardente que Vossas Mercês me enviaram por virtude de hum meu deprecado que lhes deregi em datta de dezouto de Março deste anno mas como Sua Magestade me detremina, faça estabelecer em todas as Cameras desta minha commarca hum padram serto porque se regullem todas as pipas que nestas Ilhas se fabricarem, e o que ahi foi extabellecido ainda nam chega e o que se acha mais aceito que he o de cento e setenta e duas canadas. Detremino a Vossas Mercês da parte da ditta Senhora; que logo que esta lhe for apresentada comvoquem a nobreza e pouvo deça ((/)) nobreza e povo deça Villa, e mestres tanoeiros, e fabricantes de vinhos e agoas ardentes e parante todos extabeleção huma postura em que se taxe hum padram inalteravel de cento e settenta e duas canadas porque hajam de se fazer todas as pipas que nessa jurisdiçam servirem e se fabricarem desde a datta da

ditta postura ¹¹ debaicho das pennas que a mesma Senhora detrimina na sua lei de vinte de Dezembro de mil settecentos settenta e tres que vem a ser; que toda a pipa que se achar com defferença da sobreditta medida de hum a the tres canadas pella primeira vez seja consertada e reduzida a sobreditta justa medida á custa do mestre que a ouver feito; e pella segunda vez seja pela mesma forma consertada a custa do ditto mestre e se proceda contra este empondo se lhe as pennas da Ordenação Livro quinto Titullo cincoenta e outto contra os que medem ou peção com medidas e pezos falços, e que para se removerem todas e quaisquer cavaliçoens e subterfugios, com que os tanoeiros pertendam desculpar as suas transgrisoens que todas as sobredittas pipas nam possam sahir das maos dos que as fabricar sem que sejam marcadas com os signais dos mestres que as fabricarem, e contramarcadas pelos juizes do officio de tanoeiro de sorte que sendo as dittas marcas empreças com fogo se possam sempre conhecer as offecinas em que se fabricaram e os mestres dellas para serem castigados = Notheficando ce a ditta postura a todos os dittos mestres, e fabricantes e pondo-ce toda a vigilancia na pontual observancia della athe que eu chegar a essa Ilha, para da minha parte lhe por toda a providencia necessaria ao mesmo fim; esta faram Vossas Merces copiar no livro em que ouver de lancar-se a ditta postura e a mesma postura mandaram copiar nas costas desta ((/)) nas costas desta que me tornara para se juntar aos autos da provizam porque a ditta Senhora me detreminou esta deligencia o que espero cumpram Vossas Merces com a pontualidade devida. Dada em Angra a outto de Julho de mil settecentos noventa e tres Thomas Joze Froes escrivam da Correição a escrevi Manoel Joze de Arriaga Brum da Silveira = Lugar do sello = Antonio Joze de Lima e Souza = Cumpra ce na forma que nesta se contem Camera dezessete de Julho de mil settecentos noventa e tres = Mendonça = Mello = Bittancourt = Medina = Concorda com o proprio deprecado donde passei o presente tresllado que conferi recencieie e vai na verdade ao qual me reporto que inviei para o Juízo Superior e me assigno nesta Villa de Santa Cruz da Graciosa de Julho vinte de mil settecentos noventa e tres Manoel Joze Correa de Mello escrivam da Camera da Camera o escrevi = Conferida Manoel Joze Correa de Mello.

Item Em os vinte dias do mês de Julho de mil settecentos noventa e tres annos nesta Villa de Santa Cruz desta Ilha Graciosa nas cazas de morada do juiz vereador por bem da Lei o cappitão mor Antonio Correa de Mendonça ahi appareceram os officiais de tanoeiros abaicho assignados pella notheficação que lhe fiz para bem de copiarem neste livro suas marcas para marcarem as pipas de agoardente que desde hoje em diante an de fazer na forma da postura e deprecado supra e retro que lhe li para bem de saberem as pennas que lhe sam impostas

¹¹ À margem: 9

aos que fizerem o contrario e que derem pipas para fora de seu poder sem que sejam contramarcadas pelo mestre do officio Joze Correa de Mendonça nam levando menos cada huma pipa sento settenta e duas canadas pela medida da capital de Angra ((/)) de Angra na forma da postura de que para constar fiz este termo que assignaram e de cada huma marca leva o nome do mestre. Manoel Correa de Mello escrivão da Camera o escrevi = Do mestre Joze Correa de Mendonça signal de cruz = De Joam Antonio Maciel signal de cruz = De Florianno Joze Maciel signal de cruz = De Ignacio Cardoso signal de cruz = De Velentim Sodre signal de cruz = De Joaquim Joze ¹² Cortez signal de cruz = Marca dos mestres do officio Joze Correa de Mendonça = Marca de Joam Antonio Maciel = Marca de Florianno Joze Maciel = Marca de Ignacio Cardozo = Marca de Joaquim = Joze Cortez.

D.
I.A.M.
E.I.M.


Item Auto de correição que mandaram fazer
os officiais da Camera para conservação e reformação
dos boeiros do concelho.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos outenta e outo annos aos sette dias do mês de Maio do ditto anno sendo nesta Villa de Santa Cruz desta Ilha Gracioza na casa da Camera della estando em auto de vereação os actuais camaristas a saber o juiz vereador Barthollomeu Correa de Vasconcellos Vereadores o cappittam Domingos Antonio de Souza e Silva o alferes Joze Correa de Mendonça Pacheco e Mello – procurador do Concelho Manoel Joze Medina pelos quais foi mandado a mim escrivão fazer este autto para por virtude delle darem correição ((/)) correição pelos caminhos desta jurisdição para fazerem conservar e reformarem os boeiros do concelho que recebam agoas dos mesmos caminhos como sempre se costumou na forma do livro antigo dos mesmos boeiros que existe no cartorio desta Camera levando por cada caminho duas pessoas antigas e inteligentes para os informarem dos lugares honde antigamente heram por se acharem hoje alguns demolidos e por esta cauza os caminhos aruinados ficando de darem principio a este negocio pelo caminho do Quitadouro o dia de aminhã e para constar fiz este autto que assignarão perante mim Gonsallo Pacheco de Mello escrevam da Camera Almotaçaria e Nottas o escrevi = Barthollomeu Correa de Vasconcellos Domingos Antonio Souza e Silva = Joze Correa de Mendonça Pacheco e Mello = Manoel Joze Medina.

Caminho do Quitadouro = Martinho Joze Soares na terra que tem a Rua do Porto o pe do charco derregue o boeiro que tem charco da parte de dentro conservando-o limpo para recebimento das agoas. O cappittam Joze Thomas da Cunha da Villa da Praia deregue e aibra boeiro que já antigamente lhe foi dado pelo concelho no serrado que

¹² À margem: 10

tem no caminho que vai da Barra para o Quitadouro defronte da terra do cappitão Manoel de Souza de Bittancourt na ombreira do portal do carro do mesmo serrado da parte do norte. Item Manoel de Souza Machado ((/)) Manoel de Souza Machado deregue boeiro do concelho e faça charco na sua terra onde receba agoa do caminho do Quitadouro abrindo hum rego entre si e a terra do padre Eduardo Francisco para as agoas que restarem do charco se emcaminharem ao mar com declaração que em toda a ttestada da terra do ditto padre sera este obrigado ou seu rendeiro a deregarg e trazer limpa a ditta testada para se emcaminharem as agoas a garganta do boeiro para o ditto charco e rego ao mar. O boeiro que tinha a terra do prior todo da matriz que foi do vigario Gonsallo Godinho que se aforou a Manoel de Quadros onde o mesmo mora foi demolido a factura do caminho do Quitadouro ficando elle Manoel de Quadros obrigado a deregarg toda a ssua testada de forma que a agoa toda se emcaminhe a gruta e fica sugeito a esta obrigação por ter a passagem para a ditta sua morada pela mesma grutta = Manoel ¹³ de Souza e seus irmaos Sebastiam Espinolla e Francisco Espinolla dereguem o boeiro que tem na ssua testada honde morão em toda a terra que tem foreira a Nossa Senhora do Rozario e dentro nella foram charco na extrema entre elles e o padre Joze Ignacio que fica com a mesma obrigação de o ajudar a fazer hum rego pela mesma extrema como antigamente tinha para todo o sobeijo do charco se emcaminhar ao mar de forma de forma que o boeiro receba ((/)) receba toda a agoa que vem da canada da terra da Roza e Quitadouro como sempre se costumou. O padre Pedro Correa de Vasconcellos na terra que tem foreira a Mizericordia deregue e aibra boeiro no portal do carro e ombreira da parte do leste junto a extrema de Joze de Souza de forma que ande limpo e receba a agoa do caminho e nam faça danificação ao mesmo como sempre o teve e o conservara aberto e limpo = Domingos Homem da Silva na terra que hoje faz por arrendamento de Joze Espinolla de Mello da cidade de Angra conserve e deregue o boeiro na forma que sempre o ouve trazendo-o limpo para o recebimento das agoas ou outro qualquer rendeiro ou dono que a ditta terra fizer = Francisco Antonio Picanço conserve e deregue o boeiro trazendo-o limpo e o charco que tem na sua terra de forma que receba toda a agoa do caminho do concelho como sempre se costumou = O cappittam Antonio da Cunha e Silveira Machado rendeiro que faz a terra de um morgado de Angra defronte de huma canada de servidam para as terras que faz Francisco Antonio Picanço aibra e deregue boeiro por honde receba a agoa que vem do Quitadouro e canada do padre Antonio Fugaça fazendo dentro na mesma terra digo dentro na ditta terra charco como antigamente tinha com hum rego para o subeijo do ditto charco se emcaminhar ao charco digo ao mar e deregue o outro boeiro que tem a parte de ((/)) a parte de sima

¹³ À margem: 11

honde tem o pumar de figueiras como sempre se observou conservando lhe as ganteiras limpas = Antonio Joze Fernandes Noia filho de outro tape os boeiros que tem feito para o caminho do concelho e faça recebedouro as agoas nas suas mesmas terras que faz de renda com penna de que o não fazendo no termo de outo dias sera comdemnado pela primeira vez em mil reis e pelos mais em dobro = Manoel Joze filho do Noia na terra que faz por arrendamento de Dom Pedro Castel Branco de Angra deregue conserve e traga limpo o boeiro que recebe as agoas da canada do padre Antonio Fugaça e Quitadouro de forma que se emcaminhe pela gruta que se acha no ditto serrado ao mar = O boeiro da quebrada do Quitadouro na terra do morgado de Lisboa na extrema da que faz o tenente Joaquim Francisco da Silveira que tem a terra do ditto morgado e Francisco Antonio Picanço ambos ficão obrigados a traze llo limpo de forma que receba toda a agoa que vier do alto do Quitadouro e se emcaminhe ao mar por elle na forma que sempre se uzou.

Ittem Auto que mandaram fazer os officiais da Camera
para por elle fazerem o padrão para todas
as pipas que se fizerem.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos noventa e tres annos aos seis dias do mês de Agosto do ditto ¹⁴ anno nesta Villa de Santa Cruz desta Ilha Gracioza na casa da Camera della foram juntos o Juiz por bem da Lei o cappittam mor Antonio ((/)) Antonio Correa de Mendonça vereadores o alferes Manoel Correa de Mello o tenente Francisco Joze de Bittancourt e o procurador do concelho Sebastiam Espinolla da Veiga, e outrossim varias pessoas respublicos abaicho assignados que para esta vereação foram convocados, e se centaram os dittos camaristas com os dittos respublicos para extabellecerem huma postura do padram serto que devem ter as pipas que ouverem de se fazer daqui em diante na conformidade da segunda ordem que abaicho vai copiada de que para constar fiz este autto que assignaram Manoel Joze Correa de Mello escrivam da Camera o escrevi = Mendonça = Mello = Bittancourt = Veiga.

Ittem Reforma da postura a folhas vinte e quatro
feita na vereação de dezasette de Julho

Acordarão os officiais da Camera junto com os respublicos abaicho assignados que todas as pipas que ouverem de se fazer daqui em diante levem enfalivelmente a medida de sento e settenta canadas e nunca menos e que serem todas marcadas pelo juiz do officio ficando so livre os lavradores poderem mandar fazer pipas grandes ou thoneis para o trafico de suas adegas e comodo de suas

¹⁴ À margem: 12

colheitas, e que para a medida dellas se regullem os officiais pela canada afillada que remeten a esta Camera o doutor corregedor Manoel Joze de Arriaga Brum da Silveira cuja canada há de servir de padram neste concelho tudo isto debaixo das penas extabellecidas na Lei de vinte de De ((/)) de Dezembro de mil settecentos setenta e tres; que vem a ser, que toda a pipa, que se achar com diferença da sobreditta medida de huma de tres canadas de menos pela primeira vez seja consertada e reduzida a sobreditta justa medida a custa do mestre que tiver feito e pella segunda vez seja pella mesma forma consertada a custa do sobreditto mestre e se proceda contra este impondo ce lhe as penas da Ordenação Livro quinto Titullo secenta e outo digo Titullo sincoenta e outo contra os que medem ou pezam por medidas ou pezos falços, e que para se ivitarem quaisquer subterfugios ou cavillaçoens com que os tanoeiros se possam desculpar ordenaram se notheficacem novamente nam obstante a notheficação que ja se lhe havia feito por vertude da postura feita em dezasette de Julho do presente anno cuja se reforma por esta na conforedade do deprecado que a esta Camera remeteu o doutor corregedor tachada em tres do corrente mes de Agosto cujo vai adiante rezistado e para constar se fez a prezente postura que assignaram os camaristas e respublicos e pessoas do pouvo Manoel Joze Correa de Mello escrevam da Camera o escrevi = Antonio Correa de Mendonça = Manoel Correa de Mello = Francisco Joze de Bittancourt = Sebastiam Espinolla da Veiga = Joze Correa de Mendonça Pacheco e Mello = Domingos Antonio de Souza Silva = Joam Ignacio de Seinas e Cunha = Antonio de Quadros Espinolla e Bittancourt = Pedro Machado Vasconcellos ((/)) Thiodozio Alvaro de Bittancourt Joze Correa de Mello Pacheco = Timotheo Espinolla de Souza = Joze Correa de Mello = Joam de Souza e Bittancourt = Manoel Joze Medina = Manoel Joze de Vasconcellos Cabral = Agostinho Alvarez da Cunha = Bras Correa de Bittencourt.

Item Copia do deprecado = ¹⁵ O Doutor Manoel Joze de Arriaga Brum da Silveira Corregedor com alçada nesta Comarca de Angra etc. Ao Senhor Juiz Vereador e mais Senhores Camaristas da Villa de Santa Cruz da Ilha Graciosa: Faço saber que vi a copia da postura que Vossas Mercês fizerão por virtude do meu deprecado que lhe derigi datado em outto de Julho do presente anno mas acho nam estar inteiramente conforme com as forças do mesmo deprecado pois se declara nella que só as pipas que se fabricarem para as carregaçoens de agoaardente que sejam feitas e marcadas na forma detreminada daqui pode rezultar incoviniente contrario a efectiva observancia da postura e he finalmente opposto as ordens de Sua Magestade. Portanto fação Vossas Mercês declarar a ditta postura para que todas as pipas que ouverem de se fazer levem infalivelmente a medida de cento

¹⁵ À margem: 13

settenta e duas canadas, e nunca menos debaixo das penas extabellecidas para o que seram todas marcadas ficando só livre aos laradores poderem mandar fazer pipas grandes ou tuneis para o trafico das suas adegas e comodo de suas colheitas. E para a medida dellas remeto huma ((/)) remeto huma canada afilada que ha de servir de padram nesse concelho e advirto finalmente a Vossas Mercês, que seram responsaveis a Sua Magestade por qualquer falta ou omição que tiverem em fazer guardar a ditta postura, e executar as pennas em quem a transgredir tudo conforme a provisão da ditta Senhora despedida pelo seu Regio Tribunal da Junta do Comercio em quatro de Agosto de mil settecentos noventa e dous. Mandem Vossas Mercês rezistar esta e remetam ma com copia da reforma que fizerem na ditta postura para tudo ser remetido ao ditto Regio Tribunal, o que tudo lhes intimo da parte da ditta Senhora. Dada em Angra a tres de Agosto de mil settecentos noventa e tres Thomas Joze Fróes escrevam da Correição a escrevi = Manoel Joze de Arriaga Brum da Silveira = Valha sem sello ex cauza = Arriaga = Cumpra ce e se reziste Camera da Villa de Santa Cruz da Gracioza de Agosto seis de mil settesentos noventa e tres annos = Mendonça = Mello = Bittancourt = Veiga =

Concorda com o proprio deprecado que conferi resenciei e vai na verdade a qual me reporto que remeto para o Juizo Superior donde emanou com a copia da postura e me assigno de meu signal razo costumado que tal he como se segue nesta Villa de Santa Cruz da Gracioza aos sette dias do mes de Agosto de mil settecentos noventa e tres annos Manoel Joze Correa de Mello escrevam da Camera o escrevi = ((/)) Manoel Joze Correa de Mello.

Item Notheficação = Em os vinte e tres dias do mes de Dezembro do anno de mil settecentos noventa e tres annos digo noventa e tres nesta Villa de Santa Cruz da Gracioza nas casas de morada do juiz por bem da Lei o cappittam mor Antonio Correa de Mendonça ahi estando presentes o juiz do officio de tanoeiros Joze Correa de Mendonça, tanoeiros Joaquim Joze Cortez, Joam Antonio Maciel, Florianno Joze Maciel, os nothefiquei na forma da postura retro folhas vinte nove feita pelo deprecado folhas trinta o que por elles foi entendido depois de lhes ler a mesma postura, e para constar fiz o presente termo que assignaram comigo Faustino Fugaça da Silveira escrivão ¹⁶ da Camera o escrevi declaro que tambem foi notheficado o mestre Ignacio Cardozo. Eu o sobredito o escrevi = Do juiz do officio Joze Correa de Mendonça signal de cruz = de Joaquim Joze Cortes signal de cruz = de Joam Antonio Maciel signal de cruz = de Florianno Joze Maciel signal de cruz = signal de Joze Vieira que tambem foi notheficado e fez esta marca = de Ignacio Cardozo signal de cruz



¹⁶ À margem: 14

Em os des dias do mes de Abril de mil settecentos noventa e nove no meu escritorio apareceo Joaquim Joze Cortez juiz do officio de tanoeiro illeito nesta Camera em lugar do que the agora servio Joze Correa de Mendonça, e pelo ditto juiz do officio posta ao pé desta declaração a contramarca de que huza e para constar fiz o presente eu Faustino Fugaça da ((/)) Faustino Fugaça da Silveira escrivam da Camera o escrevi = lugar da contramarca. *N.C.G.R.A.*

Auto que mandaram fazer os officiais da Camera para
por elle fazerem reforma de algumas posturas
principalmente folhas vinte duas.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos noventa e nove aos quatro dias do mes de Septembro na casa da Camera desta Villa de Santa Cruz Ilha Graciosa sendo juntos o doutor juiz de fora Agostinho Petra de Bittancourt Vereadores o tenente Francisco Joze de Bittancourt, e no impedimento do cappittam mor Antonio Correa de Mendonça, e do alferes Manoel Correa de Mello o cappittam Domingos Antonio de Souza e Silva, e o alferes Joam Caetano da Cunha e Avilla vereadores da pautta passada procurador Sebastiam Espinolla da Veiga, e sendo igualmente presentes pessoas que costumam andar no governo da republica; me mandaram os officiais camaristas fazer este autto para por elle na forma do seu regimento reformarem algumas posturas em beneficcio dos povos e para constar fiz o presente que assignaram Faustino Fugaça da Silveira escrivam da Camera o escrevi. Agostinho Petra de Bittancourt Domingos Antonio de Souza Silva Joam Caetano da Cunha e Avilla = Francisco Joze de Bitancourt = Sebastiam Espinolla da Veiga.

Toda a pessoa que lansar em poços, fontes, ou paus, paus pedras ((/)) paus, pedras, ou qualquer couza que possa inficionar as agoas ou cauzar-lhe danno sera comdemnado em seis mil reis metade para o **6\$000** acuzador, e metade para obras do concelho.

Item Os barqueiros levaram por cada huma pipa que conduzirem do porto da Calheta ao ancuradoro trezentos reis. **\$300**

Por cada moio do mesmo porto duzentos sendo trigo, ou milho.

Item Sendo porem de sevada a cento e secenta. **\$160**

Item Do porto da Barra ao ancoradouro por cada huma pipa duzentos reis. **\$200**

Por moio de trigo, e milho cento e secenta **\$160**

E sendo de cevada a cento e vinte **\$120**

Item Os que o contrario obrarem pagaram mil reis para acuzador e **Pena 1\$000** concelho.

Item Nenhuma pessoa possa tirar agoa para lambiques dos paus desta Villa ao tempo que lhe for necessaria sem que o participe a esta

Camera para conseguir licença que se lhe concedera, nam sendo porjudicial ao publico com pena de dous mil reis para acuzador, e **Pena 2\$000** concelho.

Agostinho Petra de Bittancourt = Domingos Antonio de Souza Silva = Joam Caetano da Cunha e Avilla = Francisco Joze de Bittancourt =
¹⁷ Sebastiam Espinolla da Veiga. Item Concorda todo o sobredito com o proprio original donde se passou o presente bem e fielmente que conferi recencie e vai na verdade sem couza que duvida faça em fe do que me assigno nesta Villa de Santa Cruz da Gracioza aos dezaseis de Junho de mil e oito ((/)) de mil e oito centos annos Manoel Joze de Bettencurt, tabelião e escrivão da Camera interino o fiz escrever e sobreescrevi.

ass) Manoel Joze de Bettencurt

Conferida

ass) Bettencurt

Manoel Joze de Bittancourt escrivam do Judicial, e tabelliam de Nottas nesta Villa de Santa Cruz da Gracioza, e na mesma escrivam da Camera interino. Certhefico aos que a presente virem que nesta Camera hã dous livros em que estam lansadas as posturas, e tachas que antigamente exercição que tudo he da maneira e forma seguinte.

Auto que mandaram fazer os officiais da Camera para fazerem posturas para boa guarda da terra.

Item Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e dezanove annos aos honze dias do mes de Janeiro do dito anno na caza da Camera digo anno sendo na caza da Camera desta Villa estando em veriação os officiais della juizes Sebastiam Correa da Silva Manoel Fernandes Ballieiro, veriadores Domingos da Silva de Mello, Joam Baptista Espinolla, João Picanço de Covilham procurador do concelho Manoel Pereira de Mendonça adjunto com os ditos officiais mais pessoas da nobreza e governança desta Ilha digo desta Villa abaicho assignados por elles dittos officiais foi mandado a mim escrivão fazer este auto para por virtude delle fazerem novas posturas pellas antigas estarem deneficadas e por algumas se não uzar dellas para bom governo e guarda da terra de que de tudo mandarão fazer este autto para todos assignarem eu Fernão do Correa ((/)) Correa de Mello escrivam da Camera o escrevi. Sebastiam Correa da Silva, Manoel Fernandes Ballieiro, Joam Baptista Espinolla, João Picanço Domingos da Silva de Mello, Manoel Correa Mello, Francisco de Tavora Machado, Antonio de Quadros Espinolla, Pedro da Cunha e Silveira, Manoel Correa de Mello, Manoel de Souza da Silva,

¹⁷ À margem: 15

Francisco Lobam Botelho, Francisco de Vasconcellos Taide, João Lobam Botelho, Antonio Fugaço Espinolla, do Procurador Manoel Pereira de Mendonça.

Item Postura para esta Villa de Santa Cruz e sua jurisdição,

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja entre em pumares, vinhas sem licença de seus donos, nem arenque arvoredos nem apanhe uvas em parras com penna de dous mil reis aplicados para obras do concelho e acuzador. **2\$000**

Todo o lavrador podera guardar em todo o anno com tapume defençavel de seis palmos pella bande de fora the quantia de quarenta alqueires de terra para o sustento e adubio do seu gado e as alimarias que se acharem dentro sendo vacaril pagara seu dono dous mil reis por cada cabeça e sendo besta asnal ou cavalgar pagará dous mil reis por cada cabeça e sendo ovelha ou porco cincoenta reis aplicados para obras do concelho e acuzador sendo adquirido por huma pessoa de verdade. **\$500**

Item Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja aseite couza alguma de negro ((/)) de negro captivo, mosso de soldada nem filho familia nem os taverneiros os consintam em suas tavernas e o que o contrario fizer pagara pella primeira vez quinhentos reis e pella segunda vez des tostoos para concelho e acuzador, e de restituirem a seus donos o que em si receberem e sera adquirido por huma pessoa de verdade. **1\$000**

Item Todo o homem, ou mosso de fora, ou natural da terra andando bagámum e não buscar amo dentro em termo de quinze dias o alcaide achando-os sem terem amo os prendera na cadeia da onde buscaram amo para o servir e pagaram da cadeia cada hum quatrocentos reis e o alcaide que assim o nam fizer pagara os mesmos quatrocentos para concelho e acuzador sendo adquirido por huma pessoa de verdade. **\$400**

Toda a pessoa que tirar barro e pedra nos caminhos do concelho sem licença da Camera pagara quinhentos reis para concelho e acuzador sendo adquirido por huma pessoa de verdade. **\$500**

Item Toda a pessoa que tirar nos possos do concelho a tirar agoa e nos paus as eirozes pagara a quinhentos reis para concelho e acuzador sendo adquirido por huma pessoa de verdade, e sendo mosso, ou negro pagara seu amo ou seu senhor. **\$500**

Toda a pessoa que tirar agoa dos poços do concelho e paus em pipas ou em quartos sem licença da Camera pagara quinhentos reis para **\$500** concelho e acuzador sendo adquerido por huma testemunha de verdade.

Item Toda a pessoa homem ou mulher que entrar nas siaras de seus donos sem sua licença pagara quinhentos reis ((/)) para acuzador e concelho sendo adqueridos por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que embarcar couros para fora da terra sem licença da Camera pagara des tostoos para concelho e acuzador e **\$100** perdера os couros sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Todo o carreiro que andar com carro pela Villa e fora della em todo o tempo que pella Camera for ordenado que os moradores desta Villa e sua jurisdição tenham deregado e consertado os seus boeiros de suas testadas não possam andar com os seus carros sem levarem pá e inchada ou alivião para consertarem os tais boeiros onde quer que os quebrarem e achando-se sem a ditta pa e inchada ou alivião, ou constando quebraram algum boeiro e o não consertarão pagara cada hum dos dittos carreiros sem reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Todo o carreiro que andar com carro ou seja dono delle ou trabalhe com elle por mandado de seu dono que for achado nesta Villa sem hir diante do carro pagara por cada vez que assim for achado outtenta reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma **\$.80** pessoa de verdade.

Item Todo o navio, barco, ou outra qualquer embarcação que troucer lastre o não botte senão fora da barra para a banda do nordeste onde se chama o Pesqueiro de Páo com penna de quatro mil reis e o mestre **4\$000** do battel que o botar pagara a mesma penna e o que bollar o lastre em seco sera obrigado a bota llo fora do portam da barra digo do portam debacho da mesma penna para acuzador e concelho sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Todo o pescador lave o seu barco quando ((/)) quando vier do mar e nam escame nem escale peiche na ribeira salvo aonde chegar o mar e o que o contrario fizer pagara sem reis para o acuzador e **\$100** concelho sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que vender peiche de hum dia para o outro sem ser salgado, nem o compre na terra para o revender nella nem o embarque para fora da terra sem licença da Camera, e o que o contrario

fizer pagara duzentos reis para concelho e acuzador e perdera o peiche **\$200** sendo tudo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que tomar rez alheia para trabalhar com ella ou besta, ou cavallo sem licença de seu dono que seja de dia quer de noite pagara quinhentos reis e passando para a outra banda digo **\$500** jurisdiçam pagara des tostões para concelho e acuzador e sera **1\$000** adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que tiver gado ovelhum e porcos sera obrigado a trazer-lhe pastor de idade de doze annos para sima e o que for achado sem o ditto pastor pagara por cada vez que for achado duzentos reis e achando as dittas alimarias em serrados tappados, **2\$000** ou vinhas seus donos as poderão matar e as alimarias as perdera o dono, e o dono dos serados ou vinhas poderão dar a penna do dono das alimarias que pagarão a mesma penna para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que meter gado ou outra qualquer alimaria em alcer, relva cevada digo siara, ou favas e mais legumes ou abrir portal nas dittas terras sem licença de seus donos pagara dous mil reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.((/))

Toda a pessoa <que trouser> do mar ou fora qualquer genero de fazenda madeira louça a não podera vender sem licença da Camera pelo preço que lhe parecer digo pelo primeiro preço que lhe pozerem e querendo levantar preço o nam podera fazer sem licença da mesma Camera e o que o contrario fizer pagara de penna des tostoies para **1\$000** concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que tiver boeiro dado pello concelho a dono das erdades, ou rendeiros dellas serem obrigados a derrega llos e o que o contrario fizer pagara sem reis e o que o quebrar pela sua mam pagara sem reis e o que o quebrar digo pagara duzentos reis para **\$200** concelho e acuzador sendo adquerido por huma testemunha de verdade.

Item Toda a pessoa que comprar em navio, barcos algumas fazendas de qualquer genero que sejam estando nos portos desta Villa para revenderem por maior preço por que comprarão lhe não poderam alevantar o preço e o terão a vender ao povo e em termo de quinze dias e nam lhe dando comsummo dentro do ditto termo podera fazer do reste que lhe ficar o que bem lhe parecer e o que o contrario fizer

pagara quatro mil reis para concelho e acuzador sendo adquerido **4\$000** por huma pessoa de verdade.

Todo o lavrador desta Villa e sua jurisdição nam sera obrigado a botar vinho em livro porquanto os moradores tem pouco erdades de vinhas e os vinhos que colhem a maior parte gastam em suas cazas e gastam com os seus homens de trabalho e somente os taverneiros serem obrigados a botarem em livro os vinhos que venderem e os nam abrirão ao povo sem primeiro os botarem em livro em ordem a saberem o que devem pagar ao tributto ((/)) ao tributo da impuização e tributto della e o que o contrario fizer pagara pela primeira vez quinhentos reis e pella segunda des tostões para concelho e acuzador **\$500** adquerido por huma pessoa de verdade. **1\$000**

Item Todo o morador desta Villa e sua jurisdição não será obrigado a ter ferro de gado porquanto a ilha he muito limitada e de poucas criações e cada hum tem guarda nas suas alimarias.

Item Todo o morador desta Villa e sua jurisdição nam o seja obrigado a ter amoreiras nas suas erdades mais que aquellas que elles quizerem ter e plentar.

Item Todo o morador desta Villa e sua jurisdição nam serem obrigados a ter rezisto de alqueire e somente os medidores do concelho serem obrigados a ter rezisto dos seus alqueires e o que o contrario fizer pagara por cada huma vez que o não tiver sem reis para concelho e acuzador e sera adequirido por pessoa de verdade.

Item Jurisdiçam não venda mais que de hum vinho esse será a vendagem levando a des por cento e nam faram avenças com os **Assim** laradores e o que o contrario fizer pagara dous mil reis para concelho **2\$000** e acuzador e sera adquerido por huma pessoa de verdade, ou pelo lavrador que vender o vinho.

Item Nenhuma pessoa venda couza alguma sem licença da Camera e quem o contrario fizer pagara dous mil reis para concelho e acuzador **2\$000** sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhuma pessoa venderá posto que tenha licença sem dar fiança e quem o contrario fizer pagará <de couma> quatro mil reis **4\$000** para concelho e acuzador adequerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhuma pessoa tenha medidas quebradas nem exbrocinadas e quem o contrario fizer pagara ((/)) pagará duzentos reis para \$200 concelho e acuzador, adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhum taverneiro ou taverneira venda sem ter toda a alcadafa de medidas afilladas e quem o contrario fizer pagara quinhentos reis \$500 para acuzador e concelho sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Todo o taverneiro ou taverneira serem obrigados a ter todas as medidas afilladas cada seis mezes e quem o contrario fizer pagara quinhentos reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma \$500 pessoa de verdade.

Item Todo o taverneiro ou taverneira que lhe for achado nas medidas pnexhe de chumbo, ou sera a outra falcidades assim nas medidas como nos pezos sera prezo e encorrera nas penas da Ordenaçam em seis mil digo em dous mil reis para concelho e acuzador. 2\$000

Item Sem ter aratel, meio aratel quarta e meia quarta e quem o contrario fizer pagara quatrocentos reis para concelho e acuzador \$400 sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhum taverneiro venda vinho sem ser almotaçado e quem o contrário fizer pagara dous mil reis para concelho e acuzador. 2\$000

Item Nenhum taverneiro venda vinho sem <ter> ramo a porta e quem o contrario fizer pagara quatrocentos reis para concelho e \$400 acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhuma pessoa venda por pezos sem serem afillados e quem o contrario fizer pagara quatrocentos reis para concelho e acuzador \$400 sendo adequerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhum vendeiro ou vendeira tenha a porta aberta de duas horas da noite em diante, nem consinta se jo ((/)) consinta se jogue em sua taverna e quem o contrario pagara de pena des tostoens para concelho e acuzador adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhum vendeiro, ou vendeira ou outra alguma pessoa venda linguça senão por palmo afillado e a tres palmos por vintem e dahi para sima e quem o contrario fizer pagara quinhentos reis para \$500 concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Todo o vendeiro, ou vendeira outra qualquer pessoa for achada ou se souber, ou presumir que caldeia vinho e faz delle mistura hum com outro ou lança vinho pelo batoque na pipa que estão vendendo pagara quatro mil reis para concelho e acuzador e se procedera contra elle e sera adquerido.

Item Nenhum pescador venda peiche por junto, nem o recolha para sua caza sem primeiro o ter a vender ao povo por tempo de duas horas e o que o contrario fizer pagara pagara quinhentos reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade. **Assim \$500**

Item Nenhum pescador venda o peiche que troucer do mar senam no porto publico da Calheta e Barra publicamente e quem o contrario fizer pagará quinhentos reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que tiver cam, ou cães lhe botte trambolho os mezes de Julho Agosto Septembro e Outubro o qual tera de atilho em que for amarrado em diante palmo e meio e quem o contrario fizer pagará sem reis para o acuzador e concelho e sera adquerido por huma pessoa de verdade. **\$100**

Item Todo o official macanico sapateiro carpinteiro ferreiro tecellam alfaiatte sarralheiro tanoeiro sombreireiro se examinem de sseus officios em termo de hum ((/)) de hum mez e nam uzem delles sem serem examinados e a licença que se lhe der sera somente por seis mezes e o que o contrario fizer pagara dous mil reis para concelho e acuzador e ser adquerido por huma pessoa de verdade. **2\$000**

Item Todo o creador de gado porcos ovelhas e mais alimarias nam corte as orelhas rentes as suas alimarias e o que o contrario fizer pagara dous mil reis para concelho e acuzador e sera adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Todo o barqueiro que levar para bordo de qualquer embarcação que estiver da banda de fora carregando no porto da Barra ou Calheta sendo embarçam de cuberta por cada moio levaram meio tostam ----- destroncado moio trinta reis e por cada sacco trinta reis digo cinco reis e por cada porco des reis e por cada carneiro cinco reis, e por cada toucinho cinco reis e por cada capoeira de galinhas de huma duzia des reis e de huma sesta des reis e dahi para sima quem o contrario fizer pagara des tostões para concelho e acuzador e sera adquerido por huma testemunha de verdade. **1\$000**

Item Nenhuma pessoa botte sugidade ou cisco nas ruas publicas ou traveças e quem o contrario fizer pagará quinhentos reis para concelho e acuzador adquerido por huma pessoa de verdade. **\$500**

Item Nenhuma pessoa botte escamas as suas porta nem outra alguma sugidade e quem o contrario fizer pagara quatrocentos reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhuma pessoa embarque gado nem outra alguma alimaria para fora da terra sem licença da Camera e o que o contraf digo e o que o contrario fizer pagara dous mil reis para concelho e acuzador e perdera a couza que quizer embarcar sendo adquerido por huma testemunha de verdade.

Item Toda a pessoa ((/)) toda a pessoa que quizer matar gado o matte e corte no asougue do concelho e a pessoa que lhe impedir a que não matte pagara des tostoes para concelho e acuzador e sendo adquerido por huma pessoa de verdade. **1\$000**

Item Toda a pessoa que matar carne a nam leve para parte alguma sem ser aroubada no assougue do concelho e o que o contrario fizer pagara des tostoes para acuzador e concelho sendo adquerido por huma pessoa de verdade. **1\$000**

Item Nenhuma pessoa vá a navio que vier de mar em fora sem ser despachado por quem o pode desmanchar digo o pode despachar e quem o contrario fizer pagara outtocentos reis para concelho e acuzador sendo adequerido por huma pessoa de verdade. **\$800**

Item Nenhum navio tome carga de mantimentos nos portos desta Villa sem licença da Camera e quem o contrario fizer pagara de penna des mil reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade. **10\$000**

Item Nenhuma pessoa embarque trigo nem mantimento algum para fora da terra sem licença da Camera e o que o contrario fizer pagara seis mil reis para concelho e acuzador por huma testemunha de verdade e se não entendera o que for para seus filhos e filhas. **6\$000**

Item Toda a pessoa que medir por vara e covado e tiver balança em marco sera obrigado afillar cada seis mezes os dittos pezos e ballança e vara e covado e quem o contrario fizer pagara quinhentos reis para acuzador e concelho e sera adquerido por huma pessoa de verdade. **\$500**

Item Toda a parede que cahir nas erdades dentro em seis dias o levante seu dono e a pedra que subijar a tire e quem o contrario fizer pagara quinhentos reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma **\$500** pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa de qualquer qualidade que seja ((/)) que seja nam entre a cassar com cães e furam nas vinhas do dia em que se entrar a podar digo em que se começar a podar emthe fim de Setembro e o que o contrario fizer pagara dois mil reis para o concelho e **2\$000** acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Todo o homem trabalhador ou official de qualquer officio que seja que enganar a outra alguma pessoa e com ella nam trabalhar tendo-lhe permitido pagara o trabalhador tres vintães e o official **\$.60** cento e cincoenta reis para concelho e acuzador sendo adquerido por **\$150** huma pessoa de verdade.

Item Toda a padeira que fizer pam para vender sendo trigo de tostam tera cada vintem de pam duas livras e meia, e sendo trigo de seis vintaes tera cada vintem de pam duas livras e quarta, e subindo o trigo a respeito e o que o contrario fizer pagara quinhentos reis para **\$500** concelho e acuzador e perdера o pam para os prezos e sera adquerido por huma testemunha de verdade.

Item Toda a pessoa que matar porcos para vender os leve ao asougue do concelho e os nam venda em sua caza com pena de quinhentos **\$500** reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Todo o taverneiro ou taverneira que vender vinho novo antes de ter outto dias pagara des tostões para o concelho e acuzador sendo **1\$000** adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhum taverneiro ou taverneira aibra vinho sem primeiro o hir lançar em livro a caza do escrivam da Camera e o que o contrario fizer pagara pella primeira vez quinhentos reis e pella segunda des **\$500** tostoens para concelho e acuzador adquerido por huma pessoa de **1\$000** verdade.

Item Todo o moleiro que moer por dinheiro nam levara mais de vinte ((/)) de vinte reis por cada alqueire e dahi para baicho e o que o contrario fizer pagara quinhentos reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhuma pessoa leve vinhos desta Ilha para fora della sem licença da Camera e o que o contrario fizer pagara quatro mil reis **4\$000** para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Todo o carreiro que fizer carrettos por lucro levava de cada hum carretto the o estremo desta jurisdição duzentos reis e dentro na jurisdição levava o que he tasado a hum escrivão e passando a outra jurisdição levava o que se conxagar com as partes e dentro nesta Villa nam levará mais que quarenta reis por cada hum moio e por cada pipa digo e por cada hum pipo os mesmos quarenta reis e o que o contrario fizer pagara sem reis para concelho e acuzador sendo **\$100** adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa de qualquer qualidade que seja que consentir a homem ou mosso de soldada que apanha palha miuda ou grada digo ou groça ou lenha pagara por cada ves quinhentos reis para concelho **\$500** e acuzador e a mesma pena pagar o mosso ou homem que a der sendo tudo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa de qualquer qualidade que seja que apanhar palha nos restolhos de seus donos sem sua licença pagara por cada vez que for achado sem reis para cuzador e concelho sendo adquerido **\$100** por huma pessoa de verdade em a mesma penna correr a pessoa que apanhar os tramossos de seus donos.

Todo o vezinho desta Villa e sua jurisdição guarde as suas alimarias desde o principio do mes de Dezembro emthe o ffin de Junho nas relvas e pastos e emthe o ffin de Outubro ((/)) de Outubro nas ortas e o que o contrario fizer pagará quinhentos reis para acuzador e **\$500** concelho.

Item Toda a pessoa que vender coderninis venda a seis por vinte reis e dahi para sima e o que o contrario fizer pagara sem reis para **\$100** concelho e acuzador.

Item Nenhuma pessoa venda pombus se nam a tres por vinte reis e dahi para sima e o que o contrario fizer pagara sem reis para concelho **\$100** e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhuma pessoa venda coelhos sendo grandes seja por vinte reis e sendo mais piqueno a respeito e o que o contrario fizer pagara sem reis para concelho e acuzador. **\$100**

Item Toda a pessoa que vender perdizes sendo grandes seja por trinta reis e sendo piquenas a respeito e o que o contrario fizer pagara sem reis para concelho e acuzador sendo tudo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que vender frangos sendo ordinarios seja por vinte reis e sendo piquenos a respeito e o que o contrario fizer pagara sem reis para concelho e acuzador adquerido por huma pessoa de **\$100** verdade.

Item Toda a pessoa que vender galinhas as venda a cincoenta reis cada huma sendo galinha velha e o que o contrario fizer pagara sem **\$100** reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que vender frangas as venda a trinta reis cada huma e o que o contrario fizer pagara sem reis para acuzador e **\$100** concelho sendo adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que vender cordeiros sendo grande a outenta reis cada hum e sendo piqueno a respeito e o que o contrario fizer pagará sem reis para concelho e acuzador sendo adquerido por huma **\$100** pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que vender leitoes sendo grande sera por outenta reis e sendo ((/)) e sendo piqueno a respeito com penna de sem reis **\$100** para concelho e acuzador adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Toda a pessoa que vender ovos seja a quatorze por vinte reis e dahi para sima e o que o contrario fizer pagara sem reis item para acuzador e concelho adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhum magareffe que matar gado nem cortidor corte as orelhas das rezes que matar ou cortar e o que o contrario fizer pagara duzentos **\$200** reis para concelho e acuzador adquerido por huma pessoa de verdade.

Item Nenhuma pessoa cace com cães sem ter foram e o que o contrario fizer pagara des tostoens para acuzador e concelho sendo adquerido **1\$000** por huma pessoa de verdade.

Item Nenhum taverneiro fie vinho de homem pobre jornalleiro mais que the sem reis e o que o contrario fizer pagara duzentos reis e **\$200** perdera a maioria que lhe mais fiar e a mesma divida.

Item Toda a pessoa que tiver gado ovelhum e porcos sera obrigado trazer-lhe pastor de idade de doze annos para sima e os que forem achados sem o dito pastor pagara por cada vez que for achado duzentos reis e achando as tais allimarias em serrados tapados ou vinhos de seus donos pagara de penna dous mil reis a perda que fizer **2\$000** ao dono sendo tudo adquerido por huma pessoa de verdade para o concelho e acuzador e pelo juramento do dono da propriedade.

Item De como foram publicadas as posturas. E logo foram publicadas as posturas atras e assim no valcam da caza da Camera desta Villa de Santa Cruz na prezença de muitas pessoas e dos officiais da Camera aos vinte e outo dias do mes de Janeiro de mil settecentos e dezouto annos e pellos dittos officiais foi mandado a mim escrivam notheficace os amotaceis presentes e futuros dessem as ditas posturas a execução sobre pena de se proceder contra elles como lhe parecer de que fiz este termo para constar que assignaram eu ((/)) eu Fernando Correa de Mello escrivam da Camera o escrevi. Manoel Fernandes Balieiro = Joam Baptista Espinolla = Joam Picanco de Covilham = Do procurador Manoel Pereira de Mendonça.

Item A vinte e tres dias do mes de Agosto de mil setecentos vinte e hum annos nesta Villa de Santa Cruz da Ilha Graciosa sendo nas cazas da Camera della em autto de correcção que o dezembargador corregedor desta Commarca o doutor Verissimo de Mendonça Manoel por obrigação de seu cargo estava fazendo ahi pellos officiais da Camera lhe ffoi pedido e requerido que mandasse hir ante si este livro das novas posturas que se tinham feito para os confirmar. E logo sendo por elle mandado vir os mandou ler por mim escrivam aos dittos officiais e mais povo que estava presente que todos aprovaram e decerão que heram contentes que todas se cumprissem como nellas se continha por estarem feitas com toda a igualdade e equidade em utilidade da republica e bem commum com declaração somente que se havia de emmendar a postura em que tratava sobre os alqueires e rezistos delles que esta revogada a folhas quatro como tambem aquellas posturas que a margem dellas se acha pella letra do mesmo escrivam da Camera que nam tem effeito as quais assignara o juiz Feliz Correa Velho, para que nam haja equivocação no acrestamento em tempo algum, e assim o ditto juiz rubricara este ditto livro enumerado com seu acento no ffin e no principio. Pello que mandou o ditto dezembargador corregedor com os juizes vereadores e mais povo que os lavradores tivece cada hum o seu alqueire affillado e todo aquelle que o não tivece e affillado seria condemnado em dous mil reis duas partes para o concelho e huma para o acuzador. E desta maneira ((/)) maneira ouve elle dezembargador corregedor, estas posturas por confirmadas e mandou que se

cumprissem como nellas esta declarado na forma da lei e mandou fazer este termo que assignaram digo que assignou com os dittos officiais da Camera e mais pessoas e eu Manoel da Silva escrivão da Correição o escrevi. Doutor Mendonça = Velho = Taide = Francisco de Mello Correa = Pedro de Tavora Machado = Siman de Mello Pacheco = Antonio de Souza da Silva = Manoel Correa de Mello = Manoel Badilho Frazam = Marcos da Silva de Bittancourt = João Baptista Espinolla = Manoel de Vasconcellos de Athaide = Faustino Fugaça Furtado = Manoel Correa de Mello = Pedro Correa de Vasconcellos Domingos da Silva de Mello = Pedro de Conde de Mendonça.

Item Auto de reforma e novas posturas.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos secenta e nove annos aos tres dias do mes de Outubro do ditto anno nesta Villa de Santa Cruz desta sendo na caza da Camera della ahi sendo presentes o doutor juiz de fora Caetano Pedro dos Santos Caldeira e os mais officiais da Camera Antonio Joze de Bittancourt Sebastiam Francisco de Bittancourt procurador do concelho Thome do Nascimento da Silva e os mais respublicos no ffim das posturas asignados; ahi pello ditto doutor juiz de fora lhe foi feito pergunta se sabiam que algumas posturas precisavam de reforma outras se fazerem de novo para o que tinham sido avizados por editais publicos que eu escrivão pus nesta Villa em os lugares publicos asim nesta Villa e seu termo que dou minha fê se ha ((/)) se haviam pregados os refferidos edittais para vir a noticia de todos as pessoas da governança e da republica viessem a ditta Camera o ditto dia tres de Outubro de mil settecentos secenta e nove annos as quais novas posturas são as que ao diante se segue de que fiz este autto para constar eu Nicullao Pereira de Mello escrivão da Camera e Almotaçaria que o escrevi.

Item Novas posturas.

Toda a pessoa desta Villa e sua jurisdição de qualquer qualidade que seja sera obrigado a vir a esta Camera no mes de Dezembro de cada hum anno seis bicos e cabeças de passaros daquelles que sam daninos aos frutos da terra como sam estanjarros canarios melrros como tambem seis pontas de rabos de ratto por serem muito necessarios digo por serem muito nosivos aos fruttos e todo aquelle que faltar a esta postura pagara cada hum quinhentos reis para o concelho e \$500 captivos e acuzador.

Item Todo o lavrador que tiver touro o não cape enquanto nam tiver dous annos de idade da mesma forma todo o creador de porcos que tiver cinco porcos para sima sera obrigado a ter hum cachasso o qual o nam cape senão ao cabo de hum anno e todo aquelle que faltar sera condemnado em quinhentos reis a metade para o concelho e a outra para cativos e acuzador.

Item Toda a pessoa que tiver boeiro na sua testada será obrigado a traze llo sempre limpo de forma que recebam as agoas com penna cada hum de duzentos reis para o concelho a metade e a outra para cativos e acuzador. **\$200**

Item Nenhuma pessoa que vender leittam e ((/)) leitam e cordeiro o faça por mais de cem reis e o contrario fizer sera condemnado em duzentos reis. **\$200**

Item Nenhuma pessoa que vender ovos venda a doze por vinte reis e o que o contrario fizer pagara por condemnação digo por condenada em duzentos reis.

Item Foram publicadas estas posturas no balcam da caza da Camera della pello porteiro Bras de Souza de que eu dou minha fê eu Nicollao Pereira de Mello escrivam da Camera o escrevi. Santos Caldeira = Bitancourt = Bittancourt = Silva = Antonio Correa de Mendonça João Caetano da Cunha = Antonio de Quadros Espinolla = Domingos Antonio de Souza e Silva = Francisco de Mello Ribeiro = Antonio Espinolla da Veiga = Manoel de Souza Machado = Sebastião Espinolla da Veiga = Manoel de Bittancourt Avilla = Antonio da Cunha Pacheco = Antonio Correa Pestanna = Manoel Pereira de Mendonça.

Auto que mandaram fazer os officiais da Camera desta
Villa de Santa Cruz da Gracioza e mais pessoas
que se juntaram da nobreza della para haverem

de fazer taxas a todos os officiais macanicos desta jurisdição.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos e vinte cinco annos aos tres dias do mes de Dezembro do ditto anno nesta Villa de Santa Cruz desta Ilha Gracioza sendo na caza da Camera desta Villa estando em veriação os officiais que nella servem juizes Pedro da Cunha e Silveira Francisco de Bittancourt e Avilla vereadores Pedro Brum da Silveira, Balthizar de Ornellas Furtado Joam de Bittancourt e Avilla procurador do concelho Antonio de Souza de Athaide ahi pelos dittos officiais e mais pessoas da nobreza ((/)) da nobreza e governança desta Villa e povo desta jurisdição foram todos juntos para haverem de se fazer taxas a todos os officiais macanicos

na forma da ordenação para saberem o que devem levar pelo lucro de seus officios e obras que fizerem de que fiz este autto para constar que assignaram e as dittas tachas sam as que ao diante se seguem eu Fernão de Correa de Mello escrevam da Camera o escrevi. Pedro da Cunha da Silveira = Francisco de Bittancourt e Avilla = Pedro Brum da Silveira = Do vereador Baltezar de Ornellas Furtado.

Taxas do officio de carapinteiro.

Item Todo o official de carapinteiro os seis mezes de Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, e Setembro trabalhando a seco se lhe dara por cada dia sento e trinta reis e dando se-lhe de comer se lhe pagará por **\$130** cada dia sem reis.

Item E os seis mezes de Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro, Fevereiro, e Março; trabalhando a seco se lhe dara a cento e vinte reis **\$120** por dia e dando-lhe de comer lhe pagarão por dia a outenta reis. **\$.80**

Item O ditto salario se endira¹⁸ (?) nos officiais que forem examinados **Assim** e os que nam forem examinados se lhes pagara como obreiro e o juiz do officio lhe taxará o seu sallario.

Item Taxas dos carreiros.

Todo o official de fazer carros levará por hum carro novo de madeira do mesmo official se lhe dara por elle em branco quatro mil e **4\$500** quinhentos reis; e fazendo hum carro com a madeira de seu dono mil **1\$500** e quinhentos reis.

E botando hum eixo em hum carro sendo de seu páo sendo de azevinho, faia e ginja levará trezentos e vinte reis e botando hum eixo **\$320** do pao de seu dono sento e secenta reis. **\$160**

E botando o ditto official huma camba de seu pao levará duzentos reis ((/)) duzentos reis. **\$200**

E botando hum miam de seu pao duzentos e quarenta reis e levando **\$240** a dita roda relhas novas levará por cada huma outenta reis. **\$.80**

E botando a camba do pao do seu dono levará outtenta reis. **\$.80**

E botando hum meam de pao de seu dono levará sem reis. **\$100**

E as relhas sendo do pau de seu dono levará outenta reis por ambas as relhas cada huma quarenta reis. **\$.40**

Levará por hum arado de pao branco excepto o timão duzentos reis digo duzentos e quarenta reis e sendo do pao de seu dono levará **\$240** somente sem reis. **\$100**

¹⁸ Palavra sublinhada e de leitura duvidosa, como o próprio escrivão refere no fim do treslado.

Levarão por huma grade de sedro de des palmos dobrada de seu pao novecentos reis, e sendo pao de seu dono quatrocentos reis e sendo de menos e mais palmos levaram a respeito e sendo a grade de faia levaram somente outocentos reis.	\$900 \$400 \$800
Levaram por huma canga de carro sendo de seu pau trezentos reis e sendo pao de seu dono cento e vinte reis sendo de pao branco.	\$300 \$120
Levaram por botar duas meas chamaceiras de pao branco sendo do seu pau duzentos reis cada huma sem reis e sendo do pao de seu dono sem reis cada huma cincoenta reis.	\$200 \$100 \$400

Item Taxa dos Tanoeiros.

Todo o tanoeiro de ¹⁹ fazer huma pipa nova de duzentas canadas levaram quatrocentos reis de feitio da madeira de seu dono e levando mais ou menos a respeito poderam levar.	\$400
Levaram de botarem cada cinco arcos de seu dono = digo arcos em huma pipa vinte reis sendo arcos de seu dono levaram de reformar hum fundo da madeira de seu dono outenta reis e sendo de sua madeira cento e secenta reis.	\$.20 \$.80 \$160
Levaram de huma aduella que meterem de paralto em huma pipa sendo de seu dono quarenta reis, e sendo da sua aduella levaram outenta reis.	\$40 \$.80
((/)) levaram por cada hum dia de trabalho que trabalharem fora de sua caza dando se-lhe de comer a sem reis e a seco se lhe dara a cento e cincoenta reis.	\$100 \$150
Levaram por cada hum quarto que tiverem novo com aduella de seu dono trezentos reis sendo vestido todo e sendo bandado duzentos reis.	\$300 \$200
Levaram por fazerem huma cartolla de cincoenta canadas sento e secenta reis e sendo e sendo bandada sento e cincoenta reis.	\$160
Levaram de abrir o jabre em huma pipa vinte reis e de botar hum pente em cada pipa cinco reis e por hums cadilha hum real.	\$.20 \$.5
Levaram por hum funil da madeira de seu dono outenta reis.	\$.1
Item Levaram de feitio de hum tinotte da madeira de seu dono sem reis.	\$.80 \$100
Levaram de fazer huma tina de cravalho da madeira de seu dono cento e secenta e sendo de sedro levaram duzentos reis.	\$160
Levarão de bottar huma barra em huma pipa sendo da madeira de seu dono cinco reis e de sua madeira cem reis digo des reis.	\$200 \$.5 \$.10

¹⁹ Quantia riscada.

Taxa dos Alfaiattes.

Levaram de um dia que trabalharem em caza de seus donos os mezes de Abril emthe fim de Setembro dando-lhe de comer sem reis. E trabalhando a seco nos dittos mezes sento e trinta reis.	\$100 \$130
Levaram nos mezes de Outubro emthe o ffin de Março por cada dia dando-lhe de comer outenta reis e trabalhando a seco nos dittos mezes sento e des reis.	\$80 \$110
Levaram de feitio de huma cazaca e calção de pano da terra fazendo o em sua caza dando-lhe todo o necessario sendo bandada sento e quarenta reis.	\$140
E nam sendo bandada pella dianteira sento e trinta reis.	\$130
Levaram de feitio de hum capotte de pano da terra fazendo-o em sua caza sendo bandado por diante sento e secenta reis.	\$160
E nam sendo bandado sento e secenta reis digo cento e quarenta reis.	\$140
E sendo com capello forrado e bandando <levarão> duzentos reis.	\$200
Levarão ((/)) levaram de huma cazaca calçam de pano da terra sendo tudo forrado e ffeito em sua caza dando-lhe todo o necessario trezentos reis.	\$300
Levaram por hum vestido comprido de baeta para clerigo ou estudante dando-se-lhe todo o necessario quatrocentos reis.	\$400
E sendo bandado de tafeté levaram de feitio quinhentos reis.	\$500
Levaram por hum vestido curto para homem de cappa cazaca vestia, e calção sendo de baeta ou de saetta dando-lhe todo o necessario e sendo forrado a cazaca calção e vestia.	\$500
E sendo de pano fino cazaca calção e vestia sendo forrado tudo e sobrecozido levaram.	\$550
Levaram por hum capote de pano fico sendo sobrecozido de ffeitoio.	\$250
E sendo com cabello todo sobrecozido com seu cairel levaram.	\$300
Levaram de feitio de huma saia de mulher de baeta ou sorafina dando-lhe todo o necessario sento e cinquenta.	\$150
E sendo de estofo ou gorguette guarnecida levaram cento e outtenta reis.	\$180
E sendo de primavera ou de outra qualquer seda levaram duzentos reis.	\$200
E sendo de crepe aberta e bandada levaram duzentos e quarenta reis.	\$240
Levaram de ffeitoio de huma cazaca de mulher de baeta sendo forrada com algibeiras.	\$140
E sendo de estofo ou gorguette forrada com algibeiras levaram sento e secenta reis.	\$160

Ittem Taxas das Tecedeiras.

Levaram de huma vara de emxerga honze reis.	\$11
Levaram por cada vara de pano de linho de duas varas por arattel dezouto reis.	\$18

Levaram de huma vara de toalhas da mesma conta vinte e quatro reis.	\$24
Levarão por cada vara de pano de linho que der a duas varas e meia vinte reis.	\$20
Das toalhas da mesma sorte vinte e nove reis.	\$29
Dando a duas varas por aratel levaram dezaseis reis. ((/))	\$16
Das toalhas da mesma conta levaram vinte reis.	\$20
Dando a vara e meia por arattel levaram treze reis.	\$13
Das toalhas da mesma conta levarão dezaseis ²⁰ reis por cada vara de liteiro dobrado levaram des reis.	\$16
Por cada vara de gradanapos levaram doze reis.	\$10 Assim
Por cada vara de leres levaram quarenta reis.	\$12
Por cada vara de beitalhas de estopinha levaram doze reis.	\$40
Por cada vara de beitalhas de estopinha levaram doze reis.	\$12
Por cada vara de pano fino levarão a trinta e cinco reis.	\$35
Por cada vara de pano bem fino levaram quarenta reis.	\$40
Por cada vara de pano groço levaram des reis.	\$10
E por cada vara de beitalhas bem finos levarão quarenta reis.	\$40
Por vara de beitalhas bem vivas levaram dezouto reis.	\$18
E para as mais obras levaram a respeito das mais taxas.	

Item Taxa dos Ferreiros.

Hum ferro de arado do sseu ferro novo de cinco arateis levaram duzentos reis.	\$200
E dahi para baicho de cinco arateis sera a respeito dando-lhe o dono do ferro hum ferro levaram por aratel cento e quarenta reis	\$140
de calçar hum ferro dando lhe ferro ou sendo o calco bom e grande levaram secenta reis.	\$60
Dando-lhe o ferro levaram vinte reis.	\$20
De huma ferragem botada em hum cavallo do seu ferro por grande que seja levaram cento e secenta reis.	\$160
Fazendo a ferragem do ferro de seu dono levaram duzentos reis digo de seu dono do cavallo levaram duzentos reis.	\$200
Item De lançar humas ferraduras dando o ferro e os cravos levaram secenta reis.	\$60
Pondo somente suas maos levaram trinta reis.	\$30
De huma foice para sigar trigo levarão noventa reis.	
De picar levaram vinte reis.	\$20
Hum foicinho de pas bol (?) calçado d asso levaram quarenta reis.	\$40
Sendo asso levaram vinte e cinco reis.	\$25
De picar levaram des reis.	\$10
Item ((/)) De hum machado novo frageiro não levaram mais que trezentos reis.	\$300

²⁰ Palavra razurada.

De calçar hum machado que leve hum aratel d asso levaram cem reis.	
Levando meio aratel levaram secenta reis.	\$.60
De amollar e atennrar hum machado levaram trinta reis.	\$.30
De huma machadinha levaram secenta reis digo, ²¹ levaram duzentos 0\$000 reis digo secenta reis.	\$.60
De huma enchada levaram duzentos reis.	\$200
De ambas calcadas d asso levaram quarenta reis.	\$.40
Prego de ponto levaram a tres reis.	
De soalhar levaram a real.	
De ripa levaram por cento cincoenta reis.	\$.50
De huma verume de soalhar levarão vinte reis.	\$.20
De huma verume do ponto levaram trinta reis.	\$.30
De huns engonsos levaram a des reis.	\$.10
De cada dobradicea sem amollar levarão	
De hum sacho para pastel de aluado levaram a outenta reis.	\$.80
De huma chave levaram trinta reis.	\$.30
Sendo d asso levaram sem reis.	\$100
E sendo hum chacho de aluado levaram trinta reis.	
De rebater huma enchada ou de amolar de hum chacho ²² de pastel de rebater e amollar levaram vinte reis.	\$.20

O qual trasllado eu Joze Correa de Mello escrivam da Camera fiz passar do proprio original dado por tacha aos officiais macanicos aos vinte e quatro de Fevereiro vinte e tres annos para Silvestre Correa official de ferreiro o qual vai na verdade assim como na ditta taxa se contem e para fe delle me asigno de meus sinais digo me assigno de meu signal nesta Villa de Santa Cruz da Gracioza em os mesmos vinte e quatro dias do mes de Fevereiro de mil settecentos e vinte tres annos e pagara. Eu Joze Correa de Mello escrivam da Camera por Sua Magestade a fiz tresladar e sobsrevi = Joze Correa de Mello.

Item Taichas para os Sappatteiros.

Obra de cordovão. Levaram por hum par de sappattos de cordovam de outo athe des pontos ((/)) pontos de solla digo pontos bem feitos de solla e entre solla e salto da mesma solla sendo tudo do official settecentos reis.

\$700

²¹ Palavra razurada. O sinal utilizado para fim de período “=” é sobrescrito pelo “d” de “digo”, sendo a quantia apresentada à margem riscada.

²² Palavra razurada.

Item E sendo o couro e solla da pessoa que mandar fazer os tais sappattos sento digo sappattos levaram de feitio sento e secenta reis. **\$160**
 E sendo os dittos sapattos feitos de huma só solla com saltos de chispes sendo tudo do official levaram seiscentos e cincoenta reis. **\$650**
 E sendo feitos com solla e couro de seu dono e os chispes do mesmo dono levaram de feitio sento e quarenta reis. **\$140**
 E levaram por hum par de sappattos de cordovam de cinco the sette pontos sendo de duas sollas e salto da mesma solla de couro do mesmo official quinhentos e cincoenta reis. **\$550**
 E sendo o tal par de sappattos de huma solla com chispe de pao sendo o chispe do mesmo official levaram quinhentos reis. **\$500**
 E sendo o tal par de sappattos de couro do mesmo dono e sollas e saltos da mesma solla levaram de feitio sento e vinte reis. **\$120**
 E sendo o ditto par de sappattos de huma solla com chispes entrando os mesmos chispes da mam do official levaram de feitio sento e vinte reis **\$120**
 E dahi para baicho levaram a respeito.

Sapatos para mulheres.

Levaram por hum par de sappattos de cordovão de cinco the sette pontos sendo de duas sollas e salto da mesma solla quatrocentos reis. **\$400**
 E sendo de couro de seu dono levarão cento e vinte reis. **\$120**
 E dahi para baicho levaram a respeito.
 E sendo sappato de huma solla com chispes levaram somente trezentos e secenta reis. **\$360**
 E sendo os tais sappattos de couro e solla de seu dono e os chispes do mesmo official levaram de feitio sento e vinte. **\$120**

Sappatos de bezerro para homem.

Levaram por hum par de sappattos de bezerro de outo o the des po digo emthe des pontos sendo de duas sollas e salto da mesma solla quatrocentos e cincoenta reis. **\$450**
 E sendo ((/)) e sendo de huma só solla com saltos de chispe do mesmo official levarão quatrocentos reis. **\$400**
 E sendo o tal par de sappattos de cinco emthe sette pontos com duas sollas e salto da mesma solla levarão trezentos e cincoenta reis. **\$350**
 E sendo de huma solla com salto de chispe do mesmo official levaram trezentos reis. **\$300**
 E dahi para baicho levaram a respeito.

Sappatos de carneira para home

Levaram por hum par de sappattos de carneira de outo em the des pontos de duas sollas e salto da mesma solla quatrocentos reis. **\$400**

E sendo de huma solla con salto de chispe levaram trezentos e cincoenta reis sendo o chispe do mesmo official. **\$350**

E sendo o tal par de sappattos de cinco em the sette pontos de duas sollas e salto de solla levaram trezentos reis levaram digo =²³ **\$300**

E sendo de huma solla e chispe do mesmo official levaram duzentos cincoenta reis. **\$250**

E dahi para baicho levaram a respeito.

Sappattos do mesmo couro para mulheres.

Levaram por hum par de sapatos de carneiro para mulher de cinco the sette pontos com duas sollas e salto della trezentos reis. **\$300**

E sendo de huma solla e salto de chispe do mesmo official duzentos e quarenta reis. **\$240**

E dahi para baicho a respeito.

Sappattos de vaca para homem

Levaram por hum par de sappattos de vaca de outo emthe des pontos sendo de salto de solla e de duas sollas quatrocentos reis. **\$400**

E sendo com salto de páo trezentos e cincoenta reis. **\$350**

E sendo com o couro e solla de sseu dono sendo de salto de páo levaram de feitio cento e vinte reis tudo de solla de seu dono levaram **\$120**

de feitio cento e quarenta reis. **\$140**

E sendo de cinco emthe sette pontos com duas sollas e salto della levaram trezentos reis – digo trezentos e vinte reis. **\$320**

E sendo de salto ((/)) de salto de pao levaram trezentos reis. **\$300**

E dahi para baicho a respeito.

Sollas e camtos

Levaram de botar humas sollas com quartos de cordovão em sappattos de outto emthe des pontos cento e quarenta reis. **\$140**

E de botar sollas e quartos em sappattos de cinco emthe sette pontos levaram cento e vinte reis. **\$120**

Sollas e rostos

Levaram de botar humas sollas com rostos sendo de cordovam em sappattos de outo emthe des pontos duzentos reis **\$200**

E dahi para baicho levaram a respeito

²³ O sinal utilizado para fim de período “ = ” é sobrescrito pelo “E”

E de botar humas sollas com rostos de bezerro em sappatos de des emthe outo pontos levaram cento e secenta reis.	\$160
E dahi para baicho levaram a respeito.	
Levaram por botar hum par de tacões em huns sappattos de chispes sendo a solla do official trinta reis.	\$.30
E sendo solla dos donos dos sappattos levaram des reis.	\$.10
Levaram de botar hum par de sollas e quartos sendo do dono dos sappattos secenta reis sendo sapatos de sette athe des pontos.	\$.60
Dahi para baicho a respeito.	
Levaram de humas sollas e chochorrobios de cordovam cento e secenta reis sendo tudo do official.	\$160
E sendo os chochorrobios de carneiro levaram cento e quarenta.	\$140
Levaram por botar hum par de sollas em sapatos de outo emthe des pontos sendo do official outenta reis.	\$.80
E sendo solla do dono dos sappattos levaram vinte reis.	\$.20
E dahi para baicho a respeito.	

Tachas do officio de Pedreiro.

Todo o official examinado podera ganhar os seis mezes de Abril, Maio, Junho Julho e Agosto, e Setembro se lhe pagara o dia a seco que trabalhar a cento e trinta reis e trabalhando o dia os ditos mezes dando-lhe de comer se lhe pagara a cem reis o dia.	\$100
---	--------------

E os seis mezes de Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro, e Fevereiro e Março trabalhando nos dittos mezes a seco se lhe pagara cada hum dia a cento e vinte reis e dando lhe de comer se lhe pagara o dia outenta reis ((/)) a outenta reis.	\$120 \$.80
--	------------------------

As quais taxas feitas aos officiaes macanicos atras pellos ditos officiaes da Camera e nobreza e mais officiaes da Camera digo officiaes ouveram por feitas firmes e valiozas e que nenhum official uzace de seus officios sem serem examinados e donarem suas taxas com pena de quinhentos reis pela primeira vez e pela segunda vez des tostões e os que nam forem examinados trabalharam com seus mestres como obreiros e o juiz do officio lhe arbitrará o salario que merecerem e assignaram eu Fernando Correa de Mello escrivam da Camera o escrevi. Pedro da Cunha e Silveira = Pedro de Ruis e Silveira = Francisco de Bitancourt e Avilla = Do Vereador Baltizar de Ornellas = Antonio de Souza de Athaide = Joam de Bittancourt e Avilla = Manoel Fernandes Balieiro = Manoel Fernandes Balieiro = Timotheu Espinolla de Souza = Manoel Badilho Frazam. Francisco de Vasconcellos Taide = Joam de Bitancourt Espinolla = Sabastiam Francisco de Athaide = Pedro Correa Picanço = Faustino Fugaça Furtado = Antonio Fugaça de Mendonça = Domingos Gil da Silveira = Manoel Fernandes Soldner = Teles Correa Velho = Manoel de Bittancourt.

Concorda todo o sobredito com o proprio original que nam continha mais nem menos do que dito hê menos as palavras que se não entenderão que vam as riscas nesta certidam a folhas, lugar donde se deviam escrever as mesmas palavras que se não perceberam e tudo o mais fiz passar bem e fielmente; conferi recencieiei e vai na verdade sem couza que duvida faça e me assigno nesta Villa de Santa Cruz da Gracioza paçada aos dezouto de Junho de mil sete ((/)) de mil e outocentos annos = Manoel Joze de Bettencurt tabelião e escrivão interino da Camera a fiz escrever e sobre escrevi. Declaro que leva as entrelinhas que dizem = que troser = de couma = ter = levarão = e algumas palavras que ja se nam podem ler por se acharem faltas no original eu sobredito o fiz por verdade.

ass) Manoel Joze de Bettencurt

Conferida

ass) Bettencurt

VILA DA LAGOA

Transcrição e Índice . . *Manuel Faria*

AHU_Cu_Açores, Cx. 39, doc. 11

ÍNDICE	N.º da Postura	Página
Termo de abertura da certidão		319
Posturas		
Acerca da água que vem a fonte desta Vila	1. ^a	319
Drenagem de águas	2. ^a	320
Almotaçaria dos vinhos	3. ^a	320
Devassa de vinhas, hortas e pomares	4. ^a	320
Gado achado em vinhas, terras, hortas ou pomares alheios	5. ^a	321
Gado achado em tremoços e relvas	6. ^a	321
Introdução voluntária de gado em terras alheias	7. ^a	322
Gados vindos de fora a purgar	8. ^a	322
Pastagem de cabras	9. ^a	322
Entrada de gado em terrenos sem vedação	10. ^a	322
Abate de gado e preço da carne	11. ^a	323
Apropriação ilícita de bens do concelho	12. ^a	323
Afilamento de pesos e medidas	13. ^a	323
Drenagem de águas	14. ^a	323
Cabeças de pássaros	15. ^a	324
Paranhos e fornos nas casas de palha	16. ^a	324
Lastro no porto	17. ^a	324
Escravos, moços de soldada e pessoas de sofisma	18. ^a	324
Furto de uso de bestas e cavalgadas	19. ^a	325
Limpeza das ruas	20. ^a	325
Furto de trigos e cevadas	21. ^a	325
Danificação de canos e vias públicas	22. ^a	325
Compra de cereais e legumes para revenda	23. ^a	325
Criação de cães	24. ^a	326
Exame de habilitação de ofício e obrigação de o praticar	25. ^a	326
Furto de uso de reses e alfaías agrícolas	26. ^a	326
Terras coimeiras	27. ^a	326
Tabela de preços dos sapateiros	28. ^a	327
Registo das coimas aplicadas pelo rendeiro	29. ^a	329
Abate e preço da carne de cabra	30. ^a	330
Custo do depósito de animais. Vedações confinantes	31. ^a	330
Cobrança de dívidas	32. ^a	330
Alimentação de porcos com linhaça	33. ^a	330
Requerimentos aos juizes ordinários	34. ^a	331
Sinal do gado	35. ^a	331
Curtimento	36. ^a	331
Animais mortos	37. ^a	331
Auto de prover as posturas – 1706		332
Eleição dos almotacés	38. ^a	332
Venda ambulante de azeite	39. ^a	332
Venda de couro para fora do concelho	40. ^a	332
Termo de encerramento do auto		333

	N.º da Postura	Página
Auto de prover as posturas – 1708		333
Fiscalização dos palames – furto de gado	41. ^a	333
Termo de encerramento do auto		334
Auto de provimento das posturas atrás – 1716		334
Acerca dos tremoços que se encoimassem	6. ^a	334
Das rezes que vem a curar	8. ^a	334
Pássaros	15. ^a	335
Terras coimeiras	27. ^a	335
Preço da carne de ovelha e porco	30. ^a	335
Termo de encerramento do auto		335
Auto para reformar as posturas atrás – 1728		336
Fecho do atalho do Jogo		336
Termo de encerramento do auto		336
Auto de reforma das posturas – 1732		336
Acerca da água que vem à fonte desta Vila	1. ^a	337
Protecção do canal da orla marítima		337
Atalho na terra da igreja de Santo António		337
Termo de encerramento do auto		337
Auto de prover as posturas – 1733		338
Controlo de marginais		338
Termo de encerramento do auto		338
Auto de prover as posturas – 1733		339
Criação de cães	24. ^a	339
Termo de encerramento do auto		339
Auto de prover as posturas – 1738		339
Devassa de vinhas, hortas e pomares	4. ^a	340
Gados vindos de fora a purgar		340
Limpeza do porto		340
Termo de encerramento do auto		340
Auto para reformar as posturas atrás – 1741		341
Vedação de propriedades		341
Termo de encerramento do auto		341
Auto de vereação – 1744		341
Venda de vinho		342
Preço da venda de vinho		342
Termo de encerramento do auto		342

	N.º da Postura	Página
Auto de provimento de posturas – 1745		
Acerca da água que vem a fonte desta Vila	1. ^a	342
Terras coimeiras	27. ^a	342
Termo de encerramento do auto		343
Auto de prover as posturas – 1748		343
Custo do corte de carne		343
Termo de encerramento do auto		343
Auto de prover as posturas – 1753		344
Drenagem de águas		344
Drenagem de águas		344
Auto de prover as posturas – 1755		345
Drenagem de águas		345
Drenagem de águas		345
Drenagem de águas		346
Drenagem de águas		346
Drenagem de águas		346
Drenagem de águas		346
Drenagem de águas		346
Auto de prover as posturas – 1778		346
Drenagem de águas		347
Drenagem de águas		347
Auto de Câmara e prover uma postura nova - 1788		347
Vedação das pastagens do mato		347
Termo de encerramento do auto		348
Auto de prover as posturas – 1797		348
Protecção da orla marítima		348
Criação de galinhas à solta		348
Licença para vender		349
Termo de encerramento do auto		349
Termo de encerramento da certidão		349

*Antonio Joze de Faria tabaliam publico de notas escriuam do Judicial Camara e Almotaçaria nesta Vila da Lagoa e seus termos desta Ilha de Sam Miguel pelo Principe Regente Nosso Senhor que Deos goarde etc. Certifico em como no liuro das posturas deste comçejlho as que çe acham velhas e nouas em forma de se poderem ler sam as ceguintes;

Primejra Postura asserca da Agoa que Vem a Fonte desta Vila. Acordaram os offeçiais da Camara com a gente do povo e nobreza desta Vila que em nenhum tempo do anno pessoa alguma de qualquer qualidade e comdissem que çej aibra nem destape as arcas ou canos da agoa que vem a fonte para tirar agoa ou nela beber e dar as rezes ou outros animais com pena de mil reis para obras deste comçejlho; e acuzar; e sobre a mesma pena nam lauaram na fonte nem dentro do xafariz nem fora delle emquanto ouuer dibulhas e for neçeçaria a agoa para as rezes; e todo o laurador que na terra que laurar se lhe achar arca aberta pagara a pena assim; e laurando tres palmos de cada banda junto do cano da agoa e os nam deixar sempre por laurar pagara dois mil reis da prizam por cada vez que o contrario fizer para obras deste comçejlho; e toda a perda que rezultar na dita agoa por assim laurar tres palmos junto dela; e o agueiro que se achar compriendido em deuertir a dita agoa ou deixar arcas ou cano aberto dela pagara por cada vez quinhentos reis da prizam para obras do comçejlho; e quem o acuzar.

Item acordaram que todo o gado assim vacuum como cabrum, ouejlhas ou porcos que forem achados nas mais de agoa noua e uejlha ou nos canos della do Caminho do Norte para sima pagara o dono ou pastor por cada cabeça vacuum ou porco sem reis the vinte cabeças e dahj para sima quatro mil reis; e por cada cabeça de gado miudo the vinte cabeças a vinte ((/)) a vinte reis; e dahj para sima dois mil reis e pagaram ao comçejlho toda a perda que se fizer de cujas penas sera

* Critérios de transcrição na página 48

metade para o rendejro ou acuzar que denunçiar o dano que para o prouar bastara com huma testemunha.

Segunda Postura

Acordaram que todo o laurador que laurar em terras onde ha riguejras como sam as da ademenistrassam de Maria da Costta de Francisco Machado de Faria; as do Conde da Ribejra; e todas as que estam na quintam entre a Ribejra Çeca, e Grota de Joam Luiz tomadas¹ nesta Camara tragam çempre as ditas riguejras abertas e limpas de pa e çacho para que dezaguem para as grotas çircomvezinhas onde se emdirejtam as agoas; e nam laurem junto das ditas riguejras tres palmos de terra pelo munto dano que se cauza a esta Vila; caminhos; e estradas della; e quem o comtrario fizer pagara por cada vez dois mil reis para obras deste comçejlho e alcaide ou rendeiro que os acuzar; e na mesma pena incorrera toda a pessoa que derregar terras ou abrir valados direjto aos caminhos do comçejlho ou as ruas desta Vila como tambem hum boejro que caihe abajxo da Canada Larga da grota da banda do ponente que tras Manoel Luiz andara sempre aberto pelo munto dano que de nam andar aberto çe çegue ao caminho publico com a cominassam da pena assima.

Terçeira Postura

Acordaram que os uinhos da terra que os lauradores ouverem de sua laura nesta Vila e seus termos os nam possam vender atauernados nem os uendejros por nenhum preço sem primejro serem abertos pelos almotações pelos preços que lhes parecer obçeruando o estado da terra e o que fizer o contrario pagara mil reis para obras deste comçejlho e alcaide ou rendejro que o acuzar; e sob as mesmas penas ninguem vendera vinho de fora emquanto o ouver na terra e os moradores o quizerem vender; e da mesma sorte hauendo pouco ((/)) pouco o nam venderam para fora sem liçença da Camara.

Quarta Postura

Acordaram que nenhuma pessoa entre em nenhum tempo do anno em vinhas terra pumar ou orta tapada nem as atraueçe ou faça atalho por ellas de pe nem com alimarias nem as destape ou tire os abrigos que tiuerem e as taparem nem leue o que nellas estiuier sem comçentimento de seus donos com pena de mil reis para obras deste comçejlho e donos das porpriedades demandando esta pena em termo de trinta dias para cuja comdenassam e proua bastara huma testemunha e o juramento do dono da porpriedade a quem satisfaram tambem a perda que lhe fizerem alem da dita pena nam sendo inimiga a testemunha ou dono. Item e se alguem for achado com lanha frutas

¹ Palavra rasurada. Só pelo contexto, poderá ler-se "tombadas".

ou outras novidades sem mostrar onde se lhe deram pagar para o comçeijlo e obras delle quinhentos reis e outo dias de cadeia onde os podera levar quem os achar sem a dita satisfassam e nam serem çoltos sem pagarem a dita pena e comprirem o ditto tempo da prizam; e na dita pena incorrera tambem todo aquelle que for achado em quintais ou cazas alheias sem animo de furto o que nellas estiuier porque sendo compriendido em furto ou outro algum malefício sera punido conforme as ordenações deste Rejno.

Quinta Postura

Acordaram que toda a res vacuum que for achada em vinhas terras pumares ou ortas tapadas onde haja trigos fauas milhos frutas ou outra qualquer novidade pagara o dono de couma por cada huma as ditas rezes athe sinco sem reis e dahj para sima athe des dois mil reis e passando de des quatro mil reis metade das quais coumas serem para este comçeijlo e a outra metade para o rendeiro que emcoumar as ditas rezes alem do que pagara a perda ao dono das nouidades demandando a dentro de hum mes alias o nam podera demandar; e sendo gados miudos bestas asnaís ou porcos que se achem nas ditas novidades ou em inhames pagara cada cabeça athe des vinte reis para o rendeiro que os incoumar e dahj para sima mil reis e destas coumas sera metade para obras deste comcej ((/)) comçeijlo e a outra metade para o dito rendeiro incoumando os ditos animais e alem das ditas coumas pagar çe ha a perda aos donos das novidades; e sendo caualgaduras que se achem nas ditas novidades pagara cada huma de couma sincoenta reis para o rendeiro alem da perda aos donos das novidades que a demandaram dentro de trinta dias e estas mesmas coumas se intenderam pelo sobredito modo sendo feitas na terra do comçeijlo que anda de arrendamento.

Sesta Postura

Acordaram que toda a res vacuum que for açhada em tramoços de gram para velho ou reluas goardadas contra vontade de seu dono pagara por cada cabeça o dono da tal res sem reis de couma metade para obras deste comçeijlo; e a outra metade para o rendeiro que as incoumar e a perda aos donos de tais reluas e tramoços estando tapadas e sendo achadas as tais rezes em tramoços que se an de laurar para trigo de miado de Janeiro em diante nam pagaram couma alguma; e sendo tramoços para linhos pagara cada res de couma sincoenta reis ao rendeiro e vinte reis de cada besta e sendo achado nos ditos tramossos ou reluas algum gado miudo de qualquer genero que çeja pagara cada cabeça vinte reis de couma ao rendeiro que os incoumar e a perda aos donos que a demandaram em vinte dias passados os quais o nam poderam mais demandar.

Cetima Postura

Acordaram que metendo alguma pessoa voluntariamente animais ou gados por qual digo de qualquer genero e espeçe que çejam em nouidades ou reluas alheias contra vontade de seus donos pagara por cada vez o dono de tais animais ou gados dois mil reis que çeram metade para este comçejlho e a outra metade para o rendeiro que as incoumar ou para quem o acuzar nam sendo incoumadas; e sera culpado por danino alem de pagar as perdas aos donos das reluas ou novidades que as cobraram somariamente e as demandaram em trinta dias depois de feitas alias nam poderam demandar, e esta postura valera o juramento do dono das novidades com huma testemunha ((/)) testemunha ou com o rendeiro.

Outaua Postura

Acordaram que os gados que vierem de fora purgar a esta Vila o poderam fazer nos tempos costumados andando assim nas terras de baixo como nas de sima ecabessados por vontade de seus donos porem sendo achados pelo contrario pagaram mil reis sendo athe des rezes e dahi para baixo a esse respeito e passando de des cabeças no vacuum dois mil reis; e sendo gado miudo de vinte cabeças para sima mil reis e dahi para baixo a vinte reis por cabeça metade para este comçejlho e a outra metade para o rendeiro que incoumar os ditos gados e alem diço a perda ao dono que a demandara em quinze dias; e passados elles o nam podera fazer.

Nona Postura

Acordaram que o gado cabrum por çer danino nam possa passar em nenhum tempo do anno do Caminho do Norte para baixo; e sendo que passe e por culpa do dono ou pastor entrar em vinhas siaras o outras quaisquer novidades alheias pagaram de vinte cabeças para sima dois mil reis de couma e dahi para baixo a sincoenta reis por cabeça para este comçejlho e rendeiro e a perda ao dono das vinhas novidades e siaras; e sendo gado que venha de fora para se matar para o pouo desta Vila nam tera coumas fazendo dano nas ditas nouidades siaras ou vinhas o pagara o dono do dito gado aos das ditas novidades e sera demandada a dita perda em termo de vinte dias e passados elles nam poderam mais demandar.

Deçima Postura

Acordaram que em terras destapadas se nam pudeçe incoumar animal algum de qualquer genero ou expeçe que çeja nem outrossim se poderam emcoumar rezes de ireos nas terras que laurarem se entre si estiuierem sem tapumes mas poderam os ditos ereos demandar humns aos outros as perdas que se lhe fizerem sem que se faça dano algum aos ditos animais e achando alguma pessoa algum animal em

novidade sua lhe nam fara dano e fazendo lho ((/)) e fazendo lho nam podera demandar perda alguma e pagara ao dono do animal todo o preço que çe estimar antes de lhe çer feito o dito dano.

Undeçima Postura

Acordaram que pela falta de carnes que de presente hauia nesta Vila e Jlha se cortaçe no açogue publico do comcejlho a que nelle se mataçe a quinhentos reis arroba e a carne de cajam de queda ou ferida sera taixada pelos amotaceis vindo ao assougue sem ser taixada se nam cortaçe nem pezaçe com pena de quinhentos reis para este comçejlho e acuzador os quais pagara a pessoa que nisso for compriendida e que com a mesma pena nam entraçe no assougue carne de res que morreçe de sangue ou tramoço pelo prigo que semelhantes carnes trazem comçigo e na mesma pena incorrera o cortador que a cortar e quem matar res fora do açogue publico incorrera por cada vez em mil reis para este comcejlho e acuzador e vendendo a para fora sem licença da Camara pagaram quatro mil reis pelo sobredito modo.

Duodeçima Postura

Acordaram que toda a pessoa que tomar bens do comcejlho e se leuantar com elles ou recolher os caminhos e seruidoais para dentro de suas erdades pague dois mil reis para obras do dito comçejlho tornando a sua custa ao primeiro estado os ditos cominhos bens e seruidoais e esta pena requerera o procurador do comçejlho e veriadores tanto que chegar a sua notiça sob pena de se lhes dar em culpa; e se proçeder contra elles na forma da ordenassam.

Deçima Terçia Postura

Acordaram que toda a pessoa desta Vila ou seus termos que tuer pezos e medidas de qualquer qualidade e condissam que seja as leue a Camara para se afilar em os mezes de Janeiro e Julho e se lhes passar çertidam de como foram afilados com pena de quinhentos reis para obras do comçejlho acuzador e esta postura faram comprir os amotaçeis pena de se lhes da ((/)) de se lhes dar em culpa.

Deçima Quarta Postura

Acordaram que toda a pessoa que tuer vinhas terras e erdades nesta Vila e seus termos haibra os buejros e reguejras que nellas e para ellas costumam andar abertos com pena de quinhentos reis para obras deste comçejlho e quem os acuzar o que faram nos mezes de Janeiro e Outubro cuja pena demandara o rendejro em termo de quinze dias sob pena de ce lhe dar em culpa.

Deçima Quinta Postura

Acordaram que todo o laurador que laurar mejo mojo de terra e dahj para sima leue a Camara em cada hum anno pelo mes de Março ou Abril sem cabeças de passaros e os que laurarem de mejo mojo de terra para baixo leuem sincoenta cabeças; e os que laurarem de uinte alquejres de vinha para sima leuem sem cabeças e dahj para baixo sincoenta com pena de mil reis para captiuos e despesas da correjssam de que nam sera exenta pessoa alguma pelo munto prejuizo que çe çegue a todos os moradores desta Vila; e se rezistaram com çertidam do escriuam da Camara para constar em como tem satisfeito.

Deçima Cesta Postura

Acordaram que toda a pessoa que morar em cazas de palha sem chamine tenha os paranhos limpos cada mes com pena de duzentos reis que se lhe acharem xujos para o alcaide ou rendeyro que terem cuidado de demandar a dita pena; jtem nam faram fornos junto das tais cazas nam tendo espasso quarenta palmos saluo os cobrirem de abobeda e pidra de que se nam receje prejuizo ou inçendio sobre a mesma pena e de pagamento da perda e dano que dos tais fornos çe çeguir e os amotaçais faram cumprir esta postura pena de se lhe dar em culpa.

Deçima Cetima Postura

Acordaram que nenhum mestre de embarcassam que vиеer a este porto bote nele lastro onde costumam embarcar de modo que fique empedido mas tra lo ham a terra com pena de quatro mil ((/)) mil reis por cada vez que por duas testemunhas lhe for poruado no que tera cuidado o alcaide ou rendeyro para quem sera metade da dita comdenassam e a outra metade para obras deste comcejlho; jtem nenhuma pessoa de qualquer qualidade que çeja botara lanha madejra ou pedra no porto onde vara os barcos de çorte que fique empedida a passaje por onde çe costumam varar com pena de quinhentos reis para o alcaide ou rendeyro que por si com huma testemunha demandaram a dita pena.

Deçima Outaua Postura

Acordaram que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e comdissem que çeja comçinta em sua caza criado de soldada escrauo captiuo e outra qualquer pessoa de sufisma em a opiniam nem lhes compre couza alguma com pena de mil reis pagos da cadeia metade para os captiuos e a outra metade para quem os acuzar e de pagarem ao dono amo ou senhor tudo o que lhes comçentirem ou comprarem em dobro; e para esta pena e sua execussam bastara huma testemunha com o juramento do quejxozo ou acuzador.

Deçima Nona Postura

Acordaram que toda a pessoa que tomar res besta ou cavalgadura e a leuar fora da Vila e seus termos contra vontade de seu dono pagara por cada dia çeiscentos reis nam passando de tres dias e passando pagara a mil reis e seruindo çe della dentro da Vila e seu termo pagara trezentos reis por cada vez athe tres dias e passado dahj pagara seiscentos reis as quais penas serem metade para obras deste comçeijlho e outra metade para donos das bestas rezes ou cavalgadas que demandaram as ditas penas em termo de vinte dias alias as nam poderam demandar.

Vigezima Postura

Acordaram que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e comdissem que çeja bote lixo nas ruas publicas nem faça nellas monturos nem estriquejros nem as inpidam pondo nellas pedra carros ou lenha nem outros empedimentos que estoruem a boa ceruidam com pena de ((/)) com pena de quinhentos reis para obras do comçeijlho e na mesma pena incorrera toda a pessoa que lançar eruas mondas ou esterços nos caminhos e estradas publicas desta Vila e seus termos e nam roçar as testadas de suas vinhas terras e erdades todos os annos cuja pena sera para este comçeijlho e rendejro que a demandara em termo de quinze dias depois de passado o anno sob pena de se lhe dar em culpa.

Vigezima Prima Postura

Acordaram que toda a pessoa que for achada com herua em sacco ou feixe de miado de Abril the todo Julho leuando de mistura trigo ou seuada sem ser de terra ou erdade sua pagara por cada vez duzentos reis cuja pena demandara o rendejro para si e para este comçeijlho em termo de quinze dias e na mesma pena incorrera quem apanhar tramoço em terras para linho ou milhos em erua contra vontade de seus donos e o alcaide achando os prendera e demandara a dita pena.

Vigezima Secunda Postura

Acordaram que nenhuma pessoa aibra canos nem caue barro ou tire pedra nos caminhos ruas e estradas publicas com pena de duzentos reis para obras deste comçeijlho e de se tornar a por corrente tudo o que desmanxarem a sua custa cuja pena demandara o procurador do comçeijlho em termo de outo dias pena de se lhes dar em culpa.

Vigezima Terçia Postura

Acordaram que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e comdissem que çeja desta Vila e seu termo compre nella vinho trigo seuada sintonje fauas milho linhaça nem outro algum genero de mantimento para

tornar a reuender nem para fora da Vila sem licença da Camara com pena de dois mil reis e vinte dias de cadeia metade da qual pena sera para este comçeijlo e outra metade para o alcaide ou rendejro o outro qualquer acuzador que demandara a dita pena em termo de vinte dias e debaixo da mesma pena ninguem venda para fora desta Vila couros em cabelo nem sola cortida sem licença da Camara que ((/)) que a dara nam sendo neççaria para a Vila.

Vigezima Quarta Postura

Acordaram que toda a pessoa que nam tiuer vinhas ou terras nam crie cam algum com pena de duzentos reis para quem o acusar e as mais pessoas que terras ou vinhas tiuerem e por esse respeito criarem camis lhes botem trambolhos de vinte de Julho the todo o mes de Outubro pelos danos que fazem nas vinhas e milhos com pena de quinhentos reis para obras deste comçeijlo e acuzador e de pagarem toda a perda e dano que fizerem aos donos das novidades e entrando nellas ou sendo achados sem os ditos tranbolhos qualquer pessoa os podera matar cem lhe cerem demandadas suas mortes por bons e de munta estima que çejam inda de caça e os amotaçeis daram esta postura a execussam sob pena de se lhes dar em culpa.

Vigezima Quinta Postura

Acordaram que todos os offeçiais macanicos uzem de seus offiçios sem delles se excuzarem e os que nam quizerem uzar delles digo e os que nam tiuerem delles cartas de exame as tirem e requeiram em termo de çeis mezes parenptorios com pena de quinhentos reis para obras deste comçeijlo e de se porçeder contra elles na forma da ordenassam e sob a mesma pena e das mais da lej nam excedam a taixa.

Vigezima Cesta Postura

Acordaram que toda a pessoa que tomar arado canga grade trilho o outro qualquer instramento dos lauradores ou lhes devertir as rezes com quem costumam trabalhar inda que delas se nam sirua pagara por cada ves que lhe for prouado duzentos reis para obras deste comçeijlo e acuzador e alem da dita pena pagara por seus bens aos donos dos tais instramentos todo o dano que nelles tiuer e as geiras que por cauza de lhes deuertirem as rezes os tais lauradores perderam e para proua bastara o juramento do quejxoso com huma testemunha e a mesma pena assima pagara quem devertir qualquer outra besta porco ou ((/)) ou caualgadura inda que dela se não cirua.

Vigezima Cetima Postura

Acordaram que todas as terras do Caminho do Norte para baixo em todo o tempo do anno çejam coumejras, e as do Caminho do Norte

para sima o serem enquanto tiuerem novidades e nam as tendo de Sam Joam por diante serem liures para as rezes desta Vila porem para as rezes de fora estando tapadas se leuaram dellas coumas e para humas e outras serem sempre liures as terras do comçeijho que estam assima de Nossa Senhora dos Remedios.

Vigezima Outaua Postura

Acordaram e tajxaram que os offeçiais de sapatejros fizeçem as botas de cordauam de bom maxo de des onze e doze pontos a outocentos reis.

Botas do mesmo de outo e noue pontos a outoçentos e vinte reis.

Botas do mesmo de çeis e çete pontos a çetecentos e trinta reis.

Botas do mesmo de tres quatro sinco pontos a quatroçentos reis.

Botas de cabra de des onze e doze pontos a outoçentos e sincoenta reis.

Botas de cabra de outo e noue pontos çeteçentos e sincoenta reis.

Botas de cabra de sinco çeis e çete pontos a çeisçentos e sincoenta reis.

Botas de cabra de tres e quatro pontos a trezentos e outenta reis.

Rostos de bom cordauam de des onze e doze pontos a trezentos e quarenta reis.

Cabeças do mesmo e dos mesmos pontos a trezentos e outenta reis.

Rostos de cordauam de outo e noue pontos a duzentos e vinte reis.

Cabeças do mesmo e dos mesmos pontos a trezentos e quarenta reis.

Rostos de cordauam de çeis e çete pontos a trezentos reis.

Cabeças ((/)) cabeças do mesmo e dos mesmos pontos a trezentos e vinte reis.

Rostos de cordauam de quatro e sinco pontos a duzentos e çeçenta reis.

Cabeças do mesmo e dos mesmos pontos a duzentos e outente reis.

Rostos de cabra de des onze e doze pontos a duzentos reis.

Cabeças do mesmo e dos mesmos pontos a duzentos e trinta reis.

Rostos de cabra de outo e noue pontos çento e outenta reis.

Cabeças do mesmo e dos mesmos pontos a duzentos reis.

Rostos de cabra de sinco çeis e cete pontos a cento e sincoenta reis.

Cabeças do mesmo e dos mesmos pontos a cento e cetenta reis.

Rostos de cabra de tres e quatro pontos a çento e vinte reis.

Cabeças do mesmo e dos mesmos pontos a çento e trinta reis.

Cabeças de vaca de des onze e doze pontos a duzentos reis.

Cabeças de vaca de çete outo e noue pontos a çento e outenta reis.

Cabeças de vaca de sinco e çeis pontos a çento e quarenta reis.

Sapatos de cordauam de des onze e doze pontos razos a trezentos reis.

Sapatos do mesmo de oito e nove pontos razos a duzentos e çęęenta reis.

Sapatos do mesmo de çęis e çęete pontos razos a duzentos e vinte reis.

Sapatos do mesmo de quatro e cinco pontos razos a duzentos reis.

Sapatos do mesmo de dois e tres pontos razos a cento e quarenta reis.

Sapatos de cabra de des onze e doze pontos a duzentos e sincoenta reis.

Sapatos do mesmo de oito e nove pontos a duzentos ((/)) a duzentos e quarenta reis.

Sapatos do mesmo de çęis e çęete pontos razos a duzentos e des reis.

Sapatos do mesmo de quatro e cinco pontos razos a çęento e outenta reis.

Sapatos do mesmo de dois e tres pontos razos a çęento e vinte reis.

De sapatos de salto e correas de fiuelas palas grandes como se costumam leuaram alem dos preços atras mais do salto ordinario cincoenta reis.

Do salto sendo grande athe o infranque e alto alem dos preços atras leuaram sem reis.

E sendo sapatos de correas de fiuelas palas grandes e saltos altos de homens leuaram quatrossentos e sincoenta reis.

Sapatos de vaca de des onze e doze pontos razos a duzentos e trinta reis.

Sapatos do mesmo e dos mesmos pontos de salto trezentos e vinte reis.

Sapatos do mesmo de çęete oito e nove pontos duzentos reis.

Sapatos do mesmo e dos mesmos pontos de salto trezentos reis.

Sapatos de vaca de quatro cinco e çęis pontos razos a cento e ceęęenta reis.

Sapatos do mesmo e dos mesmos pontos de salto duzentos e quarenta reis.

Borzuguins de cordauam de des onze e doze pontos a seiscentos e sincoenta reis.

Borzuguins do mesmo de çęete oito e nove pontos çęiscentos reis.

Borzuguins do mesmo de cinco e seis pontos a quinhentos reis.

Borzuguins do mesmo de tres e quatro pontos quatroçęentos reis.

Borzuguins de cabra de des onze e doze pontos çęisçęentos reis.

Borzuguins do mesmo de çęete oito e nove pontos quinhentos reis.

Borzuguins do mesmo de cinco e seis pontos coatrocentos e sincoenta reis.

Borzuguins do mesmo de tres e quatro pontos tre((/)) pontos trezentos e sincoenta reis.

Fetio de sapatos de couro de seu dono razos pondo o offeçial o mais çento e quarenta reis e sendo de salto de des onze e doze pontos duzentos e sincoenta reis.

Fetio de sapatos de couro de seu dono dando o offeçial o mais çendo razos de çete outo e noue pontos çento e vinte reis.

Fetio de sapatos dos mesmos pontos de salto duzentos e uinte reis.

Fetio de sapatos de quatro sinco e seis pontos razos sem reis.

Fetio de sapatos dos mesmos pontos de salto çento e çeçenta reis.

Fetio de botas de couro de seu dono razas pondo o offeçial o mais de des onze e doze pontos a duzentos reis.

E sendo de salto trezentos reis.

Fetio de botas de çete outo e noue pontos cento e outenta reis.

E sendo de salto duzentos e outenta reis.

Fetio de botas de sinco e seis pontos cento e çeçenta reis.

Sendo de salto duzentos e quarenta reis.

Fetio de botas de tres e quatro pontos çento e quarenta reis.

E sendo de salto duzentos reis.

Todo o calçado assima se intendera ser de tres sollas que vem a ser palmilha solla entre solla.

De solar humns sapatos ou botas razas de des onze e doze pontos leuaram outenta reis.

E sendo de salto dos mesmos pontos leuaram çeçenta reis.

De solar humns sapatos ou botas razos de cete outo e noue pontos leuaram çeçenta reis.

E sendo de salto dos mesmos pontos leuaram sincoenta reis.

De solar humns sapatos ou botas razos ((/)) razos de tres e quatro pontos leuaram quarenta reis.

E sendo de salto leuaram trinta reis.

E leuando o sobredito calçado gaspas leuaram pelas botarem dois vintais de çete pontos para sima.

E sendo de çeis pontos para baixo leuaram pelas gaspas trinta reis.

Alem do que esta tajxado pelas sollas.

Vigezima Nona Postura

Acordaram que o rendejro sera obrigado tanto que fizer algumas coumas da las em rol ao escriuam da Camara e Almotaçaria o qual as escreuera em hum liuro que para isso tera para delle constar as que pertence ao comçeijho e ao dito rendejro e se cobraram ante os amotações que julgaram as ditas coumas sem dellas fazerem quita ou diminuissam alguma sem mais porçeço que o juramento do rendejro e seu jurado ou huma testemunha e constando por fe do dito escriuam que lhe foram dadas em rol pelo dito rendejro; e as mais perdas se poderam arrecadar e demandar pilas partes ante os ditos amotações ou aos juizes ordinarios qual as ditas partes mais quizer o que tudo

comprira o dito rendejro escriuam e almotageis pena de se lhes dar em culpa.

Trigezima Postura

Acordaram que a carne de cabra çe cortaçe no açogue publico desta Vila a dois arrates e mejo por hum vintem; e a de carnejro a arratel e mejo; e a de porco a arratel por hum vintem pela falta que de prezente ha de carnes; e quem as matar fora do assogue ou exçeder esta tajxa incorra em pena de mil reis para obras desta comçeijlo e acuzador e nas mais da ordenassam.

Trigezima Prima Postura

Acordaram que socedendo alguma ((/)) alguma demanda ou depozito asserca de algumns animais a pessoa em cuja mam forem postos ou depozitados leuara de çustentar hum porco sento e sincoenta reis por mes; e huma besta asnal duzentos e sincoenta reis; e sendo mula ou cauallo quatroçentos reis; e sendo res que passe de dois annos quinhentos reis; e sendo dahi para baixo duzentos e sincoenta reis; e nam chegando o mes leuara do sustento dos ditos animais a esse respeito.

Item querendo algumas pessoas tapar çe entre seus quintais pumares vinhas terras ou erdades o fara a custa de hum e outro ireo comtanto que sejam os tapumes de des palmos nos quintais e de outo nas vinhas e terras; e quem mais se quizer levantar o fara a sua custa.

Trigezima Secunda Postura

Acordaram que para cobrança das diuidas de mil reis para baixo se passaçe mandado para que foçe o portejro ou coardilhejro tirar hum pinhor aos devidores que foçe bastante para pagamento das ditas dividas; e constando por fe do portejro ou coardilhejro que o devedor se recuza dar o dito pinhor entam hira o alcaide com hum escriuam fazer a dita deligença e se forem o portejro ou coardilhejro e que façam as tais pinhoras nam estendera o escriuam termos de pergamis; e se porçedera na rremataçam dos bens por fe que der o portejro em como apergoou os ditos bens; e se acomteçer que os deuedores offendam os offeçiais de justiça indo fazer as ditas pinhoras porçederam os menistros a que tocar por digo tocar contra os dezubedientes ou sejam por toque ou palauras fazendo acto delles na forma da ordenassam.

Trigezima Terçia Postura

Acordaram que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que çeja desta Vila e seus termos de bolos de linha a porcos nem os com((/)) os compre para esse effeito com pena de dois mil reis metade para este comçeijlo e a outra metade para o alcaide e acuzador e os porcos

que comerem o dito mantimento serem tomados aos donos e mandados quejmar pelos offeçiais da Camara pena de se lhes dar em culpa.

Trizezima Quarta Postura

Acordaram que os juizes ordinarios nam tomem requerimentos algumns saluo por petiçois ou nas audiências pela munta comfuzam que soçedia sendo feitos em outra forma com pena de çe lhes dar em culpa.

Trizezima Quinta Postura

Acordaram que toda a pessoa desta Vila que tiuer mais de des rezes vacuns tenha ferro e signal; e sendo gado miudo de vinte cabeças para sima ou porcos tendo mais de outo cabeças cujo ferro e signal se rezistara na Camara desta Vila, e nam o fazendo assim emcorrera o dono dos tais animais em pena de mil reis para obras deste comçeijlo e acuzador e sendo que sejam de des rezes para baixo sempre terem signal como os mais gados e porcos que se rezistara na sobredita forma sob a mesma pena.

Trizezima Çeista Postura

Acordaram que toda a pessoa desta Vila de qualquer qualidade e comdisam que çejam nam curta couros algumns de qualquer genero que çejam fora dos palames desta Vila com pena de mil reis para obras deste comçeijlo e alcajde ou rendejro que acuzar; e porque os ditos palames estam sem resgoardo algum em perjuizo do bem publico e comum das pessoas que mandam cortir a elles que se lhes furtam os couros que mandam cortir e os cortidores se defendem com a inçuficiência dos ditos palames que nam estam obrigados a pagar os ditos couros acordaram que os ditos palames se ponham em pergam para renderem para esta Camara ((/)) Camara e se obrigar o arematador a entregar os couros que nos ditos palames se cortirem e querendo os cortidores e sapatejros desta Vila obrigar çe a todas as perdas e danos que rezultarem dos furtos feitos nos ditos palames neste cazo ficaram da mesma sorte que estam e por termo por elles feito se lhes entregaram os ditos palames.

Trizezima Cetima Postura

Acordaram que toda a pessoa de qualquer comdisam e qualidade que çejam a quem morrer algum animal immundo como cam besta o outro algum nas ruas desta Vila o em outro qualquer lugar tirara a sua custa os ditos animais e os lançara em partes donde nam çe çiga dano algum com pena de quinhentos reis para obras deste comçeijlo e rendejro que mandara lançar fora os ditos animais a custa da dita comdenassam.

Actto de Prouer as Posturas

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çetecentos e seis anno aos sinco dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel nas cazas da Camara della estando ahj os offeçiais da Camara os juizes ordinarios o cappitam Manoel Soares de Midejros, Clemente Furtado da Costa; e o veriador mais velho o cappitam Thomas Thejxejra Rabollo; e o procurador do conçejlho Manoel de Souza Redovalho; e algumas pessoas da nobreza desta Vila ahj por elles foram providas as posturas atras e assentaram o que ao diante çe çegue Joze Soares de Mello escriuam da Camara o escreuj.

Trigezima Outaua Postura

Acordaram que nesta Vila hauia uzo de muntos annos a esta parte fazerem çe os amotações para os primejros tres mezes por eleissam dos nouos offeçiais que sahiram do pilouro e para os segundos tres mezes elegiam tambem hum almotaçe para ceruir como procurador do comçejlho do anno atras; e nos treçeijos tres mezes seruiam de amotações os ueriadores do dito anno; e nos ultimos tres mezes do anno seruiam os juizes que tinham ceruido ((/)) seruido o anno atras o que hera munto antigo; e por assim ser se obçeruaua como lej mandaram elles ditos offeçiais da Camara com o parecer do mais pouo que assim se obçeruaua e qualquer offeçial da Camara que o comtrario fizesse alem de se lhe dar em culpa pagara para obras deste comçejlho duzentos reis.

Trigezima Nona Postura

Acordaram que por azejteijos que açistem nesta Vila nam terem satisfeito a hum termo feito nesta Camara por elles assignado em que se obrigauam alternatiuamente a venderem azejte ao pouo todos os dias pela Vila foçem notificados os ditos azejteijos com pena de des tostois dessem comprimento ao dito termo ou despejaçem para fora desta Vila em termo de quinze dias sob pena de o fazerem pela justiça pelo incomodo que o pouo exprementaua de sua açistençia nam lho uendendo azejte na forma requerida.

Quadragezima Postura

Acordaram por quejxa que hauia deste pouo que os sapateijos e cortidores nam vendessem para fora desta Vila couro ou solla constando hauer çe mister para ella com pena de des tostois para o acuzar e obras deste comçejlho e debaixo da mesma pena nenhum dos ditos offeçiais se excuzem de fazer calçado ou comcerta lo ao pouo desta Vila e seus moradores Joze Soares de Mello escriuam da Camara por mandado dos offeçiais o escreuj.

E por este modo ouveram por prouidas e acrecentadas as posturas atrás e as do corregedor desta Comarca ao diante escriptas de que para constar fiz este termo e os acentos assim e atras que os ditos offeçiais da Camara que assignaram com as mais pessoas do pouo que se acharam presentes Joze Soares de Mello escriuam da Camara o escreuj. Clemente Furtado da Costta. Manoel Soares de Medejros. Manoel Tejxejra Rabollo. Manoel de Souza Redoualho. Manoel Franco do Cabo. Manoel ((/)) Manoel do Couto Cordejro. Antonio Franco Arruda. Manoel de Pajua Benavides. Bras Pauam de Vascomçellos. Joze Botejlho.

Actto de Prouer as Posturas

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çeteçentos e outo annos aos treze dias do mes de Majo do dito anno nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahj o juis ordinario o cappitam Manoel Tejxejra Rabollo e o veriador mais velho o cappitam Joam Martins Redovalho e o veriador çegumdo Antonio Soares de Mello e o procurador do comçejlho Joze de Affonçeca Redovalho e algumas pessoas da nobreza desta Vila ahj por elles ditos offeçiais da Camara foj mandado a mim escriuam fazer este acto para prouerem as posturas atras e as adiante que acreçentarem de que para constar fis este termo por mandado dos ditos offeçiais da Camara Joze Soares de Mello tabaliam escriuam desta Camara o escreuj.

Quadragezima Prima Postura

Acordaram por quejxa que hauia publica nesta Vila que se elegeçe Manoel de Pajua sapatejro para todas as pelles couros que se ouveçem de cortir nos palames desta Vila foçem vistos por elle primejro que nos ditos palames se lançaçe e que este lhe tomaçe os sinais dia mes e anno em que para os ditos palames entrarem e achando que vam sem orelhas ou sinais venha denunciar ante os juizes ordinarios das pessoas que as tais peles ou couros trouçer aos ditos palames os quais juizes sem outra informassam mais que o juramento do dito Manoel de Pajua faram prender as tais pessoas e delas faram comprimento de justiça para deste modo çe iuitarem os furtos que de presente ce esprementam e em cazo que de outra çorte se achem algumas pelles ou couros sem sinais e urelhas pagara o cortidor em cujo palame se acharem dois mil reis para o dono que ao juis se quejxarem digo que justificar serem suas as ditas pelles ou couros os quais poderam demandar esta pena em termo de vinte dias e para que çe çaiiba çe o ditto ((/)) se o dito Manoel de Pajua obçerua o detrimido nesta postura detriminaram que os almotaçeis pena de se lhe dar em culpa tieuçem cudado de fazer vestoria nos ditos palames todas as semanas para que tanto que comessarem a seruir lhes noteficara o escriuam da amotaçaria e Camara esta postura e achando o compriendido o

comdenaram conforme lhes parecer justo e para que o dito Manoel de Pajua possa fazer a dita deligência se lhe dara juramento por hum dos juizes de que se fara termo no liuro das veriassomis e hauera por seu trabalho de toda a pessoa que for culpada alem da pena assima duzentos reis que demandara em termo de çeis dias ante os ditos almotaçeis os quais lhe faram pagar os ditos duzentos reis pelos bens do culpado.

E nesta forma ouueram por reformadas e acrescendadas as posturas atras que mandaram se cumprirem e goardassem como nellas se continha e hera declarado e assignaram Joze Soares de Mello escriuam da Camara o escreuj. Manoel Tejxeira Rabollo. Thomas Pacheco Arruda. Joam Martins Redovalho. Joze da Fonçeca Redovalho. Antonio Franco Arruda. Andre Cabeçejas Pimentel. Manoel de Souza Redoualho.

2

Termo de Prouimento das Posturas atras

Em os outo dias do mes de Nouembro de mil çeteçentos e dezaçeis annos nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel sendo na Camara desta dita Vila estando ahj os juizes ordinarios o cappitam Luiz de Souza Redoualho e Antonio de Faria Monis e os veriadores mais velho Antonio Pacheco Lima; e o procurador do comçejlho Francisco da Costta e estando assim presentes por elles me foj ditto fizeçem este termo para acordarem as couzas que lhe foçem convenientes em fe, do seu e por mandado dos ditos veriadores e juizes fis este termo Joze da Fonçeca Redoualho tabaliam o escreuj.

Postura Cesta acerca dos tramoços que se incoumassem

Acordaram que a postura cesta atras se compri((/)) se cumpriçe como nella se comtem comtanto que os tramoços para trigo como os mais que çe an de laurar tenham a mesma couma emquanto nam forem laurados.

Postura Outaua das rezes que vem a curar

Acordaram que a postura outaua se reuogaçe e aviam por reuogada porquanto vindo purgar rezes de fora a ella se cegue munto perjuizo aos lauradores e mais pessoas que lauram e cultuiam as terras por se acharem estas hoje perdidas com emundiçes em as eruas que de tais purgaçois rezultam pello que acordaram que em nenhum tempo do anno laurador algum desta Vila comcinta rezes de fora della a purgar com pena de dois mil reis pagos da cadeia e achando çe as ditas rezes de fora com perçeito de purgarem em qualquer terra do termo desta Vila pagara cada cabeça duzentos reis de couma e destas penas serem

² Repete abaixo

metade para quem as acuzar e a outra metade para obras deste comçeijho.

Acordaram que a postura decima quinta azerca dos passaros se cumprice coanto as pessoas que laurarem de ceis alquejres de terra e vinha para sima na forma que na dita postura se comtem e sendo ortalamis de terra ou vinha dahj para bajxo nam serem obrigados a dar passaros algumns.

Acordaram que a postura vigesima cetima se comprice como nela se comtem e so a hauiam por reuogada na parte das rezes de fora por terem poruido sobre esta materia; e que de Sam Joam por diante as terras que fabricam estando tapadas sejam sempre coumejras como tambem o sejam as terras da ademenistrassam de Maria da Costta; e de Francisco Maxado de Faria e Maja; cappitam mor desta Vila hauendo quem as atraueçe fazendo nouos atalhos por ellas nam seguindo o comum que tem; e assim mais serem coumejras a este respeito todas as mais terras do ter((/)) do termo desta Vila que nam sam obrigadas a dar seruidois e vindo çe quejxar qualquer pessoa senhorio ou rendejro das ditas terras prouando as atrauessam por seu juramento e huma testemunha se lhes passara mandado para da prizam pagarem; as que atrauessarem mil reis por cada ves que o fizerem o que se intendera ainda nam tendo as ditas terras novidades achando çe tapadas e desta pena sera metade para quem os acuzar ou rendejro e a outra metade para obras deste comçeijho.

Acordaram que a postura de tajxa da carne trigezima se comprice somente acreçentauam que a carne de ovelha se cortace pelo mesmo preço que a de cabra; e a de porco sem toucinho a sinco coartas; sobre as penas comtheudas na dita postura atras e a de carnejro tambem a sinco quartas sobre a mesma pena.

E por esta maneja ouueram os ditos juizes e veriadores e procurador do comçeijho por reformadas as posturas em companhia do munto pouo abajxo assignado em fe do que fis este termo que assignaram. Joze da Fonçeca Redoualho tabaliam o escreuj. Luiz de Souza Redoualho. Antonio Pacheco Lima. Antonio de Faria Monis. Francisco da Costta. Antonio Franco Arruda. Clemente Furtado da Costta. Joam Martins Redovalho. Martinho Velho de Mello. Manoel de Souza Redovalho. Pedro Rodrigues Frazam. Manoel Ferrejra Machado. Manoel de Pajua Beneuides. Manoel de Pajua Ponte. Antam Pacheco.

Actto para reformar as posturas atras

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çetecentos vinte e oito annos nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel no passo do comçeijho e caza da Camara della estando ahj os offeçiais da Camara em os onze dias do mes de Abril do dito anno juiz o cappitam Joam Martins Redoualho veria((/)) Redoualho veriadores Clemente Furtado da Costa e Duarte Tauares Armas, e o procurador do comçeijho Joze Alues de Midejros e munto mais pouo que se axou presente por çe ter lançado pergam por toda esta Vila para se acharem presentes neste dito dia para nelle se reformarem as posturas deminuindo as ou acreçentando os como foçe mais util ao pouo e republica pelo dito juiz foj mandado a mim escriuam fazer este actto para se prouerem as ditas posturas na forma sobredita o qual fis por mandado do dito juiz em sua prezença e dos mais offeçiais da Camara e pouo que se axou presente Manuel de Souza Redoualho escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram que o atalho que vaj do Jogo que se chama das Vinhas para sima se tape e se nam sirua pessoa alguma por elle por nam ser neçeçario em rezam de estar pegado ao dito atalho o caminho do comçeijho mediando entre si pouco espasso e ser em dolo dos donos das terras e ortaloins que as fabricam e quem pelo dito atalho çe çeruir despalande o digo destapando o para isso pagara por cada ves que o fizer quinhentos reis para obras deste comçeijho e ocuzador.

Acordaram que as posturas atras se obseruem e goardem como nellas se comtem e athe aqui çe goardaram e obseruaram por seus anteçeçores de que por nam hauer mais que prouer assignaram os ditos offeçiais da Camara e mais pessoas do pouo que se achauam presentes Manoel de Souza Redoualho escriuam da Camara o escreuj. Joam Martins Redoualho. Clemente Furtado da Costta. Joze Alues Martins³. Duarte Tauares Armas. Antonio Tauares de Midejros. Manoel Simois. Luiz de Souza Redoualho. Antonio da Cunha. Andre Cabeçejas Pimentel. Manoel Ferreira Machado. Joam da Costta.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil çetecentos trinta e dois annos nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel no passo do comçeijho e caza da Camara della estando ahj os offeçiais da Camara em os sinco dias do mes de Abril do dito anno juis Joam Morejra da Camara veria((/)) veriadores Antonio de Fontes Cabral Joze Tauares; e o procurador do comçeijho Joze de Afonçeca Redoualho e munto mais pouo que se achaua presente por çe ter lançado pergam por toda esta Vila para se acharem presentes neste dia para nelle se reformarem as posturas diminuindo as acreçentando as ou o que foçe

³ Acima identificado por José Alves **Medeiros**.

mais util ao pouo e republica pelo dito juiz foj mandado a mim escriuam fazer este acto para se poruerem as ditas posturas na forma sobredita o qual fis por mandado do sobredito juis e na sua prezença e dos mais offeçiais da Camara e pouo que se achou presente Joze de Souza Correa escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram que as posturas atras se cumpriçem excepto a primejra postura que toca a agoa no que pertence aos callocos⁴ della çe nam obçerue por ter mostrado a experiencia que se nam laurarem e cultiuarem se perjudicam os icadutos emchendo çe de rapozas que de continuo os fazem reter por cuja rezam poderam os lauradores por cujos arrendamentos corre a agoa laurar e cultuiar os ditos caboucos goardando a dita postura somente na parte onde o arado fizer mal aos ditos icudutos e no mais se guardara a dita postura como nella se comtem.

Acordaram que de se nam comçeruarem as canas no beiril da roxa que pega da grota das Fontainhas athe ao termo desta Vila rezulta graue dano aos senhorios e lauradores que cultuiam a dita terra nam escapando fauas nem outras nouidades do reçio do mar por cuja rezam padessem os moradores desta Vila grandes faltas e para estas se euitarem hauiam por bem que toda a pessoa que se achar apanhando canas no dito beiril pagara para obras deste comçejlho quinhentos reis e des dias de cadeia cuja pena podera acuzar qualquer do pouo e para proua ((/)) proua bastaram duas testemunhas nam sendo o acuzador inimigo do acuzado.

Acordaram que por çer munto perjudicial hum atalho irigido a poucos tempos pela terra de Santo Antonio da Igreja Matris desta Vila que vaj de atalho do Pico da Forca para o mar a requerimento do cappitam Joam Martins Redovalho padruejro do dito Santo ordenaram que nenhuma pessoa em nenhum tempo do anno tome o dito atalho e çe çirua por elle e todo o que for achado nelle pagara duzentos reis e des dias de cadeia metade da dita pena para obras deste comçejlho e a outra metade para a pessoa que o acuzar.

E por assim o acordarem se açignaram e toda a gente do pouo que se achou presente. Joze de Souza Correa escriuam da Camara o escreuj. Joam Morejra da Camara. Joze de Affonçeca Redoualho. Joam Tauares. Joam Martins Redoualho. Andre Cabiçejas Pimentel. Agostinho Fernandes Reuoredado. Martinho Velho de Melo. Manoel de Pimentel Carualho. Manoel Ferrejra Machado. Joze Pacheco. Manoel de Midejros. Agostinho Cabral de Medejros.

⁴ Pavra rasurada.

Actto de Prouer as Posturas

Anno do nasçimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çetecentos trinta e tres annos aos doze dias do mes de Abril do dito anno nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahj o juis ordinario o capittam Joze Soares de Mello e o veriador mais velho Manoel Botejlho da Costta e o veriador segundo Agostinho Cabral de Medejros e o veriador segundo Manoel de Rezendes Pimentel e o procurador do comçejlho Joze de Souza Correa e mais nobreza ahj por elles foj a mim escriuam fazer este termo para hauerem de prouer as posturas desta Camara e mais couzas convenientes ao bom gouerno da republica em fe do que fis este termo Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram ((/)) acordaram que elles hauiam por firmes a valiosas as posturas atras a as hauiam por reformadas e queriam e heram comtentes se lhe dece todo o comprimento como nellas se comtinha.

Acordaram por quejxa que a esta Camara vieram fazer o cappitam Antonio de Medejros Pimentel o cappitam Manoel Cabral de Midejros o alferes Joam da Costta de Medejros e Seprianno Botejlho Falcam e Joze da Silua Dortta Antonio de Reuoredo Antonio Franco de Mello todas pessoa nobres e da gouernança desta ditta Vila que no Arebalde junto a Nossa Senhora dos Remedios hauiam humas pessoas de suspeitas e pessoas compriendidas em furtos e em roubos e algumnjs ja compriendidos por sentenças por ladramis como hera Joze da Costta Calssado, Domingos de Simas Salguejro; Manoel do Couto o Mareco; Antonio de Viuejros; Joam da Senrra; Manoel de Oliuejra; e no Cabouco a Manoel Garcia; e Antonio Botejlho que estes todos foçem notificados com pena de des tostoiis para obras deste comçejlho e uimte dias de cadeia que dentro em outo dias despijaçem dos ditos Aribaldes e uiessem morar para dentro desta Vila ou despejaçem para fora dos termos dela conforme melhor lhes pareceçe para se euitarem tantos roubos e latruçinos em que se tem achado assim de rezes como de carnejros milhos abobras inhames e arcas (?) nam estando os donos das porpiedades seguros com as suas vidas cujo acordam e postura querem que valha como lej e se de intejro comprimento e satisfaçam sem apellasm nem agrauo.

E por assim o acordarem ditado mandaram cer feito este acordam que assignaram Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj. Manoel Botejlho da Costta. Joze Soares de Mello. Manoel de Rezen((/)) de Rezendes Pimentel. Agostinho Cabral de Midejros. Manoel Cabral de Medejros. Joze de Souza Correa. Joam da Costa de Midejros.

Antonio de Medejros Pimentel. Sebrianno⁵ Botejlho. Antonio Franco de Mello. de Joze da Silua Dorta huma crus. de Antonio de Reuoredro huma crus. de Saluador Monis huma crus. Joze Pacheco.

Termo de Prouer as Posturas

Em os dezanoue dias do mes de Abril de mil çeteçentos trinta e tres annos nesta Vila da Lagoa Jlha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahj o juis ordinario o cappitam Joze Soares de Mello o veriador segundo Agostinho Cabral de Midejros; o veriador terçeiro Manoel Rezendes Pimentel; e o procurador Joze de Souza Correa com mais algum pouo que presente estaua foj mandado a mim fazer este termo para reformarem a postura duodeçima por esta na forma de hum requerimento que a esta Camara vejo assignado por algum pouo desta Vila para hauer de ter validade a dita postura e reformarem o que abaxo se dira Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram que pela postura duodeçima quarta nam falar no perjuizo que os camis grandes fazem as pessoas que vem dezacordadas pellas ruas sendo algumns destes soratejros mordem assim homens como crianças e por çer isto util a todos os moradores desta Vila mandaram que toda a pessoa de qualquer qualidade que ceja nam traga camis dentro da Vila pelas ruas nem as suas portas e caminhos publicos sem andarem com bons assames exçeto os camis de caça com pena de des tostois metade para obras deste comçejlho e a outra metade para quem o acuzar e nam so incorrera nesta pena pecuniaria mas se fizer al(((/))) se fizer algum dano a qualquer pessoa ou alimaria prouando çe o facto com duas testemunhas sera morto o dito cam e pagara o dono delle toda a perda que elle fizer por falta de assame obseruando çe em tudo a postura duodecima quarta.

De que para constar fis este acordam por mandado do juis e veriadores que assignaram com mais pouo junto Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj. Joze Soares de Mello. Manoel Botejlho da Costta. Agostinho Cabral de Midejros. Manoel de Rezendes Pimentel. Joze de Souza Correa.

Actto de Prouer as Posturas

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çetecentos trinta e outo annos aos outo dias do mes de Junho do dito anno nesta Vila da Lagoa Jlha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahj o Juis ordinario Prezidente da dita Camara o cappitam Joam Martins Redovalho e veriador segundo Francisco Monis Barboza e o veriador terçeiro Bernardo de Pimentel Martins e procurador do

⁵ Cepriano, acima.

comçeijlho Manoel de Pimentel Carualho com mais algum pouo que presente estaua foj mandado a mim escriuam fazer este termo para reformarem a posturas e acreçentarem as que lhe pareçem Manoel Monis de Medejros escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram que a postura quarta foçe somente a des tostoiis para o comçeijlho e bastaria para isso o juramento do dono da porpiedade sendo pessoa fidedigna de toda a sepuzissam nam hauendo outra testemunha e isto por çe iuitar o perjuizo que pode hauer entre o dono da porpiedade e deliquente cujo acordam foj feito por muntas pessoas que presentes se achauam; e que no mais de que a dita postura trata se ha por reformada para se comprir como nella se comtem e declaram que quanto as pessoas que acharem qualquer pessoa com lanhas fruttas ((/)) fruttas e outras couzas sem se mostrar digo sem mostrarem donde as trazem se poderam vir quejxar as justiças para os mandarem prender e nam serem soltos sem satisfazerem o detreminado na dita postura.

Acordaram que vindo rezes fora desta Vila a purgaçam em qualquer tempo que çeja e achando çe em quaisquer terras com conçentimento de seus donos nam terem couma alguma e nas in que forem achadas sem conçentimento dos ditos donos pagara a pena declarada na dita postura.

Acordaram que pelo perjuizo que se cauza ao pouo desta Vila e fora della que vam ao portto desta dita Vila por cauza de ruim xisxo das inmundiçes de pejxe como heram tripas cabeças que os pescadores dejxauam ficar no dito porto estes daqui em diante assim presentes como vendouros traram o dito porto das tais emundiçes lançando as no mar de sima donde xamam a Pontinha isto com pena de quinhentos reis metade para este comçeijlho e outra metade para quem os acuzar e alem da dita pena estaram des dias prezos nas cadejas desta Vila.

De que para constar fis este acordam por mandado do dito juis e veriadores que assignaram com o pouo que se assignou digo com o pouo que se achou presente Manoel Monis de Midejros escriuam da Camara o escreuj. Bernardo de Pimentel. Joam Martins Redoualho. Francisco Monis. Manoel de Pimentel Carualho. Joze Pacheco. Joam da Costta de Midejros. Antonio de Midejros Pimentel. o Padre Domingos de Midejros. Antonio de Pimentel. de Joze de Medejros huma crus. Anbrozio da Cunha. Manoel de Pajua Benauides. Manoel Pacheco Tejxejra. Agostinho de Souza Rapozo. Manoel Ferrejra Machado.

Actto de Prouer as Posturas atras

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs ((/)) Jesvs Christo de mil çetecentos quarenta e hum annos aos outo dias do mes de Janejro do dito anno nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahj o juis ordinario o cappitam Luiz de Souza Redovalho o veriador segundo Joam Alues de Medejros e o veriador terçeiro Antonio da Silua Rezendes; e o procurador do comçejlho o alferes Martinho Velho de Mello; e mais nobreza ahj por elles foj mandado a mim escriuam fazer este termo para hauerem de prouer as posturas desta Camara e mais couzas comuenientes ao bom gouerno da republica em fe do que fiz este termo Bernardo de Pimentel Martins escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram que as posturas atras as hauiam por reformadas excepto as que estauam reuogadas e heram comtentes se lhe deçe todo o comprimento como nellas se comtem.

Acordaram que as cançellas que em nesta Vila por honde vam para as terras do Exçelentiçimo Conde da Ribejra que fica junto aos seus graneis e as cançellas da canadinha chamada da Moxaxim e assim mais todos os portais e cançellas que ha do Pico de Francisco Machdo para baixo athe ao termo desta Vila e inte a Grota de Miguel de Almejda sejam coumejras que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que ceja as aibra ou destape para hauerem de çe çeruirem por ellas assim de pe nem com alimarias sem que as torne a tapar e fixar e constando passaram sem as taparem ou fixar pagaram sinco tostois metade para obras do comçejlho e a otra metade para a rendejro que os acuzar e a bem desta pena pagara tambem toda a perda que cauzar aos donos das terras e ortalons e ainda as alimarias que prigarem por cauza de quem abrir as ditas cancellas e portais cuja pena demandaram dentro de trinta dias e para proua bastara huma testemunha e rendejro ou ((/)) ou pessoa que os acuzar e passados eles nam poderam mais demandar a qual postura querem que vailha como lej e se lhe de intejro comprimento sem apellassam nem agrauo.

E por assim o acordarem mandaram fazer este acordam que assignaram Bernardinho de Pimentel Martins tabaliam e escriuam da Camara o escreuj. Luiz de Souza Redoualho. Joam Alues de Midejros. Manoel do Couto Pimentel. de Antonio da Silua huma crus. Joam da Costta de Medejros. Martinho Velho de Mello. Manoel Ferrejra Machado. Joam Morejra da Camara. Joze Pacheco. Thomas Tauares.

Actto de Veriassam

Em os uinte sinco dias do mes de Abril de mil çeteçentos quarenta e quatro annos nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na caza da

Camara della estando ahj o juis veriador Andre Cabiçeiras Pimentel e o ueriador segundo o alferes Marcos de Souza e Midejros e o procurador do comçeijlo o alferes Joam da Costta de Midejros ahj por elles todos juntos e requerimento de algum pouo que a dita Camara vejo mandaram fazer este termo para acordarem as couzas seguintes de que para constar fis este termo que os ditos veriadores assignaram Joze Alues Canejo tabaliam o escreuj.

Acordaram que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que çeja possa trazer vinho e fora da terra para se uender nesta Vila enquanto os moradores della tiuerem vinho de suas lauras para venderem com pena de mil reis pagos da cadeia e leuarem o dito vinho que trouçeram para donde o trouçerem a sua custa.

Acordaram que nenhuma pessoa desta Vila possa uender vinho por mais preço de sincoenta reis çertos canada com pena de mil reis pagos da cadeia e isto çe intendera athe ((/)) athe o mes de Julho deste prezente anno pela munta abundança que nesta Vila ha de vinhos e nam saberem a novidade que uem como sera.

E por assim o acordarem mandaram fazer estes acordamns que todos assignaram Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj. Pimentel. Medejros. Medejros.

Actto de Prouimento de Posturas

Em os trinta e hum dias do mes de Janeiro de mil çetecentos quarenta e sinco annos nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahj o juis ordinario o cappitam mor Joam Morejra da Camara e os veriadores Martinho Velho de Mello e o procurador do comçeijlo Joze de Souza Correa com mais algum povo que prezente estaua foj mandado a mim escriuam fazer este termo para reformar as posturas atras de que para constar fis este termo que assignaram Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram que a postura primejra açerca da agoa se cumpriçe como nela se comtem nam hauendo nella exçeçam nenhuma hauendo por reuogada na parte que dis que os lauradores poderiam laurar os caboucos porque nesta parte çe cegue grande dano ao bem comum e acordaram que as terras que sam da ademenistrassam do padre Joam Alues da Crus que tem o padre Matheus Monis serem çempre coumejras por estas andarem tapadas e se apergoar como se queriam fazer coumejras.

Acordaram que a postura vigezima cetima se cumpriçe e goardaçe como nella se comtem comtanto que as terras todas do Caminho do

Norte para baixo ainda que çejam destapadas sejam çempre coumejras estando tapadas pello caminho e do mesmo modo seram as terras do Caminho do Norte para cima estando tapadas sejam sempre coumejras pelo grande perjuizo e dano que çe cegue aos moradores e lauradores desta Vila e que as mais posturas atras se cumpricem e goardassem assim e da maneja como nellas se comtem.

De que para constar fis este acordam que ((/)) que todos assignaram Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj. Joam Moreja da Camara. Martinho Velho de Mello. Joze de Souza Correa. Bernardo de Pimentel Martins. Joam da Costta de Medejros. Joam Alues de Mideiros. de Joze de Medejros huma crus. Antonio de Souza Pinho. Thomas Tauares.

Actto de Prouer as Posturas

Em os catorze dias do mes de Janeiro de mil çetecentos quarenta e outo annos nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahj o juis veriador mais velho Joam Alues de Mideiros e o veriador segundo o alferes Antonio Tauares de Mideiros; e o veriador terçeiro Francisco Borges Berandam; e o procurador do comçeijho Manuel do Couto Pimentel com mais algum pouo da nobreza e plebeo della que prezente estaua foj mandado a mim escriuam fazer este termo que assignaram Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram que as posturas atras se compricem como nellas se comtem e somente acordaram que o cortador que cortar a carne no açougue publico desta Vila nam poderia levar mais do dito corte e de matar cada res do dobrado do que levar a inpoçicam e nam leuara mais couza alguma para cujo efeito toda a pessoa que quizer matar res neste assogue se lhe quitaram o corte e inpozessam nam pagando o dono da tal res couza alguma; e nam se lhe descaregara a carne de tal res; e toda a pessoa que tiuer res para o assogue a nam podera mandar para fora da terra com pena de dois mil reis para obras deste comçeijho e o acuzador; e na mesma pena incorera o amotaçe que nam vier repartir cabendo lhe o seu sabado.

De que fis este termo que todos assignaram Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj. Joam Alues de Mideiros. Antonio Tauares de Mideiros. Francisco Borges. Manoel do Couto Pimentel. Bernardo de Pimentel. Antonio de Pajua. Joze Borges de Souza. Agostinho Monis de Mideiros. Estauam Caetano ((/)) Caetano Pimentel. Manoel Rapozo de Souza. Joam do Couto Pimentel. Joze da Ponte. de Manoel de Souza Pauam huma crus. Manoel de Mideiros. de Joze Rapozo de

Souza huma crus. de Antonio Tauares huma crus. de Antonio Furtado
huma crus. de Joze Furtado huma crus. Francisco Lopes.

Actto de Prouer as Posturas

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çeteçentos sincoenta e tres annos aos trinta e hum dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahj o juis ordinario e prezidente da Camara o ajudante Francisco da Costta Fejo o veriador mais velho o cappitam Marcos de Souza e Midejros; o veriador segundo o alferes Joam de Midejros de Vascomçellos o veriador terçeiro Agostinho Tauares; e o procurador do comçejlho Joze Correa Cabral; e mais nobreza desta mesma Vila; ahj por elles foi mandado a mim escriuam fazer este actto para hauerem de prouer as posturas desta Camara e mais couzas comuenientes ao bem comum e gouerno das respublica em fe do que fis este actto Manoel Tauares Pirejra escriuam da Camara o escreveu.

Acordaram que as posturas atras as hauiam por reformadas excepto as que estauam reuogadas e que queriam que se compriçem como nellas se comtem.

Acordaram que se abriçe huma riguejra de pa e saxo na courela que tras Domingos Martins por onde esta apontada cuja courela fica junta ao quintal das cazas do cappitam Antonio de Midejros Pimentel para cahirem as agoas no caminho huma vara distante da caza dos filhos de Jacinto Tauares; e que o ditto rendejro Domingos Martins e os mais rendejros feturos a comçeruem a dita riguejra e a tragam aberta com pena de mil reis para ((/)) para obras deste comçejlho e rendejro que o acuzar e na mesma pena incorrera qualquer outra pessoa que a dita riguejra quebrar ou empedir devertindo as agoas da dita riguejra a outra parte alem de pagarem a perda que cauzarem ao pouo para o que bastara huma testemunha de vista e o juramento do rendejro ou acuzador.

Acordaram que nas courellas que tras o alferes Joze Velho Quintanilha Francisco da Costta Fejo Barbora de Sam Miguel e Manoel de Pajua Monis se abriçem tres regos de arado a saber hum abaxo do atalho digo abaxo do alto das ditas courelinhas para cahir no serado que tras Joze de Souza Correa e de lhe passarem as agoas a grota vezinha e dois regos pela mais terra a incaminhar as agoas della a hum rego que as leue a seruidam e canadinha do Moxaxim o que os donos e senhorios das mesmas terras obseruaram debaixo da mesma pena assima referida.

Actto de Prouer as Posturas

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çetecentos sincoenta e cinco annos aos uinte outo dias do mes de Janejro do dito anno nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahj o juis ordinario e prezidente da Camara o cappitam Antonio de Midejros Pimentel o veriador mais velho Bernardo Vieja Bitancurte o veriador segundo Francisco de Pajua Pimentel o veriador terçeiro Antonio da Silua Orta e o procurador do comçejlho Agostinho de Souza Rapozo; e mais nobreza ahj por elles foj mandado a mim escriuam fazer este acto para hauerem de prouerem as posturas desta Camara e mais couzas comuenientes ao bem comum e gouerno das republica em fé do que fis este acto Manoel Tauares Pirejra tabaliam o escreuj.

Acordaram ((/)) acordaram que as posturas atras as hauiam por reformadas excepto as que estauam reuogadas e queriam se compriçem como nellas se comtinha.

Acordaram que se abriçe huma riguejra de pa e saxo na courella que tras Domingos Martins por onde esta apontada leuando a dita riguejra junto a parede do quintal dos filhos de Jacinto Tauares e passando a dita parede a lançaçe a rua huma vara distante da caza dos sobreditos cuja courela fica junta ao quintal das cazas do cappitam Antonio de Midejros Pimentel; e que o dito Domingos Martins e mais rendejros foturos a comçeruem a dita riguejra e a tragam assim aberta com pena de mil reis para obras desta comçejlho e rendejro ou pessoa que o acuzar; e na mesma pena incorrera qualquer outra pessoa que a dita riguejra quebrar empedir ou devertir e a bem da dita pena pagaram a perda do que cauzarem ao pouo e para tudo bastara hum testemunha de vista e o juramento do rendejro ou acuzador.

Acordaram que nas courelinhas que ficam detras das cazas do padre Joam Velho Quintanilha que trazem Barbora de Sam Miguel Francisco da Costta Fejo; Manoel de Pajua Monis se abriçem tres regos de arado a saber hum abajxo do alto das ditas courelinhas para cahir no serado que tras Joze de Souza Correa do Elustriçimo Conde da Ribejra e de lhe passarem as agoas a grota vezinha chamada dos Pintainhos; e dois regos mais pela mais terra hum para cahir na riguejra da courelinha do dito Domingos Martins e o outro para cahir a agoa delle no quintal das cazas cituadas na terra da dita Barbora de Sam Miguel por hum rego que a leue a canadinha do Maxaxim por onde antigamente cahia hum rego da agoa das ditas courelinhas o que os donos e senhorios das mesmas terras obçeruaram debaixo da mesma pena assima referida.

Acordaram que se abriçe huma riguejra ((/)) riguejra de pa e saxo na seruidam do morgado Andre Diogo que tras Catharina Cabral e que ninguem a empediçe nem cobraçe debaixo da mesma pena referida.

Acordaram que se abriçe hum rego da ejra que tem Manoel Rapozo chamada o Outejro dos Caims a cahir a agoa delle na seruidam do morgado Andre Diogo e que debaixo da dita pena nenhuma pessoa o empressa nem quebre.

Acordaram que se abriçe hum rego de arado do serado nouo do canto de baixo dos coartejros do cappitam mor Guilherme Fixer Borges ao canto do serado de Dona Antonia Francisca de Quintal viuva do cappitam maior Joam Morejra da Camara e que nenhuma pessoa o quebre nem empressa debaixo da mesma pena.

Acordaram que se abriçe hum rego no Serado da Coua ao Serado do Jogo a cahir a agoa na Grota das Uinhas e que nenhuma pessoa o inpressa ou quebre debaixo da pena referida.

Acordaram que se abriçem quatro riguejras de pa e saxo para se nam laurarem nas courelas dos Mossos do Matto que partem do das da Lomba das terras que tras o cappitam Joam da Costta atraueçando as terras que tem o morgado Joze Tauares Cabral athe cahirem na Ribejra Seca e que debaixo da pena referida nenhuma pessoa as inpressa quebre nem laure.

Actto de Prouer as Posturas

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çeteçentos çetenta e outo annos nesta Vila digo annos aos dezaçete dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della entando ahj o juis ordinario e prizidente da mesma Camara Francisco de Pajua Pimentel; e o ueriador mais velho Joze de Souza Tauares; o segundo João da Medejros Alues; o terçeiro Francisco Duarte; e o pro ((/)) e o procurador Caetano Joze Brum por elles me foj mandado a mim escriuam fazer este actto para prouer as posturas e mais couzas para o bem comum do pouo e regime da republica em fe do que laurej este termo Francisco Xauier da Fonçeca e Pina escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram que as posturas atras as hauiam por reformadas excepto as que estauam reuogadas que queriam se comprimem da forma que nellas se comtem.

Acordaram que se abriçe huma riguejra de pa e saxo na testada do caminho que vaj para Agoa de Pao junta ao arrendamento que tras Antonio Tauares da Silua em forma que apanhe a agoa que vem ao caminho e a bote ao regato do termo. E outrossim nas terras que tras o Cappitam Joam Franco de Midejros junto as courellas da Canada dos Remedios botaçe o dito Cappitam dois regos a saber hum primejro pelo Norte que apanhe as agoas das ditas courellas e que este sera botado no serado onde se chamam os Seis Alquejres; e no serado que se nomeja por Hum Coartejro se botaçe outro rego que apanhe as ogoas que vem do serado que se chama a Lomba do Cappitam Joam de Medejros em forma que venha a cahir no serado da hejra que tras de arrendamento Thomas Joze Romejro; e este tera obrigassam de o tomar e o botar a canada. E assim mais que o dito Cappitam Joam Franco de Midejros botaçe huma riguejra de pa e saxo na outra parte do arrendamento que tras junto ao morgado Gonçallo Rapozo no serado chamado as Ladeiras em modo que receba as agoas que vem das terras do dito Morgado e as lance a grota chamada Entre Grotas.

Acordaram mais que nos serados que tras Joze Jgnaçio de Souza citos no Outejro dos Camis ((/)) dos Camis no serado de sima se botaçe huma riguejra de pa e saxo que venha a cahir pelo serado nouo do arrendamento que tras Joze de Almeida Botejlho tambem de pa e saxo que venha cahir nas terras que tras de arrendamento Dona Antonia Francisca de Quintal com pena que todas as vezes que se achar as sobreditas riguejras empedidas ou mal abertas tera qualquer dos ditos donos a comdenassam de quinhentos reis por cada vez e serem lhe abertas a sua custa para o que serem notificados os sobreditos na dita forma e eu Francisco Xauier da Fonçeca e Pina escriuam da Camara o escreuj. Pajua. Tauares. Midejros. Mello. Brum.

Actto de Camara e Prouer huma Postura Noua

Aos des dias do mes de Dezembro de mil ceteçentos outenta e outo annos nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel nas cazas que çeruem da Camara da mesma Vila estando ahj presentes o juis ordinario o alferes Joze Caetano de Medejros e mais veriadores Joam Morejra da Camara Joze Soares de Midejros Francisco Botejlho Falcam e o procurador do Comçejlho o alferes Antonio Soares de Maçedo por elles foj mandado a mim escriuam fazer este acordam para nelle prouerem o seguinte.

Acordaram que para melhor obseruancia do regimine e bem comum do pouo hauiam por bem a respeito das percas que faziam nas terras as rezes e mais animais de varias qualidades que os moradores desta dita Vila lançauam para o matto a pastar nas quejrozes se lhe puzeçe

huma caçella na canada de sima do Caminho do Norte e para que haja cautella nos moradores da mesma Vila em a nam deixarem aberta e a trazerem com todo o zello hauiam por bem que toda a pessoa que a deixar aberta e a tratar mal em modo que se quebre sera comde((/)) comdenado em mil reis metade para o comçeijlo e outra metade para o rendejo ou quem o acuzar.

E por assim o acordarem mandaram fazer o presente acordam que assignaram perante mim Antonio Joze de Faria escriuam da Camara o escreuj. Medejros. Morejra. Soares. Falcam. Macedo.

Actto de Prouer as Posturas

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çeteçentos nouenta e cete annos aos uinte e dois dias do mes de Março do dito anno nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel nas cazas que seruem da Camara da mesma Vila estando ahj presentes o juis ordinario Francisco Duarte Tauares de Mello e os ueriadores actuas Luiz Bateijlo Falcam; Fellis Joam Cabral de Mello o alferes Joze Velho de Mello; e o procurador do anno perterito Manoel Pireira de Mendonça por empedimento do procurador do anno presente Joze de Souza Tauares e mais pessoas da gouernança por elles foj mandado a mim escriuam fazer este actto para acordarem as couzas seguintes de que fis este actto Antonio Joze de Faria escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram em Camara os ditos juis veriadores e procurador com muntas pessoas da gouernança da mesma Vila que pelo grande perjuizo que podera cauzar aos moradores que abitam na Rua de Bajxo desta Vila pela parte do Sul o cauarem na roxa que lhe çerue de quintal demolir as cazas dos mesmos moradores e ao depois a rua que he a mais comua para o gouerno desta Vila que pela rezam alegada todo o morador que cauar ou cultuiar a dita roxa incorrera na postura de mil reis metade para quem o acuzar e a outra metade para obras deste comçeijlo e na mesma pena incorrera toda a pessoa que fizer ceruidam pela dita roxa e nam uzaram do atalho antigo que vaj sair a terra do ((/)) a terra do comçeijlo chamada da Alagoa de Bajxo. E na mesma pena incorrera toda a pessoa que tem terra ao pe da dita roxa e nela cauar deixando criar combro que a devida.

Mais acordaram que pello grande perjuizo que as galinhas dos habitantes desta Vila que moram sircomuezinhos as terras da mesma Vila em as deixarem passar as mesmas terras e fazerem graues perjuizos as suas nouidades que toda a galinha que for achada nas ditas terras incorera na postura de vinte reis por cada vez que for achada cuja comdenassam sera acuzada pelos donos das porpiedades ou pelo rendejo sendo lhe dada em couma e para cuja comdenassam

por çer diminuta hauiam por bem que se nam tire certidam e querendo a se lhe dara em audiençia para cujas comdenassois e proua bastara o juramento do dono com huma testemunha.

Jtem acordaram que toda a pessoa destta Vila de qualquer qualidade que çeja nam venda em sua caza pam vinho fructas e tudo o mais que se lhe oferecer a vender sem licença deste comçejlho; e que obrando pelo contrario encorrera na pena de quinhentos reis por cada huma das vezes que for achado sem a dita liçença cuja comdenassam podera ser acuzada pelo rendejro que recebera metade da dita comdenassam e a outra metade sera para obras deste comçejlho menos sendo em correjçam que neste cazo sera toda para o comçejlho.

E de como assim o acordaram se acignar com as pessoas que presentes foram e eu Antonio Joze de Faria escriuam da Camara o escreuj. Francisco Duarte Tauares de Mello. Luiz Batejlho Falcam. Fellis Joam Cabral de Mello. Manoel Pireira de Mendonça. Joze Joaquim Borges de Midejros. ((/)) de Medejros. Joam Bernardo de Vascomçelos Mello Cabral. Joze Pedro Alues de Medejros. Joze Soares de Medejros. Antonio Caetano de Midejros. Francisco Jgnacio da Camara. Francisco Joze do Rego (?).

E nam se comtinha mais nem menos as ditas posturas que eu sobredito escriuam fielmente fis tresladar do proprio livro a que me reporto no archiuo da mesma Camara que com elle esta comferi e me assignej de meus sinais de que uzo nesta mesma Vila da Lagoa aos outo dias do mes de Feuerejro de mil outocentos e hum annos e eu Antonio Joze de Faria escriuam da Camara a fis escreuer e subescreuj.

ass) Antonio Joze de Faria

VILA DAS LAJES DO PICO

Transcrição e Índice . . *Manuel Faria*

AHU_Cu_Açores, Cx. 34, doc. 24

ÍNDICE

Abertura da certidão	357
Abertura do auto de cópia de posturas anteriores a 1778	357
Sinal do gado	358
Pesos e medidas	358
Bardos	358
Que se não metam gados em terras alheias	358
Que se não matem alimárias	358
Que se não compre rês que vier para o açougue	358
Que ninguém engane outrem para trabalhar	359
Que se não venda vinho sem ser almotaçado	359
Vendas dos montes	359
Vendeiros pela Câmara	359
Do que hão-de levar os vendeiros	359
Que se não dê de comer a gado nas ruas da Vila	359
Que se não tome alimária alheia	359
Carpinteiros	360
Pedreiros	360
Alfaiates	360
Sapateiros	360
Tanoeiros	361
Arrais dos barcos	361
Homens do mar	361
Repartição dos homens do mar	361
Valados e regos	361
Escravos cativos	362
Tecedeiros	362
Ferreiros	362
Redeiros e almotaçaria	362
Jornaleiros	362
Do que hão-de levar os homens do mar	363
Que os vendeiros não fiem de homem pobre	363
Sobre o peixe das Ribeiras	363
Que se não traga gado às vinhas e terras	363
Socas do mato e cabelinho	364
Que se não vendam sem licença	364
Açougue	364
Jogos	364
Serra e baldios do concelho que contestam nas estradas reais	364
Bailes em casa de paridas	365
Que se não venda gado sem licença	365
[Conflito de jurisdição com Câmara de São Roque – pastagens]	365
Carne de porco e porca	365

Carne de cabra, carneiro e ovelha	366
Carne de vaca	366
Ceifeiros	366
Caminhos de São João	366
Do ajuntamento do gado da serra	366
Roças na serra	366
Paul coimeiro	367
Ribeiras coimeiras	367
Ribeiras coimeiras	367
Auto de vereação de 1775	367
Ribeira coimeira	367
Encerramento do auto	367
Bicos de pássaros	368
Auto de vereação de 1777	368
Proibição dos montemores	368
Auto de postura de 1733	368
Caminho da Mouraria	369
Encerramento do auto de cópia das posturas	369
Termo de publicação das posturas	369
Auto de vereação de 1782	369
Buscas domiciliárias	370
Devassa e furtos em propriedade alheia	370
Termo de publicação das posturas	370
Auto de vereação de 1788	370
Pesos e medidas	370
Auto de vereação de 1798	371
Ajuntamento do gado ovino	371
Suprimento de carne à Vila	371
Padrão das medidas de vinho	371
Padrão das medidas de vinho	371
Padrão das medidas de vinho	372
Venda de gado para fora da jurisdição	372
Suprimento de carne à Vila	372
Preço da carne	372
Açougues nas freguesias	372
Termo de encerramento do auto	372
Vereação de 1784	373
Extracção de calhau do mar	373
Termo de encerramento do auto	373

Vereação de 1797	373
Criação de cães	373
Vereação de 1800	374
Drenagem de águas	374
Termo de encerramento do auto	376
Termo de encerramento da certidão	376

*((fl. 1 Silveyra)) Traslado das Posturas da Camara da Villa das Lages da Ilha do Pico

Francisco Ignacio da Silveyra escrivam da Camara desta Villa das Lages, e seus termos desta Ilha do Pico etc. Certefico que em hum dos livros da mesma Camara se acham as posturas della que tem seu principio a folhas huma do mesmo livro, as quais aqui copiadas de verbo ad verbum sam da forma e maneira seguinte.

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos vinte e tres annos, aos vinte e sette dias do mez de Dezembro do ditto anno em esta Villa das Lages Ilha do Pico, sendo na caza da Camara dela, ahi se ajuntaram os officiais da Camara, juis ordinario o cappitam, e sargento mor Thome George da Silveyra vereadores o alferes Antonio Machado Fagundes, Francisco Homem da Silveyra e procurador do concelho Francisco Dutra Fialho, e mais povo da nobreza desta Villa, e sua jurisdiçam: e logo pellos dittos officiais da Camara foi ditto, e proposto que eu escrivão lhes havia apresentado huma correição que na Camara desta Villa havia deixado o corregedor desta Camarca o doutor Verissimo de Mendonça Manoel, em que mandava, que se fizessem as posturas, que fossem necessarias ao bem comum, pois as que se achavam em hum livro da Camara, estava o livro incapas por ser roto, e velho, e sem as poderem entender, nem o que nelle estava escripto, e juntamente declarado, para o bom governo desta respublica e para este effeito mandaram a mim escrivam da Camara passa-se mandatos, para as freguezias da Ponta, Ribeiras, e S. Joam, e nesta Villa lançar pregões, que toda a pessoa da nobreza e mais povo desta Villa, e sua jurisdiçam se achassem presentes hoje nesta Camara, para com o melhor parecer de huns, e outros se façam posturas, e acordãos necessarios do bom governo da respublica, e observaçam dos povos. E logo com ((/)) com o parecer de todos se fizeram as posturas e acordãos seguintes para huns, e outros, e assignaram no fim delles, de que para constar fis este termo de auto. Eu Manoel Antonio de Faria escrivam da Camara o escrevi.

* Critérios de transcrição na página 48

Sinal do gado Determinaram os dittos officiais da Camara com o povo, que presente se achou, que todos os lavradores que tivessem gados e uzarem de criação teriam ferro, e signal, e todos serem obrigados lançar no Livro desta Camara os que tiverem ferro, e os que o não tiverem, carregaram somente o signal que fizerem, e disto tiraram certidam pelo escrivam da Camara delle, a qual lhe servirá para sempre, com pena de quinhentos reis, para o concelho.

Pezos, e medidas Determinaram mais, que toda a pessoa que usar de pezar e medir por razoulas será obrigado da-las a afilar aos afilladores; e da mesma sorte se entenderá nos pezos das couzas, que se costumam vender, os quais serem afilladas coda tres annos, com pena de quinhentos reis, para o concelho, e accuzador; e nam (?) levarão os afilladores por alcadafa de medidas vinte reis, e o mesmo dos pezos.

Bardos Ordenaram mais, que toda a pessoa, que se achar a abrir bardos alheios será condemnada em duzentos reis, para o dono do bardo, e concelho; e será crerido por seu juramento, com hum testemunha fidedigna, por ser lugar ermo, e munto perjudicial ao bem comum, por se abrirem aos seus donos as suas novidades e pastos

Que se não metão gados em terras alheias Ordenaram mais, que pessoa nenhuma meta gado algum, ou outras alimarias em fazendas alheias contra vontade de seus donos com pena de quinhentos reis, para o concelho; e o que ceifar erva alheia pagará duzentos reis, para o mesmo concelho; e da mesma sorte toda a pessoa que troucer gado sem pastor por terras alheias pagará quinhentos reis para o mesmo concelho

Que se não matem alimarias Ordenaram mais, que nenhuma pessoa mate nem fira alimaria alheia, ainda que a ache em novidade sua sub pena de perder a perda, que lhe ((/ fl. 2 Silveyra)) que lhe fizerem, e pagar por cada res, que ferir, e matar de seu dono duzentos reis fora o valor da res, pelo munto damno, e prejuizo de irem muntas vezes morrer, e se perderem a seus donos.

Que se não compre res, que vier para o asougue Ordenaram mais, que pessoa alguma não compre res, que vier, para se talhar no asougue, salvo for para se talhar no mesmo asougue, e se matar no matadouro do concelho, e o escrivam da almotaçaria lhe tomará o signal e o carregará em o livro para a todo o tempo cõstar; com pena de quinhentos reis para o concelho; e que pessoa nenhuma mate nem talhe gado algum fora do asougue sem licença da Camara, com pena de mil reis.

Que ninguém engane a outrem para trabalhar Ordenaram que nenhuma pessoa, que tiver prometido a outrem o não engane no dia de trabalho, sub pena de duzentos reis, para o concelho, e accuzador; e assim o que lhe houve de falar será obrigado a dar-lhe, que fazer naquelle dia, que lhe fallou, e será obrigado pagar-lhe o jornal do ditto dia.

Que se não venda vinho sem ser almotaçado Ordenaram, que vendeiro algum não venda vinho a vendaje sem ser almoçado por dous homens ajuramentados; os quais vendeiros terem alcadafa de medidas com toda a limpeza com suas aparas, e pano cobertas, e afiladas, de que terem registo de cada seis mezes e licença da Camara, com pena de quinhentos reis, e serem todos obrigados dar fiança em Camara, debaxo da mesma pena.

Vendas dos montes Ordenaram mais, que nas vendas dos montes, aonde nam houver almotace, serem almotaçadas as couzas, que se costumam almotaçar, como he vinho, e as mais couzas pelo juis ordinario, se o houver, ou vereador, e em sua falta pelo juis opidano do lugar; os quais daram juramento a dous homens bons, para lhe porem os preços justos, e convenientes; o que tudo guardaram com pena de quinhentos reis para o concelho.

Vendeiros pela Camara Ordenaram mais, que sendo requerido pelos lavradores, que haja vendeiro pela Camara para lhe venderem os seus vinhos a vendage se faram os necessarios, que houverem mister, e se poderam prohibir a que nam vendão outro ((/)) outro sem primeiro venderem o dos lavradores, para beneficio das suas fazendas, com pena de mil reis, para o concelho, e accuzador.

Do que han-de levar os vendeiros Ordenaram mais, que cada vendeiro, ou vendeira, que vender vinho a vendaje levará de cada mil reis hum tostam, e de quebras de vinho de vintem, cem reis, e dous vintens duzentos reis, e dahi para sima se lhe pagará a respeito: pena de duzentos reis para o concelho.

Que se não dê de comer a gado nas ruas da Villa Ordenaram mais, que pessoa alguma de qualquer qualidade, que seja nam mandem, nem botem palha aos gados, assim na prassa desta Villa, como nas ruas publicas della; com pena de quinhentos reis para o concelho.

Que se não tome alimaria alheia Ordenaram mais, que pelas muntas afoutezas, que ha muntas vezes em tomarem alimarias alheias a trabalhar, e se servirem dellas, assim bestas, como outras mais alimarias sem licença de seus donos, pagarão quinhentos reis, para este concelho.

Oleiros Ordenaram mais, que todos os officiais de oleiros, que fizerem louça, que se lhe poem, que he cada panela, que levar huma canada, des

reis, a de duas canadas, vinte reis; a assim a que se fizer, se venderá a este respeito: e huma gurguleta, quinze reis, e hum alguidar, que leve hum alqueire outenta reis, e os maiores a respeito; e serem obrigados a fazer louça bem obrada, e bem cozida, e a de que houver queixa que he mal obrada por culpa do official de venderá por menos metade do presso, que se havia vender pela queixa, que ha da munta vilhacaria, que ha na ditta louça; e tudo se guardará com pena de dous mil reis, e debaxo da mesma pena tiraram licença da camara cada seis mezes.

Carpinteiros Ordenaram mais, que os officiais de carpinteiros, e tanoeiros, que trabalharem dias fora, se pagará aos que forem examinados a cem reis por dia, e aos que nam forem, se nam pagará digo se pagará a outenta reis por dia, e pelo mesmo modo se pagará aos que uzam de fazer alguma couza, como carros e atafonas, e nos ((/ fl. 3 Silveyra)) e nos mais serviços de trabalhar madeira; como tambem aos serradores, do fim de Setembro athe a Paschoa a outenta reis por dia, e o mais anno, por dia, a cem reis.

Pedreiros Ordenaram mais, que todos os officiais de pedreiros que forem examinados se lhes pagará por dia a cem reis; isto se entende dando-lhe de comer; a lavar pedra, e fazer parede a outenta reis, por dia; aos que nam forem examinados, se lhe pagará a sessenta reis por dia, com pena de quinhentos reis.

Alfayates Ordenaram mais, que os officiais de alfayates se pagará os dias do fim de Setembro the mez de Março, aos examinados, a outenta reis, e o mais anno, a cem reis por dia; e os que nam forem examinados se lhes pagará nos mezes dos dias grandes a outenta reis, e nos outros pequenos a sessenta reis, e aos aprendizes, que nam tiverem ainda uzo, a quarenta reis por dia, como pagam aos jornaleiros, e serem obrigados a irem com quem quer que lhe fallar, com pena de quinhentos reis, para o concelho, e accusador; e debaxo da mesma pena tiraram cada seis mezes, os que nam forem examinados, licença desta Camara.

Çapateiros Ordenaram mais, que os officiais de çapateiros que trabalharem dias fora se lhe pagarão os dias do fim de Setembro athe os fins de Março, a outenta reis, e mais anno a cem reis, por dia; e isto se intende aos que forem examinados, e aos que nam forem, se lhes pagará nos dias grandes a outenta reis por dia, e nos pequenos a sessenta reis por dia; e dos cortumes, que fizerem, para as pessoas, que lhos mandarem fazer, levarão de cada pele, que curtirem, de cabra, e macho cento, e vinte reis, pelas grandes, e pelas pequenas, cem reis, e de carneiro outenta reis, e de curtir hum couro inteiro, para sola,

sendo grande, se lhe dará outocentos reis, e sendo pequeno a esse respeito; o que guardarão com pena de quinhentos reis, para o concelho, e debaxo da mesma pena tirarão licença cada seis mezes.

Tanoeiros Ordenaram mais, que todo o official de ta((/)) tanoeiros, que trabalhar dias fora, se pagara ao que for examinado, a cem reis por dia, e aos que nam forem, a outenta reis por dia, pena de duzentos reis; e debaxo da mesma pena, irá com toda a pessoa, que os chamar.

Arraes dos Ordenaram mais, que todos os arraes dos barcos de pesca desta Villa, barcos serem obrigados a vir todos os dias, que forem ao mar pescar, ao porto chamado o Leyro; e virão com o peixe a pesqueira aonde se costuma vender ao povo, o qual dizimarão, e quintarão no ditto lugar, e o mais venderão ao povo a ordem do almotacé, ou de qualquer official de Justiça, que na sua falta presente estiver. E nam estando no ditto lugar Justiça que o mande vender, o ditto arais e seus companheiros, nam meterão o peixe nos cestos, sem que primeiro façam mercados do ditto peixe, para quem o quizer comprar; e o que o contrario fizer, pagará o arrais duzentos reis, e cada companheiro cem reis; e isto por cada ves que forem comprehendidos, applicado para o concelho, e accuzador.

Homens do Ordenaram mais, que os arais dos barcos de pescaria serão obrigados mar a irem pescar em seus barcos, havendo tempo bom, e indo de manhã andarão apenas athe huma hora depois do meyo dia; e indo de necessidade ao porto da Barra botarão o peixe fora da agoa, aonde todos possam chegar; e isto se entenderá em todas as mais freguezias, portos e lugares desta jurisdiçam, aonde houver barcos de pescar, e venderão o peixe ao povo, fazendo mercados, para quem os quizer comprar, e nam estando almotacé, ou outro qualquer official de Justiça o venderão ao povo; e fazendo o contrario, pagará o arais de cada barco duzentos reis, e cada companheiro cem reis por cada ves que o contrario fizer, applicado para o concelho, e accuzador.

Repartiçam Ordenaram mais, que os homens do mar que costumam estarem dos homens repartidos, para andarem nos barcos de pescar, nam vam em outros, do mar estando capazes, para irem ao mar ((/ fl. 4 Silveyra)) mar; e o mestre de outro barco, que assim levar no seu barco homem de outro barco, pagará o mestre, que o consentir duzentos reis por cada hum, e os que deixarem o barco no porto por sua culpa, estando capas, pagarão cem reis, por cada ves, para o concelho, e dono do barco.

Valados e Ordenaram mais, que todos os donos, que tiverem terras assima desta regos Villa, assim os donos, como as pessoas, que as trocerem de renda, serem obrigados a derregar nam so assim os valados, como regos

defenssaveis, a que as agoas nam venham de enxorrada a esta Villa pelo munto prejuizo, que podem fazer nos templos das igrejas, como nas cazas dos moradores della, derregando-as para as grutas costumadas de antigo, pena de que o contrario fizer pagar toda a perda, e damno, que por sua culpa as agoas fizerem; e ainda que nam haja diluvios sempre andarão limpos: e o que assim não fizer, digo, cumprir, e guardar pagará por cada ves mil reis, para o concelho, e accuzador.

Escravos Ordenaram mais, que pessoa nenhuma de qualquer qualidade, e **captivos** condiçam, que seja faça partido, nem contracto com escravo cativo, mosso de soldada, e filhos familias, com pena de quinhentos reis, pagos da cadea para o concelho, e accuzador, e quinze dias da cadea, pelo grande damno, que daqui se rezulta.

Tecedeiras Ordenaram mais, que toda a tecedeira, que tecer teas, para fora, será obrigada a ter vara, e pezos afillados, e levaram de cada vara de pano, que der as duas varas emthe tres, levarão por cada vara de panno de fiado que der a tres varas, de pano de linho, vinte reis por vara, e do pano de estopa, que der a duas varas, doze reis, e de pano de lam, a des reis por vara; com pena de cem reis, e o de baeta quinze reis, pena de duzentos reis.

Ferreiros Ordenaram mais, que todos os officiais de ferreiros desta Vila, e sua jurisdiçam trabalhem por seus officios, e levarão por cada livra de ferro que lavrarem de seu dono ((/)) dono, trinta reis, e dahi para sima a respeito.

Redeiros, e Ordenaram mais, que todos os redeiros, que botarem redes de arasto **almotaçaria** nos portos, lagoas, e anciadas desta Villa, tomando peixe, ainda que seja de noute serão obrigados a virem com elle a pesqueira, aonde se costuma vender, e dezimarão, e quintarão, e logo o almotacem pelo almotacé, para que o mande repartir com o povo; e o ditto almotacé o almotaçará, pondo-lhe o preço justo, e se venderá ao povo, e se lhe dará de amostra ao almotacé peixe, que nam valha menos de quarenta reis; o que será a respeito da pescaria, e o que o contrario fizer, pagará o redeiro duzentos reis per si, e cada companheiro cem reis, por cada ves, que o contrario fizerem, para o concelho, e accuzador, e o peixe, que tomarem, viram com elle de dia, a pesqueira.

Jornaleiros Ordenaram mais, que todos os homens jornaleiros desta Villa, e sua jurisdiçam no tempo dos recolhimentos, e colheitas, falando-lhes os moradores da ditta jurisdiçam, para que trabalhem com elles serão obrigados a servi-los por seu dinheiro primeiro que a outra pessoa fora da terra, e jurisdiçam; e qualquer dos dittos jornaleiros, que pagando-lhe o ditto jornal os moradores da ditta jurisdiçam, e lhe

nam derem cumprimento desta postura incorrerão em pena de quinhentos reis, para o concelho, e accuzador, e na mesma pena incorrerá aquelle que no fim de estar servido, não pagar aos tais jornaleiros.

Do que han Ordenaram, que os mestres dos barcos, que costumam acarretar de levar os vinhos por toda esta costa desta jurisdiçam, e banda do sul, para esta homens do mar Villa, levarão, como sempre levaram, de cada pipa de vinho, de frete, desta Villa emthe S. Joam, duzentos reis, e dahi the a Praynha do Galeam, estremo das fazendas do morgado Manoel Joze da Ilha do Fayal, duzentos, e sincoenta reis, e dahi the o guindaste da Senhora da Boa Morte, trezentos reis; e desta Villa, para as Ribeiras, e dela para cá, duzentos reis, e da Ponta, e sua freguezia, para esta Villa, trezentos reis por cada pipa. O que cumprirão com pena de mil reis para o concelho, e accuzador.

Que os Ordenaram mais, que pelas muntas queixas, que há dos vendeiros, e vendeiros taverneiros fiarem munto vinho aos homens pobres, e depois por [não] nam fiem de terem com que lhe pagar, os poem nas cadeas, aonde estam padecendo homens pobres muntos tempos, e outras vezes lhes rematam os vestidinhos, e algumas couzinhas, se as tem, e suas farramentas, com que trabalham, ficando decipados de tudo, e isto com grande queixa, e molestia das mulheres, e filhos, pelo que mandaram, que nenhum vendeiro, ou taverneiro, ou outra qualquer pessoa de qualquer condiçam, que seja, fie de homens pobres, que costumam ganhar seu jornal, mais do que cento, e vinte reis; como tãobem ordenaram, que os officiais de Justiça nam façam penhoras, nem aceitem penhoras em vestidos, assim dos homens, como das mulheres, nem ferramentas, com que ganhão sua vida, e menos em armas, com que defendem os portos desta Villa ((/fl. 5 Silveyra)) Villa, com pena de mil reis, para o concelho, e accuzador, nem lhes façam penhoras nas camas, em que costumão dormir.

Sobre o peixe Ordenaram mais, que os pescadores desta Villa, que costumam ir das Ribeiras pescar ao porto das Ribeiras, por os portos desta Villa estarem no ditto tempo impedidos por cauza do ruim tempo, que todo o pescado, que tomarem o tragam a esta Villa, e o venderão no lugar chamado o Canto da Rua defronte de São Pedro ao povo a ordem do almotace, e em sua falta qualquer official da Camara, que presente estiver o fará vender; e em cazo que nam esteja official da Camara, ou outro de Justiça, o venderão sempre ao povo, que presente estiver; e o que o contrario fizer pagará quinhentos reis, para este concelho, e accuzador.

Que se nam Ordenaram mais, que os moradores da freguezia de S. Joam, e lugar traga gado as vinhas, e terras de S. Bartholomeu, nam tragam ovilhum, e cabrum pelas vinhas,

entrando o mez de Março, como tambem nas terras dos milhos, os levantarão do primeiro dia do mez de Março em diante ((/)) diante; pena de quinhentos reis, para o concelho, e accuzador, visto o notavel damno, que dam nas novidades; e isto mesmo se entenderá nos mais fogos desta jurisdiçam.

Socas do Ordenaram mais, que pela grande queixa, e falta, que há e pode haver
mato e por asterelidade dos annos, de que se remedeavam nos annos, digo,
cabelinho com as socas do mato de emtrabum, quando nam tinham outra couza,
para remediarem a munta fome que haviam experimentado, para
cujo effeito ordenaram, que pessoa alguma de hoje em diante cortem
soqueiras, nem apanhem o cabelinho dellas nos matos baldios
concelhuns; nem mesmo o vendam, nem embarquem, para fora da
terra, com pena de mil reis, para o concelho, e accuzador.

Que se nam Ordenaram mais, que pessoa nenhuma embarque, nem venda para
vendam sem fora da terra madeiras, panos, e novidades, sem licença da Camara;
licença como tambem, que pessoa nenhuma corte madeira de pao branco em
terra alheia sem licença de seus donos, tudo com pena de quinhentos
reis, para o concelho, e accuzador.

Asougue Ordenaram mais, que emquanto se talhar carne no asougue desta
Villa, pessoa alguma de qualquer qualidade, e condiçam que seja,
entre das grades para dentro a comprar carne, e somente mandarão
seus servos, por se evitarem muntas ruinas, que succedem muntas
vezes; advertindo os almotaceis, que terão munto cuidado, assim
que entrar para o assougue, mandar pelo carcereiro fixar a grade com
a chave, e a mandará por de parte, para que dentro nam esteja mais
do que elle, carcereiro, e dono da res, para receber seu dinheiro;
mandando repartir a ditta carne com o povo, como lhe paresser Justiça;
com pena de quinhentos reis todo o que fizer o contrario.

Jogos Ordenaram mais, que os homens trabalhadores nam joguem pela
semana, nem de noute, assim de cartas, como de emboca, pelo perju
((/ fl. 6 Silveyra)) perjuizo, que dam, assim em suas cazas, mulheres,
filhos, e mais povo, pelas muntas rebaldarias, que se fazem, dos
muntos furtos de noute cauzados pelos dittos jogos; de que há muntos
escandalos, e dezasucegados roubos, assim em adegas, como nas mais
couzas; e para se evitar semelhante dezordem, mandaram que todo
aquelle que jogar, pagará quinhentos reis cada hum; e o que der caza
de jogo, dez tostons; tudo para o concelho, e accuzador.

Serra, e Ordenaram mais, que todos os lavradores, e criadores, que tem seus
baldios do pastos, que intestam nos baldios das serras tapem os bardos de fora;
concelho, que estradas riais de sorte que res nenhuma assim vacaril, como evelhum, os possa
contestam nas

guindar, como também os donos das suas propriedades, assim de terras, como de vinhas, que conquistam com os caminhos concelhos façam paredes de sette palmos para cima; com pena de quinhentos reis para o concelho, e accusador.

Bailes em Ordenaram mais, que por queixas, que há muitas vezes em cazas de
caza de paridas, há bailes dezonestos de homens com mulheres, e delles
paridas. perjudicam muitas vezes offensas contra o serviço de Deos; pelo que
ordenam se não use de semelhantes bailes, e o que o consentir em
sua caza pagará duzentos reis; e os que forem achados nos ditos
bailes pagará cada hum deles, cem reis; tudo para o concelho, e
accusador.

Que se não venda gado Ordenam mais, que pessoa nenhuma de qualquer qualidade, que
seja, ou condição, venda gado algum, para fora da jurisdição, sem
sem licença licença da Camara, com pena de mil reis, por cada res; e isto se
entenderá no gado vacaril; para o concelho, e accusador.

Ordenam mais, que pelos criadores, e mais povo, assim da freguezia de S. Joam, e desta villa foi ditto, e feito queixa, que os moradores da Villa Nova de S. Roque, e sua jurisdição haviam tapado os baldios do concelho, que pendem do cume da serra, para ((/)) para esta jurisdição, como he no lugar chamado o Cabesso do Silvado, e muitas mais, como agora de presente tem tapado hum Manoel Ferreira da Costa, morador na dita jurisdição, muita quantidade de pastos, e baldios deste concelho; e que os officiaes da Camara da Villa de Sam Roque haviam aforado huns cabeços chamados os Manguitos, couza que suas merces não podiam fazer, por ser perjudicial ao bem comum, e por ser mais pendente a esta jurisdição, que a sua, prejudicando aos moradores desta jurisdição, porque tapando-se os baldios, se gozam dos desta jurisdição, botando todos geralmente os seus gados nas serras desta jurisdição, comendo the os seus pastos, requerendo-nos, que deprecassemos aos ditos Officiaes da Camara da dita Villa Nova de Sam Roque que, para que mandem desforesar os ditos baldios, pondo-se ao concelho, como d'antes estavam, e não sendo assim, mandem os seus moradores, que levantem os seus gados da serra desta jurisdição; pois não conquistam com ella atremendo-lhe tempo de outo dias, lhe concedam vossas merces, para trazerem todo o gado ao curral do concelho desta Villa, pena de quinhentos reis cada res; e mandaram, que para este effeito se passasse deprecado.

Carne de Ordenaram mais, que pessoa nenhuma venda carne de porco a mais
porco e porca de quarenta reis, a livra, somente o tucinho; e junto a a carne, e
tucinho com o osso se vendera a livra a trinta reis; e a carne de porca

se venderá a livra de toucinho sem osso a trinta reis; sendo com osso se vendera a livra a vinte reis; com pena de quinhentos reis, para o concelho, e accuzador.

Carne de Ordenaram mais, que pessoa nenhuma, venda carne de cabra por cabra, mais de dez reis cada livra; e a de carneiro, e ovelha, a quinze reis, a carneiro e livra: com pena de duzentos reis, para o concelho, e accuzador. ovelha

Carne de Ordenarão ((/ fl. 7 Silveyra)) ordenaram mais, que pessoa nenhuma vaca venda carne de vaca por mais de vinte reis por livra; e isto se entenderá em carne de res, que for sangrada, e nam tiver doença, ou mortificação, com pena de quinhentos reis, para o concelho, e accuzador.

Ceifãos Ordenaram mais, que aos ceifões, que ceifarem lhes daram por cada dia, outenta reis; como tambem de comer, e nam levarão respigadeira pelo projuizo, que se da aos donos das searas com pena de quinhentos reis, para o concelho e accuzador.

Caminhos Ordenaram pelas queixas, que havia dos moradores, da freguezia de em Sam Joam Sam Joam, principalmente dos fragueiros, que costumam cortar madeira, que nam tem caminhos, para irem para os baldios, e da Achada, que he do Páo Branco emthe ao Cabeço das Cavacas, o qual caminho era antigo, e hoje está impedido pelos moradores do Norte, mandaram, que se passa-se mandado, para a pessoa, que o impedir ser preza, e estaria a abertura, e pagar duzentos reis.

Do Ordenaram mais, que pelas grandes, que há dos moradores desta ajuntamento Villa, e sua jurisdição, do damno, que recebem no ajuntamento nos do gado da mezes de Veram; mandaram, que pessoa nenhuma traga gado ovilhum serra da serra, salvo no dia, que por nos for consignado; e juntamente pessoa nenhuma traga res de serviço sem licença de seu dono com pena de quinhentos reis.

Rossas na Ordenaram mais, que toda a pessoa assista a rossar na serra no dia, serra em que por nos for consignado; com pena de quinhentos reis.

Paul Ordenaram mais, por queixa dos moradores da freguezia da Ponta, coimeiro que alguns criadores que conquistam com o Paul Redondo; como outros mais criadores, que abrem o tapume do ditto Paul, para meterem o gado dentro a beber. Como tambem algumas mulheres que costumam lavar do mesmo tapume, para dentro, sendo tudo prejudicial ao bem comum, visto ser agoa, que a gente bebe; mandaram, que toda a pessoa nam de de beber a gado do tapume, para dentro, nem mulheres a lavar; com pena de quinhentos reis para o concelho, e accuzador.

Ribeiras Ordenaram mais por queixas dos moradores da freguezia de Sam
coimeiras Joam Baptista, que na ditta freguezia havia algumas ribeiras coumeiras,
e que nestas se lavavam roupas; mandaram, que pessoa nenhuma
lava nas dittas ((/)) dittas ribeiras do caminho para sima pena de
quinhentos reis.

Ribeiras Ordenaram mais, por queixa dos moradores da freguezia das Ribeiras,
coumeiras e desta Villa, haviam muntas ribeiras coumeiras; a saber a Ribeira do
Cabo, a de Sam Sebastiam o Velho para sima; a ribeira de Santa
Barbara do Poço Redondo, para sima; a Ribeira Funda, do caminho
para sima, pessoa nenhuma lave nellas, nem de de beber ao gado,
com pena de quinhentos reis; e da mesma sorte a Ribeira da Faia, e
do Páo Podre de baxo da mesma pena, digo, de caza do capitam
Francisco Vieira para sima ninguem de de beber a gado na ditta
ribeira, e na de Páo Podre; lave pessoa alguma de caza de Anna de
Lemos para sima, nem dem de beber a gado.

Em vereaçam de vinte, e sinco de Fevereiro de mil settecentos settenta,
e sinco, acharam que era munto util, e necessario ao povo do lugar
da Ribeira do Meyo, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade,
que fosse possa lavar roupa na Ribeira de Fernando Alves desde a
ponte novamente feita the ao lugar do Salto da Rocha, ficando a ditta
ribeira de hoje por diante cumeira Francisco Ignacio da Silveyra
escrivam da Camara o escrevi // Tolledo // Amaral // De
Betancurt//

E logo sendo feito, e acordado os acordãos atras declarados na prezença
dos abaxo assignados, e mais povo, acordaram o que atras esta feito,
e obrado, e que estes se deviam cumprir, e guardar de que fis que
assignaram Manoel Antonio de Faria escrevam da Camara o escrevi
= Thome George da Silveira = Antonio Machado Fagundes = Francisco
Homem da Silveyra = Domingos Homem, e Mello = Amaro Luis =
Joam de Betancor = Manoel da Roza Vieira = Francisco Garcia
Saramento = O alferes Manoel Silveyra = Joze Pereyra = Joam Homem
da Costa = Simam Pereyra Sarmento = Amaro Luis Pereyra = Francisco
Homem Cardozo = Manoel Silveyra Betancurt = Matheus Silveyra
Amaro = Joze Pereyra de Betancurt = Joze Betan((/fl. 8 Silveyra))
Betancurt, e Silveyra = Joam Homem da Silveyra = Manoel Alvares
Cardozo = Joam Silveyra Dutra = De Matheus Gullarte = Thome
Cardozo = Bartholomeu Alvares Pereyra = Manoel da Roza de Avila
= De Antonio Leal = De Thome Vieira Madruga = De Antonio
Rodrigues Dias = Antonio Garcia = Manoel Rodrigues = Martinho
Barreto = Thomaz Pereira de Avila = Joze Machado Franco

Bicos de Ordenaram os officiaes da Camara, o capitam Manoel Machado da passaros Silveyra, juis ordinario, e vereador Antonio da Roza Vieira, e Bartholomeu Gonçalves, e procurador do concelho Antonio Fernandes, que todos os moradores desta jurisdiçam, cada hum por todo o mez de Janeiro, aprezenste nesta Camara sincoenta bicos de passaros, de que se lhe passará certidam, para seu resguardo, e toda a pessoa, que assim o nam fizer incorrerá em pena de quinhentos reis para este concelho, e accuzador; de que mandaram fazer a prezente declaraçam, para assignarem Joam Homem da Costa escrivam da Camara o escrevi = Manoel Machado da Silveyra = Antonio da Roza Vieira = Bartholomeu Gonçalves = Antonio Fernandes.

Prohibiçam dos Em vereaçam de quatro de Janeiro de mil sette centossettenta, e sete montemores annos, acordaram os officiaes da Camara o vereador mais velho, e juis por bem da Ley o cappitam Francisco Tolledo Machado, e Joam Garcia de Amaral vereador segundo do anno preterito no lugar e falta do proprio sargento mor Luis Joze da Silveira, e o procurador do concelho Francisco Homem de Betancurt, em que de se tirarem montemores nos barcos desta jurisdiçam, rezultava grave dollo, e perjuizo pela experiencia, que se tem visto, e queixas a este respeito; e prevendo determinaram, que de hoje em diante se nam tirasse mais montemor algum, salvo no Veram, e em occaziam que os barcos da Calheta, Ponta da Villa, e Calhao vam pescar ao alto, porque entãm pelo trabalho, que tem poderãm tirar cada barco hum so montemor, pagando delle os direitos ao dizimo, et cetera. O que cumprirãm com pena de dez dias de ca((/)) cadea, e della pagarem tres mil reis, metade para o accuzador, e metade para o concelho. O que accuzará o alcaide geral, a quem compete, e na sua falta qualquer official de Justiça, que se achar, aonde se dezobedecer a esta postura; e quando assim o nam observem, os dittos officiaes de Justiça, ou alcaide ficarãm responssaveis a mesma pena, e me mandaram lhes denunciasses esta, e a fizesse publicar com as mais posturas, para que viesse ao conhecimento dos dittos maritimos, e o mesmo praticaram os dittos officiaes a respeito da postura, e correiçam, que prohibe, trazerem peixe debaxo das linhas, e venderem-no a borda da agoa debaxo da referida pena; o que assignaram os dittos officiaes da Camara e eu Luis Antonio da Silveyra escrivam della, que o escrevi = Tolledo = Amaral = De Betancurt.

Caminho da Em os dezasette dias do mez de Dezembro do anno prezente de mil Mouraria sette centos trinta e tres annos em as cazas da Camara desta Villa das Lagens desta Ilha do Pico, ahi se ajuntaram os officiaes da Camara, juis ordinario Antonio Homem da Silveyra, e o capitam Manoel Machado da Silveyra, e vereadores Antonio da Roza Vieira, Bartholomeu Gonçalves e procurador da concelho Antonio Fernandes,

com parte da nobreza desta ditta Villa, e acordaram todos, que o caminho da Mouraria estava incapas de por elle se servirem, por evitarem o grande perigo, em que se acha a estrada por sima junto do convento; e nesta forma acordaram tanto os officiaes da Camara, como a nobreza convocada, para que de hoje em diante se nam sirva pessoa alguma com carros, e arrastos, assim carregados, como de leve pela ditta estrada de sima desde o caminho, que vai para a ermida de Santa Catharina, athe caza de Manoel de Mideiros mariante com pena de dous mil reis, exceptuando os carros, que forem necessarios, para a conduçam do ditto convento, e de caza do capitam Antonio de Betancurt, que tem junto, ao ditto convento; para o que se passasse mandado, para que fosse denunciado, para que nam venham a igno ((/fl. 9 Silveyra)) ignorancia; de que mandaram fazer o presente para assignarem com a ditta nobreza Joam Homem da Costa escrivam da Camara o escrevi. Antonio Homem da Silveyra // Manoel Machado da Silveyra // Antonio da Roza Vieira // Bartholomeu Gonçalves // Pedro Gomes Lial // Antonio Fernandes // Joze Pereyra de Betancurt // Mathias Silveyra da Avila // Domingos Machado // Manuel de Avila de Betancurt // Francisco Correa de Mello // Manoel Silveyra Araram (?).

E nam dis mais, nem menos o Livro das Posturas desta Camara daonde por incapas as fis neste copiar o juis por bem da Ley o capitam Francisco Tolledo Machado, com cujo original este traslado corri, conferi, e recensiei com os mais escrivains abaxo assignados, e achamos estar na verdade sem duvida alguma, de que passei a presente, para assignarmos em os sette dias do mez de Dezembro de mil sette centos settenta, e outo annos. Eu Sebastiam Francisco da Silveyra Betancurt escrivam, que o escrevi, e assignei. Sebastiam Francisco da Silveyra Betancurt // Luis Antonio da Silveyra // Manoel de Avila, e Macedo.

Ao primeiro dia do mez de Janeiro de mil settecentos settenta, e nove annos, nesta Villa das Lagens do Pico fora do adro da Matris da mesma pelo porteiro Manoel Silveira Avila foram publicadas as posturas retro lidas por mim escrivam de que dou fe Eu Francisco Ignacio da Silveyra escrivam da Camara o escrevi, e assignei // Silveyra // De Manoel Silveyra Avila.

Em veriaçam de vinte, e tres de Novembro de mil settecentos outenta, e dous por se representar aos officiaes da Camara o projuizo comum, que se seguia ao povo desta jurisdiçam nos furtos, que se lhe faziam, ser-lhe primeiro precizo darem prova de quem lhos faz antes de se procurarem as cazas, como de primeiro se costumava, por ser essa demora prejudicial aos roubados na razão ((/)) razam dessa mesma

demora descaminharem-se os dittos roubos, provendo o acordaram, que todo, e qualquer quadrilheiro, que for chamado, para buscar alguns furtos o faça logo sob pena de quinhentos reis, e de se lhe dar em culpa, e achando alguma couza, que procurar a requerimento de parte o tirará do poder, de quem o achar, e a este o prenderá, para as cadeas, para dahi provar donde houve as dittas couzas, e ser multado, conforme meresser o seu delicto, porque achando-se, que com effeito heram furtadas ficará incursso em mil reis pela primeira ves.

Na ditta veriaçam acordaram, que ninguem traga gado ovilhum, e vacaril, nem cave rais em terras alheas das terras dos inhames para baxo, nem derribe matos de qualquer qualidade, nem atravesse fazendas alheas, ou faça nellas caminhos, que lhe nam são dados: e final que nenhum criador de gado ovilhum consinta, como seu, outras rezes de differente signal, e que achando-se-lhe, e que a houve por máo fim se lhe tomará por perdida, miança para quem o accuzar, e miança para o concelho, alem da pena de mil reis, em que ficará incursso // Sebastiam Pereyra da Camara // Sebastiam Pereyra Betancurt // Manoel Joze da Silveyra Cabral // Joam Pereyra Fagundes.

Aos quinze dias do mez de Outubro de mil settecentos outenta, e seis annos nesta villa das Lagens do Pico, sendo em dia festivo ao sahir das missas fora do adro da Matris desta mesma Villa pelo porteiro Joze da Roza foram apregoadas as posturas retro, que eu escrivam lhe li de que dou fe, e me assignei com o ditto porteiro Francisco Ignacio da Silveyra escrivam da Camara que o escrevi, e assignei // Francisco Ignacio da Silveyra // De Joze da Roza.

Em os quinze de Janeiro de mil settecentos outenta, e sette nesta Villa das Lagens, fora do adro da matris da mesma ao sahir ((/fl. 10 Silveyra)) sahir das missas rezadas fis publicar pelo porteiro Joze da Roza as posturas retro, e as da correiaçam do doutor Joaquim Gomes Teixeira, de que dou fe, e assignei com o ditto porteiro Francisco Ignacio da Silveyra escrivam da Camara o escrevi, assignei // Francisco Ignacio da Silveira // De Joze da Roza.

Veriaçam de vinte e seis de Abril de mil settecentos outenta, e outo; nesta o doutor juis de fora, como presidente, e mais officiais da Camara assentaram, que para haverem de cessar os infalliveis perjuizos, que ao publico se seguem de nam haverem medidas certas, e afferidas pelas quais os lavradores nas suas adegas hajam de vender seu vinho a bica por miudo: o que tem dado cauza a continuados damnos, de que o povo se lastima, ordenaram, que athe ao primeiro mez de Septembro proximo futuro todos os sobredittos lavradores

costumados a vender pelo miudo se apromptem com medidas de meyo almudes, e quartos de almudes aferidos, para por elles unicamente poderem vender o referido genero, as quais seram de barro, e aferidas cada tres annos com a pena de quinhentos reis, para o concelho, e accuzador // Almeyda // Machado // Silveyra // Machado // Ferreyra.

Veriaçam de vinte de Agosto de mil settecentos noventa, e outo com assistencia da nobreza, e povo; nesta acordaram com a mesma nobreza, e povo, que o ajuntamento do gado ovilhum de que se falla a folhas sette deste livro seria sempre feito no dia se Sam Matheus de cada hum anno, antes do qual nenhuma pessoa poderá trazer gado da serra com pena de dous mil reis.

Acordaram mais, que por ter mostrado a experiencia, que havendo abundancia de gados nesta jurisdiçam nunca se mata gado nella senam constrangidamente, procedendo esta dezordem de serem os pezos, de que se uza, munto grandes, e porquanto este concelho nam tem pa((/)) padram algum, porque os mesmos se regulem, e affilem, acordaram, que o novo padram se reformasse pelo marco regular de dezaseis onças, para ser igual ao da cidade de Lisboa na forma da Ordenaçam livro primeiro, titulo dezouto, paragarfos vinte, e outo, e trinta, e seis, e seguintes, pelo qual todas as pessoas desta jurisdiçam seram obrigadas comprar, e vender debaxo das penas estabellecidas no paragrafo quarenta da ditta Ley.

Acordaram mais emquanto as medidas de vinho, que se reformasse o padram pela canada, que veio da cidade de Angra para a regullaçam do padram das pipas assim como se uza na ditta Ilha, e na jurisdiçam da Villa da Magdalena, formando-se por ella hum almude de doze canadas, em meyo almude de seis, canada, e meya canada, quartilho, e meyo quartilho na forma da ditta Ordenaçam, paragarfo trinta, e outo.

Acordaram mais, que os vendeiros de vinho uzarão das mesmas medidas inteiras, e o afilador lhe fará dous furos, ou cortes dos lados para demarcar a diminuiçam da impozuição, e se evittar assim, que os particulares, e lavradores vendam por medidas cortadas, e o afillador nam poderá afillar de diversso modo as medidas dos dittos taverneiros sob pena de dous mil reis por cada ves, que fizer o contrario, alem dos criminais, em que incorrem pela Ley as pessoas, que deminuem, e falceficam os pezos e medidas.

Acordaram mais, que nas dittas tavernas desta Villa, e sua jurisdiçam se nam possa vender vinho, senam pelas dittas medidas, e nunca por

medidas de vintem, e des reis sob pena de mil reis, para o concelho, e accuzador.

Acordaram mais, que nenhuma pessoa desta jurisdiçam poderá vender gado vacaril, para fora da jurisdiçam sem passar licença desta Camara; e se o comprador for da jurisdiçam e quizer levar o gado para fora della será este obrigado tira-la sob pena de pagar hum, e outro, que a vender ou levar sem licença mil reis por ((/fl. 11 Silveyra)) por cada ves.

Acordaram mais, que toda a pessoa, que vender duas rezes, para fora da jurisdiçam devera por hum a no assougue desta Villa ao povo, e do contrario se lhe nam consederá licença que para isso será registada nesta Camara, e que quando for notificado qualquer, que deva por alguma res, e o recuze fazer no dia, que lhe for determinado será prezo the que a ponha no assougue em cumprimento desta postura, com declaraçam porem, que aquellas pessoa, que venderem algumas rezes aos marxantes, que matam no assougue desta Villa se lhe descontarã aquellas, que forem obrigadas dar como se as tivessem posto por sua conta.

Acordaram mais, que querendo alguma pessoa vender alguma res, para se vender ao povo, e nam cõcordar no preço sera o vendedor obrigado talha la por sua conta no assougue, recebendo o que ella produzir, o que se nam entendera nas rezes, que se comprarem, para trabalho, e venderem, para isso.

Acordaram mais, que o preço da carne será nesta Villa, e sua jurisdiçam desde dia de Sam Joam the o Natal incluzivamente a trinta reis a livra, e no mais tempo do anno a quarenta reis a livra, com a pena de mil reis, para o concelho, e accuzador, contra quem vender por mayor preço por cada ves que o fizer.

Acordaram mais, que em cada huma das freguezias desta jurisdiçam possa haver hum assougue, em que se mate carne ao povo se houver abundancia della, e nenhuma pessoa poderá vender fora dos dittos assougues, nem tambem sem ter pezos afillados sob pena de dous mil reis.

Que tudo se acordou em acto da ditta veriaçam com assistência e consentimento da nobreza, e povo depois de ter sido chamado por pregons em cada freguezia, para o ditto efffeito, e ((/)) e mandaram que estas posturas se publicassem por pregons, e editais para se nam alegar ignorancia, e assignaram, e eu Francisco Ignacio da Silveyra escrevam da Camara o escrevi. // O juis de fora Luiz Correa Teixeira Bragança // Manoel Joze da Silveyra Cabral // Luiz Homem da

Costa // Manoel Vicente Machado // Jacinto Manoel // Francisco Xavier de Simas // Antonio Faustino da Silveyra // Joam Telles de Bitancurt, e Miranda // De Antonio Correa // Antonio Siveyra e Avila // Francisco Homem Cardozo // Antonio Leal Ferreira // Manoel Joze Brum da Silveyra // Matheus Homem Cardozo // Antonio Joaquim da Silveyra // Joze Nunes // Henrique Vieira Jurdam // De António Silveyra de Simas // De Antonio Lourenço // De Antonio da Roza // De Joam Ferreyra // De Pedro Francisco // De Joze Lial // De Joze de Simas // De Francisco da Brum // De Manoel Fernandes // Antonio Teixeira // Manoel de Azevedo.

Copia das posturas antigas que, se mandaram treslladar no presente livro das vereaçõs aonde se achavam.

Do livro antigo a folhas settenta e huma se mostra a seguinte de vereaçam de treze de Março de mil sette centos outenta, e quatro.

Nesta determinaram, que pessoa alguma desta Villa, e seu termo tire pedra do calhao do mar nesta ditta Villa sob a pena de seis mil reis, e outrosim que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que for amalhoe nos misterios da Silveira, e Sam Joam campo algum nem corte nelles matto sob a ditta pena de seis mil reis, para o que se lançarão pregons nos primeiros tres dias festivos, para que chegue a noticia de todos.

E por nam haver mais, que prover assignaram eu Francisco Ignacio da Silveira escrevam o escrevi // Silveira // Ribeiro // Cardozo.

No livro actual das vereaçõs a folhas quarenta e huma em vereaçam de vinte e nove de Julho de mil settecentos noventa, e sette se mos ((/ fl. 12 Silveyra) mostra o seguinte.

Nesta foi requerido pelo procurador do concelho, que pelas muntas, e repetidas queixas, que tem havido de todas as freguezias desta jurisdição dos damnos, e estragos, que estam cauzando os muntos cains, que há nesta jurisdiçam, digo há nella sem servirem de utilidade alguma, por nam serem de cassar, e os mais delles pertencerem a pescadores, e pessoas pobres, que nam tem que lhe dar de comer, portanto requeria se desse providencia a este respeito. Acordaram conformemente a este respeito, que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, que seja possa ter cains sem ser de cassa, e que tendo precisam delles, por serem creadores tiraram licença, para os terem de baxo da pena de mil reis, e de lhe serem mortos impunemente, e

por ordem da Justiça. E quanto aos cains de cassa, como sam munto uteis, por evitarem os damnos, que cauzam os coelhos acordam que toda a pessoa que os quizer ter com parelho de furãm o poderá fazer sem licença, e concervando successivamente quatro, ou mais cains de cassa com furãm, e uzando delles, para o ditto fim de matar os coelhos, sera livre, e izento de satisfazer a postura dos bicos, e rabos: Com declaraçam porem, que tanto os lavradores, que tiverem cains por licença como os dittos cassadores serem obrigados a ter os seus cains desde quinze de Julho the fim de Setembro de cada hum anno, prezos, e amarrados, para nam fazerem damnos nas vinhas, e mais fructos, como tambem, que humas e outras pessoas serem obrigados a mattar aquelles cains, que constar se tem afeito a comer gados principalmente depois de serem denunciados, e avizados, para o fazerem, tudo com a ditta pena de dez tostons, e de lhes serem mortos ao que foram presentes muntas pessoas da nobreza, e povo, que assignaram // Bragança // Machado // Cardozo // Bitancurt // Thome George da Silveyra // Manoel Joze da Silveira Cabral // Joam de Simas // George Antonio da Silveira // Luis Homem da Costa // Joze Cae((/)) Caetano da Silveira // Lourenço Francisco da Silveira // Antonio Silveira Betancurt // Antonio Homem da Costa // Domingos Homem Garcia // Manoel Leal Cardozo.

Determinaram posturas, mandadas observar pelo doutor juis de fora, e officiais da Camara em acto de vestoria, a que assestiram em acto de vereaçam de doze de Julho de mil e outocentos.

Determinaram, que no vallado que principia nas terras de Francisca Maria viuva de Bartholomeu Vieira, e se segue para a parte do leste, para a gruta de Manoel Cardozo Machado, pelas terras dos herdeiros de Antonio Joze de Mello, e Manoel Pereira Alves por baxo deste ditto vallado, se abra vallado novo, principiado na terra de Antonio Joze Mancebo, seguindo-se para o oeste pelas terras da ditta Francisca Maria, e do alferes Joze Francisco, guiado a canada de George Dutra.

Que Antonio Joze Mancebo levante a canada de servidam, que vem pelo cabo de sima das suas terras, saindo ao cabo de sima da canada de George Dutra de forma que por ella se dezauguem a ditta canada as agoas, que vem de sima por ella, como antigamente se praticava antes do mesmo Antonio Joze, e seu sogro Manoel da Roza demolirem a sobreditta canada.

E a respeito do vallado antigo, que principia na terra de Rita Jozefa, e seu genro Manoel Vicente, e passa a terra de Manoel Garcia carcereiro, e deste a de Antonio Silveira Quaresma a dezaugar nas terras do

capitam mor Thome Cardozo Machado, acordaram, que por se achar munto estreito deve alargar-se de tres palmos por todo elle.

E que hum rego antigo, que principia nas terras de Manoel Cardozo Machado, que trabalha de renda Rita Silveira, e pa((/fl. 13 Silveyra)) passa para terras do sargento Antonio Leal, e deste para terras de Manoel Cardozo Machado, e deste para a canada de George Dutra, se abra, por se achar tapado, abaxando-se-lhe a boca na parede, que devida as terras do ditto sargento Antonio Leal, e ditto Manoel Cardozo Machado.

E que o rego, que principiava na terra do ditto sargento Antonio Leal, e passa para a de Manoel Pereyra Gullarte, este o receba por onde faça bom dezaugadouro, e se lhe vai demarcar por Antonio Silveira Quaresma.

Na terra de Joze Monis mariante, que devida com a veuva e herdeiros de Manoel Ferreira Martins, e a canadinha, que vai ter ao caminho do concelho, se abra hum rego, principiando da extrema que principia do cappitam Luis Homem a dezaugar a ditta canada.

Na terra do sargento Antonio Leal deve principiar hum rego, e passar por baxo da parede para a fazenda de Francisco Vieira Martins, e desta para a canadinha, que vai sahir ao caminho do concelho no lugar da furna na forma que fica demarcado.

No vallado, que principia ao pe do Serrado do Meyo, e se segue pelas terras de Helena Maria, que vai as de Francisco Machado, e seu irmão Manuel Francisco e dahi as de Francisco Vieira Martins, e de Antonio Silveira Gullarte, para a Canada da Sevada caminho publico, se estreito, e baxo em certas partes, se reforme, e ponha em termos capazes.

No caminho publico, canada da Ribeira de Joam Valim, viram que era munto percizo segurar-se o mesmo caminho, para que por elle nam passem as agoas, para a parte do mar, que se seguem a fronteira da Villa. Ordenaram que Manoel Francisco da Silveira, que faz as terras do alferes Joze Fran((/)) Francisco das Ribeiras, ou quaisquer outros que passarem a cultiva-las tragam sempre o mesmo caminho baxo com forma que por elle nam passem, para a parte do mar, e em forma que amparem bem as agoas, que a elle vem da parte das serras.

Na ditta canada da ribeira de Joam Valim, ordenaram, que o almotacé faça avizar hum lavrador com arado, e bois, que lavre no caminho,

quanto for bastante, para se puxar a terra, para a parte do mar com homens de faxina em forma que as agoas nam possam cahir as terras, para a ditta parte do mar e que nas terras a parte de baxo, que sam de Dona Izabel Brittes, se reforme, e alargue hum vallado, que ali havia antigamente, em que apenas se acha hum rego, que nam ampara as agoas, o qual deve principiar da parte do norte e sahir as terras de Manoel Cardozo Machado a entrar na gruta chamada de Manoel Velho, e que toda esta mesma gruta se reforme, e alargue.

He copia verdadeira dos dittos acordãos que o doutor juis de fora, e actuais officiais da Camara, aqui mandaram copiar, para se cumprirem, e observarem, como munto intereçantes ao bem comum, com os quais este conferi, e vai na verdade, nesta ditta Villa das Lagens do Pico em vereaçam de doze de Julho de mil, e outocentos de que se fes o prezente, que assignaram o ditto doutor juis de fora, e vereadores commigo Francisco Ignacio da Silveira escrivam da Camara que o sobescrevi // Luis Correa Teixeira Bragança // Joam Simas Carauta // Thome Cardozo Machado // Venscelau Francisco Vieira de Bem // Pedro de Brum da Silveyra // Francisco Ignacio da Silveira.

He verdadeira copia das dittas pusturas constantes do livro da Camara, aonde ellas se acham, que fica em meu poder, e cartorio ((/fl. 14 Silveyra)) cartorio, a que me reporto, e aqui fis copiar bem, e verdadeiramente, e vai na verdade sem couza, que duvida faça, com as quais, e escrivão comigo abaxo assignado este recensiei, conferi e concertei, escripto em quatorze meyas folhas de papel, numeradas de algarismos pelo alto dellas, e rubricadas com o meu cognome que dis // Silveyra // Passado nesta Villa das Lagens desta Ilha do Pico aos vinte, e dous dias do mez de Julho de mil, e outocentos annos,1 e eu Francisco Ignacio da Silveyra escrivam da Camara que o fis escrever sobescrevi e assignei

ass) Francisco Ignacio da Silveira

Conferida

ass) Francisco Ignacio da Silveira

E comigo escrivam

ass) Pedro Pereyra Madruga

Título: Posturas Camarárias dos Açores

Apresentação: José Guilherme Reis Leite

Transcrição: Jorge Fernandes do Nascimento
José Sintra Martinheira
Manuel Augusto de Faria

Índices: Manuel Augusto de Faria

Edição: Instituto Histórico da Ilha Terceira

Execução Gráfica: SerSilito - Maia

Tiragem: 500 exemplares

Data: Outubro de 2007

Depósito Legal: 266 522/07

ISBN: 978-972-9220-18-0

